

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS

Ref: Inquéritos Policiais nº 1303/DF e 1445/DF (números STJ), 00224734520228272729 e 00321669720198270000 – 2º grau – IP 1445, 00140595820228272729, 00147714820228272729 (nº e-Proc) e autos a estes relacionados

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelos Promotores de Justiça que ao afinal assinam, em exercício no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, executando a função institucional prevista no art. 129, inciso I da Constituição Federal e arts. 24 e 41 do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

- 1) MAURO CARLESSE**, brasileiro, ex-Governador do Estado do Tocantins, nascido em 25/06/1960, natural de Terra Boa/PR, filho de Ivo Carlesse e Maria Olívia Carlesse, CPF sob o nº 272.657.988-48, residente na Rua Orla Píer 1, 14 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO;
- 2) CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, brasileiro, ex-Secretário de Estado de Parcerias e Investimentos, nascido em 21/08/1975, filho de Alcino Barion Quaresemin e Igenes Carlesso Quaresemin, inscrito no CPF sob o nº 180.419.888-90, residente na Quadra 204 Sul, Alameda 3, HM 1, Lote 02, apto. 503, Palmas/TO, CEP 77.020-502;
- 3) CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, nascido em 01/03/1973, filho de Moacyr de Magalhães Sampaio e Sônia Maria Barbosa Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, Delegado de Polícia Federal, ex-Secretário de Segurança Pública do Tocantins, residente no endereço Quadra 106 Sul, Alameda 22, 10, Casa 1 2, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-058, Palmas/TO;
- 4) ROLF COSTA VIDAL**, brasileiro, nascido em 21/12/1987, filho de Mario Pinto Vidal e Ivonete Maria da Costa, CPF nº 027.088.003-88, residente na Quadra 305 Sul, Rua 02, Residencial Isadora, Torre I, apto. 502, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-430;

5) SERVILHO SILVA DE PAIVA, brasileiro, Delegado de Polícia Federal aposentado, nascido em 17/05/1959, filho de Juarez Ferreira de Paiva e Maria do Carmo Silva de Paiva, CPF nº 144.309.593-15, residente na Quadra 105 Norte, Alameda das Aroeiras, Ed. Executive Residence, apto. 1901, Plano Diretor Norte, Palmas/TO;

6) CÍNTIA PAULA DE LIMA, brasileiro, Delegada de Polícia, nascida em 28/05/1977, filha de Dilmar de Lima e Irismar de Lourdes Teixeira Lima, CPF nº 832.325.321-87, residente na Quadra 603 Sul, Alameda 09, Lote 15, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.016-376;

7) GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, Delegado de Polícia, nascido em 14/11/1985, filho de Gilberto Luiz da Silva e Esmeralda Aparecida de Oliveira e Silva, CPF nº 004.247.591-01, residente na Quadra 906 Sul, Alameda 22, Lt. 2, HM 02, Residencial Marques Ferraz 1, apartamento 202, Palmas/TO, CEP 77.023-406, podendo ser localizado na sede da Secretaria de Segurança Pública, em Palmas/TO;

8) IOLANDA DE SOUSA PEREIRA, brasileira, Delegada de Polícia, nascida em 13/08/1965, filha de Raimundo Pereira da Silva e Maria de Sousa Pereira, CPF nº 348.304.641-00, residente na Quadra 806 Sul, Alameda 09, Lotes 37/39, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.019-124;

9) JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA, brasileira, Delegada de Polícia, nascida em 23/03/1976, filha de Augusto Amaral Muniz Neto e Cleomar Maria de Moura Amaral, CPF nº 803.695.611-04, residente na Quadra 603 Sul, Alameda 02, Lote 19, QI B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.016-358;

10) LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, brasileira, Delegada de Polícia, nascida em 18/01/1975, filha de Divino Pereira Marques e Lourdes Bento Marques, CPF nº 760.739.121-53, residente na Quadra 207 Sul, Alameda 04, Lote 1, Ed. Green Lake, apto. 1804, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-314;

11) RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, brasileira, Delegada de Polícia, nascida em 05/04/1977, filha de José de Ribamar Guida de Souza e Maria de Lourdes Bezerra de Souza, CPF nº 797.822.721-91, residente na Quadra 403 Sul, Alameda 6, nº 19,

Palmas/TO, CEP 77.015-568, ou na Quadra 303 Sul, Alameda 1, QI 2, Lote 2, Palmas-TO;

12) RONAN ALMEIDA SOUZA, brasileiro, Delegado de Polícia, nascido em 12/01/1985, filho de Alvino de Souza Fernandes e Wilma Caetano de Almeida Souza, CPF nº 007.131.531-48, residente na Quadra 305 Sul, QI 02, Lt. 29, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-430;

13) WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR, brasileiro, Delegado de Polícia nascido em 13/09/1981, filho de Wilson Oliveira Cabral e Míriam Leite da Costa Cabral, CPF nº 033.863.514-92, residente na Avenida NS 10, S/N, Trianon Bl. C, apto. 602, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-652;

14) ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, Delegado de Polícia, filho de Alaíde Isabel Marinho Walcacer e Ênio Walcácer de Oliveira, nascido aos 19/10/1980, inscrito no CPF sob o nº 221.169.548-51, residente e domiciliado na Quadra 108 Norte, Alameda 8, Lote 08, casa 1, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.016-156, em razão dos fatos delituosos que passa a expor.

1 IMPUTAÇÃO TÍPICA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A perfeita compreensão da organização criminoso objeto da presente denúncia recomenda que seja feita uma breve imputação típica, com o fato base e suas causas de aumento de pena, permitindo a identificação dos contornos do delito, e, em seguida, a contextualização das investigações e as diversas ramificações e conexões dos agentes com outras organizações criminosas que capturaram o poder público no Tocantins, evidenciando desde logo os delitos que foram concretizados pelo grupo criminoso composto pelos denunciados, com penas máximas que superam 4 (quatro) anos.

Só depois será feita a exposição de todas as circunstâncias do crime. Embora longa, a narrativa é imprescindível para a individualização das condutas e o estabelecimento dos núcleos que compuseram a organização criminoso.

1.1 Pertencimento a organização criminoso agravada e majorada (art. 2º, *caput* e §§ 3º e 4º, II e IV, da Lei nº 12.850/2013)

No período compreendido, ao menos, entre os meses de outubro de 2018 a outubro de 2021, na cidade de Palmas/TO, **MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, ROLF COSTA VIDAL, SERVILHO SILVA DE PAIVA, RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, CÍNTIA PAULA DE LIMA, JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA, GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA, IOLANDA DE SOUSA PEREIRA, LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, RONAN ALMEIDA SOUZA, WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR e ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** promoveram, constituíram e integraram pessoalmente organização criminosa, associando-se de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem de qualquer natureza, sobretudo a ocupação de cargos relevantes na administração pública, a obstrução de investigações que pudessem desbaratar os delitos que praticavam e usando o aparato estatal em proveito próprio para a prática de delitos que variaram entre corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, abuso de autoridade, denúncia caluniosa e homicídios qualificados, para isso embaraçando investigações e falsificando documentos públicos, cometendo infrações penais cujas penas máximas são superiores a 4 (quatro) anos.

MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO e ROLF COSTA VIDAL exerciam coletivamente o comando da organização criminosa.

Todos os **denunciados** eram funcionários públicos, de tal modo que a organização criminosa se valia dessa condição dos agentes para a prática de infração penal.

A organização criminosa composta pelos **denunciados** mantinha conexão com outras organizações criminosas independentes.

1.2 Contexto investigativo

Durante o mandato de **MAURO CARLESSE** como Governador do Tocantins, a Polícia Federal desenvolveu diversas investigações que tramitaram perante o **Superior Tribunal de Justiça**. Três grandes investigações (*Assombro, Éris e Hygea*) e alguns de seus desdobramentos compõem a base desta denúncia e devem ser referenciados para adequada compreensão das imputações, para que se tenha a dimensão dos vínculos associativos estáveis e das relações de conexão entre as diversas organizações criminosas que se formaram na cúpula do Poder Executivo estadual:

1. **INQ 1279** (e outros autos que lhe foram apensados): apurou a existência de uma

associação criminosa, comandada por **MAURO CARLESSE**, ex-chefe do Poder Executivo estadual, que tinha como objetivo o cometimento de crimes contra a administração, em especial a fraudulenta contratação de funcionários públicos e o desvio de dinheiro em favor de particulares em troca de apoio político nas campanhas eleitorais de 2018. Os atos investigatórios ostensivos foram denominados de **Operação Assombro**¹;

2. **INQ nº 1303** e medidas cautelares probatórias conexas a ele: reuniram amplos elementos de convicção da prática de crimes de obstrução de investigação de organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013), falsidade ideológica majorada (art. 299, parágrafo único do Código Penal) e denúncia caluniosa de funcionário público (art. 30 da Lei nº 13.869/2019). Pela prática desses delitos foram denunciados, pela Procuradoria-Geral da República (PGR), **MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, ROLF COSTA VIDAL, SERVILHO SILVA DE PAIVA, CÍNTIA PAULA DE LIMA, GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA, IOLANDA DE SOUSA PEREIRA, JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA, LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, RONAN ALMEIDA SOUZA e WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**, além de outros policiais civis. Inclui-se, agora, por pertencimento a organização criminosa, o denunciado **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**. O caso deu origem a denominada **Operação Éris**, cuja ação penal tramita, atualmente, sob o número **0017975-03.2022.8.27.2729**, na 3ª Vara Criminal da Capital. Consta da denúncia que assim que diversos crimes contra a Administração Pública e outros, que estavam sendo perpetrados pela organização criminosa, começaram a ser investigados pela Polícia Civil do Estado do Tocantins, mais especificamente pela DRACMA (Delegacia Especializada em Combate à Corrupção), os treze primeiros denunciados, acima apontados, em unidade de desígnios com seus comparsas, praticaram inúmeros atos de obstrução das investigações dos crimes cometidos pela organização criminosa, obstaculizando várias apurações, dentre elas os inquéritos que apuravam crimes contra a Administração relacionados ao **PLANSAÚDE**, em cuja portaria de instauração constou, expressamente, o nome de **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, e também a chamada **Operação Via Avaritia** (autos 0001520-

1 Foi oferecida denúncia no STJ, posteriormente declinada em favor da Justiça Estadual em razão da perda do cargo de Governador. Mauro Carlesse foi denunciado como incurso no art. 312, *caput* (peculato-desvio), c/c art. 327, § 2º (causa de aumento), por ao menos 11 vezes, na forma do art. 69, *caput* (concurso material), todos do Código Penal, cada delito praticado de maneira continuada por 8 vezes (art. 71, *caput* do CP), e no art. 2º, *caput* e §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850/2013 (pertencimento a organização criminosa, com a agravante do exercício de comando e da causa de aumento de pena do concurso com funcionário público), também na forma do art. 69, *caput*, do CP.

49.2019.827.2702 e 0029293-85.2019.827.2729). Tais fatos evidenciam que todos os denunciados, agora também identificado que **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** a eles se juntou, sob o comando do ex-Governador **MAURO CARLESSE**, de **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** (então Secretário de Estado), de **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** (à época Secretário de Segurança Pública) e de **ROLF COSTA VIDAL** (Secretário-Chefe da Casa Civil ao tempo dos fatos), utilizaram-se de seus cargos para impedir que os crimes de corrupção, peculato, lavagem de dinheiro e correlatos, consumados pela organização criminosa, fossem descobertos e investigados pelas autoridades estaduais. **A presente denúncia narra, precisamente, a composição e estruturação dessa organização criminosa, que cooptou e dominou toda a atividade de segurança pública do Estado do Tocantins**, razão pela qual grande parte dos fatos e provas que se seguirão estão também referidas e descritas na acusação ofertada pela Procuradoria-Geral da República, que imputou somente os atos de obstrução concretamente cometidos e identificados, cabendo agora imputar o crime de pertencimento ao próprio grupo criminoso, o que exige a repetição da descrição dos atos concretos de cada agente para que se posse individualizar condutas e estabelecer a dinâmica de ação da organização criminal e seus núcleos estruturais;

3. **INQ 1445** e medidas cautelares conexas a ele: investigou-se a existência de uma organização criminosa (cúpula e um de seus braços) e crimes contra a administração pública, notadamente corrupção passiva/ativa e lavagem de ativos, chefiada pelo ex-Governador **MAURO CARLESSE**, que obtinha propina de hospitais e empresas de saúde do Tocantins que tinham convênio com o **Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tocantins – PLANSAÚDE**. As ações investigatórias ostensivas receberam o nome de **Operação Hygea**. Os fatos ali apurados já são objeto de **ação penal** que tramita em 1º grau na Justiça Estadual, também **na 3ª Vara Criminal da Capital**². Na ocasião, foram denunciados **MAURO CARLESSE**, **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, **NEYZIMAR CABRAL DE LIMA** (ex-Secretário de Administração), **DILMA CALDEIRA DE MOURA** (ex-Subsecretária de Fazenda), **INEIJAIM JOSÉ BRITO SIQUEIRA** (ex-ocupante de cargo comissionado de Diretor de Gestão do PlanSaúde e também, cumulativamente, Secretário-Executivo de Administração), **RODRIGO ASSUMPCÃO VAGAS** (ex-Assessor Especial do Gabinete do Governador), **BENEDITO DÍLSON DOS SANTOS GOMES**, **RAMOS FARIAS E SILVA FILHO**, **RÔMULO BUENO MARINHO BILAC**, **DIEGO AUGUSTO DE**

2 Autos e-Proc nº 0033809-46.2022.8.27.2729.

SOUZA HONÓRIO, KELITON DE SOUSA BARBOSA (ex-Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas), GABRIELA ALMEIDA CARVALHO, DAYANA KIRILIUK CARLESSE ALVES (filha de Mauro Carlesse), MARCO ANTONIO DE SOUSA e GILMAR BRAZ DA ROCHA³;

4. durante as investigações da Polícia Federal nos casos acima referidos, foram amealhadas provas de que uma das organizações criminosas chefiadas por **MAURO CARLESSE** chegou ao ponto de, no ano de 2020, usar a estrutura policial no planejamento e na execução de um “**flagrante forjado**” de tráfico de drogas contra um desafeto do principal líder do grupo criminoso. Ou seja, o Governador **MAURO CARLESSE** determinou que policiais civis introduzissem furtivamente porções de entorpecentes na residência de seu desafeto e, posteriormente, a Polícia Militar foi acionada para prender o inocente em flagrante.

O alvo do flagrante forjado teria, supostamente, envolvimento em escândalo consistente na divulgação de vídeo que revelaria caso extraconjugal da então esposa do ex-Governador. Tal fato é objeto da **ação penal nº 0022473-45.2022.8.27.2729**, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Palmas, na qual foram denunciados **MAURO CARLESSE, ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** (Delegado de Polícia Civil) e os policiais civis ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, CARLOS AUGUSTO PEREIRA ALVES, VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS, JOSÉ MENDES DA SILVA JUNIOR, MARCOS AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ, SANTHAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA e RICARDO JOSÉ DE SÁ NOGUEIRA.⁴

Paralelamente a apuração do “flagrante forjado”, a Polícia Federal também recebeu informações sobre a existência de um **grupo de extermínio** com atuação no Tocantins, composto por policiais civis que agiriam a partir da DENARC/PALMAS, unidade policial chefiada pelo Delegado de Polícia Civil **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**.

3 **MAURO CARLESSE** está incurso no art. 2º, *caput*, com a agravante do § 3º e a causa de aumento do § 4º, II, Lei nº 12.850/2013 (constituição e integração de organização criminosa, agravada e majorada); art. 317, § 1º, do Código Penal (corrupção passiva majorada), *c/c* art. 29, *caput*, do CP, por 14 vezes; art. 1º, *caput* e § 2º, I, (lavagem de dinheiro) *c/c* art. 29, *caput*, do CP, por 21 vezes, na forma do art. 69 do Código Penal.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN está incurso no art. 2º, *caput*, com a agravante do § 3º e a causa de aumento do § 4º, II, Lei nº 12.850/2013 (constituição e integração de organização criminosa, agravada e majorada); art. 317, § 1º, do Código Penal (corrupção passiva majorada), art. 29, *caput*, do CP, por 14 vezes, art. 1º, *caput* e § 2º, I, (lavagem de dinheiro), *c/c* art. 29, *caput*, do CP, por 15 vezes, na forma do art. 69 do Código Penal.

4 Nesse caso, **MAURO CARLESSE** está incurso no art. 2º, *caput*, *c/c* o § 3º e § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013; art. 25, *caput*, da Lei nº 13.869/2019, por seis vezes, na forma do art. 71, *caput*, do Código Penal; art. 23 da Lei nº 13.869/2019; art. 33, *caput*, por seis vezes, da Lei nº 13.869/2019, na forma do art. 71, *caput*, do Código Penal; arts. 33, *caput*, e 35, *caput*, ambos *c/c* o art. 40, inciso II (prevalecendo-se da função pública), da Lei nº 11.343/06; e art. 30, *caput*, da Lei nº 13.869/2019, tudo na forma do art. 69 do Código Penal.

De sua parte, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** está incurso no art. 2º, *caput*, *c/c* o § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013; art. 33, *caput*, e 35, *caput*, ambos *c/c* o art. 40, inciso II (prevalecendo-se da função pública), da Lei nº 11.343/06; art. 23 da Lei nº 13.869/2019; e art. 30, *caput*, da Lei nº 13.869/2019, tudo na forma do art. 69 do Código Penal.

Foram constatadas evidências de que policiais civis apontados como integrantes do “esquadrão da morte” seriam, em parte, os mesmos agentes públicos sobre os quais recaíam as acusações da execução do “flagrante forjado”, dentre eles ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, vulgo “A. Júnior”, e CARLOS AUGUSTO PEREIRA ALVES, vulgo “Bolinha”, além do Delegado de Polícia **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**.

Anote-se que, sobre os crimes dolosos contra a vida, a Polícia Federal foi informada, por integrantes da Polícia Civil que não estavam cooptados, que existia um inquérito policial em curso na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Palmas (DHPP) apurando a existência de um grupo de extermínio formado por policiais civis vinculados a DENARC. Segundo noticiado, um Delegado de Polícia da DHPP havia buscado auxílio junto a Secretaria de Segurança Pública, então comandada por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, titular da pasta, mas esse auxílio não foi prestado e os investigados ainda passaram a ocupar posições de maior interesse ao grupo criminoso. As apurações sobre o grupo de extermínio de pessoas ocorreram na denominada **Operação Caninana**:

5. a **ação penal nº 0027009-02.2022.8.27.2729**, que tramita na 1ª Vara Criminal de Palmas, fruto da *Operação Caninana*, versa sobre 5 (cinco) homicídios praticados no ano de 2020 pelo **grupo de extermínio** de pessoas e nela são acusados os policiais civis ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, vulgo “A. Júnior”, CARLOS AUGUSTO PEREIRA ALVES, GIOMARI DOS SANTOS JÚNIOR, CALLEBE PEREIRA DA SILVA e os Delegados de Polícia Civil **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**⁵ e AMAURY SANTOS MARINHO JÚNIOR.

Não menos grave é que os policiais civis ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, vulgo “A. Júnior”, e CARLOS AUGUSTO PEREIRA ALVES, vulgo “Bolinha”, foram cedidos para o Ministério Público Estadual para trabalharem no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), a partir de dezembro de 2020, numa tentativa de usar a estrutura do *Parquet* para os interesses do grupo⁶. Veja-se trecho de Relatório nº 2473308/2022 da Polícia Federal:

5 **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** está incurso no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (perigo comum) e IV (recurso que dificultou a defesa das vítimas), e § 6º (grupo de extermínio), do Código Penal, por duas vezes; art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa das vítimas) e § 6º (grupo de extermínio), por três vezes, na forma do art. 29, *caput*, ambos do Código Penal; e art. 2º, *caput*, c/c os §§ 2º, 3º e 4º, inciso II, todos da Lei nº 12.850/2013, tudo na forma do art. 69 do Código Penal.

6 Ver-se-á, ao longo desta denúncia, que a cessão desses policiais ao Ministério Público foi um evidente tentativa de captura da estrutura do *Parquet*, porquanto registrou-se conversa, via *WhatsApp*, entre **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** e o Diretor de Inteligência **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** onde este usa dos sistemas de inteligência da polícia para verificar se os membros da organização criminosa estavam monitorados, mas informa ao Secretário de Segurança Pública que não tinham acesso ao Sistema Guardiã do Ministério Público. Essa conversa ocorreu em 17 de julho de 2019, despertando o interesse na colocação de determinados policiais em órgão-chave do MP.

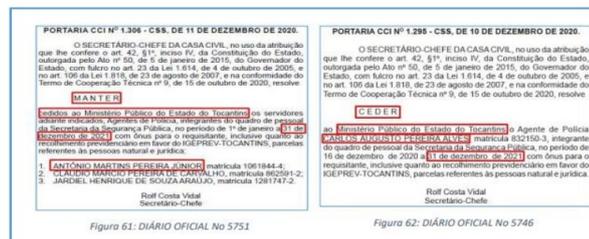
Outros dois investigados de participação no grupo de extermínio, os agentes de polícia civil Antônio Martins Pereira Júnior (A. Júnior) e Carlos Augusto Pereira Alves, foram cedidos ao Ministério Público do Tocantins em dezembro de 2020:

Página 34 de 51

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: f26c6c8f - 1336e46c - 4296f290 - 2f9f0889



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS



Identificou-se que ambos, até serem afastados das funções públicas, por meio da Operação ÉRIS, em 20/10/2021, atuavam junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), conforme se observa o recorte do extrato remuneratório de julho de 2021, obtido no Portal de Transparência do MPTO²⁰:

6. **MAURO CARLESSE**, KELITON DE SOUSA BARBOSA (ex-Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas) e RENATO TEDESCHI ALVES (genro do ex-Governador) ainda respondem a outra **ação penal, autos nº 0014467-78.2024.8.27.2729, da 3ª Vara Criminal de Palmas**, tendo o primeiro como incurso no art. 1º, *caput* e § 2º, I (lavagem de dinheiro), c/c art. 29, *caput*, do CP, por 02 vezes, na forma do art. 69 do Código Penal; o segundo como incurso no art. 1º, *caput* e § 2º, I (lavagem de dinheiro), c/c art. 29, *caput*, do CP, por 01 vez; e o último no art. 2º, *caput*, com a causa de aumento do § 4º, II, Lei nº 12.850/2013 (constituição e integração de organização criminosa majorada) e no art. 1º, *caput* e § 2º, I, (lavagem de dinheiro), c/c art. 29, *caput*, do CP, por 2 vezes, na forma do art. 69 do Código Penal, porque integrou a mesma organização criminosa denunciada nos autos da ação penal nº 0033809-46.2022.8.27.2729, acima mencionada.

Esse é um resumo do contexto, para uma melhor compreensão dos fatos objeto da presente ação penal, que evidencia a complexa teia de grupos criminosos organizados e de sucessivos e inúmeros crimes por eles cometidos, com a total captura e controle do Poder Executivo estadual.

Esses grupos criminosos organizados, embora fossem independentes ao explorarem atividades ilícitas que variavam de corrupção, peculato, lavagem de ativos, obstrução de justiça, abuso de autoridade e tráfico de drogas, chegando ao cometimento de homicídios dolosos em atividade típica de grupo de extermínio, delitos com penas máximas que ultrapassam em muito os quatro anos, mantinham conexões entre si, tanto é que seus integrantes se intercambiavam em diversas composições nas variadas organizações criminosas que criaram.

Assim, além da organização criminosa identificada na presente denúncia, nota-se que **MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN e ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** ocupavam postos de destaque em, ao menos, outras três organizações criminosas, denunciadas nos casos (1) PlanSaúde – *Operação Hygea*, (2) “flagrante forjado”, (3) grupo de extermínio – homicídios qualificados – *Operação Caninana*, circunstância que comprova que **a ORCRIM objeto desta imputação mantinha conexões com essas outras organizações criminosas independentes**, com agentes interagindo entre umas e outras na consecução de objetivos que se mostrassem convergentes.

Por isso mesmo, a organização criminosa objeto da presente imputação se organizou e se estruturou tendo em seu escopo a prática de crimes denunciação caluniosa contra funcionários públicos, falsidade ideológica de documentos públicos e obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa, qual seja, a ORCRIM denunciada nos autos da ação penal nº 0033809-46.2022.8.27.2729, caso PlanSaúde – *Operação Hygea*, da 3ª Vara Criminal da Capital, grupo criminoso especializado em corrupção e lavagem de ativos.

MAURO CARLESSE e ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO também atuaram na organização criminosa do “flagrante forjado”, ação penal nº 0022473-45.2022.8.27.2729, e o referido Delegado de Polícia ainda agiu na organização criminosa constitutiva de grupo de extermínio, ação penal nº 0027009-02.2022.8.27.2729, *Operação Caninana*, tudo a evidenciar as conexões, as interações das ORCRIM's e o total domínio da estrutura de segurança pública estadual para o cometimento de crimes.

Abaixo, ver-se-á como se constituiu a organização criminosa que dominou toda a cúpula da segurança pública do Tocantins, chegando a concretizar, ao menos, seis delitos de

obstrução de investigação, definidos no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013, além de falsidades de documentos públicos, todos esses com penas máximas acima de quatro anos, e denúncia caluniosa contra funcionários públicos. Os agentes impediram ou, de qualquer forma, embaraçaram a investigação de infração penal envolvendo organização criminosa, cujas diligências eram empreendidas nos inquéritos policiais e-Proc nº 0032166-97.2019.8.27.0000, 0001520-49.2019.827.2702, 0029293-85.2019.827.2729, 0019891-19.2019.8.27.0000, 0026330-07.2019.827.2729 e 0013593-45.2019.827.2737, falsificaram ideologicamente documentos públicos e promoveram denúncia caluniosa contra funcionários públicos, fatos contidos na ação penal nº 0017975-03.2022.8.27.2729.

2 DO CRIME DE PERTENCIMENTO A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

A Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial contra a Administração Pública (DRACMA) foi criada, em Palmas, por meio da Portaria SSP nº 237, de 14 de março de 2017, e era a unidade da Polícia Civil responsável pelo enfrentamento da corrupção em todo o Estado do Tocantins, concentrando alguns dos inquéritos de maior importância.

Em agosto de 2019, com a publicação do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública, a DRACMA passou a se chamar DECOR (Divisão Especializada de Repressão à Corrupção⁷) e sua circunscrição territorial ficou restrita à capital, necessitando de autorização da Direção-Geral para atuar no restante do Estado⁸.

A DRACMA, desde sua criação, atuou com ampla autonomia investigativa, não registrando, até então, histórico de represálias, embora tivesse deflagrado importantes operações, como a Jogo Limpo, em 26 de fevereiro de 2019⁹, e a Espectro, com indiciamento do ex-Diretor-Geral e do coordenador da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins¹⁰:

7 A atribuição foi assim definida: “Art. 75. Compete à Divisão Especializada de Repressão à Corrupção (DECOR) prevenir, reprimir e investigar os crimes praticados contra a Administração Pública, previstos no Código Penal ou em legislação especial, bem como aqueles que lhes são conexos ou continentes.”

8 Conforme Anexo I do Regimento Interno da SSP/TO: Divisão Especializada de Repressão à Corrupção/DECOR – Palmas: “Território do Município de Palmas, podendo, excepcionalmente, atuar em todo o território do Estado do Tocantins, nos termos dos §§4º e 6º do art. 82 do Regimento Interno da SSP/TO”

9 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/policia-faz-operacao-contr-grupo-suspeito-de-desviar-dinheiro-da-fundacao-de-esportes.ghhtml>

10 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/coordenador-e-indiciado-por-esquema-de-funcionarios-fantasma-na-assembleia-legislativa-do-tocantins.ghhtml>

<p>TOCANTINS </p> <h2>Polícia faz operação contra grupo suspeito de desviar dinheiro da Fundação de Esportes</h2> <p>Operação Jogo Limpo, da Polícia Civil, tem o objetivo de combater organização suspeita de lavagem de dinheiro. Envolvidos em esquema atuavam na Fundação Municipal de Esporte e Lazer.</p> <p>Por G1 Tocantins 26/02/2018 06h58 - Atualizado</p> <p></p>	<p>G1 TOCANTINS </p> <h2>Coordenador é indiciado por esquema de funcionários fantasmas na Assembleia Legislativa do Tocantins</h2> <p>Segundo a Polícia Civil, dois ex-diretores também são suspeitos de participarem do esquema. Detalhes foram descobertos após a apreensão do celular de um dos envolvidos.</p> <p>Por G1 Tocantins 22/02/2018 11h11 - Atualizado</p> <p></p>
---	--

Em julho de 2018, **MAURO CARLESSE** assumiu o cargo de Governador do Estado para um mandato-tampão, em decorrência da cassação de Marcelo de Carvalho Miranda. A partir daí, a cada vez que membros e aliados do seu governo eram alvos da unidade de combate à corrupção, bem como de outras unidades policiais, realizavam-se intervenções na Polícia Civil, colocando em prática medidas concretas para impedir ou, ao menos, embaraçar a apuração dos fatos, resguardando os agentes da responsabilização pelos ilícitos penais investigados.

Com a vitória nas eleições de outubro de 2018 e a perspectiva de permanência no comando do Poder Executivo estadual no mandato 2019/2022, os denunciados, liderados por **MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN e CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, decidiram se estabelecer de modo incisivo dentro da Secretaria de Segurança Pública, tendo como um dos objetivos o controle político sobre a DRACMA/DECOR para impedir ou dificultar as investigações de repressão à corrupção no Tocantins.

Para atingir esse propósito, **MAURO CARLESSE e CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** deveriam trazer para os cargos de Secretário de Segurança Pública e de Delegado-Geral de Polícia pessoas que aderissem, com consciência e vontade, aos objetivos traçados, o que foi feito paulatinamente.

No mandato-tampão, entre 09 de julho de 2018 e 31 de dezembro de 2018¹¹, portanto, em menos de 5 (cinco) meses de gestão, os **denunciados** já agiam de forma incisiva para

11 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/mauro-carlesse-toma-posse-para-mandato-tampao-no-governo-do-tocantins.ghtml>

interferir na Polícia Civil quando as apurações atingiam integrantes do mesmo grupo político do chefe do Poder Executivo estadual.

Em **1º de outubro de 2018**, durante o processo eleitoral, a Polícia Civil, por meio da Delegacia Regional de Araguaína, comandada pelo Delegado BRUNO BOAVENTURA MOTA, realizou a apreensão de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie** na posse de Luís Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, irmão do Deputado Estadual Olyntho Neto, e o conduziu para a Polícia Federal¹²:



G1 TOCANTINS TV ARAGUAÍNA

Homem é detido com R\$ 500 mil em mala após sair de banco em Araguaína

Luís Olinto é irmão do deputado estadual Olyntho Neto (PSDB), candidato à reeleição. Ele foi ouvido na sede da PF e depois liberado para responder em liberdade.

Por G1 Tocantins
01/10/2018 19:09 - Atualizado há 2 anos

[f](#) [t](#) [w](#) [l](#) [p](#)



Dinheiro foi encontrado com homem em Araguaína — Foto: Divulgação/PP

Conforme noticiado à época¹³, o Deputado Estadual Olyntho Neto integrava a base aliada de **MAURO CARLESSE**, fato público e notório:

12 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/10/01/homem-e-presos-pela-policia-federal-com-mala-de-dinheiro-em-araguaina.ghtml>

13 Matéria de 30/10/2018, disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/eleicoes/2018/noticia/2018/10/30/mais-da-metade-dos-deputados-eleitos-declaram-apoio-ao-governador-mauro-carlesse.ghtml>.

g1 TOCANTINS 

Confira a posição dos deputados eleitos:

Base aliada:

- Amélio Cayres (SD)
- Cleiton Cardoso (PTC)
- Eduardo do Dertins (PPS)
- Eduardo Siqueira Campos (DEM)
- Fablon Gomes (PR)
- Ivory de Lira (PPL)
- Leo Barbosa (SD)
- Luana Ribeiro (PSDB)
- Nilton Franco (MDB)
- **Olyntho Neto (PSDB)**
- Toinho Andrade (PHS)
- Valdevez Castelo Branco (PP)
- Vilmar de Oliveira (SD)

O apoio político do Deputado ao Governador se manteve ao longo de 2021, haja vista que o sítio da Assembleia Legislativa do Tocantins publicou matéria¹⁴ com ambos celebrando o lançamento de programa na região sul do Estado, fato ocorrido em 13/10/2021:



Ocorre que, no dia **12 de novembro de 2018**, foi deflagrada, pela Delegacia Regional de Araguaína, a *Operação Expurgo*¹⁵. Um dos investigados (João Olinto Garcia de Oliveira), figura expoente no Tocantins e ex-ocupante de cargo de Juiz no Tribunal Regional Eleitoral, era o pai do Deputado Estadual Olyntho Neto. A operação policial foi objeto de reportagem no Jornal Nacional¹⁶:

14 <https://al.to.leg.br/noticia/10501/autoridades-participam-de-lancamento-de-programa-na-regiao-sul-do-estado>.

15 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/11/12/justica-decreta-prisao-de-ex-juiz-eleitoral-socio-de-empresa-contratada-para-coletar-lixo-de-hospital.ghtml>

16 <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/11/24/policia-do-tocantins-encontra-lixo-hospitalar-armazenado-irregularmente-em-fazenda.ghtml>



Em decorrência desses fatos, o Delegado de Polícia Civil BRUNO BOAVENTURA MOTA foi exonerado do cargo de Delegado Regional de Araguaína após atuação da sua unidade policial em duas oportunidades em face do aliado político, Deputado Estadual e então líder do governo na Assembleia Legislativa, Olyntho Neto (PSDB).

No dia **16 de novembro de 2018, portanto, 4 (quatro) dias depois da deflagração da Operação Expurgo, MAURO CARLESSE**, sob o pretexto de atuar de forma genérica e imparcial, *modus operandi* que se repetiria várias vezes até o completo desmantelamento da DECOR/DRACMA, exonerou 12 (doze) Delegados Regionais da Polícia Civil, dentre eles o Delegado Regional de Araguaína BRUNO BOAVENTURA MOTA, que comandava a unidade responsável pela *Operação Expurgo* e também pela apreensão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A Portaria CCI nº 1.369-DISP, de 16 de novembro de 2018, foi publicada no DOE nº 5.238, de mesma data, e gerou grande repercussão na imprensa¹⁷:

17 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/11/17/apos-investigacoes-envolvendo-politicos-governo-exonera-delegados-regionais.ghtml>

PORTARIA CCI Nº 1.369 - DISP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Delegado Regional de Polícia Civil - FCSP-9, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Segurança Pública:

1. ABELICE ABADIA DA CUNHA OLIVEIRA, matrícula 528708-4;
2. ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS, matrícula 1177966-1;
3. AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO, matrícula 1125168-1;
4. **BRUNO BOAVENTURA MOTA, matrícula 11589515-1;**
5. CLECYWS ANTÔNIO DE CASTRO ALVES, matrícula 316304-2;
6. EDUARDO MORAIS ARTIAGA, matrícula 503773-1;
7. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 589631-1;
8. LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, matrícula 847292-2;
9. OLODES MARIA DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula 780860-1;
10. RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, matrícula 894075-3;
11. TIAGO DANIEL DE MORAES, matrícula 290376-1;
12. WAGNER RAYELLY PEREIRA SIQUEIRA, matrícula 72385-3.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe



TOCANTINS
TV ANHANGUERA

Após investigações envolvendo políticos, governo exonera delegados regionais

Um dos afetados é o delegado Bruno Boaventura, de Araguaína. Ele estava à frente das investigações sobre um galpão encontrado com quase 200 toneladas de lixo hospitalar irregular.

Por G1 Tocantins

17/11/2018 08h32 - Atualizado há 2 anos



A Portaria de dispensa da função comissionada de Delegado Regional de Polícia Civil foi assinada por **ROLF COSTA VIDAL**, Secretário-Chefe da Casa Civil, que aderiu aos interesses espúrios de **MAURO CARLESSE** e materializou a retirada de BRUNO BOAVENTURA MOTA da função na Delegacia Regional.

No dia 19 de novembro de 2018, pouco depois da exoneração de 12 (doze) Delegados Regionais, toda a cúpula da Segurança Pública do Tocantins pediu exoneração dos seus cargos em protesto contra a óbvia interferência política na instituição¹⁸:



Cúpula da segurança pública pede demissão após crise envolvendo exoneração de delegados

Além do secretário de Segurança Pública, outros seis servidores entregaram os cargos. Responsável pela Secretaria de Cidadania e Justiça, Heber Luis Fidelis Fernandes, vai responder pela SSP.

Por G1 Tocantins e TV Anhanguera
19/11/2018 18h13 - Atualizado

Colocaram seus cargos à disposição, em caráter irrevogável, o Secretário de Segurança Pública Fernando Ubaldo Monteiro Barbosa, o Subsecretário de Segurança Pública Wladimir Costa Mota Oliveira e o Delegado-Geral da Polícia Civil Vinícius Mendes de Oliveira. Também solicitaram a exoneração os ocupantes dos cargos de Diretor de Inteligência e Estratégia,

¹⁸ <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/11/19/cupula-da-secretaria-de-seguranca-pede-demissao-apos-crise-envolvendo-exoneracao-de-delegados.ghtml>

Diretor da Academia de Polícia, Diretor de Polícia da Capital, Diretora de Polícia do Interior e Gerente de Operações.

A exoneração de Fernando Ubaldo Ribeiro foi publicada no DOE nº 5.239, de 19 de novembro de 2018. No caso de Wlademir Costa Mota Oliveira e Vinícius Mendes de Oliveira, suas exonerações foram publicadas no DOE nº 5.242, de 22 de novembro de 2018:

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	CASA CIVIL
<p style="text-align: center;">ATO Nº 1.639 - EX.</p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, resolve</p> <p style="text-align: center;">E X O N E R A R, a pedido, com os agradecimentos pela excelente contribuição ao serviço público do Estado,</p> <p>FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA do cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública, a partir de 19 de novembro de 2018.</p> <p style="text-align: center;">Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.</p> <p style="text-align: center;">MAURO CARLESSE Governador do Estado</p> <p style="text-align: center;">Rolf Costa Vidal Secretário-Chefe da Casa Civil</p>	<p style="text-align: center;">PORTARIA CCI Nº 1.407 - EX, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.</p> <p>O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve</p> <p style="text-align: center;">E X O N E R A R, a pedido,</p> <p>WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Subsecretário - DAS-2, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 19 de novembro de 2018.</p> <p style="text-align: center;">Rolf Costa Vidal Secretário-Chefe</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA CCI Nº 1.408 - EX, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.</p> <p>O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve</p> <p style="text-align: center;">E X O N E R A R, a pedido,</p> <p>VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Delegado-Geral da Polícia Civil - DAS-3, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 19 de novembro de 2018.</p> <p style="text-align: center;">Rolf Costa Vidal Secretário-Chefe</p>

Enquanto os denunciados não decidiam o nome ideal para o comando da Secretaria de Segurança Pública, foi designado, no DOE nº 5.239, de 19 de novembro de 2018, Héber Luís Fidélis Fernandes, Secretário de Estado de Cidadania e Justiça, para responder interinamente pela Secretaria de Segurança Pública:

ATO Nº 1.640 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES, Secretário de Estado de Cidadania e Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Secretaria da Segurança Pública, a partir de 20 de novembro de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Com esta crise institucional, tornou-se evidente que o controle político da Polícia Civil e das investigações de combate à corrupção passaria pela escolha de um Secretário de Segurança Pública e um Delegado-Geral que compactuassem com os propósitos delitivos. Ocupados estes dois espaços, seria mais fácil e seguro pavimentar um caminho em direção à ingerência completa na Polícia Civil e na DRACMA/DECOR.

Iniciado o mandato seguinte (01/01/2019 – 31/12/2022), o Governador **MAURO CARLESSE** nomeou **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, Delegado de Polícia Federal, portanto, de fora dos quadros da Polícia Civil, para o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública, por meio do ato nº 1 – NM, publicado no DOE nº 5.268, de 1º de janeiro de 2019, iniciando aqui o controle formal dos denunciados sobre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins:

ATO Nº 1 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

os agentes públicos a seguir indicados para exercerem os cargos adiante especificados, a partir de 1º de janeiro de 2019:

1. **ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR**, Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes;
2. **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, Secretário de Estado das Cidades e Infraestrutura;
3. **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, Secretário de Estado da Segurança Pública;
4. **DIVINO ALLAN SIQUEIRA**, Chefe de Gabinete do Governador da Secretaria-Geral de Governo;
5. **EDSON CABRAL DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado da Administração;
6. **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, Secretário de Estado de Cidadania e Justiça;
7. **ROLF COSTA VIDAL**, Secretário-Chefe da Casa Civil;
8. **SANDRO HENRIQUE ARMANDO**, Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de janeiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, adere de forma estável ao grupo criminoso, integrando seu núcleo de coordenação. Sua missão é implementar uma estratégia para inibir o combate à corrupção pela Polícia Civil do Tocantins, mais precisamente pela DRACMA/DECOR, unidade que capitaneava as investigações em todo o Estado, obstruindo qualquer investida policial contra os interesses da organização criminosa.

Apesar da adoção de várias medidas legislativas, administrativas e constitucionais para criar um ambiente propício ao controle político da Polícia Civil, tanto na seara disciplinar quanto em relação a garantias funcionais dos Delegados, as operações de combate à corrupção e ao crime organizado continuaram a ser realizadas no Estado.

No dia 31 de janeiro de 2019, a DRACMA/DECOR deflagrou a segunda fase da *Operação Espectro*¹⁹ para apurar esquema de funcionários fantasmas na Assembleia Legislativa do Tocantins:



The screenshot shows a news article from G1 Tocantins. The header includes the G1 logo, 'TOCANTINS', and 'TV ANHANGUERA'. The main headline is 'Polícia Civil cumpre mandados em operação contra funcionários fantasmas na Assembleia'. Below the headline, a sub-headline reads: 'Mandados são cumpridos em Palmas e Porto Nacional. Fantasmas estariam ligados a três gabinetes; a suspeita é de que grupo desviou cerca de R\$ 1 milhão.' At the bottom left, it says 'Por G1 Tocantins' and '31/01/2019 07h20 · Atualizado há um ano'. At the bottom right, there are social media sharing icons for Facebook, Twitter, WhatsApp, LinkedIn, and Pinterest.

No dia 27 de fevereiro de 2019, a DRACMA/DECOR realizou uma nova fase da *Operação Expurgo* e cumpriu mandados de busca e apreensão na Secretaria Estadual de Saúde²⁰:

19 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/01/31/policia-civil-cumpre-mandados-em-operacao-contra-funcionarios-fantasmas-na-assembleia.ghtml>

20 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/02/27/policia-cumpre-mandados-na-secretaria-de-saude-em-investigacao-sobre-escandalo-do-lixo-hospitalar.ghtml>

G1 TOCANTINS

Polícia cumpre mandados na Secretaria de Saúde em investigação sobre escândalo do lixo hospitalar

Escândalo começou depois que toneladas de resíduos de hospitais foram encontrados em galpão. Empresas e parentes de deputado já foram indiciados pela Polícia Civil.

Por G1 Tocantins
27/02/2019 11h48 - Atualizado há um ano



Em junho de 2019, a DRACMA/DECOR indiciou o Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, Deputado Antônio Andrade, também integrante da base do governo, por envolvimento com esquema de funcionários fantasmas²¹:

G1 TOCANTINS 

Presidente da Assembleia é indiciado por esquema de funcionários fantasmas que desviou R\$ 1,1 milhão

Antônio Andrade (PHS), o filho dele Tony Andrade (PSD) e seis supostos funcionários fantasmas foram indiciados. Assessores parlamentares devolviam parte do dinheiro em esquema conhecido como 'rachadinha'.

Por G1 Tocantins e TV Anhangüera
17/06/2019 12h35 - Atualizado há um ano



No dia 04 de julho de 2019, foi deflagrada a *Operação Via Avaritia*²² pela DRACMA/DECOR. Dentre os presos estava o superintendente de Operação e Conservação Rodoviária, o Sr. Geraldo Pereira da Silva Filho:

21 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/06/17/presidente-da-assembleia-e-indiciado-por-esquema-de-funcionarios-fantasmas-que-desviou-r-11-milhao.ghtml>

22 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/07/04/operacao-policia-civil-investiga-contrato-para-reforma-da-casa-branca-e-palacinho.ghtml>



G1 TOCANTINS TV ANHANGUERA

Operação da Civil prende superintendente de obras em investigação sobre reforma da 'Casa Branca' e Palacinho

Contrato de R\$ 29 milhões foi feito com empresa pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação. Suspeita da Polícia Civil é de que havia subcontratação e pagamento de propinas.

Por G1 Tocantins
04/07/2019 21h52 - Atualizado

f t w l p

No dia 10 de julho de 2019, a DRACMA/DECOR deflagrou a *Operação ONGs de Papel*²³, que atingiu Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Tocantins:



G1 TOCANTINS

Delegado detalha esquema investigado pela Polícia Civil na operação ONGs de Papel

Polícia Civil investiga contratos de R\$ 30 milhões em emendas parlamentares para instituições sem fins lucrativos. Suspeita é que projetos eram superfaturados com envolvimento de empresas fantasmas.

Por TV Anhanguera
10/07/2019 09h01 - Atualizado

f t w l p

Os **denunciados** constataram, então, que a DRACMA/DECOR não estava sob controle e que necessitavam atuar de forma mais enérgica dentro da Polícia Civil, substituindo a direção-geral.

Foi assim que **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA** foi nomeada para o cargo de Delegada-Geral da Polícia Civil do Tocantins, por meio do Ato nº 2.020 – NM, publicado no DOE nº 5.424, de 21 de agosto de 2019, no lugar de ROSSÍLIO SOUZA CORREIA, passando a aderir aos propósitos criminosos do grupo, conforme ficará claro adiante:

23 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/07/10/delegado-detalha-esquema-investigado-pela-policia-civil-na-operacao-ongs-de-papel.ghtml>

ATO Nº 2.020 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 21 de agosto de 2019:

1. MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ, Superintendente de Segurança Integrada - DAS-3;
2. RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, Delegado Geral da Polícia Civil - DAS-3;
3. RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, Diretor da Escola Superior de Polícia - DAS-4;
4. ROSSÍLIO SOUZA CORREIA, Assessor de Gabinete II - DAS-4;
5. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Secretário Executivo - DAS-2;
6. SHIRLEY HELENA DA CRUZ, Diretor de Comunicação - DAS-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

O ato, concretizando a nomeação e ingresso de **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA** na organização criminosa, foi assinado por **MAURO CARLESSE** e **ROLF COSTA VIDAL**, Secretário-Chefe da Casa Civil. A partir do dia 21 de agosto de 2019, o grupo passou a ter uma aliada na Delegacia-Geral da Polícia Civil, podendo adotar medidas de maior concretude em face dos Delegados de Polícia que atuavam na DRACMA/DECOR.

Com este último movimento, os denunciados partiram para o processo de efetivo domínio sobre a Polícia Civil, colocando a instituição a serviço de interesses pessoais e políticos do grupo. **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, a nova Delegada-Geral, ficou com a incumbência de promover mudanças em postos-chave que permitiriam interromper ou embaraçar investigações de atos de corrupção vinculados aos membros ou aliados do governo.

Após a nomeação de **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA** para o cargo de Delegada-Geral da Polícia Civil, a DRACMA/DECOR ainda realizou investigações e operações de combate à corrupção. Cada vez mais as apurações se aproximavam de um dos líderes da organização criminosa, o Secretário **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, que é sobrinho e braço-direito de **MAURO CARLESSE**.

Duas atuações da DRACMA/DECOR tinham como investigado, direto ou em potencial, o próprio **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, quais sejam:

- inquéritos policiais da *Operação Via Avaritia*, deflagrada no dia 04/11/2019, e;
- inquérito policial do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins (PlanSaúde) – instaurado no dia 06/11/2019.

No dia 04 de novembro de 2019 foi deflagrada a 2ª fase da *Operação Via Avaritia*²⁴, prendendo o empreiteiro Welber Guedes de Moraes e o Superintendente de Operação e Conservação Rodoviária Geraldo Pereira da Silva Filho:



Durante a análise do material apreendido, os Delegados de Polícia lotados na DRACMA/DECOR encontraram, em conversas com o alvo principal, indícios de participação de **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** na prática dos atos criminosos.

O termo de declarações do Delegado de Polícia GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 11- fls. 489/494), esclarece:

QUE durante a análise do material apreendido na operação VIA AVARITIA, conduzida pelo declarante, identificou indícios, em conversas mantidas entre CLAUDINEI e o superintendente GERALDO PEREIRA, de que haviam irregularidades na ordem cronológica de pagamentos do Estado, objetivando beneficiar as empresas investigadas, e também indícios de pagamento de propina; (grifos nossos)

24 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/11/04/policia-civil-faz-buscas-em-secretaria-e-prende-empresario-em-investigacao-de-corrupcao-e-desvios-na-construcao-de-asfalto.ghtml>

Igualmente, consta no termo de declarações do Delegado de Polícia GUILHERME ROCHA MARTINS, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 11-fls. 495/501):

QUE durante a análise de materiais apreendidos em outra operação conduzida pela DRACMA **surgiram fortes indícios do envolvimento de CLAUDINEI QUARESEMIN nos crimes investigados, inclusive em diálogos contendo prestação de contas de obras superfaturadas e divisão de propina; QUE no entanto, não foi possível concluir tais investigações;** (grifos nossos)

A *Operação Via Avaritia* foi objeto de reportagem no programa Fantástico²⁵, da Rede Globo, na qual foi relatada a existência da “oração da propina”:



Em 06 de novembro de 2019, foi instaurado o Inquérito Policial pela DRACMA/DECOR para apurar esquema de corrupção no PlanSaúde. O procedimento investigatório **tinha expressamente como investigado CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**. Este foi o desfecho de um processo que se iniciou em agosto de 2019 com a divulgação na *internet* e nas redes

²⁵ <https://globoplay.globo.com/v/8184973/>

sociais dos fatos e produziu grande repercussão na sociedade tocantinense.

Isso porque, a partir do dia 16 de agosto de 2019, passou a ser divulgado em grupos de *WhatsApp* um áudio vazado de uma conversa telefônica entre o médico e coordenador do Pronto Atendimento do Hospital Oswaldo Cruz de Palmas, LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA, e um proprietário de *site* de notícias do Tocantins em que é narrado um esquema de corrupção no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins (PlanSaúde) citando **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**.

Logo em seguida, a imprensa tocantinense passou a dar repercussão aos fatos narrados no áudio^{26 27}, tornando o assunto de amplo conhecimento público:



No dia 22 de outubro de 2019, o médico LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA compareceu na Divisão Especializada de Combate à Corrupção (DECOR) e noticiou os fatos criminosos relatados no áudio veiculado em vários *sites* de notícias estaduais, os quais foram registrados no Boletim de Ocorrência nº 084936/2019-A01.

Além do comparecimento a DECOR, o que, por si só, demonstrou que os fatos tinham sido levados formalmente ao conhecimento daquela unidade policial, LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA também informou isso em suas redes sociais, dando ampla publicidade aos fatos.

Conforme declarado pelo Delegado de Polícia GUILHERME ROCHA MARTINS, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 11-fls. 495/501):

QUE no dia 22 de outubro foi registrado um B.O. noticiando supostos crimes de corrupção relacionados ao Plano de Saúde dos Servidores do Estado do Tocantins – PLAN SAÚDE; QUE o B.O. tinha muitos anexos; QUE enquanto o declarante analisava o material apresentado, **o denunciante e um jornalista também envolvido no caso, começaram a dizer em redes sociais que haviam**

26 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/08/21/suposto-esquema-de-corrupcao-no-plansaude-tambem-sera-investigado-pelo-mpe.ghtml>

27 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/08/19/sindicato-pede-investigacoes-sobre-denuncias-de-corrupcao-no-plansaude.ghtml>

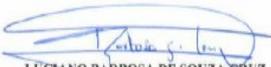
denunciado os crimes à Polícia Civil; **QUE** as denúncias relativas ao **PLAN SAÚDE**, vazadas na internet, geraram grande repercussão no governo estadual; **QUE** a análise dos documentos se estendeu até o início do mês de novembro de 2019, quando o declarante, acompanhado do Delegado **GREGORY DO MONTE**, instauraram um inquérito, incluído no E-PROC no dia 6 de novembro; (grifos nossos)

Vê-se do termo de declarações do Delegado de Polícia **GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE**, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 11- fls. 489/494):

QUE o caso do **PLAN SAÚDE**, surgiu a partir de um Boletim de Ocorrência registrado no final do mês de outubro; **QUE o caso teve grande exposição em virtude do vazamento de um áudio dos denunciantes; QUE logo após registro do B.O., os denunciantes publicaram em suas redes sociais que a DECOR instauraria um inquérito para apurar os fatos ligados ao PLAN SAÚDE, gerando grande repercussão no governo estadual;** **QUE** no início do mês de novembro de 2019, o delegado **GUILHERME ROCHA** analisou a extensa documentação e juntamente com o declarante entre os dias 5 e 6 novembro, **instauraram o referido inquérito; QUE o procedimento foi incluído no E-PROC no dia 6 de novembro pelo declarante;** (grifos nossos)

No dia **06 de novembro de 2019**, após análise da documentação, de fato foi instaurado o Inquérito Policial mencionado, o qual recebeu a numeração **e-Proc 0032166-97.2019.827.0000**.

A portaria de Instauração encontra-se acostada aos autos (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 -EVENTO 01- INI1- fls. 19/20). Para facilitar a análise, seguem suas imagens:

<p style="text-align: center;">POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS DIVISÃO ESPECIALIZADA NA REPRESSÃO À CORRUPÇÃO - DECOR -</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA</p> <p>O: Delegados de Polícia Civil, <i>in fine</i> assinados, lotados na Divisão Especializada na Repressão à Corrupção - DECOR, no exercício dos poderes conferidos no art. 144, § 4º, da Constituição Federal, no art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, no art. 4º e ss. do Código de Processo Penal, na Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013 e no Anexo I, da Lei Estadual nº 2.314, de 30 de março de 2010 e,</p> <p>CONSIDERANDO os fatos criminosos noticiados no bojo do Boletim de Ocorrência n.º 084936/2019-A01, que tem como comunicante o médico LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA;</p> <p>CONSIDERANDO que o comunicante também apresentou documentos que trazem fortes indícios da prática de crimes de concussão, lavagem de capitais e organização criminosa;</p> <p>CONSIDERANDO que os crimes teriam sido supostamente praticados por membros do “alto escalão do governo do Estado do Tocantins”, incluindo-se aí o Secretário de Estado Claudinei Aparecido Quaresmim;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento investigativo, de forma a buscar a verdade real e, sendo o caso, reunir elementos de informação e provas acerca da autoria, da materialidade e das circunstâncias em que foram praticados os delitos;</p> <p>CONSIDERANDO que há dentre os supostos autores do delito pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função, conforme prevê o art. 48, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual;</p>	<p style="text-align: center;">RESOLVEM:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Instaurar INQUÉRITO POLICIAL visando apurar o cometimento de eventuais crimes contra a Administração Pública, conforme informações iniciais trazidas no bojo do Boletim de Ocorrência n.º 084936/2019-A01;2. Determinar a atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, órgão jurisdicional com competência para supervisionar o Inquérito Policial em que figure como investigado agente público detentor de foro por prerrogativa de função;3. Após autuada a presente Portaria, inclusive no sistema E-Proc, e feitos os registros necessários nos livros cartorários, determinar ao(à) Sr(a). Escrivão(ã) de Polícia que realize as seguintes diligências:<ol style="list-style-type: none">a) Acostem-se aos autos os Boletins de Ocorrência n.º 084936/2019-A01 e n.º 066953/2019, bem como toda a documentação apresentada pelo comunicante; eb) Voltem-se os autos para ulteriores determinações. <p style="text-align: center;"><u>CUMPRAM-SE.</u></p> <p style="text-align: center;">Palmas-TO, 06 de novembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;"> GUILHERME ROCHA MARTINS Delegado de Polícia Civil</p> <p style="text-align: center;"> LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ Delegado de Polícia Civil</p> <p style="text-align: center;"> GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE Delegado de Polícia Civil</p>
---	---

O Inquérito Policial foi instaurado pela Divisão Especializada de Repressão à Corrupção – DECOR da Polícia Civil do Tocantins, com portaria inaugural subscrita pelos Delegados GUILHERME ROCHA MARTINS, GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE e LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ.

O objeto do inquérito policial é a apuração dos crimes de concussão, lavagem de capitais e **organização criminosa** e, nos termos da própria Portaria, envolve “membros do alto escalão do governo do Estado do Tocantins”, incluindo-se aí o então Secretário de Estado **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, citado expressamente.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN, além de Secretário de Estado, é, como já informado, sobrinho do ex-Governador **MAURO CARLESSE** e um dos líderes da organização

criminosa, sendo que sua figura se confundia, em poder e controle, com a do próprio chefe do Poder Executivo.

Era de **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** e de **MAURO CARLESSE** a tarefa de escolher os nomes para integrar a organização criminosa e de comandá-la, dominando toda a estrutura do Poder Executivo. A liderança, em se tratando da organização que capturou a segurança pública, era dividida por eles com **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, à época titular da Secretaria de Segurança Pública, que dava as ordens a partir do topo da estrutura administrativa da SSP/TO, e **ROLF COSTA VIDAL**, Secretário-Chefe da Casa Civil, que providenciava os atos para movimentação de servidores e/ou atos administrativos necessários ao escopo da ORCRIM.

MAURO e **CLAUDINEI** compunham o **núcleo de comando**, enquanto **CRISTIANO** e **ROLF**, acompanhados de **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, Diretora-Geral da Polícia Civil, integravam o **núcleo de coordenação**. Os demais denunciados agiam a partir dos **núcleos operacionais**, subdivididos em **núcleo operacional da corregedoria, da inteligência e da DECOR**, conforme atos que serão minudentemente descritos nesta denúncia.

Nesse sentido são as declarações dos Delegados da Polícia Civil GUILHERME ROCHA MARTINS, GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE e CASSIANO RIBEIRO OYAMA.

Consta no termo de declarações do Delegado de Polícia GUILHERME ROCHA MARTINS, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 11- fls. 495/501):

QUE CLAUDINEI QUARESEMIN é o operador financeiro²⁸ de MAURO CARLESSE desde quando residiam em São Paulo; QUE há mais de 20 anos CLAUDINEI é o homem de confiança de MAURO CARLESSE; QUE sabe que nas eleições municipais de 2012, CLAUDINEI era o coordenador financeiro da campanha de MAURO CARLESSE; QUE CLAUDINEI sempre ocupa cargos estratégicos, sendo frequentes as notícias de que é o responsável por viabilizar o desvio de recursos e a operacionalização financeira para MAURO CARLESSE; QUE os empresários resistem em formalizar as denúncias por medo de serem mortos ou mesmo por receio de não mais conseguirem contratar com o Estado, ou ainda, de serem “sufocados” pelo uso da máquina pública estadual, em especial por ações indevidas de fiscalização e controle; (grifamos)

O Delegado de Polícia GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE afirmou, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 11- fls. 489/494):

QUE CLAUDINEI QUARESEMIN é o braço direito e esquerdo do Governador;

²⁸ Esclarece-se que as imputações relacionadas com as operações financeiras serão tratadas no inquérito nº 1445/DF. As referências nessa denúncia são inevitáveis, dada a absoluta imbricação dos fatos.

Conforme termo de declarações do Delegado CASSIANO RIBEIRO OYAMA, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 11- fls. 484/488):

QUE perguntado sobre os vínculos entre o governador e CLAUDINEI QUARESEMIN, além das informações públicas de que CLAUDINEI é o operador de MAURO CARLESSE e seu braço direito, **já recebeu uma carta precatória enquanto lotado na 1ª Delegacia da Capital, oriunda de São Paulo, para a oitiva de ambos, supostamente envolvidos em um caso de clonagem de veículos;** (grifos nossos)

A deflagração da operação policial no dia 04 de novembro de 2019 (2ª fase da *Operação Via Avaritia*) e a instauração de inquérito policial no dia 06 de novembro de 2019 (e-Proc 0032166-97.2019.827.0000), todos se aproximando de **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, acenderam um alerta nos **denunciados**, que constataram que a mera troca na Delegada-Geral da Polícia Civil não havia sido suficiente para aplacar as investigações sobre os atos de corrupção da organização criminosa.

Nesse passo, decidiu-se que a estratégia que mais atenderia aos interesses da organização criminosa era o completo desmantelamento da Divisão Especializada de Combate à Corrupção – DECOR, com o afastamento de todos os seus Delegados de Polícia, incidindo diretamente no curso das investigações. Para isso, era imprescindível a mudança na diretoria da DRACCO – Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, estrutura à qual estava subordinada a DECOR dentro da Polícia Civil do Tocantins.

A Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO)²⁹ era a estrutura administrativa que, nos termos do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública, estava localizada entre a Delegacia-Geral da Polícia Civil e a Divisão Especializada de Combate à Corrupção (DECOR).

Para se alcançar a DECOR e realizar seu aparelhamento, era necessário que os denunciados ocupassem a DRACCO, indicando um dos seus integrantes para o cargo de Diretor. EVALDO DE OLIVEIRA GOMES, nomeado há cerca de 4 (quatro) meses para o cargo, foi exonerado.

Com esse intuito, **no dia 04 do novembro de 2019, mesmo dia da deflagração da 2ª fase da Operação Via Avaritia**, EVALDO DE OLIVEIRA GOMES foi substituído por **CÍNTIA PAULA DE LIMA**, que, aderindo ao grupo e aos objetivos da organização criminosa, assumiu o cargo

²⁹ Art. 73. A Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO), subordinada ao Delegado-Geral da Polícia Civil e dirigida por delegado de polícia de carreira, tem por chefe o Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, competindo-lhe:

de Diretora da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO, vide DOE nº 5.476:

<p>PORTARIA CCI Nº 1.221 - EX, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.</p> <p>O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve</p> <p>EXONERAR</p> <p>IVALDO DE OLIVEIRA GOMES de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DAS-4, da Secretaria da Segurança Pública.</p> <p>Rolf Costa Vidal Secretário-Chefe</p>	<p>ATO Nº 2.388 - NM.</p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve</p> <p>NOMEAR</p> <p>CÍNTIA PAULA DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DAS-4, da Secretaria da Segurança Pública.</p> <p>Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de novembro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.</p> <p>MAURO CARLESSE Governador do Estado</p> <p>Rolf Costa Vidal Secretário-Chefe da Casa Civil</p>
--	---

Vale lembrar que a sugestão de nome para o cargo de Diretora da DRACCO é originada na Delegacia-Geral da Polícia Civil, ocupada, na ocasião, por **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**. Posteriormente, é encaminhada para o Secretário de Segurança Pública (**CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**) e, com a ratificação, enviada para o chefe do Poder Executivo (**MAURO CARLESSE**) e para o Secretário-Chefe da Casa Civil (**ROLF COSTA VIDAL**). Logo, todo o grupo criminoso atuou diretamente na mudança.

CÍNTIA PAULA DE LIMA foi diretora da área administrativa da Assembleia legislativa do Tocantins entre 17/07/2018 e 01/01/2019, de acordo com informações obtidas no Portal da Transparência daquela Casa de Leis.³⁰

Conforme Diário da Assembleia Legislativa do Tocantins nº 2.643, de 19 de julho de 2018, foi nomeada, à época, pela Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Deputada Estadual Luana Ribeiro, mais uma integrante da base de apoio do então Governador **MAURO CARLESSE**:

30 <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.asslegis.tocantins.to/servlet/wppessoalconsulta>

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 865/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Cynthia Paula de Lima** para o cargo em comissão de Diretor de Área Administrativa da Assembleia Legislativa, a partir de 17 de julho de 2018.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de julho de 2018.

Deputada **LUANA RIBEIRO**
Presidente

Imagens obtidas em redes sociais evidenciam que **CÍNTIA PAULA DE LIMA** possui uma relação de amizade com a Deputada Estadual Luana Ribeiro, compartilhando eventos e festas, o que indica uma grande intimidade:



Além disso, embora nomeada Diretora da DRACCO, **CÍNTIA PAULA DE LIMA** é investigada no Inquérito Policial e-Proc 0026330-07.2019.827.2729, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01-INIC 1- fls. 13/15), conduzido pela DECOR, pelos atos praticados

durante sua gestão na Assembleia Legislativa.

Segundo consta, **CÍNTIA PAULA DE LIMA**, em sua gestão como diretora administrativa na Assembleia Legislativa do Tocantins, assinou contratos, pareceres técnicos e atestou prestação de serviços e aquisição de materiais. Dentre eles encontra-se o contrato celebrado com a empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA no qual foram constatadas algumas ilicitudes, como postos de trabalho com menos vigilantes que o contratado e quantidade menor de câmeras instaladas em relação as efetivamente faturadas e pagas. Importa destacar que a empresa JORIMA pertence a um empresário frequentemente mencionado como participante dos esquemas criminosos do governo tocantinense³¹.

O documento abaixo comprova que, no dia 06 de novembro de 2019, mesma data da instauração do Inquérito e-Proc 0032166-97.2019.827.0000 em desfavor de **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, houve a intimação de **CÍNTIA PAULA DE LIMA** para prestar declarações no inquérito em que é investigada, sendo a intimação assinada pelos Delegados GUILHERME ROCHA MARTINS, LUCIANO BARBOSA DE SOUZA e GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE:

31 JOSEPH RIBAMAR MADEIRA, que foi preso no dia 21 de agosto de 2024, pela Polícia Federal, durante investigação sobre desvio de recursos destinados ao fornecimento de cestas básicas na pandemia da Covid-19. Notícia disponível em: <https://afnoticias.com.br/estado/empresario-influente-no-meio-politico-e-presos-em-operacao-da-pf-sobre-esquema-de-cestas-basicas#:~:text=Not%C3%Adcias%20do%20Tocantins%20%2D%20%20influente,durante%20a%20pandemia%20de%20Covid>. Acesso em: 13 set. 2024.


POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO
- DECOR -

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Os Exmos. Delegados de Polícia Civil, *in fine* assinados, no exercício de suas funções nesta Divisão Especializada, no desempenho de suas atribuições insculpidas no art. 144, inciso IV e § 4º da Constituição Federal, no art. 4º e ss. do Código de Processo Penal, na Lei Federal 12.830, de 20 de junho de 2013, no art. 116 da Constituição Estadual, no anexo I da Lei Estadual 2.314, de 30 de março 2010.

MANDAM a qualquer Agente de Polícia a quem for este entregue que, em cumprimento dele, **INTIME** a Senhora **CINTHIA PAULA DE LIMA**, onde for encontrada, a comparecer à **DIVISÃO ESPECIALIZADA NA REPRESSÃO À CORRUPÇÃO – DECOR/DRACCO**, no dia **14/11/2019**, às **9h30min**, para prestar declarações, podendo ser acompanhado por advogado, caso entenda necessário, a respeito dos fatos noticiados no Inquérito Policial nº 158/2018, sob as penas da lei.

DADO e LAVRADO nesta cidade de Palmas, TO, na Divisão Especializada de Repressão à Corrupção, aos 06 dias do mês de novembro de 2019. Eu, Alini Fabiani Rodrigues Brito, Escrivã de Polícia o digitei e imprimi.

AVISO: Os intimados que não comparecerem, sem motivo justificado serão, depois de novamente intimados, CONDUZIDOS COERCITIVAMENTE, mediante mandado escrito da Autoridade Policial, até à sua presença e incorrerão em CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (art. 330 Código Penal).

GUILHERME ROCHA MARTINS
Delegado de Polícia Civil

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Delegado de Polícia Civil

GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE
Delegado de Polícia Civil

Eu, Cinthia Paula de Lima, recebi, hoje, dia 06/11/19 o presente MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Assinatura: _____
Cinthia Paula de Lima
Delegada de Polícia
Classe Especial

Quadra 202 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 04, Palmas-TO, Cep nº 77.020-450
E-mail: dracma@ssp.to.gov.br

Portanto, a partir do dia 04 de novembro de 2019, a organização criminosa passou a ter controle sobre a Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO) da Polícia Civil e, com isso, toda a cadeia hierárquica se alinhou para o desmantelamento da Divisão Especializada de Combate à Corrupção – DECOR.

Desde janeiro de 2019, a partir do momento em que **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** assumiu a Secretaria Estadual de Segurança Pública, foram tomadas inúmeras medidas para a realização do controle político e aparelhamento da Polícia Civil e, com isso, inviabilizar, embaraçar e inibir quaisquer investigações sobre atos de corrupção do governo. Os atos de natureza genérica e abstrata foram preparatórios para uma futura atuação concreta e pontual, como se verá mais adiante.

Os **denunciados**, a essa altura já agindo em organização criminosa, foram retirando gradativamente os obstáculos constitucionais e legais à remoção de ofício dos Delegados de Polícia Civil. Com isso, a movimentação de autoridades policiais, diante de uma investigação com potencial

para atingir integrantes do governo estadual, dependeria de mera conveniência e oportunidade do grupo criminoso, sem risco de questionamentos judiciais.

Em 27 de março de 2019, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 37, por meio da qual foi alterado o texto da Constituição do Estado do Tocantins e retirada a garantia da inamovibilidade dos Delegados de Polícia Civil³². Suprimiu-se o principal obstáculo para a remoção dos Delegados de Polícia do Estado:

Art. 116. A Polícia Civil é dirigida por delegado de polícia de carreira, incumbindo-se das funções de polícia judiciária e da apuração das infrações penais, exceto as militares e as da competência da União.

§ 1º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas do Estado.

Caput do parágrafo 1º com redação dada pela [Emenda Constitucional nº 37](#), de 27.03.2019, DAL de 05.04.2019, em vigor na data de sua publicação.

O caput alterado dispunha o seguinte:

“§ 1º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado, sendo-lhe assegurados os direitos inerentes às demais carreiras jurídicas do Estado, a independência funcional além das seguintes garantias:”

a) (Revogada pela [Emenda Constitucional nº 37](#), de 27.03.2019, DAL de 05.04.2019, em vigor na data de sua publicação).

A alínea revogada dispunha o seguinte:

“a) vitaliciedade, que será adquirida após três anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;”

b) (Revogada pela [Emenda Constitucional nº 37](#), de 27.03.2019, DAL de 05.04.2019, em vigor na data de sua publicação).

A alínea revogada dispunha o seguinte:

“b) inamovibilidade, salvo remoção de ofício por motivo de interesse público por ato fundamentado de dois terços do Conselho Superior da Polícia Civil, ou a pedido, mediante concurso de remoção, onde deverão ser observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.”

No processo legislativo que resultou na aprovação da Lei Estadual nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Tocantins), **MAURO CARLESSE** vetou dispositivo aprovado pela Assembleia Legislativa que exigia a fundamentação e aprovação do Conselho Superior de Polícia Civil para remoções de ofício de Delegado de Polícia.

Este foi o texto encaminhado pela Assembleia Legislativa ao Governador para sanção ou veto:

³² Concedida aos Delegados de Polícia, a inamovibilidade é uma garantia questionável frente a Constituição Federal, mas o fato é que a Constituição Estadual a conferia às autoridades policiais e a norma não havia sido declarada inconstitucional.

Seção III
Da Remoção

Art. 26. Remoção é a realocação do servidor para outra unidade da Polícia Civil.

§1º Dá-se a remoção, nos seguintes casos:

- I - de ofício, por conveniência da Administração Pública;
- II - a requerimento, por motivo de saúde deste, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Estado.
- III - a requerimento, no interesse do servidor e observada a conveniência da Administração Pública.

§2º Pode haver remoção por permuta, a critério da Secretaria da Segurança Pública, mediante pedido escrito dos interessados.

§3º A remoção do Delegado de Polícia dar-se-á de ofício, por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado de dois terços do Conselho Superior da Polícia Civil, ou a pedido, mediante concurso de remoção, onde deverão ser observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§4º A nomeação ou designação de servidor efetivo para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, com exercício em outro órgão ou unidade que não o de sua lotação dentro do Poder Executivo, caracteriza a remoção de que trata o inciso I do §1º deste artigo.

A Lei nº 3.461 foi publicada no Diário Oficial nº 5.345, no dia 25 de abril de 2019, com o veto ao § 3º do art. 26, justamente o dispositivo legal que tratava sobre remoção de ofício de Delegado de Polícia, demonstrando expressamente sua rejeição a qualquer obstáculo à livre movimentação de Delegados de Polícia dentro da instituição:

Seção III
Da Remoção

Art. 26. Remoção é a realocação do servidor para outra unidade da Polícia Civil.

§1º Dá-se a remoção, nos seguintes casos:

I - de ofício, por conveniência da Administração Pública;

II - a requerimento, por motivo de saúde deste, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Estado.

III - a requerimento, no interesse do servidor e observada a conveniência da Administração Pública.

§2º Pode haver remoção por permuta, a critério da Secretaria da Segurança Pública, mediante pedido escrito dos interessados.

§3º VETADO.

§4º A nomeação ou designação de servidor efetivo para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, com exercício em outro órgão ou unidade que não o de sua lotação dentro do Poder Executivo, caracteriza a remoção de que trata o inciso I do §1º deste artigo.

Mesmo com esta agressiva atuação legislativa por parte dos **denunciados**, ainda havia o obstáculo da “fundamentação” para a remoção dos Delegados, exigência prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.830/2013. Como se trata de uma norma de natureza federal, tal garantia não poderia ser atacada pelo Poder Executivo estadual, assim como ocorreu com a previsão constitucional da

inamovibilidade ou o veto ao dispositivo do Estatuto do Servidor da Polícia Civil:

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.
[...]

§ 5º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.
(grifos nossos)

Em busca de uma fundamentação, o denunciado **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, no exercício do cargo de Secretário de Segurança Pública, editou a Portaria nº 573, de 23 de maio de 2019, por meio da qual foi instituído o Relatório de Atividades Funcionais (RAF). O ato normativo foi publicado no DOE nº 5.365, de 27 de maio de 2019, justamente após ter sobrado apenas a fundamentação da Lei nº 12.830/2013 como entrave para a remoção de Delegados:

<p>PORTARIA SSP Nº 573, DE 23 DE MAIO DE 2019</p> <p>O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,</p> <p>Considerando o princípio da publicidade, previsto no art. 37, "caput", da Constituição Federal, o qual exige transparência da atuação administrativa;</p> <p>Considerando o princípio da eficiência, também previsto no art. 37, "caput", da Constituição Federal, o qual determina que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional;</p>	<p>Considerando que a divulgação de produtividade, além de subsidiar o planejamento estratégico da Instituição, estimula os respectivos servidores a atuarem de forma mais eficiente;</p> <p>Considerando que o Poder Judiciário e o Ministério Público divulgam a produtividade de seus membros, com arrimo, respectivamente, na Resolução CNJ nº 76, de 12 maio de 2009, na Resolução CNMP nº 74, de 19 de julho de 2011, e demais dispositivos aplicáveis;</p> <p>Considerando que, no âmbito da Polícia Civil, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais são exercidas pelos delegados de polícia, por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em Lei, consoante o art. 2º, "caput" e §1º, da Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013;</p> <p>Considerando compete ao Corregedor-Geral de Polícia realizar inspeções e correções em todas as unidades policiais civis do Estado;</p> <p>Considerando que compete à Diretoria de Inteligência e Estratégia elaborar análises estatísticas, nos termos do art. 184, §1º, inciso IV, do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária do Estado do Tocantins;</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Instituir o Relatório de Atividades Funcionais (RAF) dos delegados de polícia, conforme segue:</p> <p>I - o RAF discriminará os inquéritos policiais e os demais procedimentos previstos em Lei que forem concluídos pelos delegados de polícia;</p> <p>II - o RAF será elaborado, trimestral e anualmente, pela Corregedoria-Geral de Polícia e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins;</p> <p>III - os dados necessários à elaboração do RAF serão extraídos dos sistemas PPe/Sinesp e E-proc/TJTO;</p> <p>IV - caberá à Diretoria de Inteligência e Estratégia disponibilizar à Corregedoria-Geral de Polícia os dados referidos no inciso anterior;</p> <p>V - o RAF relativo ao primeiro trimestre de 2019 deverá também incluir a produtividade das delegacias da Polícia Civil do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2018;</p> <p>VI - o RAF orientará as ações da Polícia Civil do Estado do Tocantins.</p> <p>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 3º Publique-se.</p> <p>Palmas/TO, 23 de maio de 2019.</p> <p>CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO Secretário de Estado da Segurança Pública</p>
--	--

Formalmente, o Relatório de Atividades Funcionais tinha a finalidade de aferir a produtividade de cada Delegado de Polícia Civil do Tocantins e dar publicidade aos números produzidos. O resultado da análise pautaria a atuação da Corregedoria nas inspeções e correições e subsidiaria o planejamento estratégico da instituição.

Contudo, o propósito dos **denunciados** era imputar uma baixa produtividade à Divisão de Combate à Corrupção (DECOR) e aos seus Delegados de Polícia. Esse panorama justificaria correições na unidade e também seria considerado um fundamento legítimo para justificar a remoção das autoridades policiais e as perseguições que viriam pela frente.

Sabe-se que no campo estatístico da investigação criminal, a maquiagem dos números é de fácil construção. Bastaria a comparação de produtividade entre uma unidade policial de procedimentos investigatórios de baixa complexidade, como uma Delegacia de Crimes de Menor Potencial Ofensivo ou de Furtos e Roubos, com uma unidade policial de procedimentos investigatórios de grande complexidade, como é o caso da Divisão de Combate à Corrupção (DECOR), que trata de crimes como organização criminosa, lavagem de dinheiro e desvio de recursos públicos e que possui afastamento de sigilos bancário, fiscal e outros meios especiais de investigação como regra.

No dia 18 de junho de 2019, no DOE nº 5.381, foi divulgado pela primeira vez, por meio da Portaria Corregepol nº 087, de 14 de junho de 2019, o Relatório de Atividades Funcionais (RAF), com a pontuação de cada um dos Delegados de Polícia:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA CORREGEPOL Nº 087 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Toma público o Relatório de Atividades Funcionais (RAF).

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, incisos II, XIV e XXXI do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, aprovado pela Portaria SSP nº 1050, datada de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.730, em 25 de outubro de 2016 etc.

Considerando que a Corregedoria-Geral da Polícia Civil, Unidade de Execução Estratégica no exercício do controle interno da atividade policial civil, subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública, tem por finalidade praticar atos de orientação nas atividades laborais das unidades policiais, zelando pela qualidade e avaliação dos resultados do serviço policial civil, para correta execução das etapas do ciclo completo da investigação policial;

Considerando que o acesso a informação, determinado pelo texto constitucional, cuja regulamentação foi estabelecida pela Lei nº 12.527/11, que em seu art. 3º, Incisos I e II, prevê a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, bem como, que a divulgação de informações de interesse público independe de solicitações;

Considerando que os princípios da publicidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal, o qual exige transparência da atuação administrativa, é ação comum no âmbito de diversos órgãos, a exemplo do Poder Judiciário e do Ministério Público, que adotam práticas de divulgação da produtividade de seus membros;

Considerando que a estatística da Polícia Civil é auferida, para todos os efeitos, com base nos dados do Sistema PPe/Sinesp e E-Proc/TJ-TO, nos termos do art. 183 do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária do Estado do Tocantins, competindo à Diretoria de Inteligência e Estratégia da Instituição elaborar suas análises, nos termos do art. 184, §1º, inciso IV, do referido Manual;

Considerando que a Portaria SSP nº 573, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.365, a qual Instituiu o Relatório de Atividades Funcionais (RAF) dos Delegados de Polícia, dando-lhe diretrizes, cabendo tão somente à Corregedoria-Geral da Polícia Civil a elaboração do RAF através de dados oriundos da Diretoria de Inteligência e Estratégia, dentro do período limitado e que tais dados são exatos, sem evidenciar situações peculiaridades de determinadas Delegacias de Polícia ou atribuições da Autoridade Policial;

Resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Atividades Funcionais (RAF) com base nos dados estatísticos enviados pela Diretoria de Inteligência e Estratégia, referente ao exercício de 2018, bem como ao primeiro trimestre do exercício de 2019, conforme Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrada e passada em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2019.

Fábio Augusto Simon
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

De acordo com o Anexo Único da Portaria, o Delegado GUILHERME ROCHA MARTINS, titular da DECOR, e o Delegado Adjunto GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE receberam pontuação 0 (zero). O Delegado BRUNO SOUZA AZEVEDO recebeu a pontuação 1 (um) e o Delegado LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ a pontuação 3 (três).

Diante deste cenário, os **denunciados**, a partir do dia 18 de junho de 2019, já tinham à disposição a fundamentação necessária para transferir todos os Delegados de Polícia da DECOR. A remoção de ofício seria motivada pela baixa produtividade de toda a equipe, conforme apontado pelo novo "instrumento de gestão".

Após a divulgação do primeiro resultado, imediatamente houve grande repercussão na sociedade civil e na imprensa do Tocantins³³:

33 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/06/19/delegados-que-investigam-politicos-tiram-zero-em-relatorio-de-produtividade-e-ssp-diz-que-fara-correcao-dos-numeros.ghtml>



G1 TOCANTINS TV ARARAQUERA

Delegados que investigam políticos tiram zero em relatório de produtividade e SSP diz que fará correção dos números

Delegado responsável pelas operações Jogo Limpo, Espectro e Catarse ficou com zero em todos os quesitos. Governo afirma que relatório atende diretrizes de uma gestão baseada em evidência, mas SSP informou que houve erro e novos números serão divulgados.

Por G1 Tocantins
19/06/2019 14h48 - Atualizado

[f](#) [t](#) [w](#) [i](#) [p](#)

Isso acarretou a anulação do Relatório de Atividades Funcionais um dia depois, em dia 19 de junho de 2019³⁴, conforme publicação no DOE nº 5.382 e repercussão na imprensa:



G1 TOCANTINS TV ARARAQUERA

Governo cancela relatório de produtividade após nota zero para delegados que investigam políticos

Portaria cancelando a validade do documento foi publicada no Diário Oficial desta quarta-feira (19). Mais cedo, SSP havia informado que faria correção nos números.

Por G1 Tocantins
19/06/2019 22h17 - Atualizado

[f](#) [t](#) [w](#) [i](#) [p](#)

34 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/06/19/governo-cancela-relatorio-de-produtividade-apos-nota-zero-para-delegados-que-investigam-politicos.ghtml>

PORTARIA SSP Nº 662, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando que a Portaria SSP nº 573, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.365, instituiu o Relatório de Atividades Funcionais (RAF) dos Delegados de Polícia;

Considerando que, nos termos da portaria supracitada, compete à Diretoria de Inteligência e Estratégia - DIE elaborar as análises estatísticas e encaminhar à Corregedoria - Geral de Polícia para publicação;

Considerando que a Portaria nº 087, de 14 de junho de 2019, da Corregedoria - Geral de Polícia - Corregopol deu publicidade ao RAF referente ao exercício de 2018, bem como ao primeiro trimestre do exercício de 2019, com base nos dados estatísticos recebidos da DIE;

Considerando que foram constatados equívocos nos dados publicados pela Corregopol;

Considerando que o princípio da autotutela, insculpido no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria nº 087, de 14 de junho de 2019, da Corregedoria - Geral de Polícia – Corregopol, publicada no Diário Oficial nº 5.381, de 18 de junho de 2019.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a Diretoria de Inteligência e Estratégia – DIE sanar os vícios apontados na Nota Técnica emitida por seu Núcleo de Estatística, elaborar novo relatório e encaminhar à Corregopol para análise e publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 19 de junho de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

Embora o art. 2º da Portaria tenha estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o saneamento dos vícios e a elaboração de novo relatório, nunca mais houve qualquer movimentação para divulgação de um novo Relatório de Atividades Funcionais, inexistindo finalidade republicana na instituição do RAF na Polícia Civil do Tocantins.

Diante da repercussão negativa e da dificuldade de se conseguir atribuir “baixa produtividade” aos Delegados de Polícia da DECOR, o tema foi abandonado e outra estratégia foi buscada.

Assim, com o fim de burlar a necessidade de fundamentação, **MAURO CARLESSE**, Governador do Estado e líder máximo da organização criminosa, editou a medida provisória nº 18, de 05 de novembro de 2019, publicada no DOE nº 5.477, de 05 de novembro de 2019, por meio da qual foram criadas funções comissionadas para inúmeros órgãos públicos, entre eles a Polícia Civil/SSP:

Art. 2º O Anexo II da Lei 3.124, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 3º As tabelas a seguir relacionadas, constantes do Anexo IV da Lei 3.124, de 14 de julho de 2016, passam a vigorar integralmente na conformidade do disposto no Anexo II a esta Medida Provisória:

I - Tabela I - Funções Comissionadas de Administração - FCA DO ESTADO DO TOCANTINS;

II - Tabela V - na parte em que trata das Funções Comissionadas da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

III - Tabela V - na parte em que trata das Funções Comissionadas da Secretaria da Segurança Pública.

A adoção da forma *Medida Provisória* para a criação de funções comissionadas, situação que claramente não apresenta relevância e urgência, e sua assinatura na madrugada do dia 06/11/2019, à 01:41:23, somente demonstra que a urgência era apenas para interromper as investigações em curso na DECOR, notadamente aquelas que envolviam, desde a instauração, um dos líderes do grupo ora denunciado, o ex-Secretário **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**:



Por meio da referida Medida Provisória, foram criadas **177 (cento e setenta e sete) funções de confiança** na Polícia Civil para os cargos de Delegado de Polícia. De acordo com o Portal da Transparência do Estado do Tocantins³⁵, **no mês de novembro de 2019³⁶ havia 172 (cento e setenta e dois) Delegados na Polícia Civil tocantinense.**

Ou seja, **a partir daquele momento, todos os Delegados de Polícia estariam automaticamente sujeitos a designação para alguma função comissionada, ato que, em tese, não demandaria fundamentação para sua validade e eficácia.** Com isso, o grupo criminoso conseguiria se esquivar da obrigatoriedade de fundamentação exigida pela Lei nº 12.830/2013, camuflando a remoção com uma designação para função comissionada.

Com a edição da Medida Provisória nº 18, de 5 de novembro de 2019, foi consolidado um ambiente normativo aparentemente viável para o afastamento dos Delegados de Polícia lotados

35 <https://www.transparencia2.to.gov.br/pessoal/>

36 Anexo: arquivo "Delegados Ativos - Ref nov. 2019 - Origem Portal Transp TO"

na Divisão Especializada de Combate à Corrupção – DECOR. A partir desse momento, não havia mais a barreira da garantia funcional da inamovibilidade e nem inconveniente da motivação para a prática do ato que acarretaria uma remoção imotivada.

No dia 06 de novembro de 2019, no DOE nº 5.478, foram publicados inúmeros atos de designação, entre eles os Atos nº 2.415 – DSG e 2.413 – DSG, por meio dos quais todos os 4 (quatro) Delegados de Polícia da DECOR foram designados para funções comissionadas em outras unidades policiais.

Neste dia, na verdade, ocorreu uma movimentação funcional ampla. Foram designados para funções comissionadas 126 (cento e vinte e seis) Delegados de Polícia de um total de 172 (cento e setenta e dois), ou seja, 75% do efetivo total de autoridades policiais na ativa no Tocantins.

Mais uma vez, os **denunciados** se utilizaram do subterfúgio da atuação genérica e imparcial do Estado para, neste caso, desmantelar por completo a Divisão Especializada de Combate à Corrupção – DECOR, impedindo e embaraçando investigações que ali tramitavam:

Designação	Unidade Policial
Ato nº 2.413 – DSG	Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO)
Ato nº 2.414 – DSG	1ª Delegacia Regional de Polícia Civil
Ato nº 2.415 – DSG	Diretoria de Polícia da Capital (DPC)
Ato nº 2.416 – DSG	2ª Delegacia Regional de Polícia Civil
Ato nº 2.417 – DSG	6ª Delegacia Regional de Polícia Civil
Ato nº 2.419 – DSG	3ª Delegacia Regional de Polícia Civil
Ato nº 2.420 – DSG	7ª Delegacia Regional de Polícia Civil
Ato nº 2.421 – DSG	4ª Delegacia Regional de Polícia Civil
Ato nº 2.422 – DSG	5ª Delegacia Regional de Polícia Civil
Ato nº 2.423 – DSG	8ª Delegacia Regional de Polícia Civil

Os atos de designação foram publicados sem qualquer fundamentação, haja vista que a edição da Medida Provisória no dia anterior teve o intuito de viabilizá-los, de forma a burlar o art. 2º, § 5º da Lei nº 12.830/2013:

<p style="text-align: center;">ATO Nº 2.415 - DSG.</p> <p style="text-align: center;">O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve</p> <p style="text-align: center;">DESIGNAR</p> <p>os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas da Segurança Pública, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública, na Diretoria de Polícia da Capital (DPC):</p>	<p style="text-align: center;">ATO Nº 2.413 - DSG.</p> <p style="text-align: center;">O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve</p> <p style="text-align: center;">DESIGNAR</p> <p>os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas da Segurança Pública, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública, na Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO):</p>
---	---

Os Diários Oficiais dos dias 05/11/19 (publicação da Medida Provisória) e 06/11/2019 (publicação dos atos de designação) foram divulgados na *internet* com diferença de apenas 22 horas. O DOE referente à Medida Provisória, como já apresentado acima, foi veiculado no dia 06/11/2019, à 01:41:23. Já o DOE da designação de funções comissionadas foi disponibilizado no dia 06/11/2019, às 23:44:32:



CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO, escritã de Polícia Civil e assessora da Delegada-Geral de Polícia Civil **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, foi ouvida e afirmou que **a lista com o nome dos Delegados de Polícia e as respectivas funções comissionadas foi confeccionada na Delegacia-Geral por ordem do Secretário de Segurança Pública CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**. Portanto, não teve participação de qualquer outra diretoria da Polícia Civil, sendo algo restrito à Direção-Geral e ao gabinete do Secretário de Segurança Pública.

Afirmou, ainda, que a lista foi formalizada por PAULO HENRIQUE GOMES MENDES, assessor de normas e legislação da Delegacia-Geral da Polícia Civil, e THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES, chefe da assessoria jurídica da Secretaria de Segurança Pública³⁷.

Apontou que o motivo da edição da Medida Provisória e das designações de funções

³⁷ Paulo Henrique e Thiago Resplandes estão denunciados na ação penal nº 0017975-03.2022.8.27.2729, porque concorreram para os fatos ali imputados. Todavia, entende-se que atuaram de forma pontual, não chegando a pertencer ao grupo criminoso organizado, razão pela qual não devem responder pelo crime de pertencimento a organização criminosa.

comissionadas foi um fato que ocorreu no início de novembro e que desagradou **MAURO CARLESSE**, o que corresponde a descrição cronológica das investigações que caminhavam na direção de **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**.

Narrou, também, que a lista de Delegados de Polícia foi produzida sem qualquer fundamentação ou critério, sendo que alguns nomes foram fornecidos pela Delegada-Geral **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA** e pelo Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, que tal lista de nomes foi produzida de forma açodada e toda assessoria da Delegacia-Geral teve que trabalhar até tarde naquele dia, resultando no horário de 23:44:32, momento em que foi divulgado o Diário Oficial do dia 06/11/19.

Apesar de a depoente mencionar o dia 05 de novembro de 2019, é provável que se refira ao dia 06 de novembro de 2019 ou a ambos, pois se trata de um dia posterior à publicação da Medida Provisória, momento em que deveria ser elaborada a lista de nomes.

Em seu depoimento, CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO disse, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 5- fls. 196/199):

QUE além do desgaste existente, no início de novembro de 2019, houve algum evento que desagradou o governador, não sabendo precisar qual, que motivou a publicação às pressas de uma Medida Provisória e de atos de realocação de diversos delegados; QUE isto ocorreu possivelmente no dia 05 novembro e se recorda que toda a assessoria da Delegacia-Geral teve que trabalhar até tarde; QUE o Secretário CRISTIANO, determinou que fossem preparadas duas listas de servidores que ocupariam as funções comissionadas criadas pela MP; QUE era preciso a confecção de duas listas, uma de delegados e uma de chefes de cartório, inteligência e operações; QUE coube aos assessores PAULO HENRIQUE COSTA MENDES e THIAGO RESPLANDES a formalização da lista dos delegados e a depoente, a LAUANE DE TAL, a AILTON BISPO e ao chefe de gabinete, PAULO COSTA, a elaboração da segunda lista; QUE foi falado que as duas listas deveriam ser publicadas simultaneamente para que não houvessem questionamentos sobre o direcionamento da medida; QUE o trabalho se estendeu até tarde da noite, mas não foi possível concluir a lista relativa às chefias de cartório, inteligência e operações; QUE mesmo assim, resolveram publicar a lista dos delegados; QUE perguntada sobre como foram elaboradas as listas, sabe que alguns nomes dos delegados foram fornecidos pelo Secretário CRISTIANO e pela Delegada RAIMUNDA; QUE os nomes da segunda lista foram indicados pelos chefes imediatos; QUE não houve qualquer fundamentação para as designações ou determinação de critério para as escolhas; QUE aquela situação gerou grande desconforto entre os assessores, pois pareceu se tratar de um ato de perseguição e retaliação; QUE a depoente chegou a questionar PAULO MENDES se aqueles atos poderiam acarretar problemas para eles; QUE PAULO respondeu que quem assinasse poderia responder por improbidade; QUE no dia seguinte, o Governador publicou os atos de designação; (grifos nossos)

Os Delegados de Polícia GUILHERME ROCHA MARTINS e GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE relataram sobre a coincidência temporal entre a instauração da investigação sobre o PlanSaúde e a publicação da Medida Provisória e dos atos de designação.

Conforme declarações do Delegado de Polícia GUILHERME ROCHA MARTINS, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 11- fls. 495/501):

QUE desde que tomaram conhecimento que o caso do PLAN SAÚDE seria investigado, em razão das publicações promovidas pelos denunciante, a situação se agravou e as ações do governo passaram a ser muito mais ostensivas; QUE no mesmo dia em que foi incluída no E-PROC a instauração do referido inquérito, o governador publicou Atos de designação para função de confiança em delegacias diversas, numa clara tentativa de dissimular as remoções de todos os delegados que combatiam a corrupção no Estado do Tocantins; QUE os Atos foram precedidos de uma Medida Provisória editada no dia anterior a qual transformava, indevidamente e sem qualquer planejamento, todos os cargos de Delegado de Polícia Civil do Estado em Funções de Confiança; (grifos nossos)

Segundo o Delegado de Polícia GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 11- fls.489/494):

QUE o procedimento foi incluído no E-PROC no dia 6 de novembro pelo declarante; QUE no mesmo dia 6 de novembro, a noite, o governo removeu de ofício todos os delegados que investigavam crimes de corrupção no Estado do Tocantins; QUE para dissimular a ação, o governo estadual, no dia anterior, editou uma polêmica medida provisória criando funções comissionadas para todas as delegacias do Estado; QUE há decisão do STF, em caso similar ocorrido no próprio Estado do Tocantins, apontando que tal medida seria inconstitucional, por desrespeitar o princípio da proporcionalidade e por não haver necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e nomeado; (grifos nossos)

A ausência de fundamentação e a completa inexistência de critério técnico para a produção da lista de Delegados de Polícia e funções comissionadas ficam ainda mais claras quando são observados outros atos de designação publicados no mesmo dia.

O Delegado GUILHERME ROCHA MARTINS disse, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 11- fls. 495/501):

QUE os atos do governador que determinaram as remoções não contém nenhuma motivação e também não foram precedidos de qualquer planejamento estratégico quanto a finalidade de otimização dos trabalhos de polícia judiciária; QUE pode citar como exemplo da falta de planejamento a designação de um delegado de perfil operacional e que comandava uma delegacia especializada na repressão de roubos a banco para assumir uma das duas delegacias existentes em Palmas/TO

especializada no atendimento à mulher, não observando o disposto na lei nº 11.340/2006, mesmo havendo dezenas de delegadas de Polícia Civil na cidade de Palmas/TO; (grifos nossos)

Desse modo, fica evidente que a edição da Medida Provisória e a publicação dos atos de designação de funções comissionadas tiveram o propósito de promover a substituição dos Delegados de Polícia lotados na DECOR e, com isso, impedir ou, de qualquer forma, embaraçar as investigações de infração penal envolvendo organização criminosa e **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, um dos líderes do grupo, nos autos do Inquérito e-Proc 0032166-97.2019.827.0000, bem como realizar o controle político sobre as demais investigações que poderiam alcançá-lo e que tramitavam naquela unidade, eventualmente chegando a **MAURO CARLESSE**, quando a competência seria deslocada ao STJ, visto que sua figura em muito se confundia com a de seu sobrinho **CLAUDINEI**.

Após a nomeação de **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA** para o cargo de Delegada-Geral da Polícia Civil e de **CÍNTIA PAULA DE LIMA** para a Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO, faltava apenas a substituição dos Delegados de Polícia da DECOR para que o grupo criminoso exercesse um pleno controle político sobre as investigações de combate à corrupção realizadas pela Polícia Civil.

A linha de comando, para se ter êxito na finalidade criminosa, deveria apresentar unidade de desígnios e comunhão de esforços desde a chefia do Poder Executivo estadual até o Delegado titular da Divisão de Combate à Corrupção.

MAURO CARLESSE e **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** deram o comando ao Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, que, por sua vez, encaminhou a ordem à Diretora-Geral da Polícia Civil³⁸ **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**. O caminho seguiu por **CÍNTIA PAULA DE LIMA**, Diretora da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO³⁹ e, ao final, atingiu o Delegado titular da DECOR.

Com a nomeação de **CÍNTIA PAULA DE LIMA** como nova Diretora da DRACCO no dia 04/11/2019 e a publicação da Medida Provisória nº 18 no dia 05/11/2019, foi criado um ambiente normativo e institucional favorável à imediata substituição⁴⁰, no dia 06/11/2019, de todos os Delegados de Polícia, a exceção do Delegado titular, por Delegados de Polícia com notórios vínculos políticos e de amizade com os **denunciados**:

38 <https://www.ssp.to.gov.br/nivel-de-execucao-finalistica/no-ambito-da-delegacia-geral-da-policia-civil/>

39 <https://www.ssp.to.gov.br/policia-civil/unidades/diretoria-de-repressao-a-corrupcao-e-ao-crime-organizado-dracco/>

40 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/11/07/governo-faz-novas-mudancas-na-policia-civil-e-transfere-delegados-que-investigavam-casos-de-corrupcao.ghtml>



A Divisão Especializada de Combate à Corrupção (DECOR) era composta, até o dia 06 de novembro de 2019, por: 1) GUILHERME ROCHA MARTINS (Delegado Titular); 2) LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ (Delegado Adjunto); 3) BRUNO SOUZA AZEVEDO (Delegado Adjunto) e 4) GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE (Delegado Adjunto). Cumpre esclarecer, até porque evidencia a ausência de finalidade pública nas remoções, que todos eles possuem formação e/ou atuação especializada na área de enfrentamento à corrupção e ao crime organizado.

Desprezando critérios técnicos, seguiram-se as novas lotações dos Delegados de Polícia que se encontravam na Divisão Especializada de Combate à Corrupção – DECOR até o dia 06/11/2019:

DELEGADO DE POLÍCIA	NOVA LOTAÇÃO
Guilherme Rocha Martins	Delegado Chefe da 5ª Delegacia de Polícia de Palmas/TO
Gregory Almeida Alves do Monte	Delegado Adjunto da 4ª Delegacia de Polícia de Palmas/TO
Luciano Barbosa de Souza Cruz	Delegado Adjunto da 1ª Divisão especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa.
Bruno Souza Azevedo	Delegado Chefe da Divisão especializada de Repressão a Crimes Cibernéticos

Vale registrar que os Delegados GUILHERME ROCHA MARTINS e GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE foram designados para funções comissionadas em Delegacias de Polícia localizadas na periferia da cidade de Palmas/TO, responsáveis por investigar crimes simples e corriqueiros⁴¹.

⁴¹ Vide termo de declarações de Guilherme Rocha (fls. 495/501): “o declarante foi removido para a 5ª Delegacia de Polícia de Palmas, na periferia, na qual praticamente só se investiga furtos e roubos de bens de pequeno valor; QUE os demais delegados envolvidos nas principais investigações de combate a corrupção, também foram removidos para outras delegacias”. No mesmo sentido, declarações de Gregory Almeida Alves do Monte, fls. 489/494: “o declarante foi removido para a 4ª Delegacia de Palmas, situada na periferia da capital, que apurar basicamente roubos e furtos, praticamente o mesmo destino do outro delegado envolvido na investigação, GUILHERME ROCHA, que foi removido para a 5ª Delegacia de Palmas, também na periferia”.

A nova equipe da Divisão Especializada de Combate à Corrupção – DECOR passou a ser composta pelos Delegados de Polícia RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA⁴², **JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA** e **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA**:

DELEGADO DE POLÍCIA	ANTIGA LOTAÇÃO
Raimundo Cláudio de Paula Batista	Delegado Titular da 1ª Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo/ 1ª DEIMPO – Palmas
Juliana Moura Amaral Quintanilha	Escola Superior de Polícia
Gilberto Augusto Oliveira Silva	Assessor de Normas e Legislação da Diretoria de Polícia do Interior

Sobre a real motivação da substituição dos Delegados de Polícia da DECOR, CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO esclareceu, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 5- fls. 196/199):

QUE perguntada sobre a ocorrência de orientações ou determinações específicas quanto à Delegacia de Repressão à Corrupção e à Crimes de Maior Potencial Contra a Administração Pública – DRACMA ou a algum determinado delegado respondeu afirmativamente; QUE **era de conhecimento público dentro da Polícia Civil que o Secretário de Segurança Pública, em represália a algumas operações que haviam exposto o Governador e alguns deputados estaduais, orientou que deveriam ser removidos da DRACMA, os delegados GUILHERME ROCHA e GREGORY ALMEIDA**; QUE segundo os estudos citados, a DRACMA deveria ser uma delegacia com dois delegados; QUE naquele momento haviam quatro delegados lotados; QUE **tem conhecimento da intenção de removerem os delegados GUILHERME e GREGORY, porque a equipe técnica, composta pela depoente, pelo escrivão ALAN DOUGLAS TENÓRIO, pelo Delegado TÚLIO PEREIRA MOTTA e pela Diretora LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, sugeriu a manutenção de ambos naquela delegacia e posteriormente a Diretora LUCÉLIA relatou que recebeu orientação “de cima” para que os dois delegados fossem removidos da delegacia de combate à corrupção**; QUE era notória a grande preocupação da administração em justificar os atos de remoção dos referidos delegados; QUE após “muitas idas e vindas” e entendendo que a remoção dos mesmos naquele momento geraria grande repercussão e prejuízo a imagem do governo estadual, principalmente após o vazamento das remoções pretendidas, a Secretaria de Segurança Pública retrocedeu e decidiu não mais remover os referidos delegados naquele momento e também modificar o nível da DRACMA de IV para V (grifos nossos)

Em uma situação de normalidade institucional, a saída dos 4 (quatro) Delegados de Polícia da DECOR e a conseqüente entrada de 3 (três) novas autoridades policiais deveria ocorrer a

42 Não há nenhum elemento probatório que indique que Raimundo tenha aderido aos intentos criminosos da ORCRIM, razão pela qual não será denunciado.

partir da base da estrutura administrativa da Polícia Civil, por iniciativa do Diretor da DRACCO, a quem incumbe propor eventuais alterações no efetivo das unidades policiais que a ele estão subordinadas administrativamente.

As sugestões de nomes seguiriam as vias hierárquicas normais, passando para Direção-Geral da Polícia Civil e Secretaria de Segurança Pública, e, caso ratificadas, resultariam na publicação do ato pelo Governador de Estado.

No caso em análise, porém, a decisão de afastamento de todos os Delegados de Polícia da DECOR trilhou um caminho inverso. Originou-se em **MAURO CARLESSE**, ex-chefe do Poder Executivo estadual, tramitou pelo Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** e pela Diretora-Geral da Polícia Civil **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA** e alcançou a nova diretora da DRACCO, a Delegada **CÍNTIA PAULA DE LIMA**, que, já integrando a organização criminosa, conferiu suposta legitimidade, assumindo para si a autoria da iniciativa da troca de Delegados.

Sobre a nova equipe de Delegados de Polícia que integrariam a DECOR, ressalta-se a inexistência de indícios de adesão de RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA, novo Delegado Titular da DECOR, ao propósito delitivo.

Já as designações de **JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA** e **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA** para a DECOR permitiram que os **denunciados** passassem a controlar as investigações de combate à corrupção realizadas pela Polícia Civil.

JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA é (ou era) cônjuge de Wagner da Costa Quintanilha, que foi nomeado pelo Governador **MAURO CARLESSE**, por meio do Ato nº 586 – NM, publicado no DOE nº 5.095, de 19 de abril de 2018, para o cargo de Vice-Presidente da Fundação Radiofusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT, o que indica grande proximidade política entre nomeante e nomeados:

ATO Nº 586 - NM.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

os agentes públicos a seguir indicados para exercerem os cargos adiante especificados, a partir de 19 de abril de 2018:

1. BRUNO BARRETO CESARINO, Subsecretário da Casa Civil;
2. DILMA CALDEIRA DE MOURA, Subsecretária da Fazenda;
3. WAGNER DA COSTA QUINTANILHA, Vice-Presidente da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado, em exercício

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

GILBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA é (ou era) casado com Camilla Cândido Ribeiro, nomeada para vários cargos em comissão pelo Governador **MAURO CARLESSE**, e esteve lotada na Governadoria do Estado.

Foi nomeada para o cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins – AEM-T no Diário Oficial nº 5.162, publicado no dia 25 de julho de 2018:

ATO Nº 1.277 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

NOMEAR

CAMILLA CANDIDO RIBEIRO para exercer o cargo de Vice-Presidente da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM-TO, a partir de 26 de julho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Foi nomeada para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Postos de Atendimento e CIRETRANS – DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO no

Diário Oficial nº 5.327, publicado no dia 28 de março de 2019:

ATO Nº 928 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

CAMILLA CANDIDO RIBEIRO para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Postos de Atendimento e CIRETRANS - DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Foi nomeada para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento e Convênios – DAS-4, da Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria no Diário Oficial nº 5.424, publicado no dia 21 de agosto de 2019:

ATO Nº 2.012 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

CAMILLA CANDIDO RIBEIRO para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento e Convênios - DAS-4, da Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria, a partir de 22 de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

O sogro de **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA** é Divino José Ribeiro, nomeado para o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, conforme Diário Oficial nº 5.095, publicado em 19 de abril de 2018.

O Delegado de Polícia GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE ainda esclareceu que na festa de casamento de **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA** foi tocado o *jingle* da campanha do Governador **MAURO CARLESSE**, bem como que o próprio **GILBERTO** teria afirmado que havia recebido R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de presente do Governador do Estado (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 11- fls. 489/494):

QUE um desses delegados, cujos familiares ocupam cargos no alto escalão do governo estadual, se casou recentemente, e em sua festa foi tocado o jingle da campanha do governador MAURO CARLESSE; QUE o episódio gerou incômodo entre seus colegas que o questionaram; QUE o delegado em questão, GILBERTO, pediu a compreensão de seus colegas delegados, afirmando que havia recebido R\$ 10 mil reais do Governador MAURO CARLESSE como presente de casamento; (grifos nossos)

Portanto, diante do perfil da nova equipe de Delegados de Polícia, com notórios vínculos políticos e de proximidade com o chefe do Poder Executivo estadual e sem qualquer experiência na área de investigação criminal de repressão à corrupção, **consumava-se, a partir do dia 06 de novembro de 2019, a integral captura da Divisão Especializada de Combate à Corrupção pelos denunciados.**

No dia 13 de novembro de 2019, o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Tocantins obteve decisão liminar, nos autos e-Proc nº 0047675-29.2019.827.2729, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas/TO, suspendendo os efeitos dos atos de designação de funções comissionadas publicadas no dia 06 de novembro de 2019.

Conforme fundamentado na decisão judicial:

De se consignar, ademais, que não é possível extrair dos atos de designação nenhuma fundamentação, o que se fazia necessário diante do contexto em que ocorreu, mormente porque, meses atrás, em agosto de 2019, foi efetivada a realocação de policiais civis nas unidades policiais, por meio da Portaria SSP nº 868, de 13/08/2019.

Ao que se verifica da Portaria SSP nº 868, de 13 de agosto de 2019, a realocação dos delegados de polícia, naquela ocasião, se deu em observância ao Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, com amparo em estudos estratégicos e ponderação sobre as propostas das próprias unidades, com a finalidade de implementar maior produtividade e melhores resultados, de modo que a mudança promovida, em exiguo prazo, deveria, ao que parece, ao menos, vir fundamentada, com a demonstração do critério adotado, viabilizando o controle da legalidade.

Assim, a princípio, numa análise preliminar e não exauriente, tenho de que os atos de designação impugnados não parecem consonantes com o interesse público, não sendo possível extrair, desses próprios atos, em si, fundamentação que indique o contrário.

Não se olvida que a discricionariedade trata-se de instrumento fundamental, que confere liberdade ao administrador público para avaliar os motivos, por juízo de conveniência e oportunidade, a fim de melhor organizar o serviço público, de forma a atender o interesse público, independentemente da concordância do servidor público que exerce cargo de âmbito estadual sem garantia de inamovibilidade.

Entretanto, não pode a Administração Pública deslocar seus funcionários de maneira abusiva e indiscriminada, ou sem fundamentação, camuflando vontades escusas e alheias ao interesse público, afetando o interesse individual do administrado. E o controle de legalidade, que permite proteger inclusive o Administrador de falsas acusações, somente pode ser efetivado por meio da apreciação da motivação dada ao ato administrativo.

O Magistrado considerou que os atos de designação para funções comissionadas se tratavam de remoções e, por isso, necessitavam de fundamentação.

A exigência surpreendeu os **denunciados**, que acreditavam que com a edição da Medida Provisória e a criação das funções comissionadas não seria exigida qualquer fundamentação para a plena validade dos atos de designação.

Entretanto, no dia 14 de novembro de 2019, na Suspensão de Liminar e-Proc nº 0033128-23.2019.827.0000, ajuizada pelo Estado do Tocantins perante o Tribunal de Justiça, foi obtida a suspensão da liminar por meio de decisão prolatada pelo Presidente do Tribunal, restabelecendo os efeitos dos atos de designação.

Importante fazer uma rápida linha temporal entre o momento da concessão da liminar em primeira instância, o ajuizamento do pedido de suspensão de liminar e a decisão do Tribunal de Justiça suspendendo a decisão do juízo *a quo*.

A liminar na Ação Anulatória e-Proc 0047675-29.2019.8.27.2729 foi concedida no **dia 13/11/2019, às 11:56:45h**:

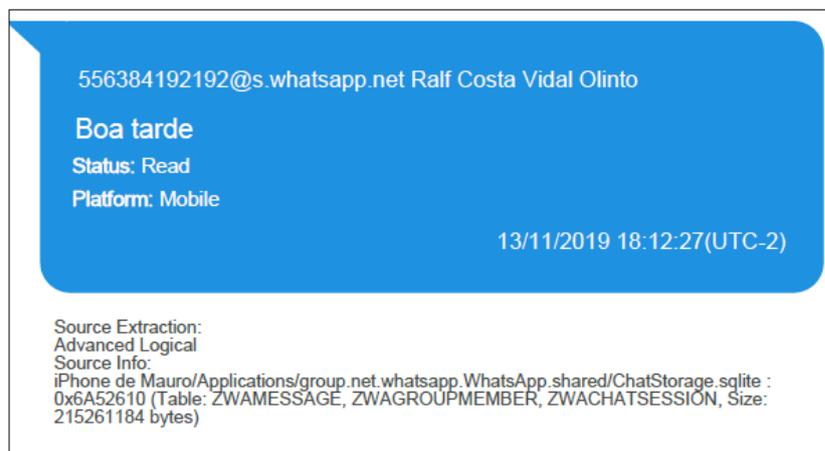
4	13/11/2019 11:56:45	Decisão - Concessão - Liminar	211474	 DEC1
3	13/11/2019 07:19:42	Conclusão para despacho	104082	Evento não gerou documento(s)
2	13/11/2019 07:19:31	Processo Corretamente Autuado	104082	Evento não gerou documento(s)
1	12/11/2019 16:14:21	Distribuído por sorteio	TO005574	Evento não gerou documento(s)

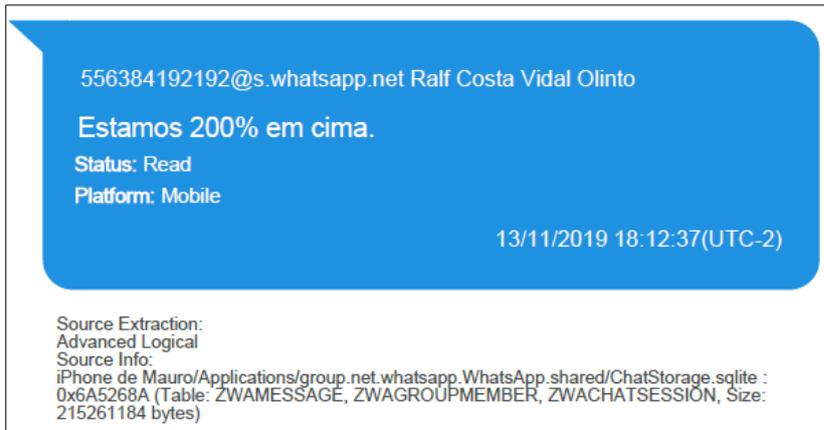
O pedido de suspensão liminar e-Proc 0033128-23.2019.827.0000 foi interposto no Tribunal de Justiça do Tocantins no **dia 13/11/19, às 21:48:39**. A decisão que suspendeu os efeitos da liminar foi proferida no **dia 14/11/19, às 15:25:03**:

2	14/11/2019 15:25:03	Decisão - Concessão - Pedido	352789	 DEC1
1	13/11/2019 21:48:39	Distribuído por sorteio	PG6546001	Evento não gerou documento(s)

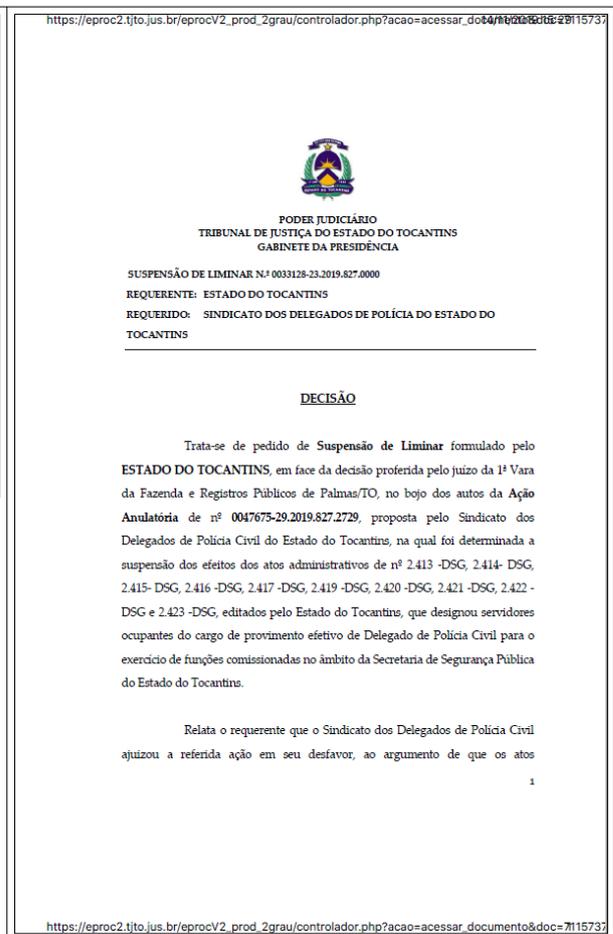
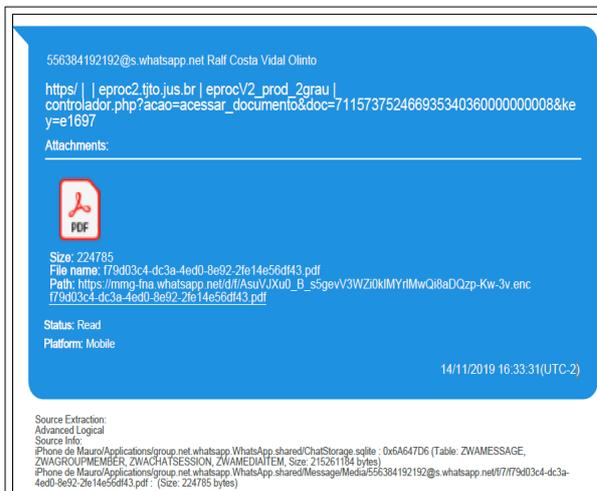
A partir da autorização de compartilhamento de elementos de prova colhidos na *Operação Assombro*, investigação que tramitava perante o Superior Tribunal de Justiça (com denúncia já oferecida), foram identificadas mensagens retiradas do aplicativo *WhatsApp* do *smartphone* apreendido na posse de **MAURO CARLESSE**, demonstrando claramente a atuação orquestrada de todo o alto escalão para manter os Delegados afastados.

No dia **13/11/2019, às 18h12**, **ROLF COSTA VIDAL**, à época Secretário-Chefe da Casa Civil, enviou mensagem ao Governador **MAURO CARLESSE** informando: “**Estamos 200% em cima**”. Trata-se do período em que o pedido de suspensão de liminar ainda estava sendo feito pela Procuradoria-Geral do Estado e seria apresentado às 21:48:39, confira-se:

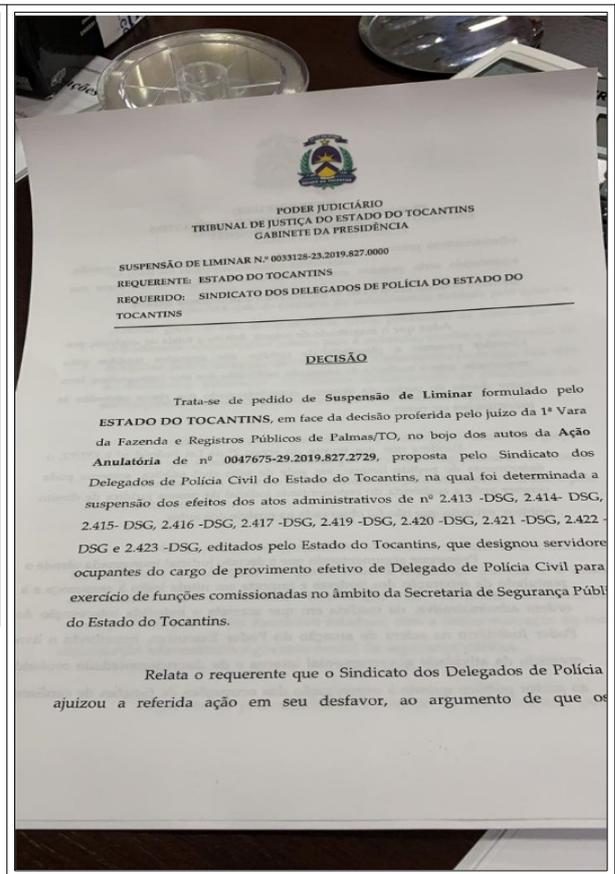
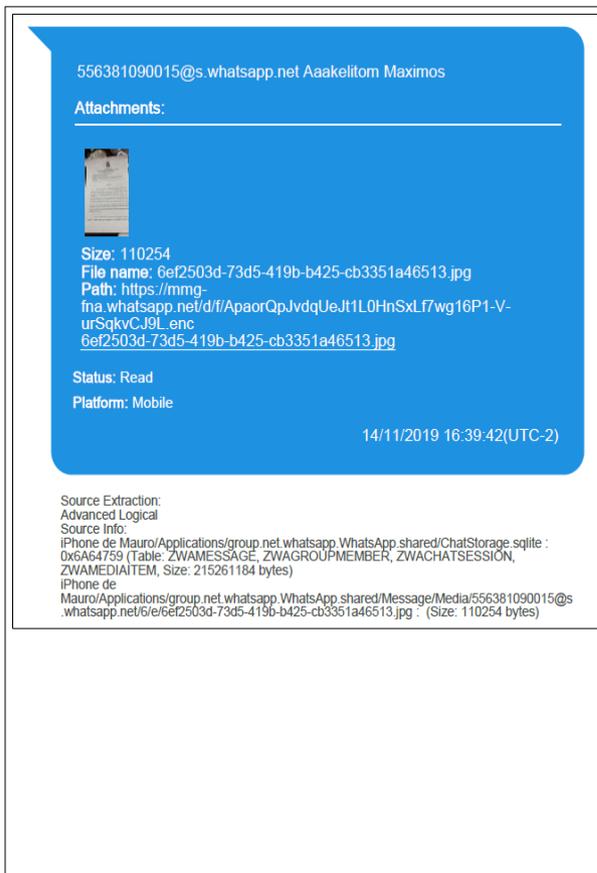




No dia **14/11/19**, às **16:33:31**, cerca de 1 (uma) hora após a publicação da decisão do Tribunal de Justiça do Tocantins, **ROLF COSTA VIDAL** enviou a decisão de suspensão de liminar ao Governador **MAURO CARLESSE**:



KELITON DE SOUZA BARBOSA⁴³, Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas do Governo do Tocantins, também no dia 14/11/2019, às 16:39:42, enviou a MAURO CARLESSE a imagem da primeira página da decisão que suspendeu a liminar:



Inegável que os **denunciados** movimentaram toda a máquina pública para conseguir a remoção dos Delegados da DECOR. Demonstração disso é o grande interesse da cúpula do governo estadual no tema e, **diretamente**, do próprio Governador **MAURO CARLESSE**.

Eis o fundamento da decisão judicial que justificou a concessão da medida:

43 Keliton foi um dos investigados nos inquéritos que tramitaram no STJ. Atuou como operador financeiro de MAURO CARLESSE e já responde a várias ações penais.

Conforme se observa dos autos, por meio dos atos administrativos impugnados, o Governador do Estado do Tocantins promoveu a designação de servidores ocupantes do cargo de Delegado de Polícia para o exercício das funções comissionadas de segurança pública nas unidades policiais especificadas naqueles atos.

Como é cediço, os servidores ocupantes do cargo de Delegado de Polícia não possuem a prerrogativa da inamovibilidade, podendo ser remanejados por seu superior hierárquico, bastando, para tanto, que o ato seja devidamente motivado em razões de interesse público.

E neste aspecto, o OFÍCIO/GAB/SSP nº 2133/2019, de lavra do Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, cuja cópia se encontra encartada no evento 1 (Anexo 5) dos presentes autos, atesta que a designação de servidores públicos para o exercício de funções comissionadas daquela pasta foi devidamente precedida de procedimento administrativo para a indicação de servidores e foi lastreada na necessidade do serviço público.

O **Ofício/Gab/SSP nº 2133/2019**, com data de 13 de novembro de 2019, ganha relevância na medida em que foi o principal fundamento para a suspensão da liminar. Todavia, conforme imputado na ação penal nº 0017975-03.2022.8.27.2729, cuida-se de documento público ideologicamente falso, produzido entre a data da decisão judicial na primeira instância e o ajuizamento do pedido de suspensão de liminar no Tribunal de Justiça, enviado à Procuradoria-Geral do Estado com os documentos abaixo, para fins de instrução da Suspensão de Liminar nº 0033128-23.2019.827.0000:

1) **nota técnica**, que traz dados sobre Boletins de Ocorrência – BO e Inquéritos relatados, produzido sem data e sem qualquer assinatura;

2) **Ofício nº 123/2019 – DRACCO/SSPTO**, com data de 06 de novembro de 2019 e assinatura de **CÍNTIA PAULA DE LIMA**, Diretora da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, dirigido a **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO
(DRACCO)

OFÍCIO Nº 123/2019 – DRACCO/SSPTO

Palmas, 06 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil
Palmas/TO

Assunto: Sugere os nomes dos Delegados de Polícia a serem designados para Funções Comissionadas de Delegado-Chefe e de Delegado-Adjunto

Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil,

A Medida Provisória nº 18, de 5 de novembro de 2019, criou, nos âmbito das unidades policiais, as Funções Comissionadas de Delegado-Chefe e de Delegado-Adjunto, cujo preenchimento se dá por ato de designação emanado do Governador do Estado.

Desse modo, levando-se em consideração os critérios convencionados em reunião conjunta entre a Delegacia-Geral da Polícia Civil e suas respectivas Diretorias, a Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO), no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública, aplicado neste caso por analogia, sugere os nomes dos delegados a serem designados para as referidas funções comissionadas que lhe são subordinadas, na forma do anexo único a este ofício.

Respeitosamente,



Cinthia Paula De Lima
Diretora de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado

3) Ofício nº 156/2019 – DPI/SSP/TO, com data de 06 de novembro de 2019 e assinatura de **IOLANDA DE SOUSA PEREIRA**, Diretora de Polícia do Interior, endereçado a **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**:

	<p>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR</p>	
<p>OFÍCIO Nº 156/2019 - DPI/SSPTO</p>		
<p>Palmas, 06 de novembro de 2019.</p>		
<p>A Sua Excelência a Senhora RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA Delegada-Geral da Polícia Civil Palmas/TO</p>		
<p>Assunto: Sugere os nomes dos Delegados de Polícia a serem designados para Funções Comissionadas de Delegado-Chefe e Delegado-Adjunto</p>		
<p>Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil,</p>		
<p>A Medida Provisória nº 18, de 5 de novembro de 2019, criou, nos âmbito das unidades policiais, as Funções Comissionadas de Delegado-Chefe e de Delegado-Adjunto, cujo preenchimento se dá por ato de designação emanado do Governador do Estado.</p>		
<p>Desse modo, levando-se em consideração os critérios convencionados em reunião conjunta entre a Delegacia-Geral da Polícia Civil e suas respectivas Diretorias, a Diretoria de Polícia do Interior (DPI), no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública, sugere os nomes dos delegados a serem designados para as referidas funções comissionadas que lhe são subordinadas, na forma do anexo único a este ofício.</p>		
<p>Respeitosamente,</p>		
<p> Iolanda de Sousa Pereira Diretora de Polícia do Interior</p>		

4) Ofício nº 310/2019 – DPI/SSP/TO, com data de 06 de novembro de 2019 e assinatura de **LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO**, Diretora de Polícia da Capital, também destinado a **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**:

	<p>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS DIRETORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL</p>	
<p>OFÍCIO Nº 310/2019 – DPC/SSPTO</p>		
<p>Palmas, 06 de novembro de 2019.</p>		
<p>A Sua Excelência a Senhora RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA Delegada-Geral da Polícia Civil Palmas/TO</p>		
<p>Assunto: Sugere os nomes dos Delegados de Polícia a serem designados para Funções Comissionadas de Delegado-Chefe e de Delegado-Adjunto</p>		
<p>Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil,</p>		
<p>A Medida Provisória nº 18, de 5 de novembro de 2019, criou, nos âmbito das unidades policiais, as Funções Comissionadas de Delegado-Chefe e de Delegado-Adjunto, cujo preenchimento se dá por ato de designação emanado do Governador do Estado.</p>		
<p>Desse modo, levando-se em consideração os critérios convencionados em reunião conjunta entre a Delegacia-Geral da Polícia Civil e suas respectivas Diretorias, a Diretoria de Polícia da Capital (DPC), no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública, sugere os nomes dos delegados a serem designados para as referidas funções comissionadas que lhe são subordinadas, na forma do anexo único a este ofício.</p>		
<p>Respeitosamente,</p>		
<p> Lucélia Maria Marques Bento Diretora de Polícia da Capital</p>		

5) **Ofício nº 504/2019-DPC/SSPTO**, com data de 06 de novembro de 2019 e assinatura de **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, Diretora-Geral da Polícia Civil. Serão colacionadas apenas a primeira e a última folha do referido documento:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



OFÍCIO Nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO

Palmas, 06 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Segurança Pública
Palmas/TO

Assunto: Sugere os nomes dos Delegados de Polícia a serem designados para funções comissionadas de Delegado-Chefe e de Delegado-Adjunto

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Administração Pública é regida por um plexo de princípios basilares, cuja densidade normativa milita em benefício do estabelecimento de instituições públicas vocacionadas ao desempenho de suas funções adotando o mais extenso coeficiente de eficiência;

Considerando que, nos termos do art. 174 da Constituição Federal, o planejamento, apesar de meramente indicativo ao setor privado, é diretriz determinante para o setor público, devendo a Administração Pública alocar os recursos disponíveis invocando parâmetros estritamente justificáveis pela gradação da demanda de trabalho e pela produção concreta de resultados;

Considerando que o Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública, o qual foi elaborado com base em estudos realizados pela Diretoria de Polícia da Capital, pela Diretoria de Polícia do Interior e pela Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Considerando que o art. 83 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública classificou as unidades policiais em 05 (cinco) Referências, de modo a indicar o efetivo de policiais civis (delegado de polícia, escrivão de polícia e agente de polícia) que, preferencialmente, deverão ter;

Considerando que, para classificar as unidades policiais nas citadas Referências, foram levados em consideração critérios objetivos, tais como: (i) número de ocorrências registradas ou afetas; (ii) extensão da circunscrição de atuação; (iii) conjunto de atribuições conferidas;

Esplanada das Secretarias - Praça dos Girassóis - Centro - Palmas/TO. CEP: 77.015-007.
Telefones: (63) 3218.1873/1859. Fax: (63) 3218.1873. Email: dgpc@ssp.to.gov.br

5

Considerando o art. 26, § 6º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe que a designação de servidor efetivo para função de confiança, com exercício em outro órgão ou unidade que não o de sua lotação dentro do Poder Executivo, caracteriza a remoção de ofício, por conveniência da Administração Pública;

A Delegada-Geral da Polícia Civil encampa as indicações feitas por suas Diretorias, ao tempo em que as encaminha, em anexo, a Vossa Excelência, como sugestão para as designações de Delegado-Chefe e de Delegado-Adjunto.

Respeitosamente,



Raimunda Bezerra de Souza
Delegada-Geral da Polícia Civil

Esplanada das Secretarias - Praça dos Girassóis - Centro - Palmas/TO. CEP: 77.015-007.
Telefones: (63) 3218.1873/1859. Fax: (63) 3218.1873. Email: dgpc@ssp.to.gov.br

O Ofício nº 123/2019 – DRACCO/SSPTO, Ofício nº 310/2019 – DPC/SSPTO, Ofício nº 156/2019 – DPI/SSPTO e Ofício nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO, encaminhados pelo Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, por meio do Ofício/Gab/SSP nº 2133/2019, ao presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, para fins de instrução da Suspensão de Liminar, são ideologicamente falsos, ou seja, ao menos esses cinco documentos públicos foram falsificados pelos **denunciados**, concretizando atos de obstrução, escopo da organização criminosa.

A ação anulatória de ato administrativo (autos nº 0047675-29.2019.8.27.2729/TO) foi

julgada precedente no dia 10/8/2021, em primeira instância, tendo o Magistrado afirmado que “ficou evidenciado que os atos se trataram de remoção, é (sic) ao observar os depoimentos das testemunhas, verifico que não houve fundamentações que pudessem justificar a remoção dos delegados de polícia”, confira-se:

<p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM</p>
<p>PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 0047675-29.2019.8.27.2729/TO AUTOR: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS RÉU: ESTADO DO TOCANTINS</p>	<p>FUNDAMENTAÇÃO</p>
<p style="text-align: center;">SENTENÇA</p>	<p>MÉRITO</p>
<p style="text-align: center;">RELATÓRIO</p>	<p>2.416 -DSG, 2.417 -DSG, 2.419 -DSG, 2.420 -DSG, 2.421 -DSG, 2.422 -DSG e 2.423 -DSG”, publicados em 06/11/2019.</p>
<p>Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGENCIA proposta pelo SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS contra o ESTADO DO TOCANTINS.</p> <p>Relata que em 13/08/2019, foi publicada a Portaria SSP nº 868, por meio da qual foram organizados os quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins, com a designação de delegados de polícia para cada unidade, dentre as quais, Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO), Diretoria de Polícia da Capital, Diretoria de Polícia do Interior, e Superintendência da Polícia Científica, resultando em uma série de investigações que ganharam notoriedade pública, vindo à tona uma série de descobertas de crimes praticados contra a Administração Pública.</p>	<p>Inicialmente destaca os depoimentos das testemunhas em audiência de instrução do evento 62.</p> <p>A testemunha Raimunda Bezerra de Sousa, Delegado Geral, afirmou em juízo que:</p> <p><i>“A estruturação das delegacias já existia, que existia a superintendência da polícia científica, a delegacia geral, tendo que a delegacia geral tem a função de coordenar toda a polícia civil administrativamente, que a parte da polícia científica, por uma intuição política, no passado, foi dividida, criando-se uma superintendência para esta última, que tem a diretoria da capital e da interior, a DRACCO que é de combate a corrupção, na qual não existia antes, que sobre a lotação dos delegados nas diretorias é feita, hoje em dia, por meio de um “lotacionograma”, que antigamente era feito por antiguidade, que a implementação do “lotacionograma” começou em agosto de 2019, que no mesmo período foi feita outra normativa, visto que foi feita uma reforma administrativa, que o regimento interno trouxe várias normativas, que em novembro de 2019 foram criadas funções comissionadas com vista a lotar os servidores, que por meio do secretário, Doutor Cristiano Sampaio, que o secretário por volta do dia 21 de Outubro de 2019 solicitou ao governador a criação das funções comissionadas, com a criação dessas funções comissionadas também houve a previsão de que se designar uma função comissionada a um profissional, automaticamente ela importa em remoção daquele servidor para outra unidade, que estaria prevista no regimento interno, que não impediria a permanência dos delegados em suas atuais funções, que no período de Agosto, quando assumiu o cargo de delegado geral, o diretor da DRACCO era o Dr. Sivaldo, que durante o período entre agosto até Novembro de 2019, houve um fato que importou na exoneração do “colega”, que teve reunião com a Dra. Iolanda, então diretora do interior, Dra. Lucélia, então diretora da capital, Dra. Cinthia então diretora da DRACCO, que disse que iria sair as funções comissionadas, que o secretário já teria lhe dado o “feedback”, que agora temos que ficar as indicações dos chefes, que em reunião conjunta decidiram os nomes, que a produtividade dos delegados da antiga DRACBIMÁ beirava o “zero ponto alguma coisa”, que diante disso entraram em consenso onde iria lotar cada delegado, que precisava de delegados qualificados não apenas no combate a corrupção, mas em todas as áreas, que as escolhas foram feitas por base em levantamento e produtividade, que os critérios para a remoção foi por meio de necessidade, que poderia remover para o interior, contudo deixou todos em palmas, que a realocação teve momento na produtividade, que a remoção não se deu por questões políticas, que sobre o ofício sobre a lista de indicação encaminhado ao gabinete do secretário foi elaborado por ela, que não tem nenhuma ata de reunião na qual foi elaborada a lista, que não se recorda a forma que assinou o documento, que o documento não tramita pelo SGD (sistema de gestão de documentos), contudo, teve o cuidado de pagar a numeração do SGD, isso porque já havia notícia de vacante, que o documento teria passado na corregedoria, que por isso não preferiu não colocar o documento no SGD, que assina documentos tanto digital, como fisicamente, que no grupo era trabalhado por estatísticas, que as remoções foram feitas apenas por conveniência administrativa”.</i></p>
<p>Reputa que a eficiência dos trabalhos investigativos demonstrada é resultado justamente de alocação dos Delegados de Polícias nas unidades especializadas, conforme a experiência e qualificação de cada profissional.</p>	<p>A testemunha Cinthia Paula de Lima, Delegada de Polícia, afirmou que:</p> <p><i>“No início de Novembro foi nomeada como diretora da DRACCO, que estava tendo vários atos que vinham reorganizando a segurança pública, que foram vários fatos que determinaram a lotação dos delegados, que o processo ocorreu de forma tranquila, que tem uma grande rotatividade na polícia civil, que não vê interferência política, que as mudanças são sempre pelo olhar administrativo, que não se recorda de ter enviado algum ofício para a Delegacia Geral, que as remoções foram realizadas em conjunto com as demais diretorias, que não tem esse tipo de reuniões, que as reuniões foram realizadas na Delegacia Geral, que a época o documento não foi assinado pelo SGD, que não foi feito pelo sistema para evitar desgaste, que as escolhas foram feitas com base em idade, perfil, maturidade, eficiência e produtividade, que no “repre” e “TPE” é possível ver a produtividade, que a maturidade é devido ao tempo de serviço, que não é tudo com critério técnico, que as indicações não foram políticas”.</i></p>
<p>Narra que em 05/11/2019, foi editada a Medida Provisória nº 18 de 05/11/2019, alterando a Lei 3.421 de 08 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, no que se refere ao anexo que trata das funções comissionadas da Secretaria de Segurança Pública, e que, ato contínuo, foram publicados os atos administrativos nº 2.413-DSG, 2.414-DSG, 2.415-DSG, 2.416-DSG, 2.417-DSG, 2.419-DSG, 2.420-DSG, 2.421-DSG, 2.422-DSG e 2.423-DSG, por meio dos quais foram designados “os Delegados de Polícia anteriormente designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, por meio da Portaria SSP nº 868, de 13 de agosto de 2019, para unidades totalmente distintas de suas formações, implicando prejuízo a todos os complexos procedimentos investigativos que estão em curso”.</p>	<p>Por meio de referidos atos, juntados no ANEXOS, o Governador do Estado do Tocantins designou os delegados “para o exercício das funções comissionadas da segurança pública, nos níveis que especifica”, sendo:</p>
<p>Explica que, para tanto, o “Governador do Estado do Tocantins fez uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição Estadual, dando aos mesmos a nomenclatura de “designação” quando, em verdade, sua natureza jurídica é de saída “remoção”, nos termos do que dispõe o art. 26, §§ 1º e 4º, da Lei estadual nº 3461/19, “uma vez que os retribuiu dentro dos quadros da Polícia Civil, tendo-os removidos de suas lotações organizadas para lotações diversas, sem a adoção de nenhum critério técnico para a elaboração do ato”.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. 2.413 -DSG - na diretoria de repressão à corrupção e ao crime organizado (DRACCO); 2. 2.414 -DSG - na 1ª delegacia regional de polícia civil; 3. 2.415 -DSG - na delegacia de polícia da capital (DPC); 4. 2.416 -DSG - na 2ª delegacia regional de polícia civil; 5. 2.417 -DSG - na 6ª delegacia regional de polícia civil; 6. 2.419 -DSG - na 3ª delegacia regional de polícia civil; 7. 2.420 -DSG - na 7ª delegacia regional de polícia civil; 8. 2.421 -DSG - na 4ª delegacia regional de polícia civil; 9. 2.422 -DSG - na 5ª delegacia regional de polícia civil; 10. 2.423 -DSG - na 8ª delegacia regional de polícia civil;
<p>Argumenta que, assim, configurando-se os atos relacionados, em atos de remoção, é imprescindível para que sejam válidos, a devida motivação, tanto em obediência ao princípio da motivação, como em razão do que preceitua a Lei nº 9.784/99 e, ainda, a Lei nº 12.830/13, destacando, ademais, que, nos termos do Decreto nº 5.979 de 12 de agosto de 2019, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, restou estabelecido em seu art. 118, que compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil, a remoção de delegado de polícia.</p>	<p>10. 2.423 -DSG - na 8ª delegacia regional de polícia civil;</p>
<p>No MÉRITO, requerer a confirmação de liminar deferida em seus integrais termos, ANULANDO OS ATOS ADMINISTRATIVOS nº 2.413-DSG, 2.414-DSG, 2.415-DSG, 2.416 -DSG, 2.417-DSG, 2.419 -DSG, 2.420-DSG, 2.421-DSG, 2.422 -DSG e 2.423-DSG, publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins, versão nº 5.478, bem como CONFIRMANDO o retorno dos Delegados de Polícia às suas unidades de origem, nos exatos termos do que estabelecido na Portaria SSP nº 868, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, versão nº 5.418.</p>	<p>Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).</p>
<p>Decisão do evento 4, deferiu o pedido liminar para determinar a suspensão dos efeitos dos atos administrativos nº 2.413 -DSG, 2.414-DSG, 2.415-DSG, 2.416-DSG, 2.417 -DSG, 2.419-DSG, 2.420 -DSG, 2.421 -DSG, 2.422 -DSG e 2.423 -DSG”, publicados em 06/11/2019.</p>	<p>O requerido apresentou contestação (evento 15), pleiteando pela “improcedência dos pedidos formulados na inicial, em homenagem aos princípios da legalidade e da separação dos poderes, uma vez que não cabe ao judiciário interferir no mérito administrativo”.</p>
<p>O requerido apresentou contestação (evento 15), pleiteando pela “improcedência dos pedidos formulados na inicial, em homenagem aos princípios da legalidade e da separação dos poderes, uma vez que não cabe ao judiciário interferir no mérito administrativo”.</p>	<p>Realizada audiência de instrução e julgamento (evento 62), na qual foram ouvidas as testemunhas Raimunda Bezerra de Sousa e Cinthia Paula de Lima.</p>
<p>Realizada audiência de instrução e julgamento (evento 62), na qual foram ouvidas as testemunhas Raimunda Bezerra de Sousa e Cinthia Paula de Lima.</p>	<p>Apresentada alegações finais (eventos 68 e 70)</p>
<p>É o que importa relatar. DECIDO.</p>	

<p style="text-align: center;"> Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins NUCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM</p> <p>Fundamentou-se o Governador do Estado do Tocantins, para tanto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição Estadual:</p> <p><i>Art. 40. Compete privativamente ao Governador:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>X - prover, exonerar e demitir de cargos, funções e empregos públicos e conceder aposentadoria no âmbito do Poder Executivo;</i></p> <p>Como bem salientou o magistrado na decisão de evento 4: "Identifica-se fumaça do bom direito nas alegações da parte autora, visto que a designação efetuada pelo Governador, não se identifica com os termos do aludido dispositivo constitucional, que trata do provimento de cargos, funções e empregos públicos, em interpretação conjunta ao que dispõe a Lei estadual nº 3.461/19, que estabelece, em seu art. 26, § 4º, que a designação de servidor efetivo para cargo em comissão ou função de confiança em unidade que não seja a sua lotação, configura remoção". Confira-se:</p> <p><i>Art. 26. Remoção é a realocação do servidor para outra unidade da Polícia Civil.</i></p> <p><i>§1º Da-se a remoção, nas seguintes casos: I - de ofício, por conveniência da Administração Pública; II - a requerimento, por motivo de saúde do detido, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Estado; III - a requerimento, no interesse do servidor e observada a conveniência da Administração Pública.</i></p> <p><i>§2º Pode haver remoção por permissão, a critério da Secretaria da Segurança Pública, mediante pedido escrito dos interessados.</i></p> <p><i>§3º A remoção do Delegado de Polícia dar-se-á de ofício, por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado de dois terços do Conselho Superior da Polícia Civil, ou a pedido, mediante concurso de remoção, onde deverão ser observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.</i></p> <p><i>§ 4º A nomeação ou designação de servidor efetivo para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, com exercício em outra órgão ou unidade que não o de sua lotação dentro do Poder Executivo, caracteriza a remoção de que trata o inciso I do §1º deste artigo.</i></p> <p>Ademais a Lei 12.830/2013, que dispõe sobre a investigação criminal controlada pelo delegado de polícia, determina em seu art. 2º, §5º, que a remoção de delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado:</p> <p><i>Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essencial e exclusivas do Estado</i></p> <p><i>§ 5º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado</i></p> <p>Pois bem, pelo disposto acima ficou evidenciado que os atos se trataram de remoção, é ao observar os depoimentos das testemunhas, verifico que não houve fundamentações que pudessem justificar a remoção dos delegados de polícia.</p> <p>Com efeito, sabe-se que a motivação dos atos administrativos, <i>in casu</i>, é obrigatória, sob pena de sua nulidade, uma vez que, embora se trate de atos discricionários da administração, a remoção, devem ser motivadas, tendo como fundamento, o interesse público, em razão de serem, a motivação e a finalidade pública, requisitos dos atos administrativos.</p> <p>Vale ressaltar, que os impetrantes não possuem, atualmente, garantia de inamovibilidade, sendo permitido, assim, que a administração pública remaneje os servidores de seu quadro funcional quando houver interesse público para tanto. Contudo, deve o administrador, ainda que no exercício de seu poder discricionário, demonstrar a finalidade e a motivação dos atos praticados.</p> <p>Por tal razão é nula a remoção de servidor público se o ato que a viabiliza for carente de motivação idônea, sem qualquer lastro de congruência, condição imprescindível à garantia da preservação dos direitos dos servidores e à demonstração inequívoca de obediência estrita ao interesse público.</p> <p>No presente caso está claro que os atos combatidos carecem de motivação que justifique o interesse público, sendo, portanto, tais atos ilegais.</p> <p>Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido formulado na inicial, pelo que CONFIRMO a liminar encartada no evento 4 e DECLARO NULO os atos administrativos nºs 2.413 -DSG, 2.414 -DSG, 2.415 -DSG, 2.416 -DSG, 2.417 -DSG, 2.419 -DSG, 2.420 -DSG, 2.421 -DSG, 2.422 -DSG e 2.423 -DSG, publicados em 06/11/2019.</p> <p>Condono o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais, isentando-o por se tratar da Fazenda Pública Estadual, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) do provento econômico atualizado (art. 85, § 8º, CPC/2015).</p>	<p style="text-align: center;"> Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins NUCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM</p> <p>Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.</p> <p>Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se.</p> <p>Cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos no sistema eletrônico, arquivando-se o feito com as cautelas de estilo.</p> <p>Intimem-se.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p>Gruppi/TO, data certificada no sistema.</p> <p style="text-align: right;">Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito</p> <hr/> <p><small>Documento eletrônico assinado por JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tju.toc.br, mediante o preenchimento do código verificador 33074113 e do código CRC 8b4bca9.</small></p> <p><small>Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Data e Hora: 10/8/2021, às 9:27:59</small></p> <p>0047675-20.2019.8.27.2729 33074113</p>
--	--

Para que a falsidade ideológica⁴⁴ mencionada seja bem compreendida, é necessário comparar a situação falsificada documental e a situação real, razão pela qual será apresentada a narrativa que os **denunciados** quiseram imprimir por meio da falsificação ideológica dos oficiais.

O Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** pretendia demonstrar que a lista de nomes de Delegados de Polícia não era uma vontade única e exclusiva dos **denunciados**, mas sim uma construção institucional da Polícia Civil, com base em critérios técnicos e pessoais, além de estudos prévios.

Isso retiraria qualquer suspeição sobre os atos de designações de funções comissionadas e mascararia a finalidade principal de toda esta ampla movimentação administrativa, que foi o afastamento de todos os Delegados de Polícia da DECOR. É o que se depreende da parte final do Ofício/Gab/SSP nº 2133/2019:

44 Esses delitos estão imputados na ação penal nº 0017975-03.2022.8.27.2729, da 3ª Vara Criminal da Capital, conforme explicado no início da denúncia, mas sua menção é imprescindível para a compreensão da estrutura da organização criminosa e das funções ocupadas pelos agentes.

Conclui-se que não se trata de mera indicação para ocupação de função de confiança, mas sim de atos complexos de gestão, devidamente motivados e fundamentados no interesse público e na impessoalidade, originados a partir das respectivas chefias imediatas e acolhidos pela Delegada-Geral e por este Secretário, obedecendo-se ao previsto no art. 118, XIV, do Regimento Interno⁴, com base em necessidades identificadas, incluindo a criação e extinção de delegacias decorrentes da implementação do regimento interno desta pasta.

Nesse sentido, nos termos do art. 54, inciso X⁴⁵, do Regimento Interno da SSP/TO, os nomes para as funções comissionadas da Diretoria de Polícia do Interior e da Diretoria de Polícia da Capital teriam sido escolhidos pela Diretora de Polícia do Interior e Diretora de Polícia da Capital, respectivamente, **IOLANDA DE SOUSA PEREIRA e LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO**. Por analogia, também foi adotado o mesmo tratamento para a Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO), chefiada por **CÍNTIA PAULA DE LIMA**. Essas três Diretorias são subordinadas à Direção-Geral.

A Delegada-Geral da Polícia Civil **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, nos termos do art. 118, inciso XIV⁴⁶, do Regimento Interno da SSP/TO, teria recebido as sugestões de nomes numa suposta reunião conjunta realizada no dia 06/11/2019 com **IOLANDA DE SOUZA PEREIRA, LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO e CÍNTIA PAULA DE LIMA**.

Após a reunião, a **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA** teria encaminhado os ofícios produzidos pelas três Diretorias para o Secretário de Segurança Pública por meio do Ofício nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, por sua vez, teria encaminhado toda a documentação ao Chefe da Casa Civil **ROLF COSTA VIDAL**, por meio do Ofício/GAB/SSP nº 2077/2019, que, por sua vez, procedeu à publicação dos atos no dia 06/11/2019.

Toda a tramitação documental teria ocorrido, obrigatoriamente, entre o **dia 06/11/2019, à 01:41:23**, data da divulgação do Diário Oficial em que foi publicada a Medida Provisória nº 18, de 5 de novembro de 2019, que criou as funções comissionadas, e o **dia 06/11/2019, às**

45 Art. 54. A Diretoria de Polícia da Capital e a Diretoria de Polícia do Interior, subordinadas ao Delegado-Geral da Polícia Civil e dirigidas por delegados de polícia de carreira, têm por chefe, respectivamente, o Diretor de Polícia da Capital e o Diretor de Polícia do Interior, possuindo como atribuições comuns, em seus respectivos âmbitos de atuação:

(...)

X – indicar ao Delegado-Geral da Polícia Civil nomes de servidores, para nomeação em cargo comissionado ou em função de confiança que lhes são subordinados;

46 Art. 118. Compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil:

(...)

XIV – sugerir ao Secretário de Estado da Segurança Pública nomes de servidores, para nomeação em cargo comissionado ou função de confiança, atinente a sua área de atuação;

23:44:32, momento em que foi divulgado o Diário Oficial com as designações de funções comissionadas. Esses marcos temporais já foram apresentados acima em imagens retiradas dos Diários Oficiais dos dias citados.

Os documentos Ofício nº 123/2019 – DRACCO/SSPTO, Ofício nº 310/2019 – DPC/SSPTO, Ofício nº 156/2019 – DPI/SSPTO e Ofício nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO não foram gerados nem tramitaram no Sistema de Gestão de Documentos (SGD), onde seria possível consultar com precisão a cronologia dos atos.

A tramitação eletrônica só ocorreu a partir do Ofício/GAB/SSP nº 2077/2019, por meio do qual teriam sido encaminhados os documentos da Secretaria de Segurança Pública para a Casa Civil. Consta, neste caso, o número do SGD 2019/31009/076910. No entanto, como será analisado abaixo, há data de 07 de novembro de 2019 no referido ofício, um dia após a publicação dos atos.

Em síntese, em menos de 22 horas, no dia 06/11/2019, teria ocorrido uma reunião entre a Diretora-Geral de Polícia, Diretora de Polícia do Interior, Diretora de Polícia da Capital e Diretora de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado para definição de nomes para 126 (cento e vinte e seis) funções comissionadas de “Delegados-Chefes” e “Delegados-Adjuntos” de todas as Divisões Especializadas, Delegacias Circunscricionais da Capital e Delegacias Circunscricionais do Interior do Tocantins. Após a reunião, teria sido enviado ofício para o Secretário de Segurança Pública e, logo depois, para a Governadoria do Estado. No final da noite do dia 06/11/2019, foram publicados os atos.

Este foi o cenário apresentado pelo Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, por meio dos ofícios encaminhados com falsidade ideológica via Ofício/Gab/SSP nº 2133/2019. Esta documentação foi determinante para a suspensão da liminar pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, o que manteve os 4 (quatro) Delegados de Polícia Civil afastados da DECOR, ou seja, as falsidades praticadas foram muito além dos crimes de obstrução de investigação de organização criminosa, não se exaurindo neles e mantendo, autonomamente, a lesão ao bem jurídico tutelado.

Contudo, o panorama que os **denunciados** pretenderam apresentar não correspondeu à realidade.

Com a decisão liminar do dia 13/11/2019, os **denunciados** foram surpreendidos, já que não dispunham de motivos para explicitar em seus atos. Acreditaram que a medida provisória impediria que as designações fossem alvo de questionamento judicial. Com isso, não se

preocuparam, ainda no dia 06/11/19, em produzir quaisquer documentos para serem utilizados como fundamento.

Não existiam motivos de fato e de direito que justificassem as designações de funções comissionais de 126 (cento e vinte e seis) Delegados de Polícia em um único dia, sem qualquer estudo aprofundado ou planejamento, sem conversas prévias entre as diretorias interessadas e os futuros ocupantes das funções comissionadas.

O único motivo para toda essa movimentação administrativa não era lícito e, portanto, não podia ser incluído nos atos administrativos, afinal objetivavam a obstrução de investigações e a perseguição aos agentes públicos que nelas atuavam. Havia a necessidade de se camuflar a remoção dos 4 Delegados de Polícia da DECOR.

O Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, com plena consciência de que inexistiam fundamentos para os atos, determinou à Delegada-Geral da Polícia Civil **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA** que providenciasse fundamentação, o que foi feito por meio de produção, com falsidade ideológica, dos ofícios referidos acima.

Segue o teor dos depoimentos de **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUSA e CÍNTIA PAULA DE LIMA** nos autos nº 0047675-29.2019.827.2729, como transcritos pelo Magistrado:

Inicialmente destaco os depoimentos das testemunhas em audiência de instrução do evento 62.

A testemunha Raimunda Bezerra de Sousa, Delegado Geral, afirmou em juízo que:

"A estruturação das delegacias já existia, que existia a superintendência da polícia científica, a delegacia geral, tendo que a delegacia geral tem a função de coordenar toda a polícia civil administrativamente, que a parte da polícia científica, por uma intenção política, no passado, foi dividida, criando-se uma superintendência para esta última, que tem a diretoria da capital e a da interior; a DRACO que é de combate a corrupção, na qual não existia antes, que sobre a lotação dos delegados nas diretorias é feita, hoje em dia, por meio de um "lotacionograma", que antigamente era feita por antiguidade, que a implementação do "lotacionograma" começou em agosto de 2019, que no mesmo período foi feita outras normativas, visto que foi feita uma reforma administrativa, que o regimento interno trouxe várias normativas, que em novembro de 2019 foram criadas funções comissionadas com vista a valorizar os servidores, que por meio do secretário, Doutor Cristiano Sampaio, que o secretário por volta do dia 31 de Outubro de 2019 solicitou ao governador a criação das funções comissionadas, com a criação dessas funções comissionadas também houve a previsão de que ao designar uma função comissionada a um profissional, automaticamente ela importa em remoção daquele servidor para outra unidade, que estaria prevista no regimento interno, que não impediria a permanência dos delegados em suas atuais funções, que no período de Agosto, quando assumiu o cargo de delegada geral, o diretor da DRACO era o Dr. Evaldo, que durante o período entre Agosto até Novembro de 2019, houve um fato que importou na exoneração do "colega", que teve reunião com a Dra. Yolanda, então diretora do interior, Dra. Lucélia, então diretora da capital, Dra. Cintia então diretora da DRACO, que disse que iria sair as funções comissionadas, que o secretário já teria lido o "feedback", que agora teriam que fazer as indicações das chefias, que em reunião conjunta decidiram os nomes, que a produtividade dos delegados da antiga DRACRIMA beirava a "zero ponto alguma coisa", que diante disso entraram em consenso onde iria lotar cada delegado, que precisa de delegados qualificados não apenas no combate a corrupção, mas em todas as áreas, que as escolhas foram feitas por base em levantamentos e produtividade, que os critérios para a realocação foi por meio de necessidade, que poderia remover para o interior, contudo deixou todos em palmas, que a realocação teve aumento na produtividade, que a remoção não se deu por questões políticas, que sobre o ofício sobre a lista de indicação encaminhado ao gabinete do secretário foi elaborado por ela, que não tem nenhuma ata de reunião na qual foi elaborada a lista, que não se recorda a forma que assinou o documento, que o documento não tramitou pelo SGD (sistema de gestão de documento), contudo, teve o cuidado de pegar a numeração do SGD, isso porque já havia notícias de vazamentos, que o documento teria vazado na corregedoria, que por essa razão preferiu não colocar o documento no SGD, que assina documentos tanto digital, como fisicamente, que no grupo era trabalhado por estatísticas, que as remoções foram feitas apenas por conveniência administrativa".

A testemunha Cinthia Paula de Lima, Delegada de Polícia, afirmou que:

"No início de Novembro foi nomeada como diretora da DRACO, que estava tendo vários atos que vinham reorganizando a segurança pública, que foram vários fatores que determinaram a locação dos delegados, que o processo ocorreu de forma tranquila, que tem uma grande rotatividade na polícia civil, que não vê interferência política, que as mudanças são sempre pelo olhar administrativo, que não se recorda de ter enviado algum ofício para a Delegacia Geral, que as reuniões foram realizadas em conjunto com as demais diretorias, que não tem atas das reuniões, que as reuniões foram realizadas na Delegacia Geral, que a época o documento não foi assinado pelo SGD, que não foi feito pelo sistema para evitar desgaste, que as escolhas teriam sido com base em idade, perfil, maturidade, eficiência e produtividade, que no "e-proc" e "PPE" é possível ver a produtividade, que a maturidade é devida ao tempo de serviço, que não é tudo com critério técnico, que as indicações não foram políticas".

Em suma, **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUSA** e **CÍNTIA PAULA DE LIMA** confirmam a autoria dos ofícios e sua tramitação fora do Sistema de Gestão de Documentos (SGD), numa reunião às pressas, por ordem de **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, que teria solicitado as funções comissionadas a **MAURO CARLESSE**, todos cientes de que "automaticamente ela importa em remoção daquele servidor para outra unidade", o que deixa extremamente claro o objetivo ilícito da medida.

Ademais, o termo de depoimento de **CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO**, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 5- fls. 196/199), assessora da Diretora-Geral da Polícia Civil, esclarece:

QUE no dia seguinte, **o Governador publicou os atos de designação**; QUE as medidas do Governador foram questionadas judicialmente por não estarem devidamente fundamentadas e, então, **o Secretário CRISTIANO foi incumbido de**

formular a fundamentação para os atos; QUE CRISTIANO solicitou à RAIMUNDA que providenciasse a fundamentação; QUE RAIMUNDA encarregou PAULO MENDES e THIAGO de formalizarem um documento e as diretoras da DRACCO, CINTHIA DE PAULA LIMA, da DIRETORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL, LUCÉLIA, e da DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR, IOLANDA SOUSA, de assinarem ofícios que justificassem as remoções; QUE os documentos foram movimentados fora do sistema padrão de tramitação, o SGD; QUE se recorda que PAULO COSTA alertou para se ter cuidado com a data do documento, que deveria ser anterior a publicação dos atos de designação; QUE sabe que o documento da Delegacia-Geral foi redigido por PAULO MENDES, em seu computador; QUE a sala de PAULO MENDES situasse ao lado da sala da Delegacia-Geral; QUE não sabe onde foram confeccionados os demais ofícios;

De acordo com o depoimento, PAULO HENRIQUE GOMES MENDES, assessor de Normas e Legislação da Delegacia-Geral, e THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES, chefe da assessoria jurídica da Secretaria de Segurança Pública, atuaram diretamente na produção dos ofícios ideologicamente falsos no dia 13/11/2019, **o que deixa ainda mais explícita a participação do Secretário de Segurança Pública e da Diretora-Geral da Polícia Civil no episódio.**

PAULO HENRIQUE GOMES MENDES era Delegado da Polícia Civil e, conforme o DOE nº 5.437, de 09 de setembro de 2019, passou a exercer a função de Assessor de Normas e Legislação da Delegacia-Geral a partir de 22 de agosto de 2019:

ATO Nº 2.083 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, na Secretaria da Segurança Pública, a partir das seguintes datas:

1. ALLAN DOUGLAS TENÓRIO, matrícula 128202-2, Assessor Técnico-Administrativo da DPC, FCSP-5, 6 de setembro de 2019;
2. AMAURY SANTOS MARINHO JUNIOR, matrícula 11606371-1, Assessor de Normas e Legislação da DPC, FCSP-5, 6 de setembro de 2019;
3. ANDRÉ HENRIQUE ROCHA VIEIRA, matrícula 107790-5, Segurança Pública - 1, FCSP-1, 10 de setembro de 2019;
4. CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO, matrícula 11606452-1, Segurança Pública - 7, FCSP-7, 10 de setembro de 2019;
5. FIDEL KÁSSIODOS PASSOS, matrícula 93224-1, Segurança Pública-1, FCSP-1, 10 de setembro de 2019;
6. GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA, matrícula 11606150-1, Assessor de Normas e Legislação da DPI, FCSP-5, 6 de setembro de 2019;
7. MARCOSANTÔNIO ROSA, matrícula 748605-1, Segurança Pública-2, FCSP-2, 10 de setembro de 2019;
8. MARCOS AURÉLIO JÁCOME SOUSA, matrícula 1087312-2, Supervisão do Instituto de Criminalística, FCSP-7, 26 de agosto de 2019;
9. MARIA DO ROSÁRIO DA PAIXÃO BEZERRA, matrícula 930031-4, Segurança Pública - 5, FCSP-5, 10 de setembro de 2019;
10. MARINALVA BARBOSA MACIEL DE SOUZA, matrícula 179090-1, Segurança Pública - 1, FCSP-1, 10 de setembro de 2019;
11. PAULO COSTA GOMES, matrícula 945873-1, Chefe de Gabinete da Delegacia-Geral, FCSP-7, 22 de agosto de 2019;
12. PAULO HENRIQUE GOMES MENDES, matrícula 11589817-1, Assessor de Normas e Legislação da Delegacia Geral, FCSP-5, 22 de agosto de 2019;
13. PRISCILLA SILVA QUEIROZ, matrícula 11138130-2, Assessor Técnico Especial da Delegacia Geral, FCSP-5, 22 de agosto de 2019;
14. RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO, matrícula 970867-1, Segurança Pública - 3, FCSP-3, 10 de setembro de 2019;
15. SÉRGIO PIMENTEL MELO, matrícula 937505-2, Instituto de Genética Forense, FCSP-7, 26 de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de setembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Por sua vez, THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES é Delegado de Polícia Civil e, conforme DOE nº 5.327, de 29 de março de 2019, foi designado para o exercício de função comissionada na Assessoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública desde 27/02/2019:

PORTARIA SSP Nº 320, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

I - DESIGNAR **THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES**, matrícula 11589418-1, Delegado de Polícia Civil, designado pelo Ato nº 477 - DSG, de 27 de fevereiro de 2019, publicado na edição nº 5.309 do Diário Oficial, para a Função Comissionada da Segurança Pública - 6, FCSP-6, para assessorar a Secretaria de Estado da Segurança Pública junto à Assessoria Jurídica, com efeito retroativo a 27/02/2019;

II - TORNAR SEM EFEITO a Portaria SSP Nº 267, de 18 de março de 2019, publicada na edição nº 5.322 do Diário Oficial.

Palmas/TO, 25 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES foi também designado como chefe-substituto do Gabinete do Secretário – Assessoria de gabinete, conforme DOE nº 5.460, de 10/10/19:

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SSP Nº 1.008, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Unidade Administrativa	Gabinete do Secretário
Titular: Cristiano Barbosa Sampaio, Secretário de Estado da Segurança Pública, matrícula nº 11652306-1.	Substituto: Servilho Silva de Paiva, Secretário-Executivo da Segurança Pública, matrícula nº 11674407-1.
Unidade Administrativa	Gabinete do Secretário-Executivo
Titular: Servilho Silva de Paiva, Secretário-Executivo da Segurança Pública, matrícula nº 11674407-1.	Substituto: Marcelo Santos Falcão Queiroz, Superintendente de Segurança Integrada, matrícula nº 99397-1.
Unidade Administrativa	Gabinete do Secretário - Assessoria de Gabinete
Titular: Marco Aurélio Giralde, Assessor de Gabinete II, matrícula nº 239826-3.	Substituto: Thiago Emanuell Vaz Resplandes, Delegado de Polícia, matrícula nº 11589418-1.
Unidade Administrativa	Secretaria Geral
Titular: Meriswane Teixeira Oliveira, Secretária-Geral, matrícula nº 546449-2.	Substituto: Lybna Marques Pessoa, Escrivã de Polícia, matrícula nº 1272250-2.

As diretoras da DRACCO (**CÍNTIA PAULA DE LIMA**), da Polícia do Interior (**IOLANDA DE SOUZA PEREIRA**) e da Polícia da Capital (**LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO**), cientes da falsidade ideológica, aceitaram subscrever os documentos.

Em relação à data dos documentos, no Ofício nº 123/2019 – DRACCO/SSPTO, Ofício

nº 310/2019 – DPC/SSPTO, Ofício nº 156/2019 – DPI/SSPTO e Ofício nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO, consta o dia 06 de novembro de 2019, data que estes documentos ainda não existiam, pois se acreditava na desnecessidade de fundamentação, tendo em vista a medida provisória e a natureza do ato de designação.

Seguramente, os quatro ofícios falsificados foram produzidos entre os marcos temporais abaixo, período em que se descobriu ser necessária a motivação do ato:

1) **Dia 13/11/2019 – 11:56:46**: data da concessão de liminar na Ação Anulatória e-Proc 0047675-29.2019.8.27.2729 ajuizada em primeira instância:

4	13/11/2019 11:56:45	Decisão - Concessão - Liminar	211474	 DEC1
3	13/11/2019 07:19:42	Conclusão para despacho	104082	Evento não gerou documento(s)
2	13/11/2019 07:19:31	Processo Corretamente Autuado	104082	Evento não gerou documento(s)
1	12/11/2019 16:14:21	Distribuído por sorteio	TO005574	Evento não gerou documento(s)

2) **Dia 13/11/19 – 21:48:39**: ajuizamento do pedido de suspensão de liminar e-Proc 0033128-23.2019.827.0000 no Tribunal de Justiça do Tocantins:

1	13/11/2019 21:48:39	Distribuído por sorteio	PG6546001	Evento não gerou documento(s)
---	------------------------	-------------------------	-----------	-------------------------------

Já em relação aos agentes públicos que participaram da definição dos nomes dos Delegados de Polícia que seriam designados para as funções de confiança, consta nos ofícios que teria sido realizada uma reunião para tratar do tema no dia 06 de novembro de 2019 entre **CÍNTIA PAULA DE LIMA**, Diretora da DRACCO, **LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO**, Diretora de Polícia da Capital, **IOLANDA DE SOUSA PEREIRA**, Diretora de Polícia do Interior, e **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, Diretora-Geral de Polícia Civil. Vale lembrar que **CÍNTIA** havia sido nomeada apenas dois dias antes.

Na verdade, esta reunião nunca aconteceu nestes termos, já que a lista de nomes foi produzida pelo Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** e pela Diretora-Geral da Polícia Civil **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, no dia 06/11/2019, entre a edição da MP e a publicação dos atos de designação, sem qualquer sugestão das diretoras da DRACCO, de Polícia

da Capital ou Polícia do Interior.

Nesse sentido, vide termo de depoimento de CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 5- fls. 196/199):

QUE o Secretário CRISTIANO, determinou que fossem preparadas duas listas de servidores que ocupariam as funções comissionadas criadas pela MP; QUE era preciso a confecção de duas listas, uma de delegados e uma de chefes de cartório, inteligência e operações; QUE coube aos assessores PAULO HENRIQUE COSTA MENDES e THIAGO RESPLANDES a formalização da lista dos delegados e a depoente, a LAUANE DE TAL, a AILTON BISPO e ao chefe de gabinete, PAULO COSTA, a elaboração da segunda lista; QUE foi falado que as duas listas deveriam ser publicadas simultaneamente para que não houvessem questionamentos sobre o direcionamento da medida; QUE o trabalho se estendeu até tarde da noite, mas não foi possível concluir a lista relativa às chefias de cartório, inteligência e operações; QUE mesmo assim, resolveram publicar a lista dos delegados; QUE perguntada sobre como foram elaboradas as listas, sabe que alguns nomes dos delegados foram fornecidos pelo Secretário CRISTIANO e pela Delegada RAIMUNDA; (grifos nossos)

Conforme depoimento em análise, PAULO HENRIQUE GOMES MENDES e THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES mais uma vez atuaram para auxiliar **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** e **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**. Nesta oportunidade, no dia 06/11/2019, auxiliaram na confecção da lista com os nomes de delegados e das respectivas unidades policiais, cientes da falsidade e dos fins ilícitos.

A própria denunciada **IOLANDA DE SOUSA PEREIRA**, ouvida no dia 20/10/2021 pela autoridade policial federal (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 209- fls. 3.920/3.922 e-STJ), confirmou as falsidades, declarando:

QUE é Delegada da PCTO desde 2000; QUE foi Diretora de Polícia do Interior (DPI) de setembro de 2019 a fevereiro de 2020; QUE, no ano de 2019, não se recorda a data, participou de uma reunião com a Delegada Geral (DG), Dra. Raimunda Bezerra, na qual estavam presentes a declarante, a Diretora de Polícia da Capital, Dra. Lucélia, e a Diretora da DRACO, Dra. Cintya Lima e respectivos assessores; QUE o SSP Cristiano Barbosa Sampaio não estava presente; QUE não se recorda a data da reunião, mas ocorreu poucos dias antes da publicação do ato de remoção dos delegados no Diário Oficial; QUE nesta reunião discutia-se sobre os nomes dos indicados para as funções comissionadas e que seriam removidos; QUE não se discutia critérios de indicação para as funções comissionadas; QUE esclarece que, nesta reunião, havia uma lista com nomes para remoção; QUE a reunião ocorreu na sala de reunião da DG, mas não sabe quem confeccionou a lista discutida; QUE registra que a DG já havia pressionado a declarante para apresentar uma lista de remoção e nomeação dos Delegados vinculados à DPI; QUE a declarante não apresentou lotado (sic), a

saber, Tocantínia/TO, e pelo fato de a Delegada de Colinas/TO ter formalizado a necessidade de lotação de mais um Delegado na circunscrição; QUE não sugeriu outros nomes; **QUE não houve formalização de nenhum documento nesta reunião; QUE “esse dia foi estressante”, como se expressa; QUE quando a declarante discordou acerca da movimentação dos servidores, foi destrutada pela DG; QUE a DG lhe disse “desça lá e providencie”, de forma grossa; QUE a declarante não estaria respondendo aos anseios da administração de movimentação de pessoal; QUE a declarante abandonou a reunião, tendo permanecido na sala as outras diretoras, seus assessores e ela; QUE esclarece que o objetivo da DG era uma lista maior de nomes para remoção; QUE seu objetivo era claro nesse sentido; QUE a DG não chegou a citar nomes para remoção na reunião; QUE a declarante informa que solicitou a exoneração da DPI em 18.10.2019; QUE apresenta uma anotação em sua agenda para corroborar sua alegação e dois ofícios solicitando exoneração; QUE a partir de então, o assessor da DPI, Dr. Gilberto, passou a ser mais presente e chamado para as reuniões; QUE formalizou a solicitação posteriormente, no dia 08.11.2019, mas a DG deixou o processo paralisado; **QUE, alguns dias depois da reunião acima mencionada, foi encaminhado para a declarante o ofício nº 4860279/2021-DPISSPTO, formalizado na Delegacia Geral, para sua assinatura; QUE reconhece como sua a assinatura no ofício nº 156/2019-DPI/SSPTO, cuja cópia foi apresentada; QUE não se recorda se foi encaminhado com a lista de nomes anexa; QUE esclarece que não foi a declarante que produziu a lista de nomes anexa; QUE essa lista foi produzida na Delegacia Geral; QUE não sabe informar quais nomes foram indicados pela Diretoria Geral e quais foram indicados por outras pessoas; QUE reitera que nunca participou de reunião para definir critérios de remoção de servidores; QUE o ofício nº 156/2019-DPI/SSPTO foi confeccionado com data retroativa; QUE não sabe dizer porque o ofício não tramitou no SGD; QUE no SGD, a assinatura não é eletrônica; QUE, contudo, fica registrada a hora e o dia da tramitação do documento; QUE não sabe dizer em qual computador o ofício foi produzido; QUE o ofício foi apresentado físico, impresso à declarante, na sala da DPI, pelo assessor da DG, Dr. Paulo; QUE não sabe dizer quem determinou a produção do ofício; QUE não sabe dizer se a confecção do ofício com data retroativa visava a subsidiar a Procuradoria-Geral do Estado na ação de suspensão de liminar 0033128-23.2019.827.0000 proposta perante o TJTO contra a liminar que suspendeu os atos de remoção dos Delegados de Polícia; QUE indagada acerca do motivo pelo qual assinou o ofício, esclareceu que “não vou dizer que fui coagida...”; QUE assinou porque fazia parte da equipe e estava seguindo as diretrizes da DG; QUE não recebeu vantagem para a assinatura do ofício; QUE, com sua exoneração, retomou à sua antiga lotação, a 7ª Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Miracema do Tocantins/TO (DEAMV); QUE ofereceram vários cargos para a declarante, após seu pedido de exoneração, mas fez questão de retomar à sua antiga lotação; QUE gosta da equipe e do trabalho em Miracema; QUE a política dessa administração também a vez (*sic*) ter vontade de se afastar; QUE a aceitação do pedido de exoneração do cargo de Diretora de Polícia do Interior não ficou condicionada à assinatura do Ofício nº 156/2019-DPI/SSPTO; QUE como registrou acima, apenas sugeriu e discutiu em reunião a remoção do Delegado Pedro Henrique Félix Bernardes, não tendo participado da discussão de nenhum outro nome; QUE não tinha motivos para solicitar a remoção de outros delegados vinculados à DPI; QUE, no dia anterior à publicação do ato, a DG solicitou à declarante que telefonasse para o Delegado Regional de Araguaína, o agradecesse pelos serviços e o informasse que seria substituído; QUE tomou ciência da remoção deste Delegado neste dia, pela DG; QUE ela decidiu removê-lo e solicitou à declarante que fizesse a comunicação; QUE no mesmo ato de remoção, foi surpreendida com a movimentação de seu então assessor da DPI, Dr. Gilberto, para a DRACO; QUE****

nunca participou de reunião tratando de remoção de servidor de cargo comissionado com o SSP Cristiano Barbosa Sampaio; **QUE indagada acerca da indicação da remoção do delegado Bruno Boaventura Mota, então Delegado-Chefe da 3ªDEIC, para a chefia Bruno Boaventura Mota presidia investigações complexas contra corrupção que estavam em andamento na 3ªDEIC;** QUE não tem conhecimento de que tenham sido tomadas providências para que a remoção dos delegados não prejudicasse investigações em curso por eles presididas; **QUE não sabe declinar o motivo pelo qual o delegado Bruno Boaventura Mota foi retirado da 3ªDEIC;** QUE apenas o conhece de vista; QUE prestou declarações na DRACMA, em agosto de 2019, em uma investigação envolvendo o Deputado Estadual Olyntho Neto; QUE não sabe por qual motivo comentou este fato posteriormente com a DG, que então solicitou à declarante o encaminhamento de algum comprovante das declarações, tendo a declarante enviado o respectivo termo; QUE esclarece que a oitiva foi gravada, então no termo apenas consta que foi realizada, sem registrar seu teor; QUE não sabe dizer o motivo pelo qual a DG estava interessada no caso;

Patente, assim, que o Ofício nº 156/2019-DPI/SSPTO é ideologicamente falso. Além disso, uma análise documental mais aprofundada confirma que todos os ofícios já referidos são ideologicamente falsos.

A falsidade documental fica bem evidenciada a partir da análise feita pelo Delegado de Polícia Civil CASSIANO RIBEIRO OYAMA, iniciada a partir do informe recebido e formalizado no Relatório de Informe (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 4- fl. 125):



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATÓRIO DE INFORME

Na data de hoje (18/11/2019), Policial Civil lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil do Tocantins, que não quer se identificar por temer fortes represálias dos ocupantes dos cargos de cúpula da PCTO relatou que o ofícios utilizados para fundamentar o pedido de suspensão de liminar ajuizado perante o Tribunal de Justiça do Tocantins (processo n.º 0033128-23.2019.827.0000) foram TODOS elaborados na Delegacia Geral de Polícia Civil, por um único servidor, com data retroativa.

Relatou, ainda, que as Diretoras de Polícia da Capital e do Interior foram, possivelmente, obrigadas a assinar os expedientes, que sequer tramitaram pelo Sistema de Gestão de Documentos (SGD), como sempre ocorre justamente por este sistema inviabilizar a fraude processual (não possibilita a produção de documentos com datas retroativas). No tocante à Diretora de Polícia do Interior a assinatura foi condição para aceite de seu pedido de exoneração do cargo.

É o relatório.

Palmas, 18 de novembro de 2019



CASSIANO RIBEIRO OYAMA
Delegado de Polícia

De acordo com o Relatório, foi recebida a informação de que o Ofício nº 123/2019 – DRACCO/SSPTO, Ofício nº 310/2019 – DPC/SSPTO, Ofício nº 156/2019 – DPI/SSPTO e Ofício nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO foram produzidos por um único servidor dentro da Delegacia-Geral da Polícia Civil com data retroativa e de que as Diretoras de Polícia da Capital e do Interior teriam sido obrigadas a assiná-los.

A partir dessas informações, foi produzido um Relatório de Análise de Informe, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 4- fls. 126/158), que evidencia a falsidade documental, confirmando o depoimento de CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO no sentido de que todos os ofícios teriam uma origem comum, a Delegacia-Geral da Polícia Civil, bem

como foram elaborados com data retroativa, após a decisão judicial liminar.

A adoção do mesmo padrão de formatação, a utilização de números de ofício equivocados quando comparados com a numeração utilizada no próprio órgão e a sugestão de nomes de Delegados que não são lotados na própria diretoria signatária demonstram que os ofícios não foram gerados pelos subscritores dos documentos, os quais assinaram documentos prontos, sem qualquer discussão ou análise prévia do conteúdo.

Em relação à formatação, fica de fácil visualização verificar que os ofícios da DRACCO, da Diretoria de Polícia do Interior e da Diretoria de Polícia da Capital, mesmo sendo diretorias completamente distintas, neste caso possuem formatação idêntica, seguem o mesmo padrão visual dos ofícios expedidos pela Delegacia-Geral da Polícia Civil e até as palavras empregadas e erro de digitação (“nos âmbito das unidades”) são iguais:





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR



OFÍCIO Nº 156/2019 - DPI/SSPTO

Palmas, 06 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil
Palmas/TO

Assunto: Sugere os nomes dos Delegados de Polícia a serem designados para Funções Comissionadas de Delegado-Chefe e Delegado-Adjunto

Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil,

A Medida Provisória nº 18, de 5 de novembro de 2019, criou, nos âmbito das unidades policiais, as Funções Comissionadas de Delegado-Chefe e de Delegado-Adjunto, cujo preenchimento se dá por ato de designação emanado do Governador do Estado.

Desse modo, levando-se em consideração os critérios convencionados em



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL



OFÍCIO Nº 310/2019 – DPC/SSPTO

Palmas, 06 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil
Palmas/TO

Assunto: Sugere os nomes dos Delegados de Polícia a serem designados para Funções Comissionadas de Delegado-Chefe e de Delegado-Adjunto

Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil,

A Medida Provisória nº 18, de 5 de novembro de 2019, criou, nos âmbito das unidades policiais, as Funções Comissionadas de Delegado-Chefe e de Delegado-Adjunto, cujo preenchimento se dá por ato de designação emanado do Governador do Estado.

Desse modo, levando-se em consideração os critérios convencionados em

	<p>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL</p>	
<p>OFÍCIO Nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO</p>		
<p>Palmas, 06 de novembro de 2019.</p>		
<p>A Sua Excelência o Senhor CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO Secretário de Segurança Pública Palmas/TO</p>		
<p>Assunto: Sugere os nomes dos Delegados de Polícia a serem designados para funções comissionadas de Delegado-Chefe e de Delegado-Adjunto</p>		
<p>Excelentíssimo Senhor Secretário,</p>		

No que toca à numeração dos ofícios, eis o que traz o Relatório de Análise de Informe, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01- ANEXOS PET INI 4- fl. 129) Trata-se de comparação entre o Ofício n.º **123/2019** – DRACCO/SSPTO, com **data de 06/11/2019**, ideologicamente falsificado, e o Ofício **140/2019** – DRACCO/SSPTO, à fl. 157, com **data de 29 de outubro de 2019**.

Aqui também se conclui facilmente que um ofício que teria sido produzido no dia 06/11/19 pela DRACCO não poderia ter o sugestivo número 123, uma vez que, cerca de 8 (oito) dias antes, já havia sido expedido um ofício pela mesma unidade de número 140:

O Ofício n.º 123/2019 – DRACCO/SSPTO (anexo I) assinado pela Diretora CINTHIA PAULA DE LIMA apresenta numeração completamente fora da ordem cronológica da Diretoria, pois em 29 de outubro de 2019 a DRACCO já havia expedido o ofício de numeração 140/2019 (anexo V).


POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO – DRACCO
SGD: 2019/31009/073603

Ofício de Encaminhamento n.º 140/2019- DRACCO

Palmas, 29 de outubro de 2019.

A Sua Excelência,
Dra. LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO
Diretora de Polícia da Capital
SSP/Palmas/TO

Assunto: Encaminhamento de procedimentos para redistribuição

Senhora Diretora,

Após cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência os procedimentos constantes na tabela abaixo, para redistribuição, tendo em vista não serem da atribuição das divisões vinculadas a DRACCO.

Item	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
1.	BOLETIM DE OCORRÊNCIA n.º 083089/2019 e Despacho;
2.	BOLETIM DE OCORRÊNCIA n.º 084030/2019 e Despacho;
3.	BOLETIM DE OCORRÊNCIA n.º 083920/2019 e Despacho;
4.	BOLETIM DE OCORRÊNCIA n.º 082782/2019 e Despacho;
5.	BOLETIM DE OCORRÊNCIA n.º 082271/2019 e Despacho.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evaldo de Oliveira Gomes
Diretor de Repressão à Corrupção
e ao Crime Organizado

Respostas individuais

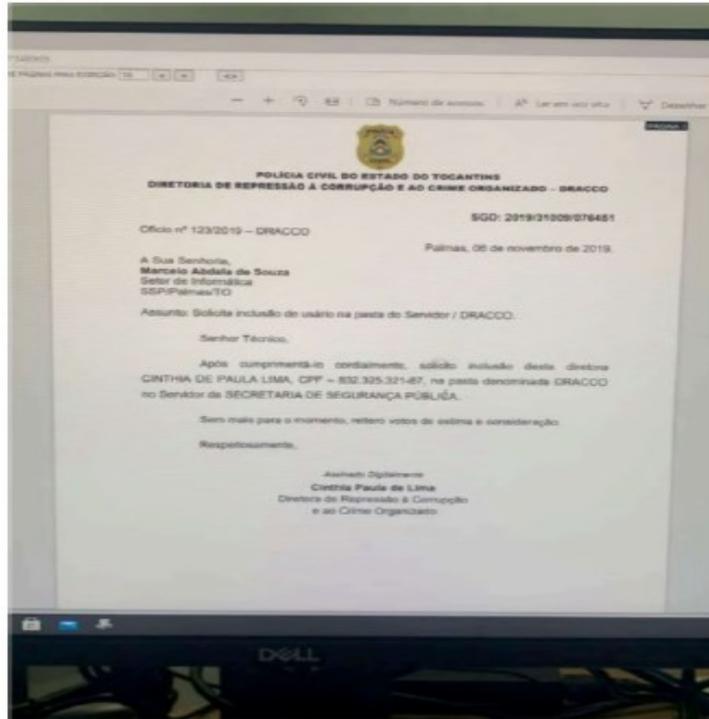


Documento foi assinado digitalmente por EVALDO DE OLIVEIRA GOMES EM 29/10/2019 17:26:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 02E1E558008FDD4B

Observa-se que o modelo gráfico utilizado pela DRACCO no ofício acima é **diferente** daquele do Ofício nº 123/2019. Para afastar qualquer questionamento a respeito da notória falsidade do Ofício nº 123/2019 – DRACCO, durante a busca e apreensão realizada no dia 20/10/2021 na unidade policial, conforme autorização do E. Ministro Relator no STJ, foi **localizado o expediente original, verdadeiro**, também assinado por **CÍNTIA PAULA DE LIMA**.

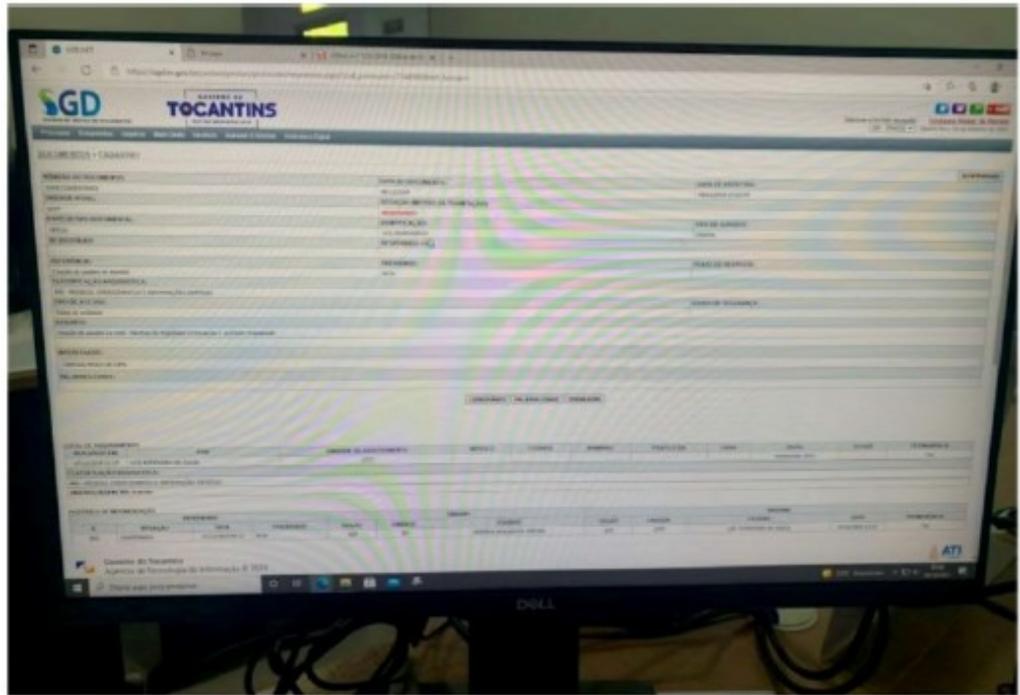
Conforme Relatório de Diligências – Equipe TO 124 (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 - EVENTO 01-ANEXOS PET INI 217- fl. 4.229 e seguintes), consta o seguinte:

Foram procedidas buscas em pastas, gavetas, armários e computadores. Em atendimento às orientações da equipe de coordenação, foi identificado o **Ofício nº 123/2019, expedido em 06/11/2019**. Observa-se que o assunto do ofício diz respeito ao acesso da Delegada CINTHIA DE PAULA LIMA à pasta denominada DRACCO junto ao servidor da Secretaria de Segurança Pública⁴⁷.



Observa-se por meio da fotografia da tela do computador juntada abaixo que o sistema SGD da Polícia Civil registrou a feitura do documento nº 123/20219 no dia 06/11/2011.

47 Em razão da qualidade da imagem, transcreve-se o teor do documento:
“SGD: 2019/31009/076451
Ofício nº 123/2019 – DRACCO
Palmas, 06 de novembro de 2019.
A Sua Senhoria,
Marcelo Abdala de Souza
Setor de Informática
SSP/Palmas/TO
Assunto: Solicita inclusão de usuário (sic) na pasta do Servidor/DRACCO
Senhor Técnico,
Após cumprimentá-lo cordialmente, solicito inclusão desta diretora CINTHIA DE PAULA LIMA, CPF – 832.325.321-87, na pasta denominada DRACCO no Servidor da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.
Respeitosamente,
Assinado Digitalmente
Cinthia Paula de Lima
Diretora de Repressão à Corrupção
e ao Crime Organizado”



Está demonstrado, portanto, que o outro Ofício nº 123/2019, elaborado por **CÍNTIA PAULA DE LIMA** indicando nomes de autoridades policiais, é ideologicamente falso, como o são todos os expedientes que se prestaram ao mesmo objetivo de promover a ilícita obstrução das investigações.

Em relação a designação de Delegados não subordinados à respectiva Diretoria, **LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO** e **IOLANDA DE SOUSA PEREIRA** teriam sugerido nomes vinculados à DRACCO para unidades policiais localizadas em suas diretorias.

Isso demonstra que não foram as próprias diretoras que elaboraram a lista de nomes, nem confeccionaram os ofícios que vieram a subscrever, pois a pessoas que produziram os documentos não tinham conhecimento do efetivo policial de cada diretoria:

O Ofício n.º 156/2019 – DPI/SSPTO (anexo II) assinado pela Diretora IOLANDA DE SOUSA PEREIRA, traz em seu anexo a sugestão de lotação de Delegado de Polícia que, sequer, estava vinculado à sua Diretoria, mostrando incongruência do expediente. Cite-se o Delegado BRUNO BOAVENTURA MOTA, que era subordinado à outra Diretoria (DRACCO) e pela “sugestão” da Diretora de Polícia do Interior deveria ser removido para a 28ª DP de Araguaína/TO.

O Ofício n.º 310/2019 – DPC/SSPTO (anexo III) assinado pela Diretora LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, traz os mesmos indícios que o expediente de sua colega IOLANDA DE SOUSA PEREIRA, pois em seu anexo sugere lotação de Delegados de Polícia que, sequer, estavam vinculados à sua Diretoria, como os Delegados ISRAEL ANDRADE ALVES, GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE e GUILHERME ROCHA MARTINS e WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ, TODOS subordinados à DRACCO.

A título de exemplo, os Delegados de Polícia GUILHERME ROCHA MARTINS e GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE foram designados, respectivamente, para a 5ª Delegacia de Polícia de Palmas/TO e 4ª Delegacia de Polícia de Palmas/TO, unidades policiais vinculadas à Diretoria de Polícia da Capital. Ocorre que ambos estavam lotados na Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO), onde fica localizada a DECOR.

Em resumo, a Diretora **LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO** sugeriu nomes de autoridades policiais lotadas em diretoria diversa daquela que dirigia para ocuparem funções de chefia e chefia-adjunta em Delegacias de Polícia a ela subordinadas.

Sobre a falsidade ideológica dos ofícios, seguem as declarações do Delegado de Polícia CASSIANO RIBEIRO OYAMA, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET 11- fls. 484/488):

“QUE soube então que a decisão do Tribunal de Justiça teria se baseado em documentos fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública, que supostamente foram produzidos com data retroativa para justificar os atos e

embasar o recurso contra a decisão liminar; QUE diante deste informe, o declarante acessou os sistemas de onde teriam sido extraídos os dados e o sistema de gestão de documentos, o qual é de uso obrigatório para a tramitação de documentos no âmbito do governo estadual, especialmente pela Polícia Civil que possui normatização específica neste sentido; QUE passou a analisar os dados e documentos e identificou fortes indícios de que os referidos documentos foram de fato elaborados após os atos de remoção e com data retroativa, para embasar as medidas judiciais; QUE foram confeccionados 4 ofícios; QUE 3 deles possuem a mesma formatação e a mesma redação, embora supostamente tenham sido elaborados por 3 diretorias distintas, a saber, Diretoria de Polícia da Capital, Diretoria de Polícia do Interior, Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, e assinados respectivamente pelas Delegadas de Polícia Civil LUCÉLIA BENTO, IOLANDA PEREIRA e CÍNTIA LIMA; QUE a formatação dos mesmos também difere do padrão usual de cada Diretoria; QUE além disto, identificou que a numeração utilizada não é compatível com a data de elaboração e a sequência dos documentos produzidos na DRACCO; QUE o 4º ofício foi assinado pela Delegada-Geral, RAIMUNDA BEZERRA, e também possui a mesma formatação; QUE todos estes documentos foram produzidos e tramitaram fora do Sistema de Gestão de Documentos, o que nunca ocorre é absolutamente suspeito; QUE durante os levantamentos identificou também que foi produzida uma Nota Técnica citando como fonte os dados supostamente fornecidos pelo Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação e Procedimentos Policiais – NGSIPP, órgão responsável pelo controle estatístico da Instituição; QUE embora esteja expressamente escrito naquele documento que os dados se baseiam em levantamentos realizados pelo NGSIPP, em conversa com o gestor do núcleo, ALZIRO DA SILVA, o servidor negou a elaboração de qualquer levantamento; QUE conversou com ALZIRO através do terminal (63) 98488-0383; QUE a conversa foi gravada; QUE ainda encontrou relevantes divergências nos dados apresentados; QUE reuniu estas informações e apresentou à Polícia Federal; QUE posteriormente, constatou que os Atos de remoção publicados no dia 06 de novembro de 2019, pelo governador, foram republicados no Diário Oficial do Estado do dia 21 de novembro, trazendo referências aos expedientes supostamente falsos nas considerações iniciais do documento; QUE acredita que isto foi feito para suprir a falta de fundamentação dos atos originários, claramente feito às pressas; QUE a falta de fundação é relevante também, pois fere as prerrogativas da Lei 12.830;”

Ouvida, LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO afirmou (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET 209-fls. 3.931/3.933 e-STJ, CaulnomCrim 62):

“QUE a lista com os nomes dos delegados a serem removidos foi confeccionada exclusivamente pela Delegacia-Geral, não tendo sequer acompanhado o ofício quando lhe foi apresentado para assinatura; QUE soube de nomes de alguns delegados que seriam incluídos nessa lista, isso por conta das reuniões, mas, oficialmente, não chegou a ver os nomes quando da confecção final do dito ofício; QUE não tem a menor intenção de mentir; QUE o critério usado para ‘selecionar’ os nomes dos delegados era retirar os delegados da DRACMA, do DEIC e de algumas delegacias...”

Durante as buscas e apreensões do dia 20/10/2021, foi localizado nas dependências da DRACCO o documento abaixo (vide Relatório de análise de Polícia Judiciária nº 5418502/2021),

que confirma a intenção dos **denunciados** na remoção dos Delegados de Polícia que investigavam atos de corrupção, funcionando as demais remoções apenas como “cortina de fumaça” para aparentar legalidade:

Obs. Mexer só Araguaína e Palmas configurará perseguição

EQ: 124
ITEM: 01

DELEGADOS DO INTERIOR DO ESTADO

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	
FERNANDO RIZÉRIO JAYME	DELEGADO DE POLÍCIA	1º DRPC - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA
WILSON OLIVEIRA CABRAL JUNIOR <i>OK</i>	DELEGADO DE POLÍCIA	1º DPC - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
LUIS GONZAGA DA SILVA NETO	DELEGADO DE POLÍCIA	2º DPC - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
PEDRO NUNES VIEIRA JUNIOR <i>OK</i>	DELEGADO DE POLÍCIA	3º DPC - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
BÔMEU FERNANDES DE CARVALHO FILHO <i>DEIC</i>	DELEGADO DE POLÍCIA	4º DPC - ARAGUAÍNA <i>Arbitra</i>	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
ANA MARIA BARROS VARJAL <i>OK</i>	DELEGADO DE POLÍCIA	DEAM - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
CINTHIA MIURA NAKAYAMA <i>OK</i>	DELEGADO DE POLÍCIA	DECA - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
CHARLES MARCELO DE ARRUDA <i>OK</i>	DELEGADO DE POLÍCIA	DECA - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Adjunto
JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO <i>4º DP</i>	DELEGADO DE POLÍCIA	DEIC/NORTE - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
ALEXANDER PEREIRA DA COSTA <i>DEIC</i>	DELEGADO DE POLÍCIA	DEIC/NORTE - ARAGUAÍNA <i>Alexander</i>	1º DRPC - ARAGUAÍNA Adjunto
BRUNO BOAVENTURA MOTA	DELEGADO DE POLÍCIA	DEIC/NORTE - ARAGUAÍNA <i>Romeu</i>	1º DRPC - ARAGUAÍNA Adjunto
THIAGO XAVIER DE FARIA ALVES	DELEGADO DE POLÍCIA	DEIMPO - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
FELIPE CRIVELARD AYRES PEREIRA	DELEGADO DE POLÍCIA	DERFRYA - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
BRENO EDUARDO CAMPOS ALVES	DELEGADO DE POLÍCIA	DERFRYA - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Adjunto
JOSÉ RÉRISSON MACEDO GOMES	DELEGADO DE POLÍCIA	DHPP - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
GUILHERME COUTINHO TORRES	DELEGADO DE POLÍCIA	DHPP - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Adjunto
ADRIANO DE AGUIAR CARVALHO	DELEGADO DE POLÍCIA	DHPP - ARAGUAÍNA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Adjunto
GUSTAVO TOLEDDO VAZ DE MELD	DELEGADO DE POLÍCIA	DPC - CAMPOS LINDOS	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
LUIS EDUARDO AMARAL FREITAS	DELEGADO DE POLÍCIA	DPC - FILADÉLFA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
TOBIAS LUIZ NUNES DE SOUZA	DELEGADO DE POLÍCIA	DPC - GOIATINS	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
SARAH LÍLIAN DE SOUZA REZENDE	DELEGADO DE POLÍCIA	DPC - WANDERLÂNDIA	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular
JOSÉ ANTONIO DA SILVA GOMES	DELEGADO DE POLÍCIA	DPC - XAMBIDÁ	1º DRPC - ARAGUAÍNA Titular

DEAM - Sarah (adjunta)

1º DP - (órgãos públicos) - Felipe

2º DP - Thiago

3º DP - Pedro

4º DP - Anchieta + Wilson

DEIC → Bruno? Romeu Alexander?

Deixar o agente Jean (o moto t...)

Alta cel... Wandelandia

Como se vê, cuida-se de uma planilha com nomes e lotações de Delegados de Polícia do interior. O documento foi empregado nos trabalhos de remoção das autoridades policiais pelo Estado do Tocantins, contendo anotações. Uma dessas anotações deixa fora de qualquer dúvida o objetivo dos denunciados: “**Obs.: mexer só Araguaína e Palmas configurará perseguição**”.

Deve ser reafirmado o fato de que os documentos Ofício nº 123/2019 – DRACCO/SSPTO, Ofício nº 310/2019 – DPC/SSPTO, Ofício nº 156/2019 – DPI/SSPTO e Ofício nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO não foram criados e nem tramitaram no Sistema de Gestão de Documentos (SGD), cuja utilização é obrigatória, nos termos do art. 220⁴⁸ do Decreto nº 5.918, de 15 de março de 2019 (Manual de Procedimento da Polícia Judiciária). A justificativa apresentada posteriormente pela Delegada-Geral na ação anulatória referida, de que teria tramitado os documentos paralelamente ao SGD por questão de segurança, também não prospera, pois outros documentos sobre o mesmo tema, mas produzidos sem data retroativa, tramitaram pelo SGD. Isso sem falar na questão da numeração e nos mecanismos de segurança e de controle de acesso do próprio sistema eletrônico.

Portanto, não existe procedimento criado no SGD no dia 06 de novembro de 2019 que contemple o envio dos documentos citados para o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, evidenciando a falsidade documental.

Outrossim, buscando conferir ares de legalidade aos documentos falsos, no dia 21 de novembro de 2019, no Diário Oficial nº 5.488, foram **republicados** todos os atos de designação para funções comissionadas (Atos nº 2.413 – DSG; 2.414 – DSG; 2.415 – DSG; 2.416 – DSG; 2.417 – DSG; 2.419 – DSG; 2.420 – DSG; 2.421 – DSG; 2.422 – DSG; 2.423 – DSG) que haviam sido publicados, sem nenhuma fundamentação, no dia 06/11/2019, assinados por **MAURO CARLESSE e ROLF COSTA VIDAL**. A título de exemplo:

48 Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins: Art. 220. As comunicações e expedientes oficiais entre os órgãos da Polícia Civil do Estado do Tocantins devem ser realizadas pelo sistema de gestão de documentos – SGD, observando-se a estrutura hierárquica.

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 2.413 - DSG.
Republicado para correção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 144, e na Emenda Constitucional 37, de 27 de março de 2019, bem como o disposto no Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública, art. 83, *caput* e §§2º e 4º, aprovado pelo Decreto Estadual 5.979, de 12 de agosto de 2019, e, também, o teor da Medida Provisória 18, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios 123/2019 - DRACCO/SSPTO), 310/2019 - DPC/SSPTO, 156/2019 - DPI/SSPTO, 504/2019 - GAB/DGPC/SSPTO e 2077/2019 - GAB/SSP, todos expedidos no âmbito das unidades operacionais da Secretaria da Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Gestor, imbuído na atividade organizacional e alerta aos princípios e subprincípios corolários do art. 37 da CRF, goza do múnus de eleger, em juízo de conveniência e oportunidade, o melhor caminho para o exercício de sua função típica em prol do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do art. 40, inciso X, c/c art. 42, parte "a" do inciso I do §1º, todos da Constituição do Estado, a competência para designar e dispensar das funções comissionadas é privativa do Governador do Estado, servindo-se de dados e informações prestadas por seus Secretários de Estado, os quais exercem a orientação, coordenação e supervisão de cada uma das Pastas que integram a Administração Direta do Poder Executivo Estadual, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas da Segurança Pública, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública, na Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO), a partir de 6 de novembro de 2019:

1. ADRIANO DE AGUIAR CARVALHO, matrícula 11618370-1, Delegado-Adjunto da 2ª Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa / 2ª DHPP - Araguaína - FCSP-2;
2. ALEXANDER PEREIRA DA COSTA, matrícula 11589582-1, Delegado-Adjunto da 3ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado / 3ª DEIC - Araguaína - FCSP-2;
3. AMAURY SANTOS MARINHO JUNIOR, matrícula 11606371-1, Delegado-Chefe da 1ª Divisão Especializada de Repressão a Narcóticos / DENARC - Palmas - FCSP-4;
4. BRUNO SOUSA AZEVEDO, matrícula 38171-1, Delegado-Chefe da Divisão Especializada de Repressão a Crimes Cibernéticos / DRCC - Palmas, FCSP-4;
5. EDUARDO CESAR DE MENEZES DIAS RIBEIRO, matrícula 11619945-1, Delegado-Adjunto da 1ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado / 1ª DEIC - Palmas - FCSP-2;
6. EMERSON FRANCISCO DE MOURA, matrícula 216530-, Delegado-Chefe da 1ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado / 1ª DEIC - Palmas - FCSP-4;
7. ÊNIO WALCACER DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 289969-2, Delegado-Adjunto da 1ª Divisão Especializada de Repressão a Narcóticos / DENARC - Palmas - FCSP-2;
8. FERNANDO RIZÉRIO JAYME, matrícula 1066532-1, Delegado-Chefe da 3ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado / 3ª DEIC - Araguaína - FCSP-4;
9. GUIDO CAMILO RIBEIRO, matrícula 50146-1, Delegado-Chefe da 1ª Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa / DHPP - Palmas - FCSP-4;
10. GUILHERME COUTINHO TORRES, matrícula 11589256-1, Delegado-Chefe da 2ª Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa / 2ª DHPP - Araguaína - FCSP-4;
11. HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES, matrícula 11138165-2, Delegado-Chefe da 3ª Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa / 3ª DHPP - Gurupi - FCSP-4;
12. JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO, matrícula 1041940-1, Delegado-Chefe da 2ª Divisão Especializada de Repressão a Narcóticos / DENARC - Araguaína - FCSP-4;
13. JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA, matrícula 902760-1, Delegado-Adjunto da Divisão Especializada de Repressão à Corrupção / DECOR - Palmas - FCSP-2;
14. LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ, matrícula 985706-3, Delegado-Adjunto da 1ª Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa / DHPP - Palmas - FCSP-2;
15. RAFAEL FORTES FALCÃO, matrícula 1055453-1, Delegado-Chefe da 8ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado / 8ª DEIC - Gurupi - FCSP-4;
16. RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA BATISTA, matrícula 233411-5, Delegado-Chefe da Divisão Especializada de Repressão à Corrupção / DECOR - Palmas - FCSP-4;
17. THYAGO BUSTORFF FEODRIPPE DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 11606401-1, Delegado-Chefe da 2ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado / 2ª DEIC - Araguaína - FCSP-4;
18. VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 1069454-1, Delegado-Chefe da Divisão Especializada de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária / DRCOT - Palmas - FCSP-4;
19. WAGNER RAYELLY PEREIRA SIQUEIRA, matrícula 72385-3, Delegado-Chefe da 7ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado / 7ª DEIC - Porto Nacional - FCSP-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de novembro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO CARLESSE e ROLF COSTA VIDAL cuidaram, dessa vez, de citar expressamente os ofícios da DRACCO, da Diretoria de Polícia do Interior, Diretoria de Polícia da Capital, da Direção-Geral da Polícia Civil e até da Secretaria de Segurança Pública. Este é mais um ato que comprova que, no dia 06/11/2019, tais documentos ainda não existiam, porque se estivessem disponíveis já teriam sido todos explicitados naquele momento no Diário Oficial.

Conclui-se que, no dia 13/11/2019, **MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO e ROLF COSTA VIDAL**, em concurso com **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, Diretora-Geral da Polícia Civil, **CÍNTIA PAULA DE LIMA**, Diretora da DRACCO, **LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO**, Diretora de Polícia da Capital,

IOLANDA DE SOUSA PEREIRA, Diretora de Polícia do Interior, **PAULO HENRIQUE GOMES MENDES** e **THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES**, todos em unidade de desígnios, inseriram e fizeram inserir declarações falsas, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante nos Ofícios nº 123/2019 – DRACCO/SSPTO, Ofício nº 310/2019 – DPC/SSPTO, Ofício nº 156/2019 – DPI/SSPTO e Ofício nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO, ideologicamente falsos, sem que tivesse havido legítima escolha de nomes, reunião e tramitação documental no dia 06/11/2019, buscando justificar, na suspensão de liminar e-Proc 0033128-23.2019.827.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Tocantins, a remoção dos Delegados de Polícia e, assim, restabelecer o afastamento das autoridades policiais da DECOR, conferindo aparência de licitude aos trabalhos de obstrução de justiça que empreendiam por meio da organização criminosa ora denunciada.

Agindo de maneira ajustada e em unidade de desígnios com **MAURO CARLESSE** e **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, que determinaram a remoção dos Delegados de Polícia da DECOR, além de **ROLF COSTA VIDAL**, o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** inseriu, em mais um documento público, declaração falsa e diversa da que devia ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

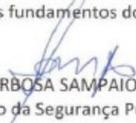
Sempre buscando atender aos interesses a organização criminosa, que no topo tinha **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** e **MAURO CARLESSE**, e visando obstruir as investigações criminais removendo os Delegados de Polícia da DECOR, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, titular da SPP/TO e agente sem o qual a ORCRIM não seria instalada na pasta da segurança pública, expediu o Ofício GAB/SSP nº 2077/2019, **datado de 7 de novembro de 2019**, encaminhando a **ROLF COSTA VIDAL**, Secretário-Chefe da Casa Civil, o Ofício nº 504/2019, da Diretoria-Geral da Polícia Civil:



A existência desse documento foi verificada, pela primeira vez, no DOE nº 5.488, do dia 21 de novembro de 2019, como referido anteriormente.

No dia 13/11/2019, para instruir a Suspensão de Liminar e-Proc 0033128-23.2019.827.0000, a Secretaria de Segurança Pública disponibilizou à Procuradoria-Geral do Estado apenas os ofícios das três diretorias da Polícia Civil e da Direção-Geral da Polícia Civil. O Ofício nº 2077/2019 – GAB/SSP não estava presente.

Em consulta ao processo e-Proc 0047675-29.2019.827.2729, ação anulatória ajuizada em primeira instância, o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, em ofício datado de 05/12/2019, disponibilizou cópia do Ofício nº 2077/2019 para instrução da peça da Procuradoria-Geral do Estado (evento 15, de 30/01/2020, às 14:13:05):

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Segurança Pública		Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-900 Tel: +55 63 3218-1800 www.ssp.to.gov.br
OFÍCIO/GAB/SSP nº 2291/2019		SGD nº 2019/31009/085231
		Palmas/TO, 05 de Dezembro de 2019.
A Sua Excelência o Senhor NIVAIR VIEIRA BORGES Procurador-Geral do Estado do Tocantins Palmas/TO		
Assunto: Ofício PGE/GAB nº 11823/2019.		
Senhor Procurador-Geral,		
Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício em epígrafe, encaminho em anexo cópias dos Ofícios nº 2077/2019 e 2133/2019, ambos deste Gabinete, nº 504/2019, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, nº 310/2019, da Diretoria de Polícia da Capital, nº 156/2019, da Diretoria de Polícia do Interior, nº 123/2019, da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, nos quais se encontram os fundamentos dos atos praticados.		
	 CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO Secretário de Estado da Segurança Pública	

O Ofício/GAB/SSP nº 2077/2019, como visto, é o documento por meio do qual **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** teria encaminhado o Ofício nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO, instruído com o Ofícios nº 123/2019 – DRACCO/SSPTO, 310/2019 – DPC/SSPTO e 156/2019 – DPI/SSPTO, para o gabinete do Governador do Estado **no dia 06/11/2019, resultando na publicação dos atos de designação (remoção) no DOE deste mesmo dia, às 23:44:32h.**

Todavia, o Ofício/GAB/SSP nº 2077/2019 é de 07 de novembro de 2019, e, por isso, não pode ter sido expedido para encaminhar documentos que teriam dado guarida aos atos de remanejamento das autoridades policiais, publicados no DOE do dia 06/11/2019, fato que demonstra, mais uma vez, que não houve tramitação de ofícios partindo da DRACCO, Diretoria de Polícia do Interior e Diretoria de Polícia da Capital tendo como destinatário final MAURO CARLESSE, Governador do Estado, no dia 06 de novembro de 2019 e, portanto, o expediente subscrito por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO é igualmente falso ideologicamente.

A data 07 de novembro de 2019, referida acima, coincide com o erro verificado no Ofício/GAB/SSP nº 2133/2019, com data de 13 de novembro de 2019, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, em que foi afirmado que a medida provisória nº 18/2019 seria do dia 07/11/2019, quando é do dia 05, com publicação no dia 06 daquele mês⁴⁹:

A proposta foi acolhida e com a edição da Medida Provisória nº 18/2019, de 07/11/2019 foram criadas as funções comissionadas para aquelas as situações onde antes apenas havia encargo para os policiais civis desenvolverem atividades administrativas. Da mesma forma que ocorre com os demais cargos e funções de confiança, foi solicitado às respectivas chefias que procedessem às indicações dos servidores que ocupariam tais funções, nos termos do art. 54, IX e X² do Regimento Interno (Decreto 5979/2019) Decreto. No caso específico das chefias relativas as divisões especializadas subordinadas à Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, deve ser levado também em consideração o fato de que em 4/11/2019 foi nomeada nova diretora para desempenhar aquela função, em razão da exoneração do anterior diretor, motivada pela existência de processo criminal por corrupção em curso contra referido delegado, aliado ao fato de que, na esfera administrativa já havia sido reconhecida a sua responsabilidade pelo mesmo ato de corrupção objeto da ação criminal. Assim, a mudança na Diretoria, conjugada com a criação das funções comissionadas por meio da reforma administrativa do Estado, culminaram com a indicação de novos servidores para o desempenho das funções comissionadas no âmbito da daquela Diretoria, obedecendo-se às atribuições dos cargos, fixadas no Regimento Interno.

No caso do Ofício/GAB/SSP nº 2077/2019, ao contrário dos demais, consta o número do SGD 2019/31009/076910, o que permite um controle cronológico da produção e tramitação documental no Poder Executivo do Estado do Tocantins, já que se depreende que toda a movimentação do ofício foi registrada, em tese, no sistema eletrônico.

Também foram analisados os ofícios do Gabinete da SSP nº 2074/2019 e nº 2079/2019, um anterior e outro posterior ao Ofício/GAB/SSP nº 2077/2019. Ambos foram registrados e tramitados no SGD.

O OFÍCIO/GAB/SSP nº 2074/2019 apresenta SGD nº 2019/31009/076806 e foi gerado no dia 07/11/2019 às 15:13:45, confira-se:

49 MP disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3972/download>.

NÚMERO DO DOCUMENTO:	DATA DO DOCUMENTO:	DATA DE ABERTURA:
2019/31009/076806	07/11/2019	07/11/2019 15:13:45
UNIDADE ATUAL:	SITUAÇÃO (MOTIVO DA TRAMITAÇÃO):	
GABSEC	CADASTRADO	
ESPÉCIE/TIPO DOCUMENTAL:	IDENTIFICAÇÃO:	TIPO DE SUPORTE:
OFÍCIO	2074/2019/GABSEC	DIGITAL
RESPOSTA AO:	RESPONDIDO POR:	
2019/21009/072992	-	
REFERÊNCIA:	PRIORIDADE:	PRAZO DE RESPOSTA:
-	MEDIA	
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:		
999 - NÃO IDENTIFICADO		
TIPO DE ACESSO:		GRUPO DE SEGURANÇA:
Todas as unidades		-
ASSUNTO:		
Resposta ao Ofício nº 873/2019.		
-		
INTERESSADO:		
GABINETE DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
PALAVRAS-CHAVE:		
-		

O OFÍCIO/GAB/SSP Nº 2079/2019 apresenta SGD nº 2019/31009/076948 e foi gerado no dia 07/11/19 às 16:49:04:

NÚMERO DO DOCUMENTO:	DATA DO DOCUMENTO:	DATA DE ABERTURA:
2019/31009/076948	07/11/2019	07/11/2019 16:49:04
UNIDADE ATUAL:	SITUAÇÃO (MOTIVO DA TRAMITAÇÃO):	
GABSEC	CADASTRADO	
ESPÉCIE/TIPO DOCUMENTAL:	IDENTIFICAÇÃO:	TIPO DE SUPORTE:
OFÍCIO	2079/2019/GABSEC	DIGITAL
RESPOSTA AO:	RESPONDIDO POR:	
-	-	
REFERÊNCIA:	PRIORIDADE:	PRAZO DE RESPOSTA:
-	ALTA	
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:		
999 - NÃO IDENTIFICADO		
TIPO DE ACESSO:		GRUPO DE SEGURANÇA:
Todas as unidades		-
ASSUNTO:		
Resposta ao Ofício nº 718/2019/CGCO/SENASP/MJ - Liberação da servidora para Reunião dos Dirigentes de Polícia Científica dos Estados e Distrito Federal.		
-		
INTERESSADO:		
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SSP - PALMAS		
PALAVRAS-CHAVE:		
-		

Logo, o Ofício/GAB/SSP nº 2077/2019, com SGD nº 2019/31009/076910, se tivesse realmente sido inserido no sistema e tramitado de forma regular, obrigatoriamente teria sido gerado no dia 07/11/2019, entre 15:13:45 e 16:49:04, inviabilizando que tivesse servido para encaminhar os ofícios das diretorias policiais e desse amparo às remoções ocorridas no dia anterior, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante.

No SGD, a numeração dos documentos é automática e observa rígido critério cronológico. Logo, o Ofício nº 2077/2019 foi produzido necessariamente no lapso temporal que compreende a criação dos ofícios de nº 2074/2019 e nº 2079/2019.

Da mesma forma, a numeração SGD nº 2019/31009/076910 foi gerada obrigatoriamente entre o SGD 2019/31009/076806 e o SGD 2019/31009/076948, afastando qualquer dúvida de que o Ofício/GAB/SSP nº 2077/2019 não foi criado no dia 06/11/2019 e não pode ter servido para remeter expedientes das diretorias policiais para comportar as remoções publicadas naquela noite, sendo, pois, ideologicamente falso e utilizado para manter o afastamento dos Delegados de Polícia da DECOR.

O Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, no Ofício/GAB/SSP nº 2133/2019, ao apresentar justificativas para auxiliar a PGE na instrução do pedido de suspensão de liminar, deixou explícita a estratégia que os **denunciados** começaram a implementar em janeiro de 2019.

Desde o início do mandato 2019/2022, foram adotadas medidas administrativas, além das modificações legais e constitucionais já explicitadas, para facilitar a interferência dos **denunciados** na movimentação funcional de Delegados de Polícia.

O objetivo deveria ser alcançado de forma mais gradual e lenta. Contudo, diante do fundado temor de que os Delegados de Polícia da DECOR investigassem **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** e, eventualmente, os trabalhos alcançassem **MAURO CARLESSE** (o que resultaria no deslocamento da competência para o STJ), tanto em virtude da *Operação Via Avaritia* quanto em razão do inquérito policial relativo ao PlanSaúde, instaurado expressamente em face do primeiro, os **denunciados** resolveram agir de forma abrupta e imediata, editando a medida provisória e publicando os atos de designação para as funções comissionadas.

Inicialmente, é citada a publicação do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins já no mês de agosto de 2019:

Tecendo um breve histórico dos fatos, cumpre registrar que com a elaboração e publicação do regimento interno desta Secretaria de Segurança Pública, por meio do Decreto nº 5979, de 12/08/2019, foram criadas as chefias de delegado-chefe, delegado-adjunto, chefe de núcleo de operações, chefe de núcleo cartório e chefe núcleo de inteligência nas diversas unidades operacionais da Polícia Civil, além das chefias na área da Polícia Científica, como os núcleos de identificação, núcleos de perícia e núcleos de medicina legal, nos termos dos artigos 84 e 89¹, descritas no Anexo I do referido Decreto. A proposta de criação de funções comissionadas para referidas atividades administrativas já havia sido concebida a época do regimento interno, entretanto não havia ainda tido oportunidade para que tais atividades administrativas fossem convertidas em funções comissionadas, permitindo a adequada remuneração e retribuição pelo desenvolvimento de outras atividades além daquelas que habitualmente estão compreendidas entre as dos cargos da Polícia Civil.

O Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública, criado por meio do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, assinado pelo Governador **MAURO CARLESSE**, o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** e o Secretário-Chefe da Casa Civil **ROLF COSTA VIDAL**, foi publicado no DOE nº 5.418, de 13 de agosto de 2019. Por meio dele foram criados os cargos de delegado-chefe e delegado-adjunto que futuramente seriam convertidos em funções

comissionados pela medida provisória.

No mesmo Diário Oficial, foi publicada a Portaria SSP nº 868, de 13 de agosto de 2019, por meio da qual foi feita a realocação de policiais em toda a Polícia Civil, a fim de adequá-la ao novo Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública:

Considerando que o Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública determinou que ato do Secretário de Estado da Segurança Pública procedesse à realocação dos mencionados servidores;

Considerando as propostas de realocação da Diretoria de Polícia da Capital, da Diretoria de Polícia do Interior e da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO), encaminhadas pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, conforme Ofício nº 322/2019 - GAB/DGPC/SSPTO;

Considerando as propostas de realocação da Diretoria de Perícia Criminal, da Diretoria de Papiloscopia e da Diretoria de Medicina Legal, encaminhadas pelo Superintendente da Polícia Científica, conforme Ofício nº 741/2019/SPC/SSP;

Considerando que, nos termos do artigo 26, §1º, inciso I, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Tocantins), dar-se-á a remoção de ofício, por conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Realocar os policiais civis nas unidades policiais, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

A Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO), Diretoria de Polícia da Capital e Diretoria de Polícia do Interior, de fato, enviaram sugestões de nomes e outros dados necessários para a Direção-Geral da Polícia Civil, que as encaminhou para a Secretaria de Segurança Pública, culminando nas realocações definidas na Portaria SSP nº 868, de 13 de agosto de 2019.

Nesta Portaria foi divulgado em seu anexo único o efetivo policial da DECOR a partir do dia 13/08/2019, assim como de todas as unidades policiais da DRACCO, da Diretoria de Polícia do Interior e da Diretoria de Polícia da Capital:

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SSP Nº 868, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

a) DIRETORIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO (DRACCO):

UNIDADE POLICIAL / SIGLA - SEDE	REFERÊNCIA	SERVIDORES
Divisão Especializada de Repressão à Corrupção / DECOR - Palmas	V	1. GUILHERME ROCHA MARTINS, Delegado de Polícia, matrícula 83870-2; 2. BRUNO SOUSA AZEVEDO, Delegado de Polícia, matrícula 38171-1; 3. ALINI FABIANI RODRIGUES BRITO, Escrivão de Polícia, matrícula 11617934-1; 4. LEANDRO BORGES DE NOBREGA, Escrivão de Polícia, matrícula 11590343-1; 5. LAURENT DE FARIA RODRIGUES, Escrivão de Polícia, matrícula 11590475-1; 6. ANA PAULA ARTUZZI, Agente de Polícia, matrícula 11590262-1; 7. JIOVANE POLICENA DE FREITAS, Agente de Polícia, matrícula 822301-4; 8. RICARDO LEANDRO, Agente de Polícia, matrícula 938801-1.

Se no dia 13 de agosto de 2019, com base na análise de efetivo, número de unidades policiais e quantidade de trabalho, com a participação direta das três diretorias da Polícia Civil (DRACCO, DPC e DPI), foi realizada uma grande realocação de policiais, abarcando 8 (oito) páginas do Diário Oficial, não havendo justificativa plausível para outro movimento idêntico 3 (três) meses depois, no dia 06/11/2019.

Nesse ínterim, no entanto, ocorreu a instauração de Inquérito Policial contra **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** para a apuração de casos de corrupção envolvendo o PlanSaúde, bem como foi deflagrada a 2ª fase da *Operação Via Avaritia*. A partir disso, novas medidas legislativas e administrativas precisariam ser tomadas para evitar o prosseguimento das investigações conduzidas pela DECOR, o que justificou a edição da medida provisória e a imediata publicação de atos de designação.

Posteriormente serão detalhados os movimentos que antecederam a aprovação da Medida Provisória nº 18/2019, de 05 de novembro de 2019:

Por meio do Ofício Circular nº 09, de 29/10/2019, o Senhor Secretário Chefe da Casa Civil noticiou a perspectiva de realização de uma reforma administrativa no âmbito do Estado e solicitou a elaboração de propostas pelas diversas pastas. Esta Secretaria de Segurança, em resposta, expediu Ofício nº GAB/SSP 1997/2019, de 31 de outubro de 2019, de por meio do qual foi solicitada a criação de funções de confiança para aquelas chefias já previstas anteriormente no regimento interno da SSP.

No dia 29 de outubro de 2019, **7 (sete) dias após o registro do Boletim de Ocorrência (B.O.) na DECOR** com os relatos dos casos de corrupção ocorridos no PlanSaúde, o Secretário-Chefe da Casa Civil **ROLF COSTA VIDAL** fez circular o Ofício nº 09, de 29/10/2019,

solicitando sugestões para uma reforma administrativa:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ofício Circular nº 9. Palmas, 29 de outubro de 2019.

Aos Senhores Secretários e Dirigentes

Assunto: **Aprimoramento da estrutura operacional da Administração Direta e Indireta do Executivo Estadual.**

Senhores Secretários e Dirigentes,

O Governo do Estado do Tocantins, com o objetivo de garantir a persecução do equilíbrio fiscal e financeiro e oportunizar a estabilidade administrativa, assegurando a eficiência dos serviços públicos, empreendeu esforços, ao longo de 2019, para efetivar estratégias de gestão pública voltadas para resultados, em especial aquelas relativas a convergir redução de gastos com pessoal e melhoria na qualidade da execução da atividade estatal.

Em continuidade a esse designio, de ordem do Governador **MAURO CARLESSE**, solicito-lhes os bons préstimos no sentido de que se avalie o disposto na Lei Estadual 3.421, de 8 de março de 2019, bem assim em normas específicas que versem sobre o funcionamento dos órgãos e entidades, procedendo, em seguida, ao envio de sugestões, para esta Pasta, quanto ao aprimoramento da estrutura operacional da Administração Direta e Indireta do Executivo Estadual.

Atenciosamente,



Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

Protocolado Casa Civil
2019 109029/202074
Data 29/10/2019

Novamente, conversas extraídas do aplicativo *WhatsApp* do *smartphone* apreendido na posse do Governador **MAURO CARLESSE** durante a *Operação Assombro*, devidamente compartilhadas com autorização judicial, trazem informações relevantes. No dia **11/10/2019**, identificou-se conversa entre **MAURO CARLESSE** e **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** que, pela coincidência de lapso temporal, pelos agentes públicos citados e pelos desdobramentos fáticos, está relacionada à estratégia mencionada no Ofício do dia 29/10/2019 e os atos subsequentes:

556392393163@s.whatsapp.net Secretario Segurans Cristiano
Chefe, acho que vamos conseguir avançar em breve
Status: Read
Platform: Mobile
11/10/2019 22:25:33(UTC+0)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite : 0x689A47B (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 215261184 bytes)

556392393163@s.whatsapp.net Secretario Segurans Cristiano
Conversei bastante com Rolf e Claudinei
Status: Read
Platform: Mobile
11/10/2019 22:25:57(UTC+0)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite : 0x689A3D8 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 215261184 bytes)

556392393163@s.whatsapp.net Secretario Segurans Cristiano
Temos uma boa estratégia para prosseguir
Status: Read
Platform: Mobile
11/10/2019 22:26:36(UTC+0)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite : 0x689A333 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 215261184 bytes)

O Governador **MAURO CARLESSE** responde e avaliza com um “Ok” e a conversa sobre o assunto é finalizada no aplicativo:

556392297744@s.whatsapp.net Mauro Carlesse
Ok
Status: Sent
Platform: Mobile
12/10/2019 04:06:07(UTC+0)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite : 0x689C59D (Table: ZWAMESSAGE, Size: 215261184 bytes)
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0x575 (Size: 9160 bytes)

Registre-se que a conversa deixa evidente a articulação entre **MAURO CARLESSE**, **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** e **ROLF COSTA VIDAL** nos atos subsequentes, que culminaram na elaboração de documentos públicos falsos, remoção dos Delegados de Polícia e obstrução das investigações. Em outras palavras, torna-se cristalino que eram esses **denunciados** que estavam no comando orquestrado das ações criminosas.

Observe-se que a “estratégia” foi conversada previamente com **ROLF COSTA VIDAL**, Chefe da Casa Civil, subordinado diretamente ao Governador do Estado. Foi ele que, dias depois, em 29/10/2019, fez circular o Ofício nº 09, de 29/10/2019, ponto inicial do procedimento que resultaria na edição da medida provisória das funções comissionadas.

A “estratégia” também foi ajustada com **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, Secretário de Parcerias e Investimentos, investigado pela DECOR e um dos principais interessados na remoção dos Delegados de Polícia da unidade de combate à corrupção.

Pela lógica da estrutura organizacional do Poder Executivo, fica difícil imaginar alguma matéria administrativa que demande estratégia conjunta entre a Secretaria de Segurança Pública e a Secretária de Parcerias e Investimentos.

Por outro lado, pela lógica do grupo criminoso, esse tipo de conduta é a esperada, já que tanto **MAURO CARLESSE** quanto **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, como líderes, exerciam ascendência sobre **CRISTIANO SAMPAIO** e **ROLF COSTA VIDAL**, porque necessariamente os atos precisavam passar para que a engrenagem da organização criminosa pudesse funcionar.

Em resposta ao ofício de **ROLF COSTA VIDAL**, o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** enviou o Ofício GAB/SSP 1997/2019, de 31 de outubro de 2019, solicitando a criação de funções de confiança para as chefias criadas anteriormente pelo Regimento Interno.

Contraditoriamente a um ofício que expressamente trata de “garantir a persecução do equilíbrio fiscal e financeiro” e de “convergir redução de gastos com pessoal”, foi aceita a solicitação para a criação de 177 (cento e setenta e sete) funções comissionadas para cargos de chefia na Polícia Civil do Tocantins.

A Medida Provisória nº 18/2019 foi finalmente publicada no dia 06/11/2019 (e não no

dia 07/11/2019). Destaca-se que foi frisado que os nomes foram sugeridos pelas respectivas diretorias, o que já se demonstrou que não corresponde aos fatos, pois as indicações tiveram origem em **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, Delegada-Geral de Polícia, e **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, Secretário Estadual de Segurança Pública, manobra que tentaram camuflar por meio da falsificação dos documentos:

A proposta foi acolhida e com a edição da Medida Provisória nº 18/2019, de 07/11/2019 foram criadas as funções comissionadas para aquelas as situações onde antes apenas havia encargo para os policiais civis desenvolverem atividades administrativas. Da mesma forma que ocorre com os demais cargos e funções de confiança, foi solicitado às respectivas chefias que procedessem às indicações dos servidores que ocupariam tais funções, nos termos do art. 54, IX e X² do Regimento Interno (Decreto 5979/2019) Decreto.

Não há dúvida de que as alterações legislativas e a criação das funções comissionadas tiveram o propósito espúrio de remover os Delegados de Polícia, fato confirmado pelo denunciado **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, que afirmou em sua oitiva na fase policial:

“QUE houve uma alteração na legislação estadual, permitindo a exoneração/remoção imotivada de delegados, para tanto, **criaram-se cargos comissionados de titular e adjunto de delegacias diversas e bastava a nomeação de um delegado para ocupar um desses cargos (titular ou adjunto) para que ele fosse dissimuladamente removido; QUE essa legislação, dentre outras da mesma natureza, foi intitulada pela categoria de pacote da maldade, não teve apoio do declarante, e teve o objetivo nítido de inviabilizar a investigação;**” (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET 208- fl. 3.842 e-STJ)

Com o restabelecimento dos efeitos dos atos de designação de funções por força da suspensão de liminar pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, estabilizou-se o caminho para o embaraço das investigações, quadro que se manteve, ao menos, até o afastamento dos **denunciados** dos respectivos cargos.

Os Delegados de Polícia lotados na Divisão Especializada de Combate à Corrupção foram designados/removidos por ato divulgado no DOE do dia 06/11/2019, às 23:44:32, fora do horário de trabalho, e no dia 07/11/2019, às 08h00, já estavam afastados de todas as investigações criminais que conduziam na DECOR.

Em outros termos, dormiram como Delegados de Polícia lotados na DECOR e, ao acordarem, descobriram, sem qualquer contato prévio ou processo de transição, que se encontravam, a partir daquele momento, em nova unidade policial.

Observe-se o termo de um ato de qualificação e interrogatório que deveria ter ocorrido no dia 07 de novembro de 2019, às 08h00, no curso da 2ª fase da *Operação Via Avaritia*:

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

As 08 horas do dia 07 de novembro de 2019, nesta cidade de Palmas - TO, na Divisão Especializada na Repressão a Corrupção - DECOR, onde presente se achava o **Delegado de Polícia Civil**, Dr. Guilherme Rocha Martins, comigo **Escrivão de Polícia** ao final assinado, presente o sr. **WELBER GUEDES DE MORAIS**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 26/02/1978, natural de São Paulo - SP, filho de Dilian Guedes de Moraes e Francisco Guedes de Moraes, portador da CI nº 34050531X SSP-SP, inscrito no CPF nº 032.935.366-70, residente na ORLA 14, Quadra 35, Apto. 1.701, Residencial Vision, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representado por seus advogados, Dra. Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima, inscrita na OAB/TO nº 4.458, Dr. Cesar Roberto Simoni de Freitas, inscrito na OAB/TO nº 8.979 e Dr. Marcelo Netto de Resende, inscrito na OAB/TO nº 5.014. Antes de proceder à oitiva, o Delegado de Polícia que subscreve este termo informou ao interrogado **WELBER GUEDES DE MORAIS** que o ato processual será realizado e registrado em meio audiovisual. Determinou, ainda, que o interrogatório fosse gravado em mídia própria, sendo que a gravação original ficará depositada perante esta Delegacia de Polícia e uma cópia será encaminhada ao Juízo competente. Em seguida, o Delegado de Polícia subscritor do presente termo informou ao interrogado **WELBER GUEDES DE MORAIS**, já qualificado, acerca de seu direito de entrevistar-se em particular com sua defesa (CPP, art. 185, § 5º), caso não tenha feito e, sobretudo, do seu direito constitucional de permanecer calado (CF/88, at. 5º, LXIII). **QUESTIONADO SOBRE SUA PESSOA, RESPONDEU: PREJUDICADO. INTERROGADO QUANTO AOS FATOS, RESPONDEU: PREJUDICADO.** Despacho: **O presente ato mostra-se prejudicado diante da remoção de todos os Delegados de Polícia Civil da DECOR, conforme Ato nº. 2415 – DSG, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº. 5.478 de 06 de novembro de 2019.** Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, determinou o Delegado de Polícia que fosse encerrado o presente termo de interrogatório, assinando-o juntamente com o interrogado, sua advogada e, comigo Escrivão que o digitei.

Delegado de Polícia:

INTERROGADO:

Advogado:

Escrivão:

RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA, designado para atuar como Delegado-titular da DECOR, assumiu a função somente 12 (doze) dias depois da publicação do ato em virtude

de férias/folga. No dia 07/11/19 somente se encontravam na DECOR os Delegados de Polícia **JULIANA MOURA QUINTANILHA** e **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA**, que executaram o escopo da organização criminosa, qual seja, obstruir as investigações de corrupção e criminalidade organizada:

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DIVISÃO ESPECIALIZADA NA REPRESSÃO À CORRUPÇÃO - DECOR

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Qualificação e Interrogatório do sr. **sr. WELBER GUEDES DE MORAIS**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 26/02/1978, natural de São Paulo - SP, filho de Dilian Guedes de Moraes e Francisco Guedes de Moraes, portador da CI nº 34050531X SSP-SP, inscrito no CPF nº 032.935.366-70, residente na ORLA 14, Quadra 35, Apto. 1.701, Residencial Vision, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representado por seus advogados, Dra. Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima, inscrita na OAB/TO nº 4.458, Dr. Cesar Roberto Simoni de Freitas, inscrito na OAB/TO nº. 8.979 e Dr. Marcelo Netto de Resende, inscrito na OAB/TO nº. 5.014, o qual estava agendada para realização na presente data (07/11/2019) às 09h se fez prejudicada pela remoção de todos os Delegados de Polícia Civil da DECOR; QUE, os Delegados de Polícia Civil que assumiram a DECOR no presente dia, Dr. Gilberto Augusto Oliveira Silva e Dra. Juliana Moura Quintanilha, asseveraram que não possuem domínio dos fatos constante nas investigações (IP nº. 102/2019 – EPROC: 0001520-49.2019.8.27.2702), tendo estes optado por postergar o mencionado interrogatório para momento oportuno, dentro do prazo legal.

Dra. Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima
OAB/TO nº 4.458

Dr. Cesar Roberto Simoni de Freitas
OAB/TO nº. 8.979

Dr. Marcelo Netto de Resende
OAB/TO nº 5.014

Dr. Gilberto Augusto Oliveira Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 11606150-1

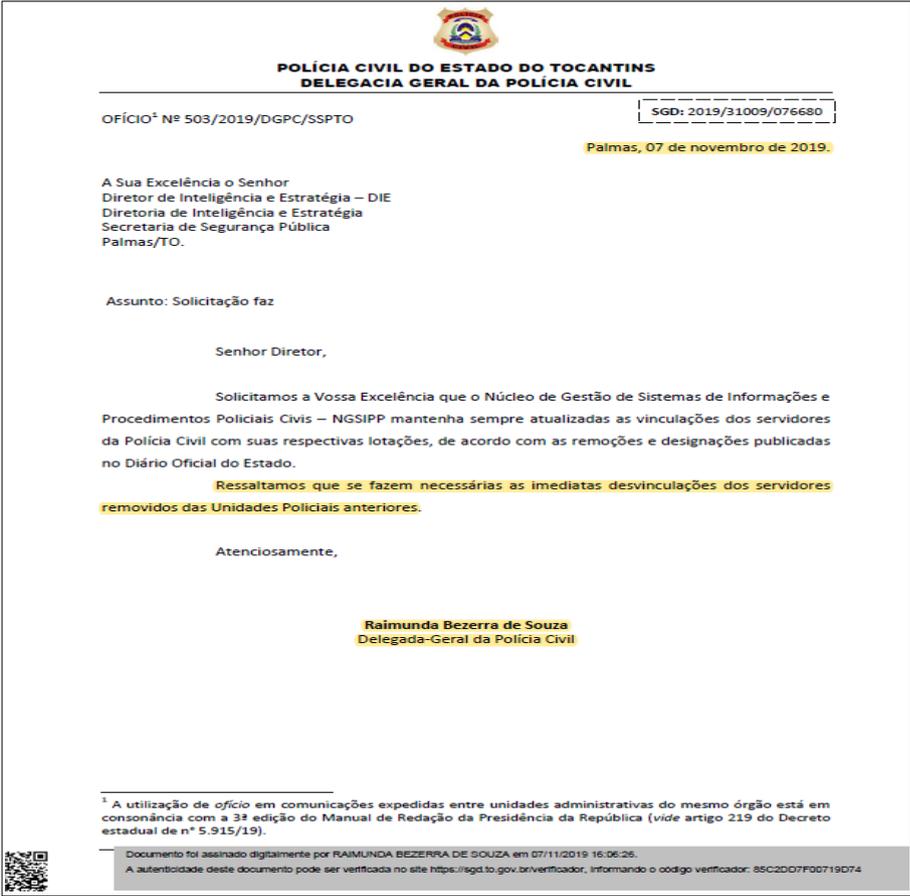
Dra. Juliana Moura Quintanilha
Delegada de Polícia Civil
Mat. 8386404

Laurent de Faria Rodrigues
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 11590475-1

Além de serem aliados do ambiente físico da DECOR já na manhã do dia 7 de novembro de 2019, no mesmo dia a Delegada-Geral da Polícia Civil **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUSA** solicitou ao Núcleo de Sistemas de Informações e Procedimentos Policiais Cíveis – NGSIPP,

Ofício nº 503/2019/DGPC/SSPTO, a imediata desvinculação dos policiais removidos dos sistemas de informações e procedimento.

Diante disso, os Delegados de Polícia foram imediatamente impedidos de acessar o Sinesp PPE (Procedimento Policial Eletrônico) e o e-Proc (processo judicial eletrônico) em relação às investigações criminais em trâmite na DECOR, paralisando-as:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

OFÍCIO² Nº 503/2019/DGPC/SSPTO SGD: 2019/31009/076680

Palmas, 07 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Diretor de Inteligência e Estratégia – DIE
Diretoria de Inteligência e Estratégia
Secretaria de Segurança Pública
Palmas/TO.

Assunto: Solicitação faz

Senhor Diretor,

Solicitamos a Vossa Excelência que o Núcleo de Gestão de Sistemas de Informações e Procedimentos Policiais Cíveis – NGSIPP mantenha sempre atualizadas as vinculações dos servidores da Polícia Civil com suas respectivas lotações, de acordo com as remoções e designações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Ressaltamos que se fazem necessárias as imediatas desvinculações dos servidores removidos das Unidades Policiais anteriores.

Atenciosamente,

Raimunda Bezerra de Souza
Delegada-Geral da Polícia Civil

² A utilização de ofício em comunicações expedidas entre unidades administrativas do mesmo órgão está em consonância com a 3ª edição do Manual de Redação da Presidência da República (vide artigo 219 do Decreto estadual de nº 5.915/19).

Documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA em 07/11/2019 16:06:26.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: SSC2D07F00719D74

Acerca desta fase de transição, esclareceu o Delegado de Polícia Civil GUILHERME ROCHA MARTINS, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET 11- fls. 495/501):

“QUE também não houve qualquer preocupação com o processo de transição, bem como, qualquer preocupação com a efetividade dos trabalhos em andamento, mesmo com aqueles em que haviam investigados presos temporariamente; **QUE o declarante, assim como os demais delegados da DECOR, foram pressionados a se apresentarem imediatamente nas novas delegacias para as quais foram designados;**” (grifos nossos)

No mesmo sentido, as declarações do Delegado GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET 11- fls. 489/494), evidenciam:

“QUE não houve qualquer justificativa nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 2º da lei 12.830/13; **QUE também não houve qualquer preocupação com a transferência das investigações, sendo inclusive praticados atos coagindo o declarante e os demais delegados a deixarem imediatamente a delegacia e se apresentassem nas novas unidades**” (grifos nossos)

A Portaria SSP nº 868, de 13 de agosto de 2019, publicada no DOE nº 5.418, concretizou uma ampla movimentação funcional a fim de adequar o efetivo policial ao novo Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública. Tratou-se de um movimento muito similar em proporção ao que aconteceu no dia 06/11/2019.

Naquela oportunidade, em vez da interrupção imediata das atividades na unidade anterior, da forma como ocorreu na DECOR, foi dado um prazo de 30 (trinta) dias para que os Delegados de Polícia realocados para unidades diversas daquelas em que se encontravam concluíssem os inquéritos policiais e demais procedimentos:

Art. 2º Os delegados de polícia ora realocados para unidades diversas daquelas em que se encontravam lotados em data anterior à publicação do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública deverão concluir, no prazo de 30 (trinta) dias, os inquéritos policiais e os demais procedimentos da unidade anterior, caso considerem que a alteração na presidência dos autos importará em prejuízo para as investigações.

Parágrafo único. Os procedimentos que não tenham sido concluídos no prazo estabelecido no *caput* deste artigo deverão ser restituídos à unidade de origem, mediante despacho fundamentado e acompanhado de relatório circunstanciado.

Desse modo, fica evidente que, entre 13/08/2019 e 06/11/2019, momento em que ocorreram movimentações funcionais muito semelhantes, mas com reações bem diversas por parte da Direção-Geral da Polícia Civil e da Secretaria de Segurança Pública, sobrevieram fatos novos (Inquérito Policial PlanSaúde/**CLAUDINEI QUARESEMIN** e 2ª fase da *Operação Via Avaritia*), que foram as causas do afastamento simultâneo e abrupto dos 4 (quatro) Delegados que estavam lotados na DECOR.

O afastamento dos Delegados de Polícia da DECOR causou imediato prejuízo ao andamento das investigações, conforme foi amplamente demonstrado, em diversos inquéritos

policiais, consumando-se o impedimento ou, no mínimo, embaraço a apuração de infração penal que envolva organização criminosa, ao menos, nos seguintes inquéritos policiais:

	Inquérito Policial e-Proc nº	Diligências Prejudicadas
1	0032166-97.2019.8.27.0000	PlanSaúde: impedimento de diligências iniciais sobre as condutas de CLAUDINEI QUARESEMIN e demais agentes.
2	0001520-49.2019.827.2702	2ª fase da <i>Operação Via Avaritia</i> – Alvorada: interrogatório de Welber Guedes de Moraes marcado para 07/11/2019.
3	0029293-85.2019.827.2729	2ª fase da <i>Operação Via Avaritia</i> – Palmas: interrogatório de Welber Guedes de Moraes marcado para 07/11/2019.
4	0019891-19.2019.8.27.0000	Caso Agência de Fomento: depoimentos de testemunhas estavam marcados para 07/11/2019.
5	0026330-07.2019.827.2729	Caso Contratos ALETO: CÍNTIA PAULA DE LIMA era investigada, com interrogatório agendado para 14/11/2019, devidamente intimada no dia 06/11/2019. O ato não se realizou e a investigada ainda foi designada para ser Diretora da DRACCO.
6	0013593-45.2019.827.2737	Em 07/11/2019 seriam realizadas medidas cautelares, também obstadas pela remoção dos Delegados.

Desse modo, ao menos essas seis investigações de infração penal envolvendo organizações criminosas foram claramente obstruídas, prejudicadas com as remoções do dia 06/11/2019, também se impedindo que outras fossem instauradas e fatos apurados.

Nesse sentido, no Inquérito Policial e-Proc nº 0032166-97.2019.827.0000 (PlanSaúde), que expressamente coloca **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** como investigado, observou-se evidente e injustificado retardamento de sua instrução, supressão de documentos e realização de oitiva sem pertinência com o objeto da investigação. É o que se depreende dos arquivos contidos no Sistema de Gestão de Documentos (SGD) 2020-31009-036897, procedimento por meio do qual foi solicitada a apuração dos fatos à Corregedoria pela Delegada **JULIANA MOURA QUINTANILHA**.

Como já dito, a portaria do Inquérito Policial foi inserida no e-Proc no dia 06/11/2019, dia em que os **denunciados** se mobilizaram para a rápida remoção de todos os Delegados de Polícia da DECOR, fato concretizado naquela mesma data. O próximo ato do caderno investigatório, a autuação da portaria com os documentos apresentados pelo denunciante, só veio a ocorrer no dia 14 de fevereiro de 2020, mais de três meses depois. Neste momento, já figurava o Delegado de Polícia **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA** como a nova autoridade responsável pela investigação:

Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO - PALMAS
PALMAS - TO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2228/2020

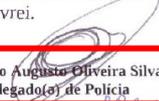
VÍTIMA(S): Hospital de Urgência de Palmas LTDA,

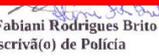
SOB INVESTIGAÇÃO AUTOR(A) (ES): Desconhecido 1,

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(IS): CONCUSSÃO ART. 316 DO CPB
(REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.964, DE 2019) ,

AUTUAÇÃO

Ao(s) **14** dia(s) do mês de **Fevereiro** do ano de **2020**, nesta cidade de **PALMAS -TO**, nesta Unidade Policial, em Cartório, autuo o(a) presente **INQUÉRITO POLICIAL PORTARIA** e demais peças que adiante seguem, do que para constar lavro este termo. Eu, **Alini Fabiani Rodrigues Brito**, Escrivã(o) de Polícia o lavrei.


Gilberto Augusto Oliveira Silva
Delegado(a) de Polícia


Alini Fabiani Rodrigues Brito
Escrivã(o) de Polícia

No dia 27 de fevereiro de 2020, o Delegado de Polícia **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA** determinou que as declarações do comunicante e documentos apresentados por ocasião da oitiva do dia 19/02/2020 fossem inseridas no PPE e e-Proc:

Fls: Visto:
 <p>GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS POLÍCIA CIVIL DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO - PALMAS PALMAS - TO</p>
<h2>DESPACHO</h2> <p>Inquérito Policial Nº2228/2020</p>
<p>O(A) Sr(a) Gilberto Augusto Oliveira Silva, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, a fim de que possamos concluir o presente feito.</p>
<p>DETERMINA:</p>
<p>A(o) Sra(r) Escrivã(o) Alini Fabiani Rodrigues Brito, que sejam tomadas as seguintes providências:</p>
<p>Anexe aos autos digitais, PPE e e-PROC as declarações prestadas pelo comunicante, bem como toda documentação por ele apresentada.</p>
<p>Após, volvam-me os autos para ulteriores diligências.</p>
<p>CUMPRASE</p>
<p>PALMAS-TO, 27 de Fevereiro de 2020</p>
<p> Gilberto Augusto Oliveira Silva Delegado(a) de Polícia</p>

No dia 05 de março de 2020, portanto, depois que o Delegado de Polícia **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA** já havia tido amplo contato com os autos da investigação, inclusive tendo feito uma oitiva e determinado a inserção de documentos, e 4 (quatro) meses depois da remoção de todos os Delegados de Polícia da DECOR, descobriu-se que a mídia referida no BO nº 084936/2019-A01 havia desaparecido:

Fls:
Visto:

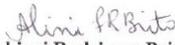


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO - PALMAS
PALMAS - TO

Inquérito Policial Nº 2228/2020

CERTIDÃO

Ao(s) **05** dia(s) do mês de **Março** de **2020**, **CERTIFICO** para os devidos fins, ao(a) senhor(a) Delegado(a) **Gilberto Augusto Oliveira Silva** que: em diligência no cartório desta Divisão Especializada-DECOR, em cumprimento a ordem verbal exarada, que não encontrei a mídia digital referida no B.O. nº 084936/2019-A01, que deu origem ao IP nº 130/2019, Eproc. nº 0032166-97.2019.827.0000. Informo que entrei em contato via ligação telefônica, no dia 02/03/2020, com os delegados Guilherme Rocha e Gregory Almeida, responsáveis inicialmente pela condução das investigações. Porém, Dr. Gregory informou que a mesma estava anexada ao procedimento, não sabendo informar o que ocorreu após entregar ser autuado. E ainda que, no mesmo dia entrei em contato com o denunciante Luciano de Castro solicitando uma nova cópia desta mídia digital, o qual ficou de providenciar após chegar de viagem. O referido é verdade e dou fé. Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivã(o) de Polícia o digitei.


Alini Fabiani Rodrigues Brito
Escrivã(o) de Polícia Agente de Polícia

No dia 19/05/2020, os Delegados de Polícia **JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA** e **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA** realizaram nova colheita de declarações de **LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA** com dois únicos objetivos, afastando-se por completo do objeto do inquérito policial – apuração do esquema de corrupção no PlanSaúde: 1) deixar evidenciados os nomes dos Delegados de Polícia que os antecederam, para fins de direcionar a atuação da Corregedoria, e; 2) identificar os órgãos públicos onde já teria sido apresentada a mesma denúncia e documentos:



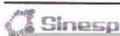
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO - PALMAS
PALMAS - TO

TERMO DE DECLARAÇÕES
IP Nº 2228/2020

Às **11:21** do dia **19** do mês de **Mai**o do ano de **2020**, nesta cidade de **PALMAS-TO**, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia **Juliana Moura Amaral Quintanilha**, comigo **Alini Fabiani Rodrigues Brito**, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE: LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA**, CPF: **564.617.471-68**, RG Número: **1425054**, Estado: **DF**, Nome da Mãe: **LAZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA**, Nome do Pai: **ADERITO DE FARIAS TEIXEIRA**, Sexo: **Masculino**, Raça/Cor: **Branca**, Estado Civil: **Casado(a)**, Nacionalidade: **Brasil**, Local de Nascimento: **Imperatriz/MA**, Idade: **45 anos**, Data de Nascimento: **02/02/1975**, Profissão: **Médico**, Endereço: **203 SUL AVENIDA NS 1 QI 01 LT 11, Lote 4, Alameda 15, CEP: 77015216, Palmas/TO, Bairro: PLANO DIRETOR SUL**, Telefone: **(63) 99206-2429 (Celular)**. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU**: que em relação a certidão juntada no evento 23 respondeu que em outubro de 2019 veio nesta Divisão especializada e conversou informalmente com o Delegado de Polícia Guilherme Rocha Martins sobre a sua vontade de fazer a comunicação formal de fatos criminosos. Posteriormente, mas ainda no mês de outubro de 2019, compareceu novamente nesta unidade policial e entregou um CD/DVD com filmagens, notas fiscais, cheques e um relatório de várias páginas contando detalhadamente todos os fatos por ele informados, **aos Delegados de Polícia Guilherme Rocha Martins, Gregory do Monte e outro que não se recorda o nome**, e que nessa mesma oportunidade prestou declarações as referidas Autoridades Policiais que foram gravadas por meio audiovisual com mais de uma (01) hora de duração. O declarante se recorda que a declaração ficou gravada no servidor desta Divisão Especializada.

O declarante informa que além desta unidade policial, levou cópias do CD/DVD para a Polícia Federal e ao Ministério Público Estadual juntamente com o relatório de várias páginas contando detalhadamente todos os fatos.

Em relação a Polícia Federal, o declarante afirmou que apesar de ter entregue a supracitada documentação no protocolo da instituição nunca foi



Impresso por: Gilberto Augusto Oliveira Silva

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Documento foi assinado digitalmente por JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA em 25/05/2020 17:40:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: E77312A8008E0175.

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO - PALMAS
PALMAS - TO

chamado para prestar esclarecimentos.

Em relação ao Ministério Público Estadual o declarante afirmou que foi ouvido, em agosto de 2019, por um promotor de justiça sendo que este membro do MP pediu sigilo em relação as declarações prestadas. O declarante, nesta oportunidade, informa que não poderia revelar o nome do promotor de justiça que o colheu suas declarações.

Em relação as declarações prestadas por meio audiovisual acostada aos autos (evento 14) em que o declarante afirmou que poderia entregar novas cópias da documentação já entregue, o declarante afirmou que desde o dia das declarações não teve tempo nem condições de juntar o material novamente, por conta de sua exaustiva escala de plantão, tendo em vista que os documentos estão distribuídos em vários arquivos de nuvens e em localidades fora do Estado do Tocantins.

. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu **Alini Fabiani Rodrigues Brito**, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: *Juliana Moura Amaral Quintanilha*



DECLARANTE: LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA

ESCRIVÃ(O): **Alini Fabiani Rodrigues Brito** *Alini F.R. Brito*

Com os exemplos apresentados, nota-se que os novos Delegados da Divisão Especializada de Combate à Corrupção (DECOR) passaram a embaraçar as investigações que poderiam atingir membros dos Poderes Executivo e Legislativo estadual, contrapondo-se ao ritmo acelerado e atuações sobre investigados políticos que norteavam a conduta da equipe de Delegados de Polícia removidos.

Tendo em vista as operações policiais deflagradas pela Polícia Civil no segundo semestre de 2018, os **denunciados** iniciaram um processo crescente e contínuo de controle e

intimidação aos Delegados de Polícia Civil que realizavam investigações de combate à corrupção no Estado do Tocantins.

Esta sequência de atos se intensificou à medida que as investigações conduzidas pela DECOR (anterior Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial contra a Administração Pública – DRACMA) se aproximaram de **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**.

Com a tomada da Polícia Civil pelos **denunciados**, o controle e a intimidação se converteram em efetivo embaraço às investigações de organização criminosa.

Uma das frentes do embaraço consistiu na remoção/afastamento de todos os Delegados de Polícia que integravam a Divisão Especializada de Combate à Corrupção (DECOR), numa sequência de atos resumida no quadro a seguir:

ATOS PRATICADOS COM FINALIDADE DE EMBARAÇO – REMOÇÃO			
	ATO	OBJETIVO	DATA
1	Emenda Constitucional nº 37, de 27 de março de 2019 – publicada no Diário da Assembleia Legislativa de 05 de abril de 2019.	Retirar a garantia de inamovibilidade do delegado de polícia	05 de abril de 2019
2	Veto ao § 3º do art. 26 da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, publicada no DOE nº 5.345 em dia 25 de abril de 2019.	Impedir que o § 3º do art. 26, que continha previsão de fundamentação e aprovação do Conselho Superior de Polícia para a remoção de ofício do delegado de polícia, entrasse em vigor	25 de abril de 2019
3	Portaria nº 573, de 23 de maio de 2019 – Institui o Relatório de Atividades Funcionais (RAF).	Viabilizar a futura remoção de Delegados de Polícia com fundamento em dados estatísticos (baixa produtividade).	27 de maio de 2019
4	Regimento Interno da secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins – Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019.	Criação das funções de Delegado-Chefe e Delegado-Adjunto.	13 de agosto de 2019
5	Medida Provisória nº 18, de 05 de novembro de 2019.	Transformação das funções de Delegado-Chefe e Delegado-Adjunto em funções comissionadas.	05 de novembro de 2019
6	Ato nº 2.415 – DSG e do ato nº 2.413		06 de

	- DSG.	Designação dos Delegados de polícia da DECOR para funções comissionadas de Delegado-chefe e delegado-adjunto em outras unidades policiais.	novembro de 2019
--	--------	--	------------------

A partir de outubro de 2019, a referida Divisão, ainda sob o comando dos Delegados removidos, passou a ter contato com denúncias, iniciou investigações e deflagrou operações policiais que atingiram, direta ou indiretamente, os dos líderes do grupo, especialmente **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, cuja figura se confundia com a do próprio **MAURO CARLESSE**, então Governador do Estado.

Nesse contexto destaca-se a deflagração da 2ª fase da *Operação Via Avaritia*, no dia 04 de novembro de 2019 (dois dias antes das remoções), Inquéritos Policiais e-Proc 0029293-85.2019.827.2729 e e-Proc 0001520-49.2019.827.2702, que atingiu WELBER GUEDES DE MORAIS e GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, os quais mantinham vínculos e conversas suspeitas com **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, e a instauração, no dia 06 de novembro de 2019, do Inquérito Policial e-Proc 0032166-97.2019.8.27.0000, para apuração de corrupção no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tocantins – PlanSaúde, citando expressamente, como investigado, o nome do sobrinho de **MAURO CARLESSE**.

Além das investigações criminais citadas, existiam outras investigações de infrações penais que envolviam organização criminosa de interesse direto de **MAURO CARLESSE**, as quais eram conduzidas pelos Delegados de Polícia Civil lotados na Divisão Especializada de Combate à Corrupção – DECOR. Algumas delas, inclusive, já tinham evoluído e se transformado em operações policiais que foram deflagradas no ano de 2019. Portanto, a existência dos inquéritos era de conhecimento público.

No dia 04 de novembro de 2019, **CÍNTIA PAULA DE LIMA** foi nomeada Diretora da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO, obstruindo investigação no bojo do qual ela própria era investigada (autos nº 0026330-07.2019.827.2729). Ela também aderiu à conduta criminosa e, na condição de superior hierárquica direta da DECOR, auxiliou na troca da equipe de Delegados da unidade, executando o desejo do Governador do Estado **MAURO CARLESSE**, do Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, e da Delegada-Geral da Polícia Civil **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**.

Quanto ao Inquérito Policial e-Proc nº 0019891-19.2019.8.27.0000, que tinha como

investigados NIVAIR VIEIRA BORGES, Procurador-Geral do Estado, e **ROLF COSTA VIDAL**, Secretário Chefe da Casa Civil, os depoimentos de testemunhas estavam marcados para **07/11/2019**, dia posterior a concretização das remoções. Os mandados já estavam cumpridos, as testemunhas compareceram na Delegacia de Polícia e não puderam ser ouvidas em razão da retirada abrupta dos Delegados de Polícia do exercício de suas funções na DECOR.

Relativamente ao Inquérito Policial e-Proc nº 0013593-45.2019.827.2737 (e Medida Cautelar nº 0013602-07.2019.827.2737), da comarca de Porto Nacional, envolvendo contratos entre a BRASIL PAVIMENTAÇÃO e a Prefeitura de Porto Nacional, existiam medidas cautelares (mandados de busca e apreensão) a serem cumpridas, mas os Atos nº 2.413/2.415 – DSG impediram o cumprimento dos mandados.

Assim, em atenção ao manual de procedimentos da Polícia Civil do Tocantins, **em 06/11/2019** os Delegados da DECOR efetuaram a comunicação da diligência a **CÍNTIA PAULA DE LIMA**, nova Diretora da DRACCO, a respeito da necessidade de deslocamento para cidade do interior para cumprimento dos mandados de busca e apreensão, **“impreterivelmente, amanhã (07/11/2019), sob pena de resultar em riscos de ineficácia à medida”**:

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DIVISÃO ESPECIALIZADA NA REPRESSÃO À CORRUPÇÃO – DECOR
SGD: 2019/31009/076527

Ofício nº 398/2019-DECOR
Palmas, 06 de novembro de 2019.

A Sua Excelência, a Senhora
CÍNTIA PAULA DE LIMA
Diretora da DRACCO
Polícia Civil do Estado do Tocantins
Palmas-TO

Assunto: **comunica a necessidade de deslocamento para comarca do interior do Estado.**

Senhora Diretora,

Nos termos do art. 76, *caput*, primeira parte, do Manual de Procedimentos da Polícia Civil do Estado do Tocantins, comunicamos a Vossa Excelência que há a necessidade de deslocamento de policiais civis desta Divisão Especializada para cidade do interior do Estado, tendo como objetivo o **cumprimento de mandado de busca e apreensão.**

Em razão das peculiaridades do caso concreto, cujo autos nº 0013602-07.2019.827.2737 tramitam no Sistema Eproc com nível de restrição de acesso, informamos a Vossa Excelência que a **medida deverá ser cumprida, impreterivelmente, amanhã (07/11/2019), sob pena de resultar em riscos de ineficácia à medida.**

Respeitosamente,

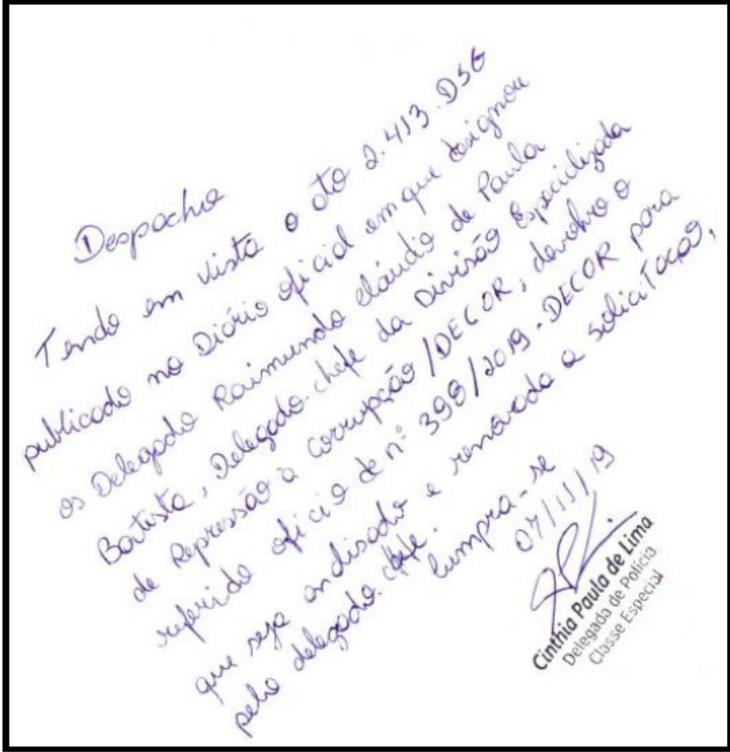

GUILHERME ROCHA MARTINS
Delegado de Polícia


LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Delegado de Polícia


GREGORY ALMEIDA A. DO MONTE
Delegado de Polícia

Com a remoção de todos os Delegados da DECOR, ocorrida no final do mesmo dia 06/11/2019, não foi possível o cumprimento dos mandados expedidos por ordem judicial, claramente embaraçando a investigação.

No dia seguinte, **07/11/2019**, data em que deveriam ter sido realizadas as buscas, **CÍNTIA PAULA DE LIMA** escreveu e assinou, de próprio punho, o seguinte despacho:



Despacho
Tendo em vista o ato 2.413-DSG
publicado no Diário Oficial em que designou
os Delegados Raimundo Cláudio de Paula
Batista, Delegado-chefe da Divisão Especializada
de Repressão à Corrupção/DECOR, devendo o
referido ofício de nº 398/2019-DECOR para
que seja analisado e encaminhado a solicitação,
pelo delegado chefe.
Limprou-se 07/11/19

Cíntia Paula de Lima
Delegada de Polícia
Classe Especial

O Delegado RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA, contudo, não estava em exercício e somente se apresentou na DECOR no dia 18/11/2019. Consumava-se, assim, mais um ato de obstrução.

Como se nota, após várias alterações constitucionais, legislativas e normativas ocorridas no curso do ano de 2019 e diante da deflagração de operações policiais e da instauração de investigações que se aproximavam cada vez mais da cúpula do Poder Executivo estadual, no dia 05 de novembro de 2019 foi publicada a Medida Provisória nº 18, e logo no dia seguinte ocorreu a publicação dos Atos nº 2.415 – DSG e 2.413 – DSG, por meio dos quais todos os Delegados de Polícia da DECOR foram designados para funções comissionadas em outras unidades policiais.

Com isso foi concretizada uma substituição abrupta, de forma ilegal e arbitrária, dos Delegados de Polícia Civil GUILHERME ROCHA MARTINS, LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ, BRUNO SOUZA AZEVEDO e GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE, pelos Delegados de Polícia RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA (Delegado-Chefe⁵⁰), **JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA** e **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA**.

Os Delegados de Polícia **JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA** e **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA** aderiram a conduta criminosa de embarço à investigação de organização criminosa, colocando-se à disposição para atuar nos inquéritos policiais da DECOR de acordo com os interesses de **MAURO CARLESSE**, Governador de Estado, e de seu grupo político, passando a pertencerem a organização criminosa que capturou toda a Secretaria de Segurança Pública.

No dia 13 de novembro de 2019, de forma não esperada pelos **denunciados**, que acreditavam ser desnecessária a fundamentação para atos de designação de funções comissionadas, ocorreu a suspensão judicial de todos os atos publicados no dia 06 de novembro de 2019, dentre eles, os Atos nº 2.415 – DSG e 2.413 – DSG, que abarcavam os Delegados de Polícia da DECOR, por meio de decisão liminar no processo e-Proc nº 0047675-29.2019.827.2729, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas/TO, sob a justificativa de ausência de fundamentação.

No dia 14/11/2019, os **denunciados** obtiveram a suspensão da liminar no Tribunal de Justiça do Tocantins, autos e-Proc nº 0033128-23.2019.827.0000, com base em documentos ideologicamente falsos apresentados pelo Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, e produzidos no âmbito da referida Pasta.

No dia anterior, 13 de novembro de 2019, por ordem de **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, Secretário de Segurança Pública, a Delegada-Geral **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA** foi incumbida de buscar uma fundamentação para os atos.

Com este objetivo, foram produzidos, dentro das dependências da Direção-Geral da Polícia Civil, com manifesta falsidade ideológica (documentos com data retroativa ao dia 06 de novembro de 2019), o Ofício nº 123/2019 – DRACCO/SSPTO, Ofício nº 310/2019 – DPC/SSPTO, Ofício nº 156/2019 – DPI/SSPTO e Ofício nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO, sendo que cada um dos documentos foi apresentado pela Diretora-Geral da Polícia Civil para ser assinado por sua respectiva

⁵⁰ Reitere-se que, em relação a Raimundo Cláudio de Paula Batista, as provas colhidas indicam que ele foi designado para a função contra sua vontade e sem consulta prévia, não aderindo, aparentemente, aos ilícitos penais praticados, razão pela qual não é denunciado.

diretoria.

O Ofício nº 123/2019 – DRACCO/SSPTO foi subscrito por **CÍNTIA PAULA DE LIMA**, Diretora da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO); o Ofício nº 310/2019 – DPC/SSPTO foi subscrito por **LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO**, Diretora de Polícia da Capital; o Ofício nº 156/2019 – DPI/SSPTO foi subscrito por **IOLANDA DE SOUSA PEREIRA**, Diretora de Polícia do Interior. Por fim, o Ofício nº 504/2019 – GAB/DGPC/SSPTO foi subscrito pela própria **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**. Todas essas **denunciadas**, cientes do objetivo, aderiram ao grupo criminoso e seu propósito comum, concorrendo para todas as falsidades, sabedoras que eram de que não bastava um documento falso se não houvesse o concurso também das outras Diretorias.

Esta documentação foi encaminhada pelo Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** para a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins para ser apresentada ao Tribunal de Justiça. As informações prestadas instruíram o processo e-Proc nº 0033128-23.2019.827.0000 e foram empregadas para o deferimento do pedido de suspensão da liminar.

CÍNTIA PAULA DE LIMA, Diretora da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO), **LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO**, Diretora de Polícia da Capital, e **IOLANDA DE SOUSA PEREIRA**, Diretora de Polícia do Interior, a partir deste momento, ao assinarem documentos ideologicamente falsos, cientes da motivação e das evidentes consequências, todas unidas aos demais denunciados pelo vínculo subjetivo, também aderiram à conduta criminosa de embaraço a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

A partir do dia 14 de novembro de 2019 prevaleceu a decisão de suspensão de liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos autos e-Proc nº 0033128-23.2019.827.0000, o que, ao menos até o afastamento dos **denunciados** dos respectivos cargos, garantiu a produção dos efeitos dos Atos nº 2.415 – DSG e 2.413 – DSG e a continuidade do afastamento dos Delegados de Polícia GUILHERME ROCHA MARTINS, LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ, BRUNO SOUZA AZEVEDO e GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE da Divisão Especializada de Combate à Corrupção, de tal modo que os falsos continuavam gerando efeitos concretos, para além da consumação dos crimes de obstrução de justiça e neles não se esvaindo.

Os seguintes **denunciados**, já integrando uma organização criminosa direcionada ao cometimento de crimes de embaraço a investigação de infração penal que envolva organização criminosa, previsto no art. 2º, § 1º da Lei nº 12.850/2013, falsidade ideológica de documento público,

tipificado no art. 299, parágrafo único, do Código Penal, e denúncia caluniosa de funcionário público, art. 30 da Lei nº 13.869/2019, tendo como plano fático determinante a remoção dos delegados lotados na DECOR e perseguição a eles, via processo administrativo disciplinar, praticaram atos concretos, conforme sua escala hierárquica na ORCRIM:

ART. 2º, § 1º DA LEI Nº 12.850/2013		
	AUTOR DO FATO	FUNÇÃO OCUPADA À ÉPOCA
1	Mauro Carlesse	Governador do Estado
2	Claudinei Aparecido Quaresemin	Secretário de Parcerias e Investimentos
3	Cristiano Barbosa Sampaio	Secretário de Segurança Pública
4	Rolf Costa Vidal	Secretário-Chefe da Casa Civil
5	Raimunda Bezerra de Souza	Delegada-Geral de Polícia Civil
6	Cíntia Paula de Lima	Diretora da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO)
7	Juliana Moura Amaral Quintanilha	Delegada-chefe da Divisão especializada de Combate à Corrupção (DECOR)
8	Gilberto Augusto Oliveira Silva	Delegado-Chefe da Divisão especializada de Combate à Corrupção (DECOR)
9	Iolanda de Sousa Pereira	Diretora de Polícia do Interior
10	Lucélia Maria Marques Bento	Diretora de Polícia da Capital.

O delito de falsidade ideológica majorada, previsto no art. 299, parágrafo único, do Código Penal, foi praticado em virtude da produção de documentos públicos com data retroativa a 06 de novembro de 2019 para serem utilizados na instrução da Suspensão de Liminar, autos e-Proc nº 0033128-23.2019.827.0000, e, assim, manter o afastamento dos Delegados de Polícia que atuavam na Divisão Especializada de Combate à Corrupção.

As falsidades cometidas constituem crimes autônomos em relação ao embaraço das investigações envolvendo organização criminosa, previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013, haja vista que continuaram surtindo efeitos autônomos ao menos até o afastamento dos denunciados de seus cargos públicos, em 20/10/2021, não se exaurindo nas obstruções.

Por força das falsidades de documentos públicos os Delegados de Polícia da DECOR permaneceram afastados de suas funções originárias, embora a ação cível ajuizada perante a Justiça Estadual tivesse sido julgada procedente em primeira instância.

Acrescente-se aos fatos já narrados a circunstância de que, conforme depoimento de CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01-ANEXOS PET 5- fls. 196/199), PAULO HENRIQUE GOMES MENDES (cujo nome foi citado com erro material no depoimento: “Paulo Henrique Costa Mendes”), então Delegado de Polícia e assessor de normas e legislação da Delegacia-Geral, e THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES, Delegado de

Polícia Civil e chefe da assessoria jurídica da Secretaria de Segurança Pública, com consciência e vontade, auxiliaram na produção dos documentos ideologicamente falsos (três ofícios das Diretorias de Polícia e um ofício da Diretoria-Geral).

Os atos, frise-se, foram praticados por ordem da cúpula do governo estadual, ou seja, de **MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO e ROLF COSTA VIDAL**, que comandavam a organização criminosa denunciada nesta peça processual, tendo o Secretário de Segurança Pública repassado os documentos para a PGE instruir o pedido de suspensão de liminar.

Os seguintes agentes concorreram para os crimes de falsidade ideológica majorada:

ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL		
	AUTOR DO FATO	FUNÇÃO AO TEMPO DOS FATOS
1	Mauro Carlesse	Governador do Estado
2	Claudinei Aparecido Quaresemin	Secretário de Parcerias e Investimentos
3	Cristiano Barbosa Sampaio	Secretário de Segurança Pública
4	Rolf Costa Vida	Secretário-Chefe da Casa Civil
5	Raimunda Bezerra de Souza	Delegada-Geral de Polícia Civil
6	Paulo Henrique Gomes Mendes	Assessor de normas e legislação da Delegacia-Geral
7	Thiago Emanuell Vaz Resplandes	Chefe da assessoria jurídica da secretaria de Segurança Pública
8	Cíntia Paula de Lima	Diretora da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO)
9	Iolanda de Sousa Pereira	Diretora de Polícia do Interior
10	Lucélia Maria Marques Bento	Diretora de Polícia da Capital

Ao mesmo tempo em que o grupo criminoso atuava para remover os Delegados de Polícia da DECOR, também agia para controlar politicamente a Polícia Civil e para perseguir as autoridades policiais que investigavam atos de corrupção.

Por meio da perseguição disciplinar, pretendia-se uma atuação repressiva, inibindo os Delegados de Polícia da DECOR de continuar as investigações de combate à corrupção, e preventiva, desencorajando qualquer outro Delegado de Polícia de iniciar ou prosseguir investigação análoga. Assim seria obtido um controle pleno e efetivo da Polícia Civil por meio da retaliação e intimidação.

Conforme exposto, os **denunciados** estruturaram uma rede normativa com o objetivo de dominar a Polícia Civil e constranger os Delegados de Polícia.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 37/2019, foram suprimidas as

garantias funcionais dos Delegados de Polícia, tornando a autoridade policial e a própria Polícia Civil mais suscetíveis a controle e a interferências políticas.

Por meio do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, foram criadas inúmeras proibições e restrições para o exercício da atividade policial, o que permitiu um controle mais incisivo sobre as investigações criminais conduzidas pela Polícia Civil.

Logo depois, com a entrada em vigor do Estatuto dos Servidores da Polícia Civil, foram instituídos ilícitos administrativo-disciplinares com conceitos extremamente vagos e imprecisos, o que facilitou o futuro exercício arbitrário do poder disciplinar.

No dia 27 de março de 2019, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 37/19, por meio da qual foi alterado o texto do art. 116 da Constituição Estadual do Tocantins, o qual trata da Polícia Civil e das garantias funcionais do Delegado de Polícia.

Na mesma oportunidade em que foi retirada a inamovibilidade, o que já foi objeto de comentários acima, também foram suprimidas as garantias funcionais da vitaliciedade e da independência funcional:

<p>Art. 116. A Polícia Civil é dirigida por delegado de polícia de carreira, incumbindo-se das funções de polícia judiciária e da apuração das infrações penais, exceto as militares e as da competência da União.</p> <p>§ 1º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas do Estado.</p> <p>Caput do parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 27.03.2019, DAL de 05.04.2019, em vigor na data de sua publicação.</p> <p>O caput alterado dispunha o seguinte:</p> <p>“§ 1º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas do Estado, sendo-lhe assegurados os direitos inerentes às demais carreiras jurídicas do Estado, a independência funcional além das seguintes garantias:”</p> <p>a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 37, de 27.03.2019, DAL de 05.04.2019, em vigor na data de sua publicação).</p> <p>A alínea revogada dispunha o seguinte:</p> <p>“a) vitaliciedade, que será adquirida após três anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;”</p> <p>b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 37, de 27.03.2019, DAL de 05.04.2019, em vigor na data de sua publicação).</p> <p>A alínea revogada dispunha o seguinte:</p> <p>“b) inamovibilidade, salvo remoção de ofício por motivo de interesse público por ato fundamentado de dois terços do Conselho Superior da Polícia Civil, ou a pedido, mediante concurso de remoção, onde deverão ser observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.”</p> <p>§ 2º Ao Delegado de Polícia cabe a condução de investigação criminal por meio do inquérito policial ou outro procedimento previsto em Lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias da materialidade e da autoria de infrações penais, respeitando a legislação penal vigente.</p> <p>Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 27.03.2019, DAL de 05.04.2019, em vigor na data de sua publicação.</p> <p>O parágrafo alterado dispunha o seguinte:</p> <p>“§ 2º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais, atuando de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com independência funcional, isenção e imparcialidade.”</p> <p>“Vide Emenda Constitucional nº 26, de 26.03.2014, DOE de 03.07.2014, que alterou os parágrafos 1º e 2º.”</p> <p>§ 3º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 37, de 27.03.2019, DAL de 05.04.2019, em vigor na data de sua publicação).</p> <p>O parágrafo revogado dispunha o seguinte:</p> <p>“§ 3º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.”</p> <p>§ 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 37, de 27.03.2019, DAL de 05.04.2019, em vigor na data de sua publicação).</p> <p>O parágrafo revogado dispunha o seguinte:</p> <p>“§ 4º Os Delegados de Polícia de carreira jurídica serão lotados nos órgãos da Polícia Civil situados nas sedes das comarcas.”</p>

Sem embargo da discutível constitucionalidade, porquanto vitaliciedade e independência funcional são garantias típicas dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, o fato é que a Constituição Estadual as havia estendido aos Delegados de Polícia Civil do Tocantins, por meio da Emenda Constitucional nº 26, de 26/06/2014, o que foi considerado pela corporação uma importante conquista local de fortalecimento da Polícia Civil.

Com a vitaliciedade, o Delegado de Polícia Civil somente perderia seu cargo por meio de sentença judicial com trânsito em julgado; com a revogação dessa garantia o processo administrativo-disciplinar se tornaria suficiente para a perda do cargo. O Secretário de Segurança Pública designaria os agentes públicos para instaurar e conduzir o procedimento e o Governador do Estado assinaria o ato de demissão. Todos os atos seriam controlados pelo Poder Executivo, que ao tempo dos fatos era ocupado pela organização criminosa.

Em outras palavras, o fim da vitaliciedade transferiu o futuro funcional dos Delegados de Polícia Civil, principalmente aqueles lotados anteriormente na DECOR, do Poder Judiciário para o campo de domínio direto dos **denunciados**.

Já a independência funcional permitia uma atuação do Delegado de Polícia pautada na obediência exclusiva à Constituição, à lei e sua própria consciência, blindando sua atividade funcional de controle, interferências políticas e de intimidações diversas.

Com sua extinção, o Delegado de Polícia Civil ficou novamente suscetível a interferências em temas sensíveis, como são as investigações de combate à corrupção. O superior hierárquico passou a ter maior controle sobre as autoridades policiais e a Corregedoria de Polícia a exercer seu poder punitivo com mais facilidade, sem a preocupação com a alegação de independência funcional. Sem estes obstáculos, o domínio e a intimidação tornaram-se mais fáceis para os denunciados.

No dia 11 de março de 2019, foi publicado o Decreto nº 5.915/2019, aprovando o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária no âmbito da Polícia Civil do Tocantins, assinado por **MAURO CARLESSE, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO e ROLF DA COSTA VIDAL**, vide DOE nº 5.315:

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.915, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins, constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de março de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da
Segurança Pública

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

O Manual de Procedimentos, logo apelidado de “decreto da mordça”, foi objeto de matéria no Jornal Nacional⁵¹:



No dia 15 de março de 2019, após intensa pressão da sociedade civil, da imprensa

51 <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/03/12/governador-do-tocantins-proibe-delegados-de-criticar-autoridades.ghtml>

G1 TOCANTINS TV ARANHAZUEIRA

Governo altera parte do 'decreto da mordaza', mas mantém trechos polêmicos

Governo atendeu a pedido da OAB que recomendou alterações em alguns itens. Itens que proíbem delegados de criticar o governo e imprensa de acompanhar operações sem autorização seguem em vigor.

Por G1 Tocantins
15/03/2019 21h44 - Atualizado

[f](#) [t](#) [w](#) [l](#) [p](#)

Na primeira versão do Decreto, foi previsto expressamente que o cumprimento de mandado de busca e apreensão em órgão público deveria observar, ao menos, uma dessas exigências: comunicação prévia ao responsável pelo órgão público ou após autorização em despacho fundamentado da Diretora-Geral da Polícia Civil:

Art. 75. A busca em repartições públicas, quando necessária, será antecipada de contato com o dirigente do órgão onde será realizada, aplicando-se, no que couber, o previsto nesta Seção.

§1º Quando a comunicação com o dirigente ou responsável do órgão puder frustrar a diligência a ser realizada, a busca realizar-se-á sem esta, mediante prévio despacho fundamentado do delegado responsável.

§2º A realização de busca em repartição pública deverá ser realizada, em regra, sem identificação ostensiva, observando-se o sigilo necessário para se evitar o tumulto ou grave repercussão do fato, cabendo, na forma do parágrafo antecedente, o Delegado-Geral de Polícia Civil decidir sobre a necessidade da busca de forma ostensiva.

Na prática, o Governador do Estado teria conhecimento prévio de qualquer operação da Polícia Civil que atingisse órgãos públicos estaduais, seja por meio do responsável pelo órgão, indicado por ele diretamente, seja por meio do Diretor-Geral da Polícia Civil, sugerido pelo Secretário de Segurança Pública e também por ele nomeado.

O art. 75 foi alterado na segunda versão do Manual de Procedimentos. No entanto, foi mantido o art. 76, dispositivo que produz o mesmo efeito prático que a versão original do art. 75, pois permite o controle prévio pelo Diretor-Geral da Polícia Civil sobre todas as grandes operações da Polícia Civil:

Art. 76. A busca e apreensão que precise ser realizada fora da circunscrição do Delegado de Polícia ou com o auxílio de outra unidade policial, deverá ser precedida de comunicação à chefia comum das unidades envolvidas, que decidirá sobre o afastamento dos policiais da sua sede de lotação e(ou) sobre o emprego de recursos de outras unidades.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá observar os canais hierárquicos.

Qualquer operação policial de maior porte no Estado do Tocantins, sobretudo se objetivar enfrentar a corrupção, terá, em regra, mandados de busca e apreensão a serem cumpridos na capital (Diretoria de Polícia da Capital ou DRACCO) e no Interior (Diretoria de Polícia do Interior). A Delegada-Geral da Polícia Civil será a “chefia comum das unidades envolvidas”.

Mesmo que a operação policial venha a se concentrar territorialmente em Palmas, uma quantidade maior de alvos exigirá o apoio de outras unidades policiais, com recrutamento de policiais da Diretoria de Polícia da Capital para a fase ostensiva. Mais uma vez, a Delegada-Geral de Polícia Civil será a “chefia comum das unidades envolvidas”.

O Poder Judiciário do Tocantins, ciente do problema, passou a suspender a eficácia do dispositivo⁵³ nas decisões de autorização de busca e apreensão domiciliar:



Juíza autoriza novas buscas na operação Catarse e determina que chefes da SSP não sejam avisados

Investigação apura existência de funcionários fantasmas no Governo do Tocantins e na Assembleia Legislativa. Renata do Nascimento e Silva entendeu que avisar chefes locais poderia prejudicar o andamento.

Por João Guilherme Lobasz e Ana Paula Rehbein, TV Anhanguera e G1 Tocantins
16/04/2019 21h28 - Atualizado

A Direção-Geral da Polícia Civil, com a posse de **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, tornou-se mais uma célula criminosa e, com base no Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária,

53 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/04/16/policia-civil-faz-buscas-em-seis-enderecos-durante-nova-fase-da-operacao-catarse.ghtml>

passou a ter controle prévio sobre todas as grandes operações policiais, principalmente aquelas oriundas da DECOR.

No dia 25 de abril de 2019, foi publicado o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil (Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019) no DOE nº 5.345. Com ele vieram vários ilícitos administrativo-disciplinares com conceitos amplos, permitindo adequar qualquer conduta a uma infração disciplinar, confira-se:

a) trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência;

XVII - proceder de forma desidiosa, reiteradamente;

XXXI - praticar ato que afete gravemente a honra pessoal, a ética policial ou o decoro da categoria;

Conforme será visto mais adiante, os ilícitos administrativos criados por meio da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, foram utilizados com frequência para justificar a instauração de sindicâncias e processos administrativo-disciplinares em face dos Delegados de Polícia que investigaram atos de corrupção do governo tocantinense.

Acerca do propósito punitivo do novo Estatuto dos Servidores da Polícia Civil, segue depoimento de CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET 5- fls. 196/199):

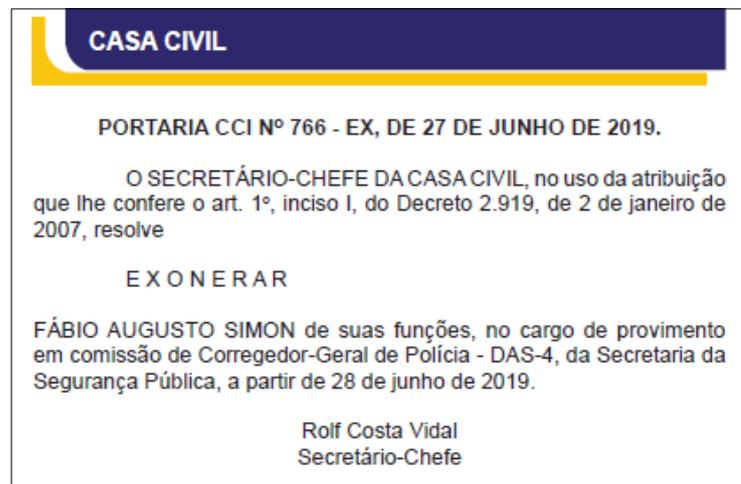
“QUE por diversas vezes foi mencionado em conversas informais que a intenção da alteração do Estatuto seria punir um grupo de cerca de oito delegados, dentre eles, os já citados; QUE é comum se referirem a este grupo como ‘delegados rebeldes’; QUE pelas orientações que recebeu durante os trabalhos relativos a distribuição de efetivo e outros fatos e relatos que chegaram ao conhecimento da depoente ou presenciou, entende que realmente estejam ocorrendo perseguições; QUE perguntada sobre os mencionados relatos, disse que recentemente, LUCÉLIA, Diretora de Polícia da Capital, relatou a declarante que estava preocupada com uma situação relacionada a Comissão Disciplinar para a qual foi designada, pois teria que assinar alguns procedimentos que poderiam levar a exoneração de cinco delegados, citando os nomes dos delegados GUILHERME, GREGORY, MOZART FÉLIX, presidente da Federação Nacional dos Delegados de Polícia, CASSIANO e um quinto, do qual a depoente não recorda o nome;”
(grifamos)

Com a estruturação dos instrumentos legais suficientes tanto para o controle da Polícia Civil quanto para a perseguição aos Delegados, faltava a designação da equipe da Corregedoria que aplicaria os ditames do Manual de Procedimentos da Polícia Civil e do novo

Estatuto dos Servidores da Polícia Civil.

Entre janeiro de 2019 e 06 de novembro de 2019, foi grande a rotatividade de Delegados na função de Corregedor-Geral da Polícia Civil, um cargo de natureza técnica em que não se justificaria a instabilidade.

O Delegado de Polícia FÁBIO AUGUSTO SIMON exerceu a função de Corregedor-Geral da Polícia Civil de janeiro até 1º de julho de 2019, conforme se observa no DOE nº 5.388. Solicitou sua exoneração após a corregedoria “divulgar o primeiro Relatório de Atividades Funcionais (RAF) atribuindo nota zero para delegados responsáveis por investigar políticos e esquemas de corrupção no estado”:



G1 TOCANTINS 

Corregedor-geral da Polícia Civil deixa cargo após polêmica envolvendo nota zero para delegados

Pedido foi protocolado na manhã desta sexta-feira (21). Corregedor afirmou que pediu para sair por 'razões pessoais'.

Por G1 Tocantins
21/06/2019 13h32 - Atualizado há um ano

O Delegado de Polícia Civil MÁRCIO GIROTTO VILELA permaneceu na função entre 1º de julho de 2019 e 24 de setembro de 2019, de acordo com o DOE nº 5.448, e foi exonerado sem qualquer justificativa, conforme noticiado na imprensa:⁵⁴

PORTARIA CCI Nº 1.065 - EX, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

MÁRCIO GIROTTO VILELA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Corregedor-Geral de Polícia - DAS-4, da Secretaria da Segurança Pública.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

54 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/09/24/corregedor-geral-da-policia-civil-e-exonerado-apos-tres-meses-no-cargo.ghtml>

G1
TOCANTINS 

Corregedor-geral da Polícia Civil é exonerado após três meses no cargo

Márcio Giroto Vilela estava a frente da Corregedoria desde junho. Ele tinha sido nomeado após o antecessor pedir demissão em meio a polêmica do relatório com notas 0 para delegados.

Por G1 Tocantins
24/09/2019 22h28 · Atualizado







O Delegado de Polícia Civil ROGER KNEWITZ foi designado para responder interinamente pela função de Corregedor-Geral do dia 10 de outubro de 2019, conforme DOE nº 5.460, até 6 de novembro de 2019, quando houve a nomeação de um Delegado de Polícia Federal aposentado, Secretário-Executivo da Secretaria de Segurança Pública, para o cargo. Isso indica que os **denunciados** estavam com grandes dificuldades para encontrar um nome dentro da Polícia Civil que aceitasse a função:

13 - CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA	
Unidade Administrativa	Corregedoria-Geral da Polícia
Titular: Cargo Vago.	Substituto: Roger Knewitz, Delegado de Polícia, matrícula nº 897714-2.

Sobre a grande instabilidade na função de Corregedor-Geral da Polícia Civil, CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO afirmou, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET 5- fls. 196/199):

“QUE **SERVILHO** chegou a ser nomeado Corregedor-Geral da Polícia Civil no Estado do Tocantins, pois os Corregedores anteriores, não estariam atendendo às orientações da SSP...”

No mesmo sentido, o termo de declarações do Delegado de Polícia GUILHERME ROCHA MARTINS informa, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET 11- fls. 495/501):

“QUE diante da derrota judicial, o governo estadual alterou o Estatuto da Polícia Civil

para permitir que o cargo de corregedor-geral, assim como o de Superintendente de Inteligência pudessem ser ocupados por pessoa de fora dos quadros da Instituição; QUE esta manobra legislativa teria sido realizada porque diversos delegados que ocupavam estes cargos, ou que foram convidados para assumir, teriam recebido ordens para perseguir os delegados que combatiam a corrupção, mas não aceitaram tal tarefa; QUE um desses delegados, chamado RICARDO BEZERRA, confidenciou ao declarante que foi convidado a se tornar Corregedor-Geral e que a primeira determinação seria investigar e demitir uma lista de delegados, sendo o nome declarante o primeiro da lista; QUE diante da situação o referido delegado rejeitou o convite; **QUE os informes de punição disciplinar alcançariam todos os delegados ligados as investigações de combate à corrupção, havendo citação de que fariam uso de toda a máquina pública para demitir os envolvidos;**” (grifamos)

No dia 06 de novembro de 2019, mesmo dia em que se efetivaram as remoções dos Delegados da DECOR, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** designou o Delegado de Polícia Federal aposentado **SERVILHO SILVA DE PAIVA**, portanto, fora dos quadros da Polícia Civil e ocupante do cargo de Secretário-Executivo da Secretaria de Segurança Pública, para a função de Corregedor-Geral, conforme DOE nº 5.478:

PORTARIA SSP Nº 1100, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve

DESIGNAR

1. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**, Secretário-Executivo da Secretaria da Segurança pública, matrícula nº 11674407-1, para responder, cumulativamente, pela Corregedoria-Geral de Polícia, DAS-3;
2. **MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ**, Superintendente de Segurança Integrada, matrícula nº 993971-1, para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Inteligência e Estratégia, DAS-3.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

O denunciado **SERVILHO SILVA DE PAIVA** passa a integrar a organização criminosa, após nomeação de **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, para exercer importante função dentro do escopo da ORCRIM, qual seja, perseguir os Delegados de Polícia da DECOR, instaurando procedimentos disciplinares em razão das novas infrações abertas contidas no Estatuto dos Servidores da Polícia Civil, executando materialmente os atos desejados pela cúpula.

SERVILHO SILVA DE PAIVA já ocupou o cargo de Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública durante o mandato do Governador do Estado da Paraíba RICARDO

COUTINHO, um dos presos na Operação Calvário⁵⁵, que apura o desvio de 134,2 milhões de reais da saúde e da educação.

Em rápida consulta a fontes abertas, tem-se conhecimento de que **SERVILHO SILVA DE PAIVA** já teria prestado serviços idênticos ao grupo criminoso da Paraíba, utilizando-se da intimidação, via poder disciplinar, para controlar a Polícia Civil⁵⁶:



No dia 12 de novembro de 2019, poucos dias após sua designação, **SERVILHO SILVA DE PAIVA** determinou uma correção interna preventiva, no período inicial de 11 a 26 de novembro de 2019, por meio da Portaria Corregopol nº 107/2019, conforme DOE nº 5.482. Tratava-se do primeiro passo para o início das perseguições disciplinares:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os servidores auxiliem nos trabalhos necessários de preparação e realização de correção interna preventiva, a ser realizada no período inicial de 11 a 26 de novembro de 2019, os quais serão capitaneados pelos Corregedores Adjuntos, Assessores do Gabinete do Corregedor Geral, Chefe de Cartório, Escrivães de Polícia, além dos demais servidores da atividade meio para suporte operacional.

55 <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2019/12/17/ex-governador-ricardo-coutinho-e-alvo-da-setima-fase-da-operacao-calvario-na-paraiba.ghtml>

56 <https://www.heldermoura.com.br/corregedor-da-secretaria-de-seguranca-instaura-processo-contr-walber-por-supostas-criticas-ao-governador/>

Art. 2º A Chefe do Gabinete do Corregedor Geral providenciará a publicação desta, visando informar da suspensão de todos os prazos processuais dos feitos sob correição, bem como das atividades desta Corregedoria-Geral ao público em geral, no período de 11 a 26 de novembro de 2019, ressalvadas as atividades afetas DAI - Delegacia de Assuntos Internos.

Art. 3º De segunda-feira a sexta-feira, a partir das 08h00min, no período de 11 a 26 de novembro de 2019, o expediente será interno para todos os servidores lotados na CORREGEPOL;

Art. 4º Após publicação deverá juntar cópia desta Portaria aos procedimentos sob correição;

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Corregedor Geral de Polícia Civil.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral de Polícia Civil

Contudo, o ato de designação do Corregedor-Geral foi suspenso por decisão liminar, nos autos e-Proc 0047573-07.2019.827.2729, proferida no dia 13/11/2019, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas/TO, sob fundamento de que o cargo não poderia ser ocupado por pessoas que não integrassem a carreira da Polícia Civil.

Diante deste novo cenário, os **denunciados** foram obrigados a buscar nomes dentro da Polícia Civil para comandar a Corregedoria-Geral, razão pela qual, no dia 22 de novembro de 2019, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** nomeou o Delegado de Polícia Civil **RONAN ALMEIDA SOUZA**, de acordo com DOE nº 5.489, que foi removido de Arraias/TO para Palmas/TO a fim de responder pela Corregedoria-Geral:

PORTARIA SSP Nº 1135, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Administração Pública é regida por um plexo de princípios basilares, cuja densidade normativa milita em benefício do estabelecimento de instituições públicas vocacionadas ao desempenho de suas funções adotando o mais extenso coeficiente de eficiência;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o artigo 118, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública a remoção, de ofício, de delegado de polícia, agente de polícia e escrivão de polícia, de uma unidade administrativa para outra fora do âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade de serviço, **RONAN ALMEIDA SOUZA**, Delegado de Polícia, matrícula nº 66063-1, da 105ª Delegacia de Polícia/105ª DP - Arraias, para a Corregedoria-Geral de Polícia, exercendo as atribuições do seu cargo como Corregedor Adjunto, a partir desta data.

DESIGNAR a Autoridade Policial supracitada para, em caráter temporário, responder pela Corregedoria-Geral de Polícia, a partir desta data.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

Desse modo, o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, por indicação da Delegada-Geral **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, optou por remover um Delegado do município de Arraias, distante cerca de 425 km de Palmas/TO, para exercer tal função.

No dia 22 de novembro de 2019, no mesmo Diário Oficial, o Delegado de Polícia Civil **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** foi removido de Araguaína/TO para Palmas/TO a fim de exercer as atribuições de Corregedor-Geral Adjunto:

PORTARIA SSP Nº 1132, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Administração Pública é regida por um plexo de princípios basilares, cuja densidade normativa milita em benefício do estabelecimento de instituições públicas vocacionadas ao desempenho de suas funções adotando o mais extenso coeficiente de eficiência;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o artigo 118, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública a remoção, de ofício, de delegado de polícia, agente de polícia e escrivão de polícia, de uma unidade administrativa para outra fora do âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade de serviço, **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**, Delegado de Polícia, matrícula nº 128585-1, da 26ª Delegacia de Polícia/ 26ª DP - Araguaína, para a Corregedoria-Geral de Polícia, exercendo as atribuições do seu cargo como Corregedor-Adjunto, a partir desta data.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

Novamente, o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, por indicação da Delegada-Geral **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, optou por remover um Delegado do município de Araguaína, distante cerca de 370/380 km de Palmas/TO, para exercer tal função, mais uma vez demonstrando a dificuldade que o grupo tinha para provimento dos cargos.

Enquanto os Delegados de Polícia Civil **RONAN ALMEIDA SOUZA e WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** desempenhavam interinamente o comando da Corregedoria-Geral de Polícia, os **denunciados** movimentavam o aparato estatal para alterar a legislação e, com isso, permitir a futura (re)designação de **SERVILHO SILVA DE PAIVA** para a função de Corregedor-Geral.

No dia 20 de dezembro de 2019, pouco mais de um mês após a decisão judicial, foi publicada a Lei nº 3.608, de 18 de dezembro de 2019, vide DOE 5.509:

Art. 18.

§3º Os cargos de provimento em comissão denominados 'Corregedor-Geral de Polícia' e 'Diretor de Inteligência e Estratégia', constantes do Anexo II a esta Lei, integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, passam a ser denominados 'Corregedor-Geral da Segurança Pública' e 'Superintendente de Inteligência e Estratégia', e são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário de Estado da Segurança Pública, devendo a indicação do primeiro recair dentre bacharéis em Direito, de conduta ilibada, e a do segundo, dentre servidores, ativos ou inativos, dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal.

O cargo de Corregedor-Geral de Polícia foi substituído pelo cargo de Corregedor-Geral da Segurança Pública e, a partir daquele momento, poderia ser ocupado por qualquer Bacharel em Direito, contornando a decisão judicial vigente e permitindo a livre nomeação de **SERVILHO SILVA DE PAIVA** para o cargo.

Mesmo com a alteração da lei, a ação judicial prosseguiu e, em virtude da repercussão gerada na sociedade civil e na imprensa e para evitar novas derrotas judiciais, foi abandonada a nomeação de **SERVILHO SILVA DE PAIVA** para o cargo de Corregedor.

Com a manutenção de **RONAN ALMEIDA SOUZA** no cargo, houve perda de objeto e extinguiu-se a discussão judicial, conforme sentença:

O feito perdeu seu elementar pressuposto de acionamento, que é o interesse processual, já que a parte autor informa nos autos que o Estado do Tocantins nomeou um Delegado de Polícia Ronan Almeida Souza para o exercício da função de Corregedor-Geral da Polícia, conforme petição do evento 24.

No dia 15 de maio de 2020, conforme DOE nº 5.601, **MAURO CARLESSE e ROLF COSTA VIDAL** assinaram o ato de nomeação de **RONAN ALMEIDA SOUZA** para o cargo de Corregedor-Geral de Polícia, após responder interinamente pela função por quase 6 (seis) meses, desde 22 de novembro de 2019:

ATO Nº 491 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

RONAN ALMEIDA SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Corregedor-Geral de Polícia - DAS-3, da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

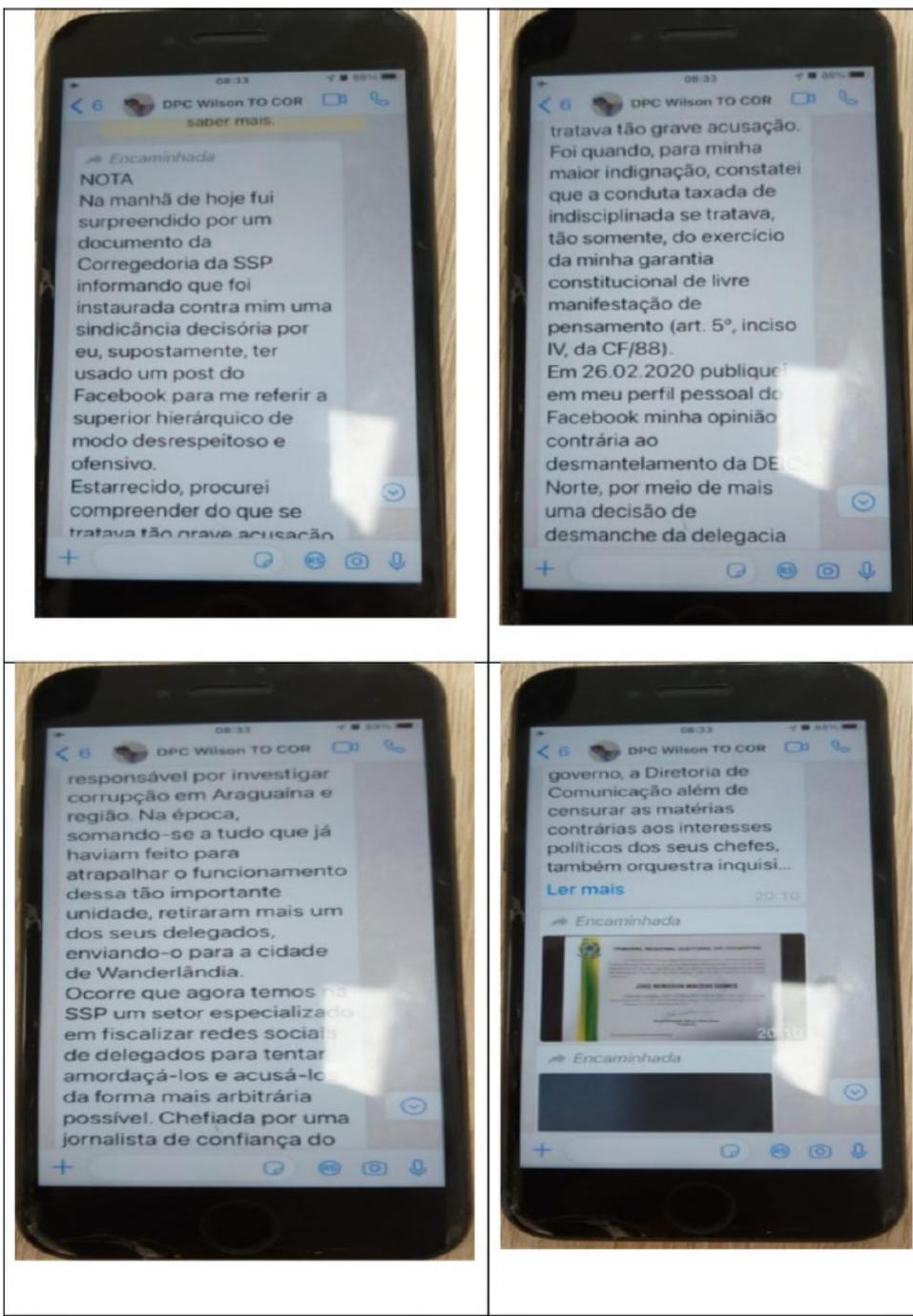
Mesmo não sendo nomeado para o cargo de Corregedor-Geral de Segurança Pública, **SERVILHO SILVA DE PAIVA**, Secretário-Executivo da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, era quem comandava informalmente a Corregedoria-Geral de Segurança Pública e coordenava a atuação do Corregedor-Geral **RONAN ALMEIDA SOUZA** e do Corregedor Adjunto **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**.

Nesse sentido, vide depoimento de CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET 5- fls. 196/199):

“QUE a declarante demonstrou desconforto por ter redigido o texto que culminou como justificativa para a exoneração de EVALDO e ouviu de RAIMUNDA que deveria ficar tranquila, pois ela teria um ‘pacto de sangue’ com CRISTIANO e SERVILHO; QUE SERVILHO é o braço-direito de CRISTIANO e por ser ‘linha dura’ ficava encarregado das questões disciplinares; (...)”

Corroborando a imputação, a busca e apreensão na residência de **SERVILHO SILVA DE PAIVA** permitiu localizar em seu poder um aparelho celular contendo conversas por aplicativo de mensagem entre ele e o Delegado de Polícia **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**, confira-se (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET 209-fl. 3.894 e seguintes, CaulnomCrim 62/DF):

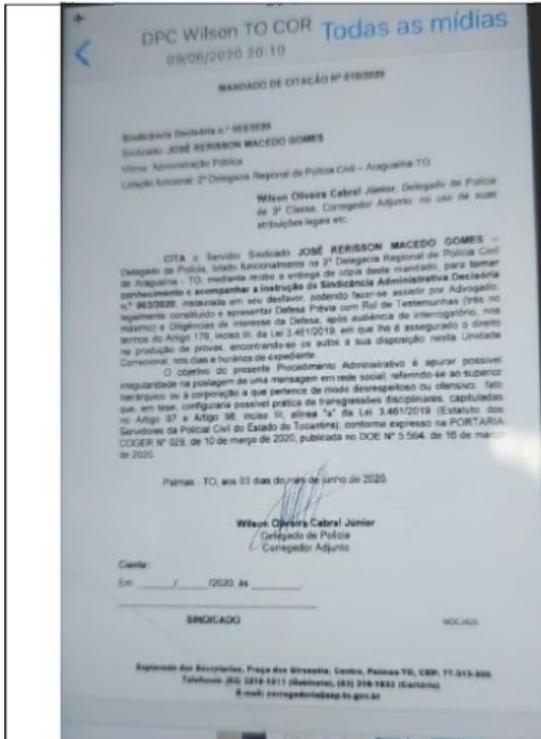
**Análise do Item 1, do Auto de Apreensão 166/2021 – Celular Iphone:
Conversas de 09/06/2020 a 02/03/2021.**



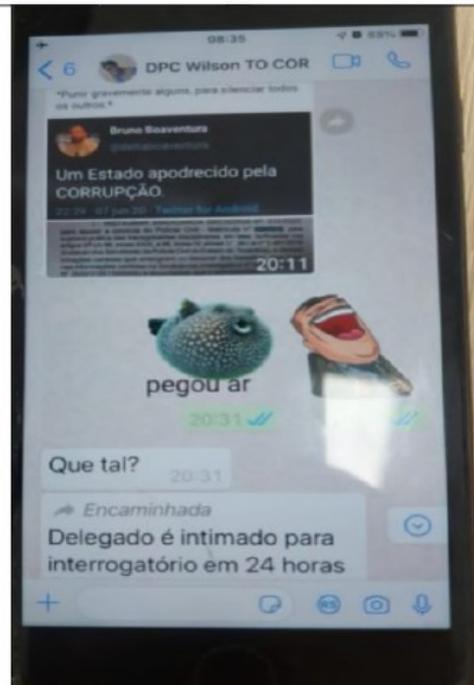
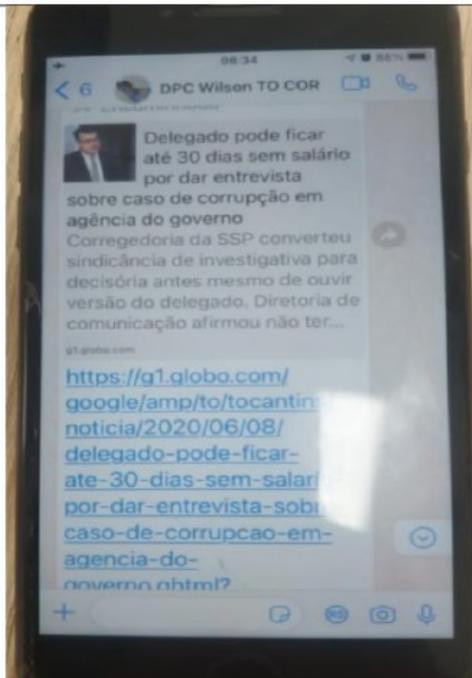


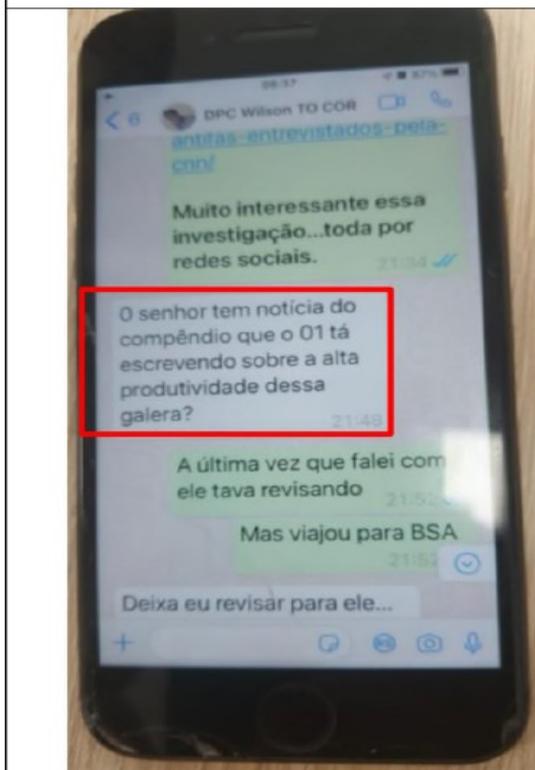
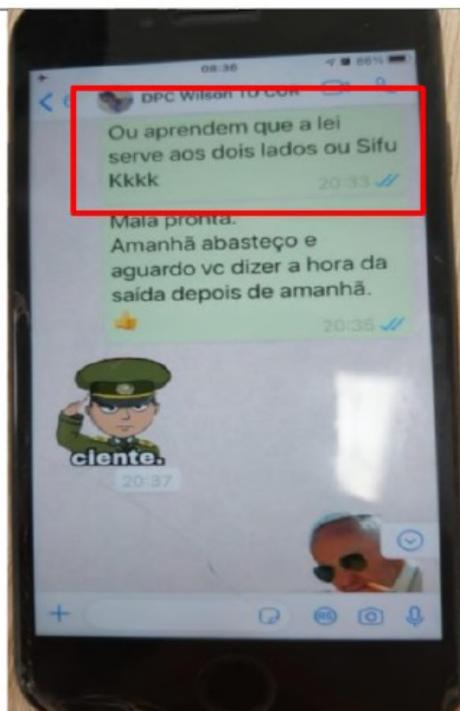
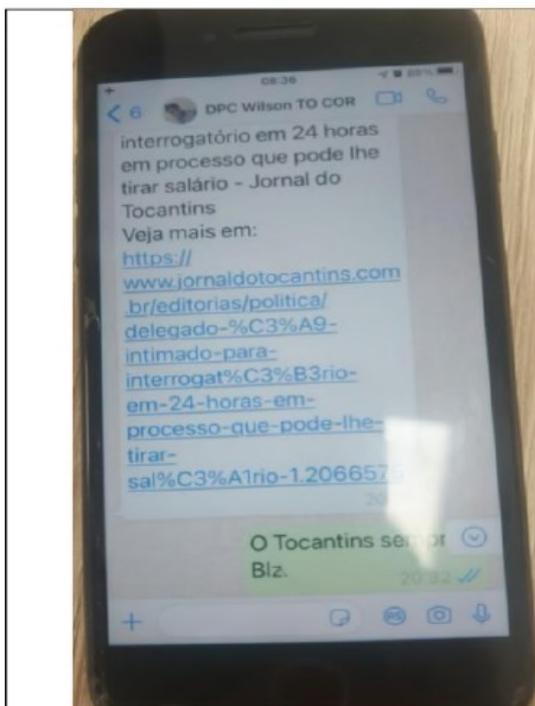
GAECO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
9ª Promotoria de Justiça da Capital

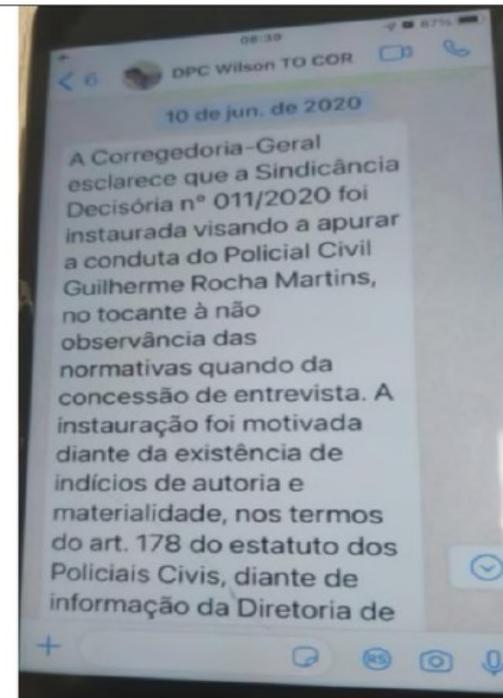
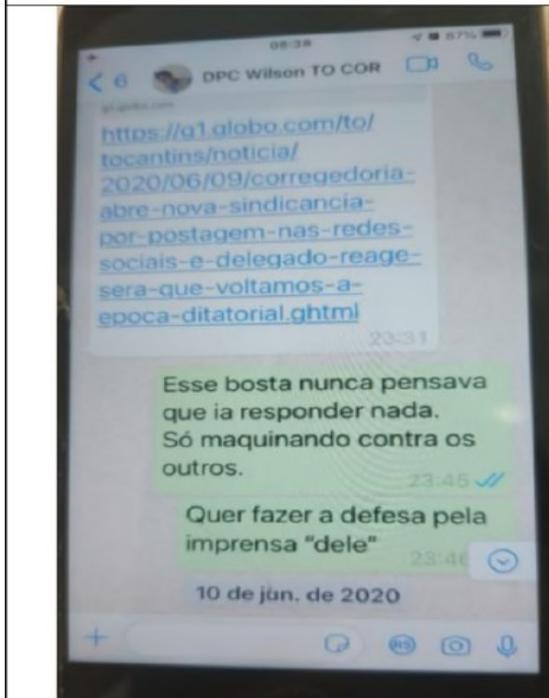
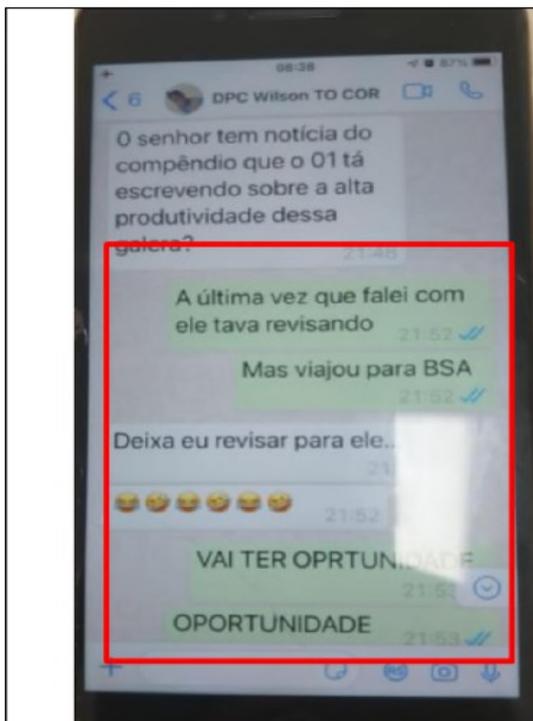


À esquerda há o compartilhamento de procedimento de sindicância administrativa em desfavor do servidor DPC JOSÉ RERISSON MACEDO GOMES em virtude de postagem em rede social “referindo-se ao superior hierárquico ou a corporação a que pertence de modo desrespeitoso ou ofensivo”. Em seguida o contato DPC WILSON TO COR, possivelmente WILSON OLIVEIRA CABRAL JUNIOR – CPF: 033.863.524-92, compartilha o link referente a notícia “Delegado pode ficar até 30 dias sem salário por dar entrevista sobre caso de corrupção em agência do governo”. Após o compartilhamento dessas informações (quadros abaixo) SERVILHO manifesta-se por meio do uso de figuras utilizadas no aplicativo WhatsApp.

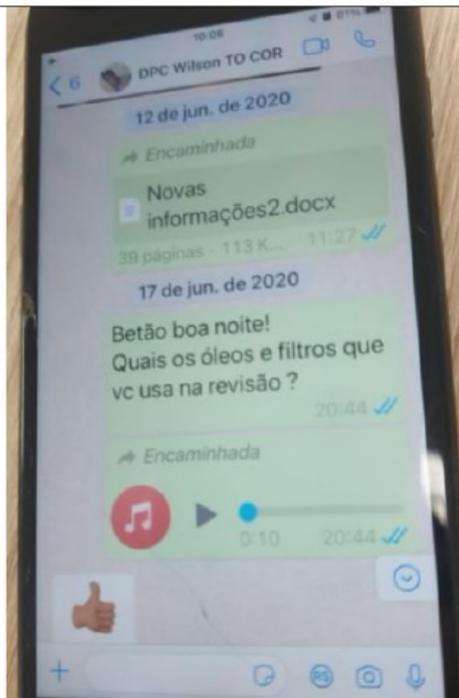
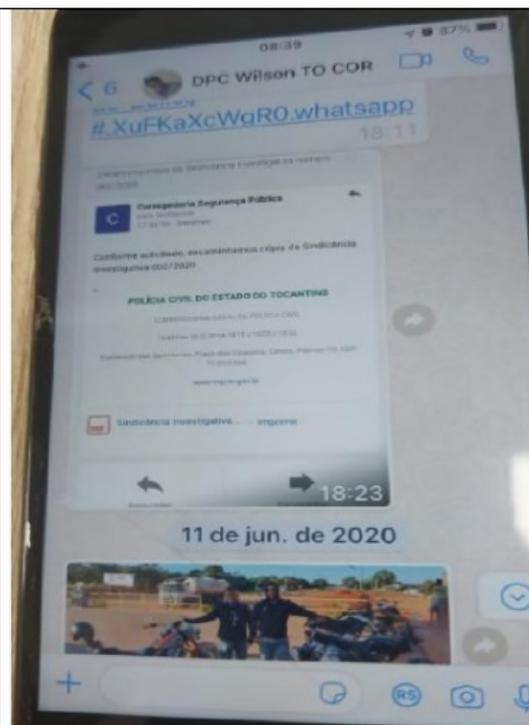




O diálogo anterior evidencia que SERVILLE mantinha estreito diálogo com “o 01” acerca de assuntos de corregedoria, como no texto destacado. Inference-se do texto que o termo “01” pode fazer referência ao Secretário de Segurança Pública do estado do Tocantins.



O texto referente a imagem anterior reforça a necessidade de “DPC WILSON TO COR” manter **SERVILHO** atualizado aos atos praticados pela Corregedoria da Polícia Civil do estado do Tocantins. Na imagem em sequência aparentemente há o compartilhamento de *print* de e-mail recebido contendo dados da sindicância investigativa 002/2020 da CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL. As telas abaixo mostram **SERVILHO** compartilhando compêndio com o arquivo “Novas informações2.docx”



O arquivo “Novas informações2.docx” reúne informações com dissertação sobre os seguintes tópicos: 1. Histórico de criação unidade de combate à corrupção na Polícia Civil do Tocantins e do efetivo à ela vinculado. 2. CESAR SIMONI deixa a SSP e sai candidato a governador. 3. SINDEPOL passa a apoiar Carlesse na expectativa de fazer acordo em ação judicial que concede aumento de salário a PC. 4. Início de investigações sobre lixo hospitalar. 5. Atualização do manual de procedimentos de polícia Judiciária. 6. Investigações sobre funcionários fantasmas. O arquivo é extenso e possui mais tópicos em suas 39 páginas.

Cumprir destacar que esse aumento de produtividade experimentado pela em 2019 também se deu nas diversas delegacias e divisões da Polícia Estado. Conforme "Balanco da Segurança 2019", disponível em: <https://www1.tocantins.mp.gov.br/portal/15/502211/> (a serem anexos), quando comparados e divulgados os dados das estatísticas criminais e de produtivas forças de segurança. Os dados da Polícia Civil demonstram que em 2019 houve um expressivo aumento de produtividade em todas as unidades da Polícia Civil partes do balanço, que tem evidenciado essa evolução:

Indicador	2018	2019	Variação
APREENSÕES INSTAURADAS POR	1.921	3.473	+116,1%
APREENSÕES INSTAURADAS POR	2.763	4.426	+59%
PLACABANTS			
ACTOS DE PRECISO	2.681	4.344	+57,6%
ACTOS DE INVESTIGAZÃO DE ARO	137	257	+87,6%
ACTOS DE INVESTIGAZÃO DE ARO	122	184	+50,8%
ACTOS DE INVESTIGAZÃO DE ARO			
ACTOS DE INVESTIGAZÃO DE ARO	174	243	+37,9%
ACTOS DE INVESTIGAZÃO DE ARO	1.439	2.551	+60,9%

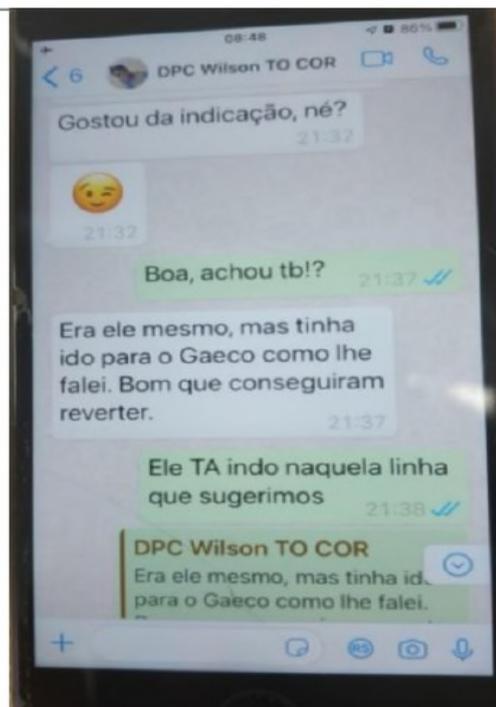
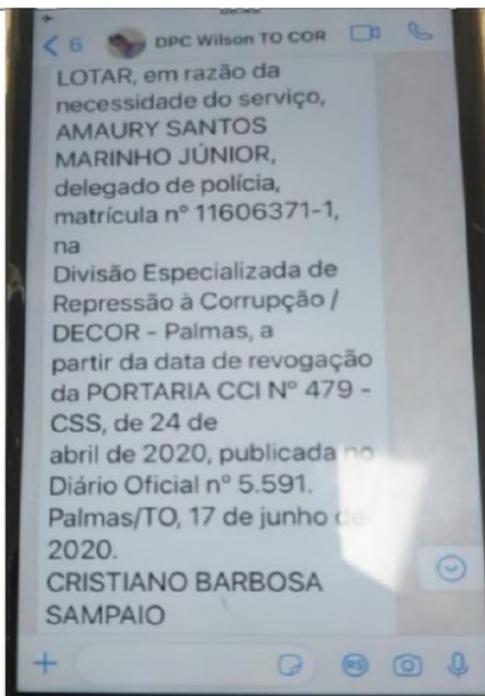
Aumentou também o número de apreensões de drogas, de armas de recuperação de veículos. Confira os dados na íntegra, no relatório em anexo.

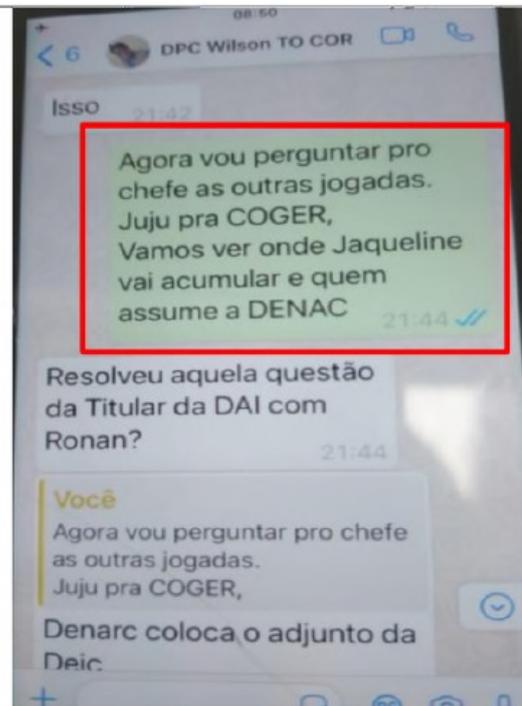
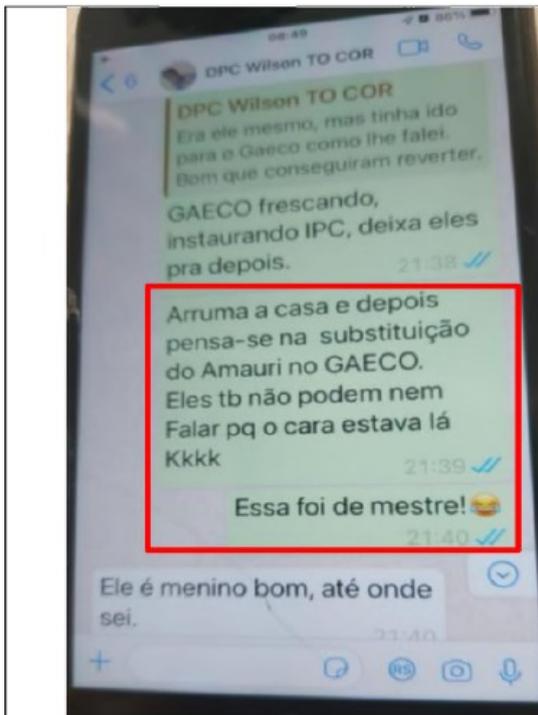
Esse aumento na produtividade da Polícia Civil decorre certamente de um ações que foram implementadas na Polícia Civil desde o início de 2019. Cabe destacar:

ii) a atualização do Manual de Procedimento de Polícia Judiciária, in por força do Decreto 5.916, de 15/03/2019 no qual fez constar, dentre obrigações de instauração de inquéritos para apuração das informações muitas vezes era realizadas por meio de "Verificação P Informações", procedimento que não existia.

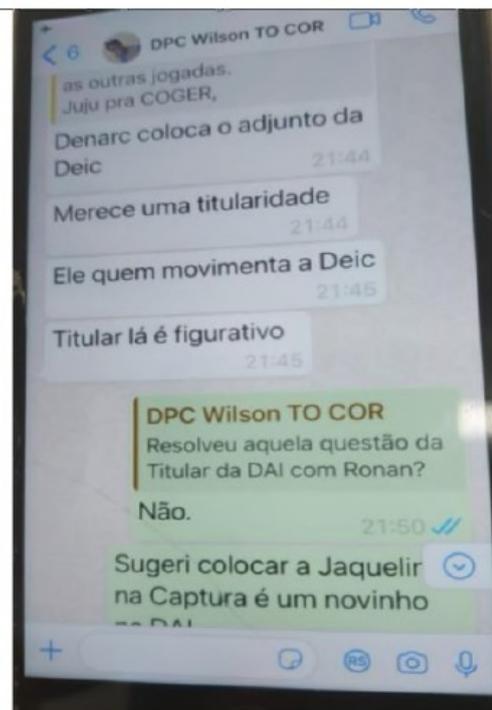
Há o compartilhamento da Portaria SSP nº 281 de 17/06/2020 referente a nomeação de AMAURY SANTOS MARINHO JÚNIOR na DECOR – Divisão Especializada de Combate a Corrupção. Em seguida, WILSON pede a opinião de SERVILHO acerca da indicação, o qual afirma; “Ele ta indo naquela linha que sugerimos”.

Trecho do arquivo “Novas informações2.docx”





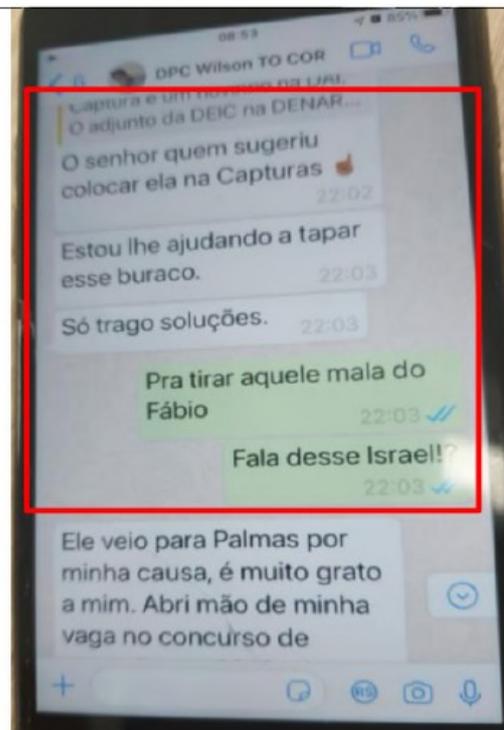
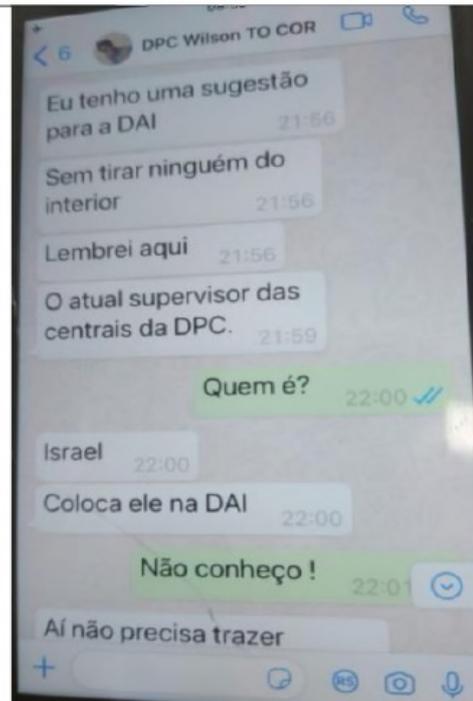
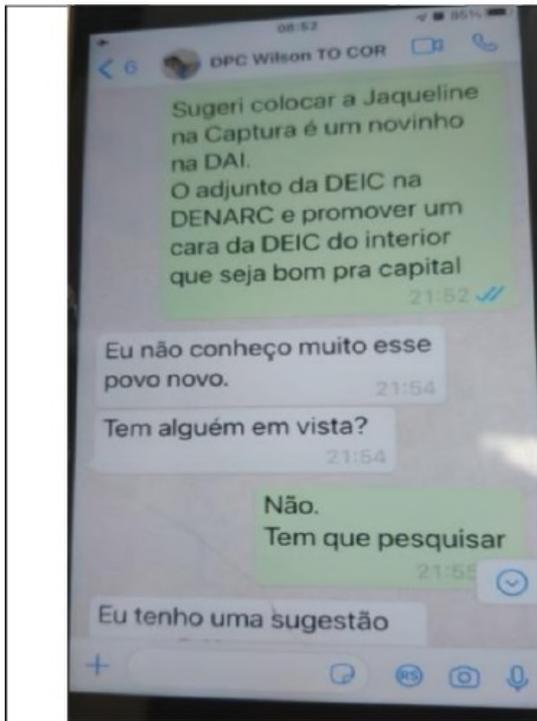
SERVILHO demonstra intensa participação nas indicações de chefes de setor na Polícia Civil do Tocantins. Ressalte-se que há grande relevância no diálogo anterior, travado em 17/06/2020, onde SERVILLE afirma: **“Agora vou perguntar pro chefe as outras jogadas. Juju pra COGER, vamos ver onde Jaqueline vai acumular e quem assume a DENAC”**. Em seguida opinam sobre remoções nos cargos de chefia.



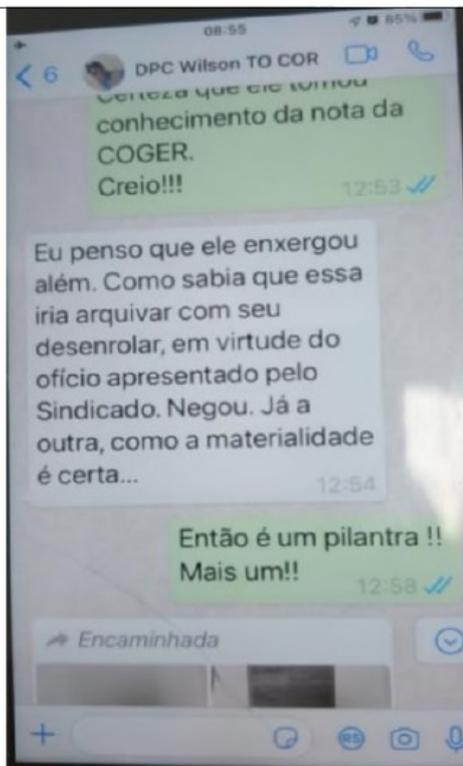
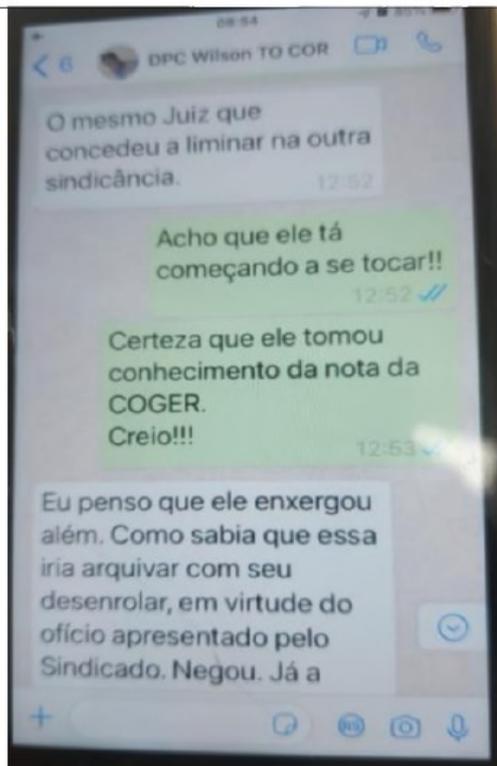
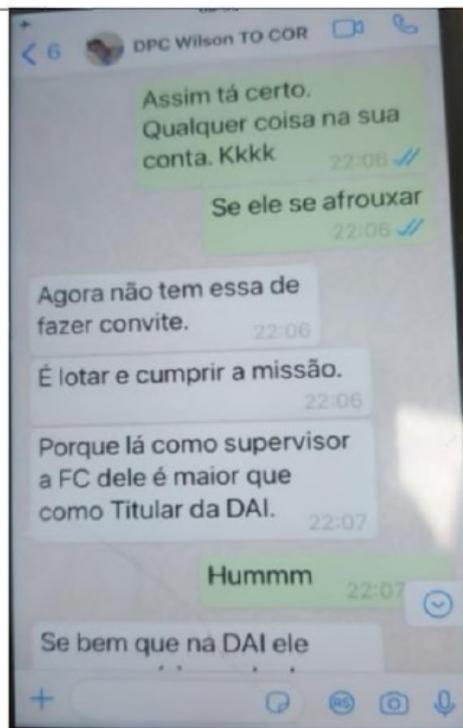


GAECO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
9ª Promotoria de Justiça da Capital



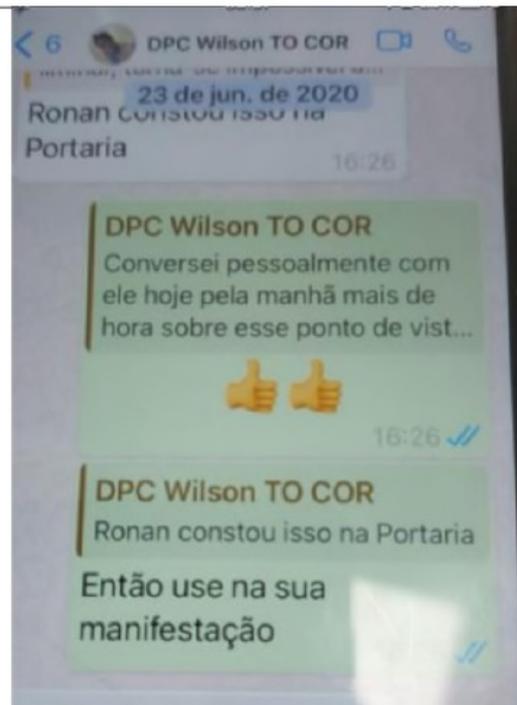
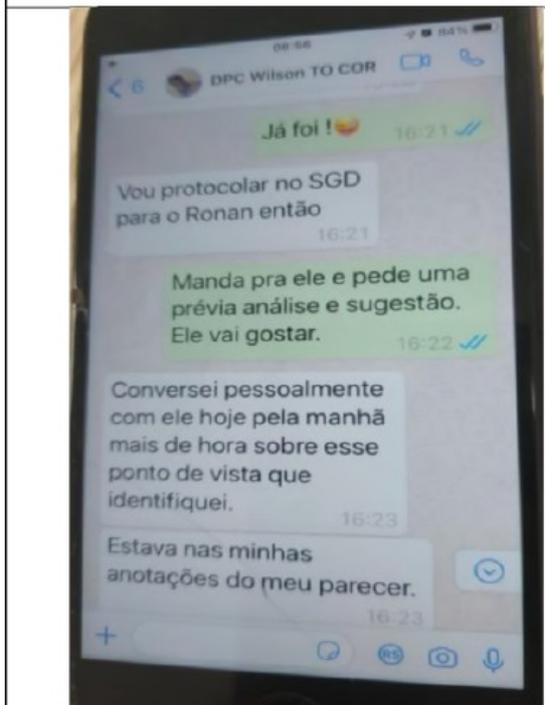
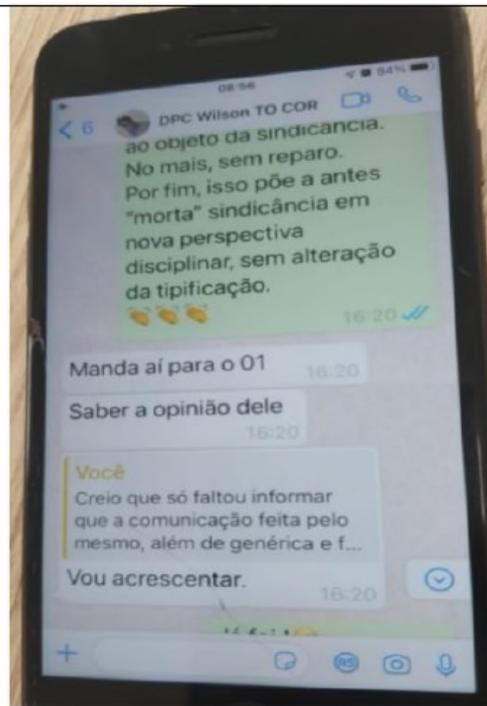
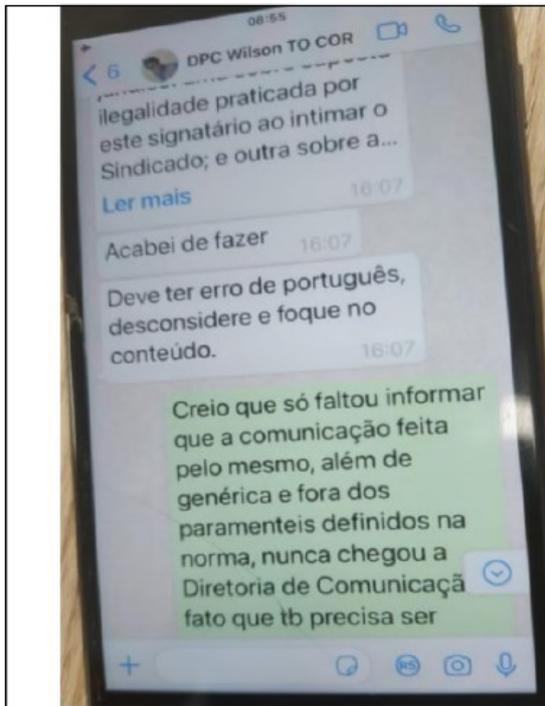
O diálogo a seguir pode sugerir uma espécie de conluio para lotar indivíduos que estejam alinhados com objetivos pré-estabelecidos pelos interlocutores quando afirmam: **“Assim tá certo. Qualquer coisa na sua conta. Kkkk Se ele se afrouxar”** ou **“Não tem essa de fazer convite. É lotar e cumprir a missão”**. Em seguida questionam liminar de sindicância, e articulam sobre qual estratégia usar na manifestação a ser protocolada.

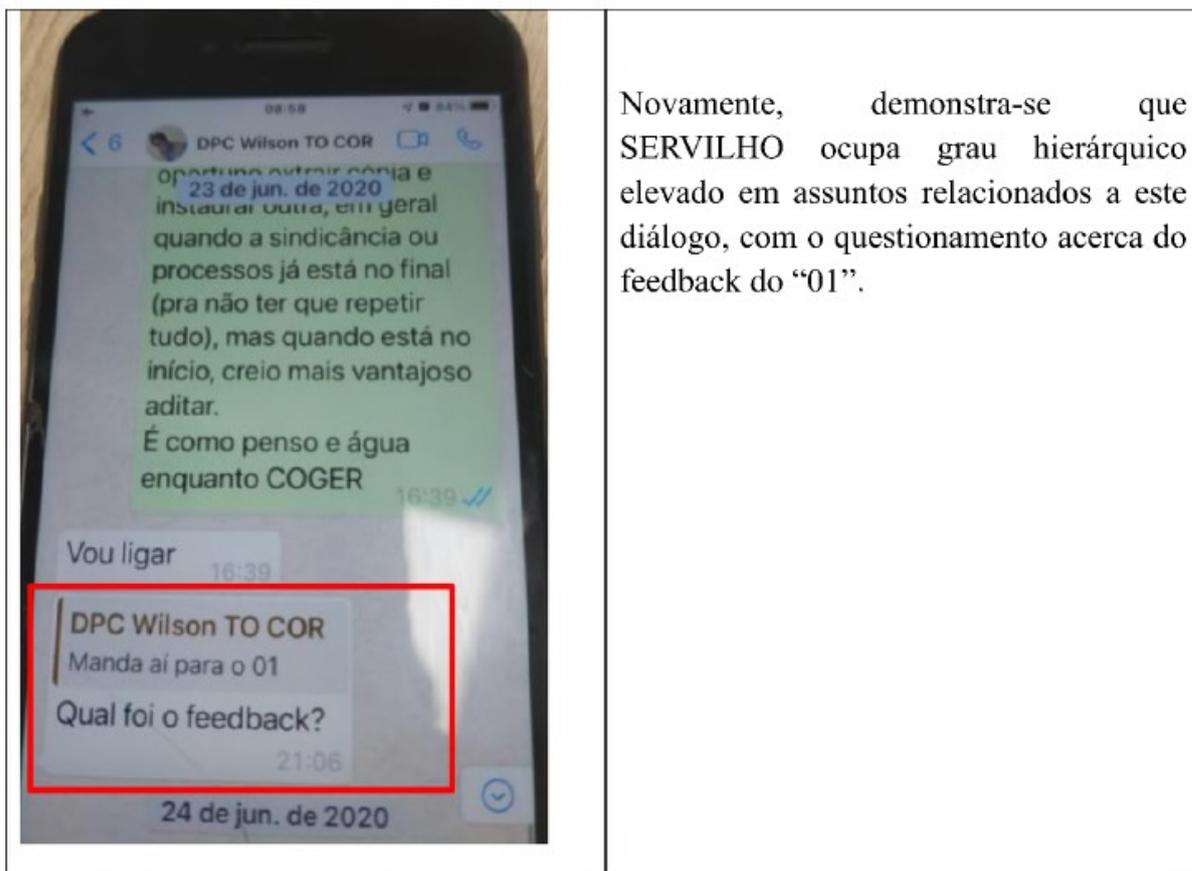




GAECO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
9ª Promotoria de Justiça da Capital





Os diálogos acima confirmam a ascendência de **SERVILHO SILVA DE PAIVA** nos trabalhos correicionais, demonstrando, também, que **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** instrumentalizava as perseguições. Portanto, os **denunciados** também cooptaram a Corregedoria-Geral de Polícia Civil, posteriormente transformada em Corregedoria-Geral de Segurança Pública, a qual, a partir daquele momento, passou a agir de modo subserviente, conforme as diretrizes criminosas.

Com a estrutura normativa já consolidada e a cooptação da Corregedoria-Geral de Polícia, os **denunciados**, por sete vezes, deram início e procederam à perseguição administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabiam inocentes, é dizer, os Delegados de Polícia **GUILHERME ROCHA MARTINS**, **GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE**, **LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ**, **BRUNO SOUSA AZEVEDO**, **IVALDO DE OLIVEIRA GOMES** e **BRUNO BOAVENTURA MOTA**.

Vale reiterar que as ordens de perseguição aos Delegados de Polícia eram dadas por **MAURO CARLESSE** e **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, que tinham o comando de tudo,

dirigindo-as ao Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, a quem cabia operacionalizar a estrutura da Secretaria Segurança Pública para esse fim.

Essa linha de comando fica fácil de ser visualizada com o material apreendido na *Operação Assombro*⁵⁷, investigação que tramitou perante o Superior Tribunal de Justiça, com denúncia oferecida por peculato e formação de associação criminosa, e cuja fase ostensiva abarcou busca e apreensão em desfavor de **MAURO CARLESSE** e outros.

As mensagens abaixo foram retiradas do aplicativo *WhatsApp* do *smartphone* apreendido na posse do próprio Governador **MAURO CARLESSE**.

Fica claro que **MAURO CARLESSE E CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** são os mandantes da atuação abusiva da Corregedoria-Geral de Segurança Pública.

No dia 12 de novembro de 2019, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** enviou mensagens para **MAURO CARLESSE** abordando a realização de uma reunião do Conselho de Segurança Pública do Tocantins e relatos de supostas ilegalidades praticadas pelos Delegados da DECOR:

⁵⁷ Como já mencionado, as diligências da “Operação Assombro” foram devidamente autorizadas pelo STJ, bem como o compartilhamento de provas para a presente investigação.

556392393163@s.whatsapp.net Secretario Segurans Cristiano
Bom dia, Governador! Choramos nossas dores, hoje é dia de luta novamente
Status: Read
Platform: Mobile
12/11/2019 16:48:20(UTC+0)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite : 0x6A36EF5 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 215261184 bytes)

556392393163@s.whatsapp.net Secretario Segurans Cristiano
E a reunião da manhã foi muito boa
Status: Read
Platform: Mobile
12/11/2019 16:48:28(UTC+0)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite : 0x6A36E54 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 215261184 bytes)

556392393163@s.whatsapp.net Secretario Segurans Cristiano
O representante do ministério público fez graves acusações contra os delegados
Status: Read
Platform: Mobile
12/11/2019 16:49:25(UTC+0)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite : 0x6A36C96 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 215261184 bytes)

556392393163@s.whatsapp.net Secretario Segurans Cristiano
Vamos apurar,
Status: Read
Platform: Mobile
12/11/2019 16:49:34(UTC+0)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite : 0x6A36B93 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 215261184 bytes)

556392393163@s.whatsapp.net Secretario Segurans Cristiano
Mas a maré começa a virar contra eles
Status: Read
Platform: Mobile
12/11/2019 16:49:52(UTC+0)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite : 0x6A36AF0 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 215261184 bytes)

556392393163@s.whatsapp.net Secretario Segurans Cristiano
São várias frentes onde estão aparecendo irregularidades na atuação deles
Status: Read
Platform: Mobile
12/11/2019 16:50:31(UTC+0)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite : 0x6A3680F (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 215261184 bytes)

Então, **MAURO CARLESSE**, na chefia do Poder Executivo e da autuação delituosa, determinou expressamente ao Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**: “**Aperta mais que puder e não deixa tempo para eles pensa são cobras**” (*sic*). Em resposta, há plena concordância do comandante da SSP: “**Exato, chefe. Agora é atropelar**”, confira-se:



Como está evidente, as ordens para a total cooptação das forças da Secretaria de Segurança Pública partiam de **MAURO CARLESSE** (ver-se-á que também de **CLAUDINEI**), que ainda determinava, de mão própria, a perseguição ilícita aos Delegados de Polícia que investigavam os possíveis crimes de corrupção.

No mesmo dia 12/11/2019 (frise-se, poucos dias após uma fase da *Operação Via Avaritia*, a instauração de inquérito contra **CLAUDINEI** e a remoção indevida dos Delegados de Polícia), foi editada a Recomendação nº 01, que **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** cuidou de remeter, em 13/11/2019, pessoalmente a **MAURO CARLESSE**, tratando-se de um dos primeiros ataques aos Delegados da DECOR no campo disciplinar, o qual será melhor analisado na sequência. Adianta-se que, após apuração administrativa, nenhum dos fatos que motivaram a recomendação foram confirmados:

556392393163@s.whatsapp.net Secretario Segurans Cristiano

recomendacao 01

Attachments:



Size: 129851
File name: dcefd151-21aa-4cfe-9c85-6d4e9ed0940d.docx
Path: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Au7p3cQS-JXGHLWeK9gLBqYTC6z5FWkdV1-wsNYoqU.enc
dcefd151-21aa-4cfe-9c85-6d4e9ed0940d.docx

Status: Read
Platform: Mobile

13/11/2019 00:39:41(UTC+0)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
iPhone de Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite :
0x6449B37 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION,
ZWAMEDIAMITEM, Size: 215261194 bytes)
iPhone de
Mauro/Applications/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/Message/Media/566392393163@s
.whatsapp.net/d/c/dcefd151-21aa-4cfe-9c85-6d4e9ed0940d.docx : (Size: 129851 bytes)

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria da
Segurança Pública

Praca dos Girassóis, Esplanada das
Secretarias, S/Nº
Palmas - Tocantins - CEP: 77.001-900
Tel: +55 63 3228-1800
www.ssp.to.gov.br

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS

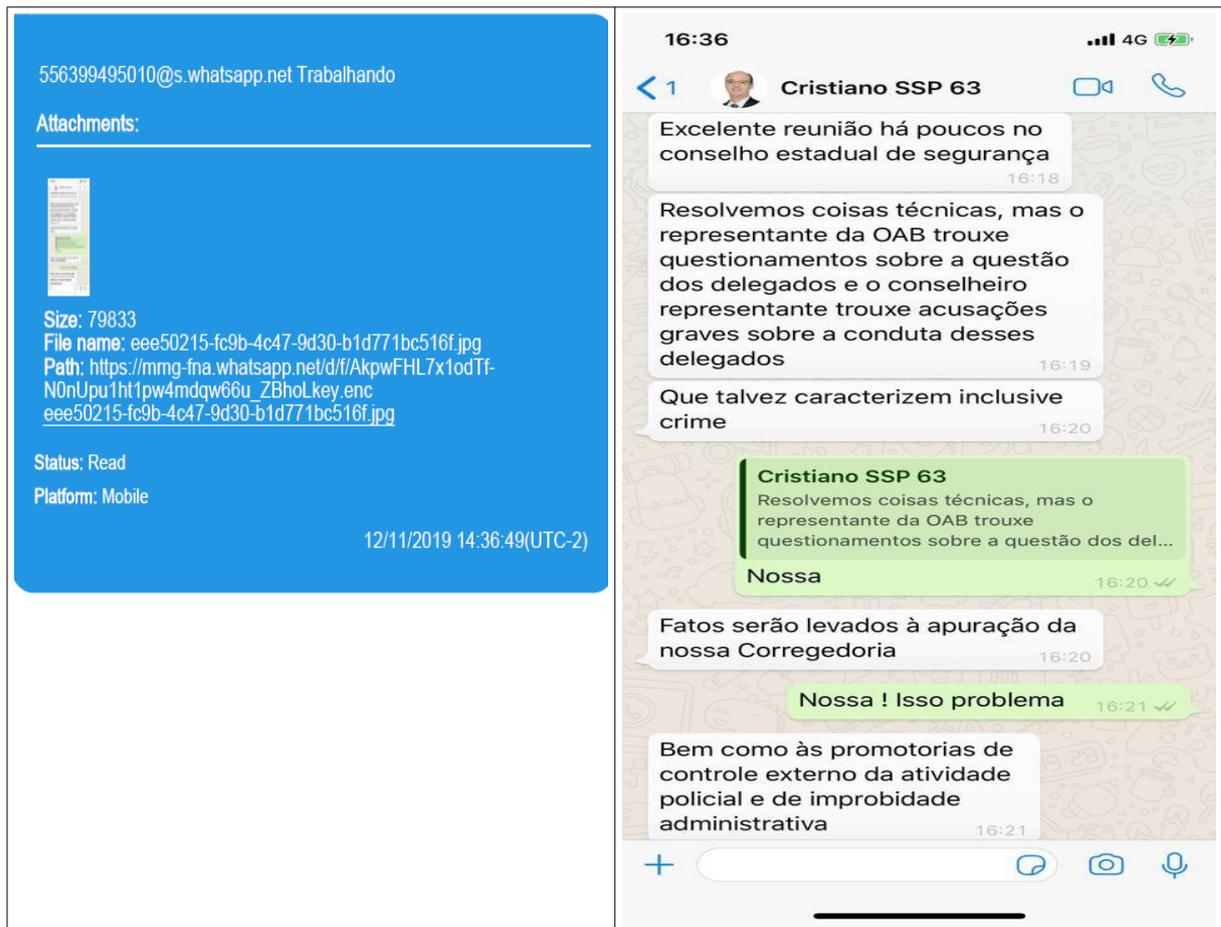
RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Sobre as notícias de desvio de conduta durante a realização de investigações policiais.

O colegiado do Conselho Estadual de Segurança do Tocantins – CONESP/TO, após provocação do conselheiro representante da Ordem dos Advogados do Brasil e manifestação do conselheiro representante do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO, resolve, à unanimidade, **RECOMENDAR** à Corregedoria-Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, à Promotoria do Patrimônio Público e ao Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP/MPTO), à Presidência do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins, que tomem conhecimento do teor dos fatos narrados pelo Sr. Conselheiro e Promotor de Justiça durante a reunião do Conselho ocorrida nesta data, na forma da mídia digital em anexo, e adotem as providências que julgar cabíveis no respectivo âmbito de suas atribuições, diante das notícias de que teria havido desvios de conduta durante a realização de investigações policiais pela Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial contra a Administração Pública (Dracma), sucedida pela Divisão Especializada de Combate à Corrupção (Decor), notadamente em razão de violação ao princípio constitucional do juiz natural e ao princípio processual do juízo prevento, revelando possíveis fraudes na distribuição de procedimentos investigativos, na medida em que teria sido submetido a mais de um juízo representações formuladas com base num mesmo inquérito policial, possivelmente como forma de burlar decisão judicial proferida pelo juízo prevento competente, e que culminaram na expedição de decisões judiciais divergentes.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Presidente do Conselho

No mesmo dia 13/11/2019, **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** enviou a **MAURO CALESSE** um *print* de conversa entre o primeiro e o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**. As supostas ilegalidades praticadas pelos Delegados são aventadas:



Pela lógica da estrutura administrativa, não faz nenhum sentido um Secretário de Segurança Pública dar satisfações a um Secretário de Parcerias e Investimentos sobre temas que não são de interesse comum de ambas as pastas.

Por outro lado, pela lógica dos **denunciados**, esse tipo de conduta se torna previsível, já que **MAURO CARLESSE e CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, como líderes do grupo criminoso, exercem ascendência sobre o Secretário de Segurança **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**.

Ademais, **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, como diversas vezes referido, era ninguém menos do que o investigado em inquérito instaurado pelos Delegados de Polícia que apuravam os atos de corrupção. A deflagração do inquérito policial foi a gota d'água para o completo aparelhamento da Polícia Civil em favor da organização criminosa.

Diante da mensagem de **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** informando que os fatos

seriam levados à “**nossa corregedoria**”, **CLAUDINEI** respondeu assentindo e determinando a geração de “problema” em face dos Delegados: “**Nossa. Isso problema**”.

Determinou-se expressamente que o titular da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins causasse “problema”, ou seja, que a estrutura disciplinar fosse utilizada para promover ataques às autoridades policiais que investigavam delitos de corrupção, lavagem de ativos e formação de organização criminosa.

Portanto, depois da remoção de todos os Delegados de Polícia da DECOR, existia comando expresso de **MAURO CARLESSE** e de **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, dirigido a **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, para que fosse iniciada a perseguição disciplinar.

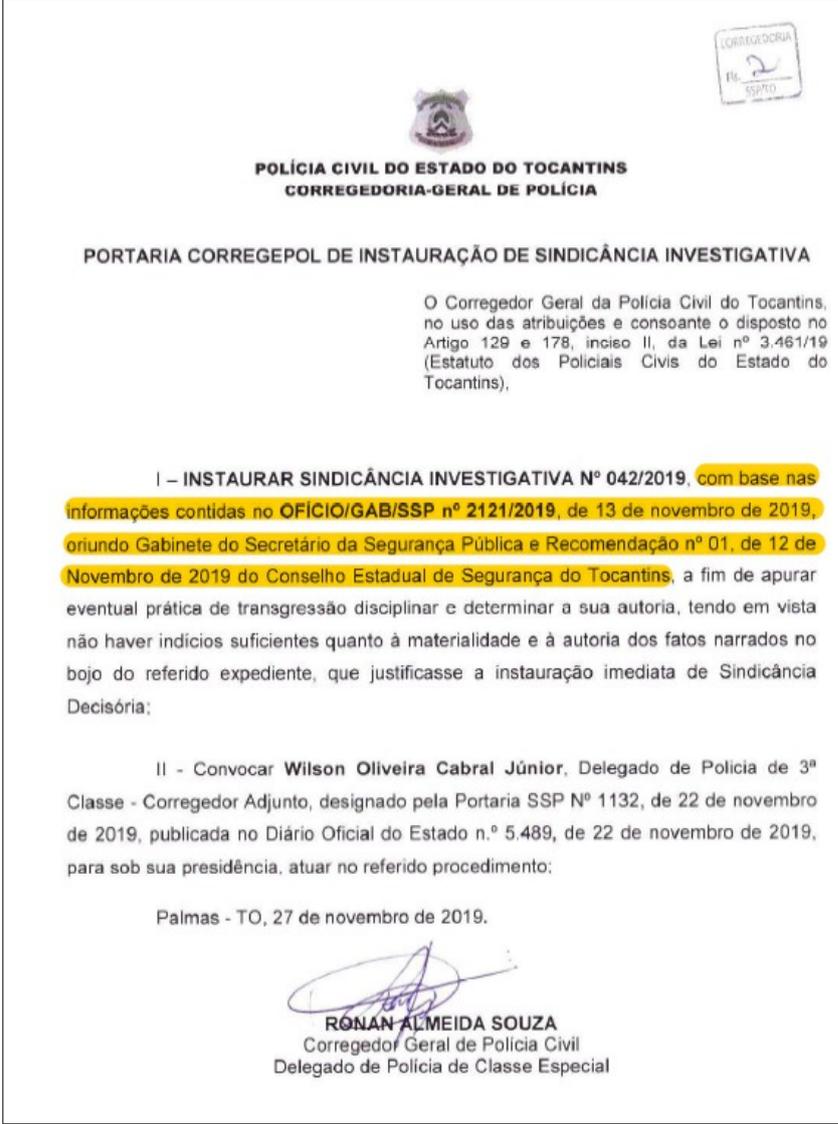
Nesse contexto, com a finalidade de prejudicar os Delegados de Polícia e beneficiar a cúpula do governo estadual, tem-se a instauração de dois procedimentos disciplinares, os quais foram suspensos por ordem judicial, ambos em face do ex-Delegado titular da DECOR, o Dr. GUILHERME ROCHA MARTINS, e um em desfavor do ex-Diretor da DRACCO, o Dr. EVALDO DE OLIVEIRA GOMES, e a realização de correição extraordinária na Divisão Especializada da Combate à Corrupção com a instauração de sindicância decisória em desfavor de cada um dos quatro Delegados de Polícia antes lotados na DECOR, consumando, dessa forma, ao menos **três crimes de denúncia caluniosa** (art. 30 da Lei nº 13.869/2019).

Inicialmente, será abordado o procedimento disciplinar instaurado para apurar suposta fraude na distribuição de procedimento investigativo e suposta violação de sigilo funcional em razão de divulgação na imprensa de fatos de investigação sigilosa.

No dia 12 de novembro de 2019, em reunião do Conselho Estadual de Segurança Pública, o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, utilizando-se de sua influência como presidente do colegiado, conseguiu aprovar uma recomendação para a adoção de providências cabíveis em face dos Delegados de Polícia da DRACMA/DECOR em virtude de possíveis desvios cometidos durante as investigações daquela unidade. A recomendação foi publicada no DOE nº 5.486, estando colacionado acima.

A recomendação foi enviada à Promotoria do Patrimônio Público, ao Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP/MPTO), à presidência do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/TO) e à Corregedoria-Geral de Polícia, órgão subordinado ao próprio Secretário de Segurança Pública.

No dia 27/11/2019, recebido o documento acima, o Corregedor-Geral **RONAN ALMEIDA SOUZA** instaurou a **Sindicância Investigativa nº 42/2019-CGPC/TO** e designou **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** para atuar como presidente do feito:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

PORTARIA CORREGEPOL DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

O Corregedor Geral da Polícia Civil do Tocantins, no uso das atribuições e consoante o disposto no Artigo 129 e 178, inciso II, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

I – **INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 042/2019, com base nas informações contidas no OFÍCIO/GAB/SSP nº 2121/2019, de 13 de novembro de 2019, oriundo Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Recomendação nº 01, de 12 de Novembro de 2019 do Conselho Estadual de Segurança do Tocantins,** a fim de apurar eventual prática de transgressão disciplinar e determinar a sua autoria, tendo em vista não haver indícios suficientes quanto à materialidade e à autoria dos fatos narrados no bojo do referido expediente, que justificasse a instauração imediata de Sindicância Decisória;

II - Convocar **Wilson Oliveira Cabral Júnior**, Delegado de Polícia de 3ª Classe - Corregedor Adjunto, designado pela Portaria SSP Nº 1132, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 5.489, de 22 de novembro de 2019, para sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

Palmas - TO, 27 de novembro de 2019.


RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor Geral de Polícia Civil
Delegado de Polícia de Classe Especial

Após apuração, foi firmado o Parecer nº 029/2020/Corregedoria Adjunta 01 por **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**. Os fatos que motivaram a Recomendação e a consequente instauração da sindicância investigativa não foram confirmados.

Este fato, por si só, já demonstra a má-fé do Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, que se utilizou indevidamente de sua função de presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública para provocar inúmeros órgãos, dentre eles, um que lhe era

subordinado, tentando falsamente atribuir isenção ao início do procedimento disciplinar:

Com relação a eventual intuito de burlar decisão judicial proferida pelo juízo prevento competente, destacamos que as representações criminais protocoladas nas Comarcas de Alvorada e Porto Nacional citam expressamente a existência do Inquérito Policial 084/2019 (e-Proc nº 0029293-85.2019.827.2729) da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Palmas, como origem daquelas medidas cautelares e de seus respectivos inquéritos. Por mais que as referidas representações utilizem os mesmos elementos de informação, não há malícia no sentido de ocultar a existência das investigações na Comarca de Palmas, já que a referência a ele é explícita no texto das representações criminais. Além disso, as referidas representações estão de acordo com o previsto no artigo 103 do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária do Estado do Tocantins.

No tocante à divulgação na imprensa de fatos relacionados à investigação sigilosa, verificou-se que as Autoridades Policiais responsáveis pelas investigações tomaram alguns cuidados no intuito de impedir o vazamento de dados, conforme documentos juntados aos autos desta sindicância, que comprovam que todos os policiais envolvidos nas investigações foram orientados sobre a necessidade de sigilo das informações em apuração. Inclusive, as Autoridades Policiais solicitaram a apuração do vazamento de informações à Delegacia de Crimes Cibernéticos, já que pessoas não vinculadas às investigações acessaram os autos junto ao sistema e-Proc.

Com relação às entrevistas concedidas sobre as investigações da operação "*Via Avaritia*", foram devidamente intermediadas pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, e contaram, inclusive, com a presença do então Delegado-Geral.

WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR, com base nos tipos abertos “trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência” e inobservância do dever de “cumprir as leis, decretos e atos normativos internos”, todos constantes no novo Estatuto dos Servidores da Polícia Civil trazido pelos **denunciados**, sugeriu a instauração de procedimento disciplinar em face do Delegado de Polícia **EVALDO DE OLIVEIRA GOMES**, ex-diretor da DRACCO, e do Delegado de Polícia **GUILHERME ROCHA MARTINS**, ex-titular da DECOR:

Todavia, verificamos que os Delegados Guilherme Rocha Martins e Evaldo Oliveira Gomes aparentemente trabalharam mal, intencionalmente ou com negligência. O primeiro ao instaurar os inquéritos 102/2019/DECOR (e-Proc nº 0001520-49.2019.827.2702) que trata de crime ocorrido na Comarca de Alvorada, e 103/2019/DECOR (e-Proc nº 0013593-45.2019.827.2737) sobre delito ocorrido na Comarca de Porto Nacional; e o segundo, por ratificar a instauração dos referidos procedimentos na condição de Diretor da DRACCO.

Tendo em vista que as supra mencionadas Autoridades Policiais não observaram o disposto no artigo 82, §§ 4º e 6º, do Decreto nº 5.979/2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública). Já que cabe privativamente ao Delegado-Geral da Polícia Civil decidir, de ofício ou mediante provocação, pela existência de repercussão social, complexidade da investigação, bem como a necessidade de repressão uniforme nas infrações com repercussão intermunicipal ou interestadual, de maneira a autorizar a atuação da DECOR em todo o território do Estado do Tocantins.

No dia 05 de maio de 2020, por meio da Portaria COGER nº 044, foi instaurada a Sindicância Decisória nº 009/2020 por **RONAN ALMEIDA DE SOUSA** e teve **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** como presidente, conforme DOE nº 5.594, dando início e procedendo à persecução administrativa sem justa causa fundamentada e contra quem sabiam inocentes, consumando um crime de denúncia caluniosa (art. 30 da Lei nº 13.869/2019):

PORTARIA COGER Nº 044, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o art. 125, inciso VI, do Decreto n. 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o art. 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins),

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 009/2020, para apurar a conduta dos Policiais Civis - Matrículas nº: 63670-2 e 533613-1, pela suposta prática das transgressões disciplinares, em tese, tipificadas no art. 96, inciso XXIX, c/c art. 97 e art. 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, com base nas informações contidas no Parecer n. 029/2020/Corregedoria Adjunta 01 (SGD. Nº 2020/31009/031007) e documentos que o acompanham;

II - Convocar **Wilson Oliveira Cabral Júnior**, Delegado de Polícia de 3ª Classe - Corregedor Adjunto, designado pela PORTARIA SSP Nº 1132, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, de 22 de novembro de 2019, para sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para conclusão da referida Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 05 de maio de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Delegado de Polícia Classe Especial
Corregedor-Geral da Segurança Pública em Exercício

Diante da instauração e prosseguimento do processo disciplinar, houve ajuizamento do Mandado de Segurança e-Proc nº 0023988-86.2020.8.27.2729 perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas/TO e foi obtida a suspensão da Sindicância Decisória nº 009/2020, no dia 15/06/2020, por meio de decisão liminar:

Ante essas considerações, presentes concomitantemente os pressupostos necessários, **DEFIRO** o pleito liminar para **DETERMINAR** a imediata suspensão da sindicância decisória nº 009/2020, instaurada pela Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por meio da Portaria nº 044/2020.

Registre-se que o Magistrado faz alusão ao termo “perseguição” no único parágrafo colocado em negrito em toda a decisão judicial. O comportamento do grupo criminoso não passou despercebido pelo Poder Judiciário durante a análise dos fatos:

Antes, porém, necessário pontuar que o cancro feroz da corrupção poderá ser aplacado apenas com instituições fortes e independentes. Infelizmente, o que se tem observado atualmente são medidas diametralmente apostas que visam apenas desestimular e intimidar aqueles que buscam cumprir o seu mister com independência e retidão. É certo que excessos devem sempre ser combatidos e punidos, mas para que isso ocorra necessário se faz a demonstração clara da atitude praticada pelo investigado, de modo a evitar o desvirtuamento desses importantes mecanismos de investigação com o propósito deliberado de perseguição.

O Estado do Tocantins interpôs o Agravo de Instrumento e-Proc nº 0010292-70.2020.8.27.2700/TO perante o Tribunal de Justiça. A suspensão da sindicância foi mantida:

Ante o exposto, voto no sentido de **CONHECER** do agravo de instrumento e, no mérito, e **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão agravada por seus próprios fundamentos acrescidos dos aqui alinhavados.

No que se refere ao segundo procedimento disciplinar, sua instauração foi motivada em razão de entrevista concedida pelo Delegado de Polícia Civil GUILHERME ROCHA MARTINS ao programa Fantástico, da Rede Globo, no dia 22 de dezembro de 2019.

Trata-se da reportagem intitulada “**No Tocantins, corruptos mantinham caderno com orações em busca de perdão divino**”:⁵⁸

58 <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2019/12/22/no-tocantins-corruptos-mantinhm-caderno-com-oracoes-em-busca-de-perdao-divino.ghtml>



No dia 09/01/2020, **RONAN ALMEIDA SOUZA** determinou a instauração da **Sindicância Investigativa nº 002/2020**. **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** presidiu o procedimento e, ao final, em 20 de maio de 2020, proferiu parecer pela **conversão em Sindicância Decisória**:

DISPOSITIVO

Diante de tudo que foi exposto, sugerimos a Vossa Excelência a instauração de Sindicância Decisória para apurar a conduta do Delegado Guilherme Rocha Martins.

Assim como sugerimos que seja juntada à portaria de instauração uma mídia digital contendo o arquivo de vídeo da entrevista concedida pelo investigado.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Palmas/TO, 20 de Maio de 2020.

(assinado digitalmente)

Wilson Oliveira Cabral Júnior

Delegado de Polícia Civil
Corregedor Adjunto

No dia 02 de junho de 2020, foi editada a portaria de instauração da **Sindicância**

Decisória nº 11/2020. Embora soubessem da falta de justa causa e da inocência do sindicado, novamente figuraram como protagonistas do ato **RONAN ALMEIDA SOUZA e WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**, conforme DOE nº 5.617, que agiam, como vista, a mando de **SERVILHO SILVA DE PAIVA**, iniciando e procedendo a outra persecução administrativa com o fim de causar prejuízo a terceiro e beneficiar os gestores estaduais:

<p>PORTARIA COGER Nº 060, DE 02 DE JUNHO DE 2020.</p> <p>O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o art. 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o art. 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins),</p> <p>CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade;</p> <p>CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, <i>caput</i>, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;</p> <p>CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;</p> <p>CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;</p> <p>CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;</p>	<p>RESOLVE:</p> <p>I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 011/2020 para apurar a conduta do Policial Civil - Matrícula nº 63670-2, pela suposta prática das transgressões disciplinares, em tese, tipificadas nos artigos 97 c/c 96, inciso XXIX, e 98, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, com base nas informações contidas na Sindicância Investigativa nº 02/2020 (SGD. Nº 2020/31001/000006) e documentos que o acompanham;</p> <p>II - Convocar Wilson Oliveira Cabral Júnior, Delegado de Polícia de 3ª Classe - Corregedor Adjunto, designado pela PORTARIA SSP Nº 1132, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, de 22 de novembro de 2019, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;</p> <p>III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para conclusão da referida Sindicância Decisória;</p> <p>IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;</p> <p>V - PUBLIQUE-SE.</p> <p>Palmas - TO, 02 de junho de 2020.</p> <p>RONAN ALMEIDA SOUZA Delegado de Polícia Classe Especial Corregedor-Geral da Segurança Pública</p>
---	---

O fato demonstra que as nomeações de **RONAN ALMEIDA SOUZA e WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** para atuação na Corregedoria de Segurança Pública não foram ocasionais, já que eles serviram como braço operacional para perseguições disciplinares.

No mês de junho de 2020, o Delegado de Polícia Civil ELÍRIO PUTTON JÚNIOR, durante substituição de férias de **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**, assim que teve contato com a Sindicância Decisória nº 11/2020, manifestou-se pelo seu arquivamento, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET INI 78- fls. 6/7 ou e-STJ 2.718/2.719)

 <p>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA</p>  <p>SGD nº 2020/31001/000096</p> <p>PARECER</p> <p>Senhor Corregedor Geral</p> <p>Trata-se de Sindicância Decisória instaurada para apurar suposta transgressão disciplinar quanto à concessão de entrevista pelo Delegado de Polícia GUILHERME ROCHA MARTINS, em desacordo com o disposto nos artigos 97 c/c 96, inciso XXIX e Art. 98, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins).</p> <p>O procedimento foi instaurado a partir da Sindicância Investigativa nº 002/2020, iniciada para apurar a situação trazida pelo Ofício nº 02/2020/DSCOM/SSP-TO, em que a Diretora de Comunicação informou que a entrevista concedida pelo Delegado não foi comunicada aquele setor, não sendo de seu conhecimento.</p> <p>Verificando-se indícios de autoria e materialidade, foi instaurada Sindicância Decisória.</p> <p>Por ocasião do interrogatório do SINDICADO, este informou que foi indicado pelo Sindicato dos Delegados de Polícia para dar entrevista, e antes da mesma ocorrer, comunicou formalmente à Diretoria de Polícia da Capital, indicando o número do ofício citado.</p>  <p>Espanhada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO, CEP: 77.015-900 Telefones: (63) 3218-1811(Gabinete), (63) 3218-1825 (Cartório) E-mail: corregedoria@ssp.to.gov.br</p>	 <p>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA</p>  <p>Verifico que o ofício nº 074/2019 (SGD nº 2019/31009/088732), o qual efetuei juntada ao presente, se configura em prova suficiente de que o SINDICADO agiu de acordo com as normas internas da Polícia Civil, uma vez que respeitados os canais hierárquicos.</p> <p>Dessa forma, opino pelo pronto arquivamento da presente Sindicância Decisória, diante da perda do objeto.</p> <p>Palmas/TO, 18 de junho de 2020.</p>  <p>Elirio Putton Junior Delegado de Polícia Corregedor Adjunto</p>
---	---

Anote-se que o Ofício nº 074/2019 estava disponível no Sistema de Gestão de Documentos (SGD) e era do conhecimento dos **denunciados** que, apesar disso, instauraram o processo administrativo disciplinar conhecendo da inocência do investigado.

Mesmo alertado pelo Delegado ELÍRIO PUTTON JÚNIOR, o Corregedor-Geral **RONAN ALMEIDA SOUZA**, (Autos n.º 0022473-45.2022.827.2729 EVENTO 01- ANEXOS PET INI 78- fls. 8 ou e-STJ 2.720), negou o arquivamento e determinou o prosseguimento do processo disciplinar. Após o despacho, **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** já havia retornado para a continuidade do feito:

De igual prisma, a apresentação de notícia de fato mencionada face ao Corregedor Adjunto igualmente não se mostra como fato a ensejar suspeição, sobretudo por que inexistente essa previsão entre as causas definidas no art. 191, c/c art. 183, § 2º do Estatuto dos Policiais Civis, razão pela qual deixo de acatar o pedido.

Dando seguimento, observo que ainda restam diligências a serem feitas, entre as quais a oitiva da Diretora de Polícia da Capital, relativamente ao ofício recebido, bem como a análise dos demais requisitos quando da concessão de entrevista.

Assim, converto o feito em diligências e determino o retorno ao Ilustre Corregedor Adjunto para providências.

Cumpra-se.

Palmas - TO, 25 de junho de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

Mais uma vez, houve questionamento judicial do feito disciplinar. No dia 16/12/2020, em sede de Agravo de Instrumento e-Proc n° 0008445-33.2020.8.27.2700/TO, foi obtida a suspensão da Sindicância Decisória n° 11/2020:

Diante de todo o exposto, voto no sentido de conhecer e, acompanhando o parecer da Procuradoria de Justiça, em **DAR PROVIMENTO** ao presente Agravo, para suspender, até decisão final da ação originária, a Sindicância Decisória n° 011/2020, instaurada pela Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por meio da Portaria n° 060/2020.

3. Da análise preliminar insita a este momento processual, há indícios da ausência de transgressão disciplinar, uma vez que extrai-se dos autos que a entrevista concedida pelo Agravante ao programa televisivo denominado “Fantástico”, foi devidamente precedida de comunicação à Diretora de Polícia da Capital, mediante remessa do Ofício nº 074/2019/5ª DPC-Palmas – SGD 2019/31009/088732, em data de 17 de dezembro de 2019, sendo por ela recebido em 20 de dezembro de 2019, consoante se verifica dos documentos inseridos no evento 01. Ademais, também restou demonstrado nos autos que o Agravante, objetivando se resguardar, ainda cientificou a Diretoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, por intermédio de aplicativo de mensagens instantâneas (docs. evento 1, anexo 7).

Fica aqui evidenciada outra ilegalidade praticada na utilização de maneira arbitrária do poder disciplinar, o que foi identificado e corrigido, novamente, pelo Poder Judiciário estadual.

RONAN ALMEIDA SOUZA, já no primeiro mês de sua gestão a frente da Corregedoria-Geral de Polícia/Segurança Pública, realizou correição ordinária em todas as unidades policiais. Tratava-se de importante passo em direção as perseguições disciplinares que teriam como alvos os 4 (quatro) Delegados antes lotados na DECOR.

Vale lembrar que assim que **SERVILHO SILVA DE PAIVA** foi designado Corregedor-Geral de Polícia Civil, um dos seus primeiros atos foi justamente determinar a “correição interna preventiva” em todas as unidades policiais, o que não foi realizado em virtude de seu afastamento judicial. Coube a **RONAN ALMEIDA SOUZA** e a **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** implementar a estratégia de perseguição traçada.

Para isso, deveriam seguir um itinerário já definido por **SERVILHO SILVA DE PAIVA**, pessoa que exercia o domínio de fato sobre a Corregedoria-Geral. Inicialmente, deveria ser realizada correição ordinária sobre várias unidades da Polícia Civil. A generalidade da medida serviria para camuflar o objetivo específico, que era legitimar procedimentos correicionais e disciplinares em face da Divisão Especializada de Combate à Corrupção – DECOR. Terminada essa fase, com base em um

argumento qualquer, seria instaurada uma correição extraordinária em face exclusivamente da DECOR.

Como próximo passo, foram instaurados procedimentos disciplinares em desfavor de todos os 4 (quatro) Delegados de Polícia que eram lotados na unidade de combate à corrupção.

Ao final, a intenção era que a Corregedoria-Geral de Polícia/Segurança Pública entregasse os procedimentos disciplinares devidamente instruídos e relatados, com sugestão de demissão ou outras penalidades ao Governador **MAURO CARLESSE**, para a aplicação da sanção. Seu afastamento, determinado e referendado de forma unânime pela Corte Especial do STJ, obteve esse desfecho.

Com base na intimidação, buscava-se eliminar qualquer risco de início ou continuidade das investigações pela Polícia Civil e os **denunciados**, assim, permaneceriam blindados, prosseguindo seus esquemas de corrupção sem percalços.

RONAN ALMEIDA SOUZA, no dia 10 de dezembro de 2019, alguns dias após sua designação para a função de Corregedor-Geral, determinou a realização de correição ordinária em diversas unidades da Polícia Civil do Tocantins, por meio da Portaria CGPC nº 003/Correição, de 03 de dezembro de 2019, designando **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**, Corregedor-Adjunto, para a elaboração dos relatórios, conforme DOE 5.501:

PORTARIA CGPC Nº 003/CORREIÇÃO, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
Republicada para correção

Estabelece o Planejamento das Ações de Correição, Orientação e Fiscalização a serem executadas nas Unidades Policiais Cíveis do Estado do Tocantins no 2º semestre do ano de 2019 e 1ª semestre do ano de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, XVI, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública e art. 4º, incisos I, XVI e XXIX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, aprovado pela Portaria SSP nº 1050, datada de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.730, em 25 de outubro de 2016.

Considerando os preceitos estabelecidos nos artigos 76 e 83, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, que determina a competência da Corregedoria-Geral da Polícia Civil para estabelecer planos de ação e fiscalização, cujo objetivo é o controle interno das atividades policiais, visando analisar as condições de trabalho, regularidade dos serviços prestados, eficiência, celeridade, pontualidade, a adequação dos procedimentos empregados na realização das atribuições de Polícia Judiciária e da Perícia Criminal;

Resolve:

Art. 1º Tornar público o Planejamento das Ações de Correição, Orientação e Fiscalização a serem executadas nas Unidades Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, localizadas nas cidades relacionadas, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e no seu Anexo Único, com o objetivo de promover o aprimoramento, a observância da legislação própria e a eficácia dos serviços através da prevenção e da correção de eventuais irregularidades, além de conhecer denúncias, reclamações, sugestões e elogios regularmente apresentados, oportunidade em que serão verificados também:

Art. 3º Estabelecer que as Ações de Correição, Orientação e Fiscalização das Unidades Policiais, que deverão ser supervisionadas pelo Corregedor-Geral, serão realizadas por equipe, chefiada por Corregedor-adjunto, que ficará responsável pela respectiva apresentação do relatório circunstanciado sobre os trabalhos realizados;

Anexo I - Portaria CGPC Nº 003/Correição
UNIDADES NO ÂMBITO DA DELEGACIA GERAL SUJEITAS À
CORREIÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, EM PALMAS/TO.

DELEGACIAS DE POLÍCIA/PALMAS/TO		
Unidades Policiais	Denominação	Período
Delegacia de Polícia	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 1º DP - Palmas ✓ 2º DP - Palmas ✓ 3º DP - Palmas ✓ 4º DP - Palmas ✓ 5º DP - Palmas ✓ 6º DP - Palmas ✓ 1º Central de Atendimento da Polícia Civil / 1º CAPC - Palmas ✓ 2º Central de Atendimento da Polícia Civil / 2º CAPC - Palmas ✓ Central de Atendimento da Mulher - 24 horas / CAM - 24h - Palmas 	
Delegacia Especializada	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Divisão Especializada de Repressão à Corrupção / DECOR - Palmas ✓ Divisão Especializada de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária / DRCOT - Palmas ✓ Divisão Especializada de Repressão a Crimes Cibernéticos / DRCC - Palmas ✓ 1ª Divisão Especializada de Repressão a Narcóticos / DENARC - Palmas ✓ 1ª Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa / DHPP - Palmas ✓ 1ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado / 1º DEIC - Palmas ✓ 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher / 1ª DEAM - Palmas ✓ 2ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher / 2ª DEAM - Palmas ✓ Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente / DECA - Palmas ✓ Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente / DPCA - Palmas ✓ 1ª Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis / 1ª DAV - Palmas ✓ Delegacia Especializada de Polícia Interestadual, Capturas e Desaparecidos / POLINTER - Palmas ✓ Delegacia Especializada de Repressão a Crimes de Trânsito / DRCT - Palmas ✓ Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra Concessionárias de Serviço Público / DRCSP - Palmas ✓ Delegacia Especializada de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores / DRFRVA - Palmas ✓ Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários / DEMAG - Palmas ✓ 1ª Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo / DEMPO - Palmas ✓ 2ª Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo / DEMPO - Palmas ✓ Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais (GOTE) 	10 a 19/12/2019

RONAN ALMEIDA SOUZA, no dia **03 de março de 2020**, por meio da Portaria COGER nº 003/Correição, determinou a realização de correição extraordinária na Divisão Especializada de Combate à Corrupção e designou novamente **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** para conduzir o procedimento correicional, conforme DOE nº 5.560:

PORTARIA COGER Nº 003/CORREIÇÃO, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Determina a realização de correição extraordinária na Unidade Policial da Divisão Especializada de Repressão à Corrupção/DECOR - Palmas.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, incisos I e XVI, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública e art. 4º, incisos I e XIV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, aprovado pela Portaria SSP nº 1050, datada de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.730, em 25 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos no artigo 76, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, que determina a competência da Corregedoria-Geral da Polícia Civil para estabelecer planos de ação e fiscalização, cujo objetivo é o controle interno das atividades policiais, visando analisar as condições de trabalho, regularidade dos serviços prestados, eficiência, celeridade, pontualidade, a adequação dos procedimentos empregados na realização das atribuições de Polícia Judiciária e da Perícia Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, que fundamenta as ações de fiscalização em qualquer unidade policial civil mediante correição extraordinária, a ser determinada pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, sempre que indicada a ocorrência das situações previstas.

CONSIDERANDO que, durante a realização de correição ordinária nesta capital, foram encontrados fatos e situação cuja apuração vai ao encontro do interesse público, havendo indícios de prática de condutas com possível comprometimento da eficácia ou do regular andamento dos serviços da Polícia Civil, conforme o art. 97, incisos II e IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de correição extraordinária na unidade policial da Divisão Especializada de Repressão à Corrupção/DECOR - Palmas, cujos trabalhos serão realizados no período de 18 a 20 de março de 2020, com a finalidade de fiscalizar a observância da legislação própria quando da atuação dos servidores, sua eficiência nas investigações desenvolvidas e produtividade, objetivando, ainda, a correção de eventuais irregularidades, tendo em vista os fatos e observações constatados quando da realização da correição ordinária nesta Capital, conforme relatório apresentado pelo Corregedor Adjunto responsável.

Art. 2º Delegar ao Corregedor **Adjunto Wilson Oliveira Cabral Júnior**, nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a competência para efetuar a presente correição extraordinária;

Art. 3º Designar, no período de 18 a 20 de março de 2020, os servidores escrivães de polícia Isael Gomes da Silva e Sílvia Maria Lopes de Medeiros e o agente policial Darlan Rodrigues Correa para integrarem a equipe de trabalho e auxiliar na realização das atividades de correição extraordinária;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrada e passada em Palmas, capital do Estado do Tocantins, ao 3º dia do mês de março do ano de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA

Corregedor-Geral da Segurança Pública em exercício

No ofício nº 1077/2020/COGER, com data de 30 de setembro de 2020, **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** colocou seu cargo de Corregedor-Adjunto à disposição.

Nesse documento se encontra uma informação que deixa ainda mais explícita a ilícita conduta persecutória do órgão correicional. A correição extraordinária realizada na DECOR foi a primeira instaurada e concluída no âmbito da Polícia Civil do Tocantins em toda a sua história:

 **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA 

SGD: 2020/31009/077689

OFÍCIO Nº 1077/2020/COGER

Palmas/TO, 30 de Setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública
Nesta.

Assunto: Disposição de Cargo de Corregedor Adjunto (INFORMA)



Senhor Corregedor-Geral,

Após cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para informar que por intermédio deste coloco o cargo de Corregedor Adjunto da Secretaria da Segurança Pública ocupado por este signatário à vossa disposição. E desde já estou disponível para realizar a transição.

Disponho do cargo com a absoluta convicção de que busquei dar o melhor de mim no desempenho de minhas atribuições legais. Tendo certeza que entrego a Corregedoria Adjunta 01 em melhores condições do que a recebi. Ademais, foi a Corregedoria Adjunta com maior produtividade no período que estive à frente dela, conforme consta no Ofício 878-2020-COGER (SGD 2020/31009/058880). Apesar de na redistribuição de procedimentos realizada em dezembro de 2019 termos recebido 10 (dez) procedimentos administrativos a mais, conforme informado a Vossa Excelência por meio de ofício. Mesmo assim, repassaremos ao nosso substituto legal apenas 22 (vinte e duas) Sindicâncias Decisórias ou Administrativas, enquanto que na CAdj 2 e 3 existem respectivamente: 28 (vinte e oito) e 32 (trinta e dois) procedimentos dessa natureza, conforme consta no SGD 2020/31009/062760.

Isso sem falar nas diversas contribuições ao aprimoramento desta Corregedoria-Geral, entre as quais destaco: a inclusão da análise da produtividade policial nos relatórios de correição e a realização e conclusão da primeira correição extraordinária no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Por fim, agradeço ao Secretário de Estado da Segurança Pública pela confiança e pela oportunidade de desempenhar o cargo de Corregedor Adjunto, e continuaremos a buscar o melhor para a Segurança Pública do Tocantins na função que nos for designada.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Wilson Oliveira Cabral Júnior
Delegado de Polícia
Corregedor Adjunto

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
Espanhada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900

Documento foi assinado digitalmente por WILSON OLIVEIRA CABRAL JUNIOR em 30/09/2020 10:34:52.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.toc.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 1AB610F90DA20F10

A exoneração de **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** foi publicada no DOE nº 5.711, de 23 de outubro de 2020, permanecendo no cargo entre 22/11/2019 e 14/10/2020:

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.058 - DISP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

das Funções Comissionadas da Segurança Pública, nos níveis abaixo especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 14 de outubro de 2020:

1. ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO NETO, matrícula 881494-3, Segurança Pública - 7, FCSP-7;
2. **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**, matrícula 128585-1, Corregedorias Adjuntas, FCSP-7.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

Antes de sua saída do cargo de Corregedor-Adjunto, **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR** se manifestou em relatório final da correição extraordinária pela instauração de Sindicâncias Decisórias em face dos 4 (quatro) Delegados de Polícia que atuavam na Divisão Especializada de Combate à Corrupção – DECOR.

No dia 28 de outubro de 2020 foram publicadas as portarias (datadas de 21/10/2020) de instauração das **4 (quatro) Sindicâncias Decisórias**, conforme se nota no DOE nº 5.714, consumando mais quatro crimes de denúncia caluniosa, porquanto sabedores da falta de justa causa e da inocência dos investigados, agindo somente para prejudicá-los e para beneficiar a cúpula do Poder Executivo.

De forma padronizada, as 4 (quatro) sindicâncias decisórias apresentaram os mesmos fundamentos legais: a violação aos deveres funcionais de “zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos cargos e funções que lhe forem incumbidos” e de “cumprir as leis, decretos e atos normativos internos”, além da infração de “trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência”. Os tipos administrativos abertos foram criados no Estatuto dos Servidores da Polícia Civil com aprovação patrocinada pelos **denunciados**, conforme exposto acima.

As publicações no Diário Oficial fazem referência apenas à matrícula do servidor público. Em razão disso, a Polícia Federal buscou e constatou no Portal da Transparência do Estado do Tocantins⁵⁹ a relação do número funcional com o nome do Delegado de Polícia, confira-se:

Delegado de Polícia Civil – Guilherme Rocha Martins

⁵⁹ <https://www.transparencia.to.gov.br/#!servidores>



Portal da Transparência do Poder Executivo de Tocantins

Servidor

GUILHERME ROCHA MARTINS / 63670-2

Servidor

Órgão	Secretaria da Segurança Pública
Sector	5ª Delegacia de Polícia / 5ª DP - Palmas
Cargo Efetivo - Nivel de Referência	Delegado de Polícia Civil - CE-E
Regime Juridico	ESTATUTO POL CIVIL
Tipo de Vínculo	CONCURSADO
Data do Exercício	26/02/09

PORTARIA COGER Nº 132, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o art. 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o art. 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas no relatório final referente à Correição Extraordinária realizada na Divisão Especializada de Repressão à Corrupção - DECOR (SGD: 2020/31009/070656; 2020/31009/084072), no qual foram constatadas supostas irregularidades pela ausência de impulsionamento de procedimentos em tramitação naquela unidade, bem como pela inobservância das normas de declínio de atribuição previstas no Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública em relação a dezenas de inquéritos policiais, inclusive de competência federal, condutas que configuram, em tese, a prática das infrações disciplinares tipificadas nos artigos 97 c/c art. 96, incisos I e XXIX, e 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019, tendo como suposto autor o servidor policial civil identificado pela matrícula nº 63670-2;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, caput, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 025/2020, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - Matrícula nº: 63670-2, em razão da suposta prática das transgressões disciplinares tipificadas, em tese, nos artigos 97 c/c art. 96, incisos I e XXIX, e 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar Lucélia Maria Marques Bento, matrícula nº 847292-2, Delegada de Polícia de Classe Especial - Corregedora Adjunta, designada pelo ATO Nº 699 - DSG, de 10 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5640, de 10 de julho de 2020, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para conclusão da referida Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 21 de outubro de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

Delegado de Polícia Civil – Gregory Almeida Alves do Monte



Portal da Transparência do Poder Executivo de Tocantins

Servidor

GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE / 11589655-1

Servidor

Órgão	Secretaria da Segurança Pública
Setor	4ª Delegacia de Polícia / 4ª DP - Palmas
Cargo Efetivo - Nível de Referência	Delegado de Polícia Civil - 1a-A
Regime Jurídico	ESTATUTO POL CIVIL
Tipo de Vínculo	CONCURSADO
Data do Exercício	05/06/17

PORTARIA COGER Nº 135, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o art. 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o art. 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas no relatório final referente à Correição Extraordinária realizada na Divisão Especializada de Repressão à Corrupção - DECOR (SGD 2020/31009/070656; 2020/31009/084116), no qual foram constatadas supostas irregularidades pela ausência de impulsionamento de procedimentos em tramitação naquela unidade, bem como pela inobservância das normas de declínio de atribuição previstas no Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública em relação a dezenas de inquéritos policiais, inclusive de competência federal, condutas que configuram, em tese, a prática das infrações disciplinares tipificadas nos artigos 97 c/c art. 96, incisos I e XXIX, e 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019, tendo como suposto autor o servidor policial civil identificado pela matrícula nº 11589655-1;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA nº: 028/2020, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - Matrícula nº: 11589655-1, em razão da suposta prática das transgressões disciplinares tipificadas, em tese, nos artigos 97 c/c art. 96, incisos I e XXIX, e 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar Elírio Putton Júnior, Delegado de Polícia de Classe Especial - Corregedor Adjunto, designado pela PORTARIA SSP Nº 1130, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, de 22 de novembro de 2019, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para conclusão da referida Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 21 de outubro de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

Delegado de Polícia Civil – Bruno Souza Azevedo



Portal da Transparência do Poder Executivo de Tocantins

Servidor

BRUNO SOUSA AZEVEDO / 38171-1

Servidor

Órgão

Secretaria da Segurança Pública

Setor

1ª Central de Atendimento da Polícia Civil - Palmas

Cargo Efetivo - Nível de Referência

Delegado de Polícia Civil - CE-E

Regime Jurídico

ESTATUTO POL CIVIL

Tipo de Vínculo

CONCURSADO

Data do Exercício

26/02/09

PORTARIA COGER Nº 133, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o art. 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o art. 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas no relatório final referente à Correição Extraordinária realizada na Divisão Especializada de Repressão à Corrupção - DECOR (SGD: 2020/31009/070656; 2020/31009/084089), no qual foram constatadas supostas irregularidades pela ausência de impulsionamento de procedimentos em tramitação naquela unidade, bem como pela inobservância das normas de declínio de atribuição previstas no Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública em relação a dezenas de inquéritos policiais, inclusive de competência federal, condutas que configuram, em tese, a prática das infrações disciplinares tipificadas nos artigos 97 c/c art. 96, incisos I e XXIX, e 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019, tendo como suposto autor o servidor policial civil identificado pela matrícula nº 38171-1;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 026/2020, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - Matrícula nº: 38171-1, em razão da suposta prática das transgressões disciplinares tipificadas, em tese, nos artigos 97 c/c art. 96, incisos I e XXIX, e 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar Elírio Putton Júnior, Delegado de Polícia de Classe Especial - Corregedor Adjunto, designado pela PORTARIA SSP Nº 1130, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, de 22 de novembro de 2019, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para conclusão da referida Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 21 de outubro de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

Delegado de Polícia Civil – Luciano Barbosa de Souza Cruz



Portal da Transparência do Poder Executivo de Tocantins

Servidor

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ / 985706-3

Servidor

Órgão	Secretaria da Segurança Pública
Setor	1ª Divisão Esp de Hom e Proteção à Pessoa - Palmas
Cargo Efetivo - Nível de Referência	Delegado de Polícia Civil - CE-E
Regime Jurídico	ESTATUTO POL CIVIL
Tipo de Vínculo	CONCURSADO
Data do Exercício	26/02/09

PORTARIA COGER Nº 134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o art. 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o art. 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas no relatório final referente à Correição Extraordinária realizada na Divisão Especializada de Repressão à Corrupção - DECOR (SGD 2020/31009/070656; 2020/31009/084099), no qual foram constatadas supostas irregularidades pela ausência de impulsionamento de procedimentos em tramitação naquela unidade, bem como pela inobservância das normas de declínio de atribuição previstas no Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública em relação a dezenas de inquéritos policiais, inclusive de competência federal, condutas que configuram, em tese, a prática das infrações disciplinares tipificadas nos artigos 97 c/c art. 96, incisos I e XXIX, e 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019, tendo como suposto autor o servidor policial civil identificado pela matrícula nº 985706-3;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA nº: 027/2020, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - Matrícula nº: 985706-3, em razão da suposta prática das transgressões disciplinares tipificadas, em tese, nos artigos 97 c/c art. 96, incisos I e XXIX, e 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar Lucélia Maria Marques Bento, matrícula nº 847292-2, Delegada de Polícia de Classe Especial - Corregedora Adjunta, designada pelo ATO Nº 699 - DSC, de 10 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5640, de 10 de julho de 2020, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para conclusão da referida Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 21 de outubro de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

Com a exoneração, a pedido, de **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**, o Corregedor-Geral de Segurança Pública designou os Delegados de Polícia **LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO** e **ELÍRIO PUTTON JÚNIOR** para, na condição de Corregedores-Adjuntos, presidirem, cada um, 2 (duas) sindicâncias decisórias.

Em razão disso, foi iniciado novo processo de recrutamento para o cargo de Corregedor-Adjunto. Diante da dificuldade de aliciamento de novos Delegados de Polícia Civil, decidiu-se pela alteração do Regimento Interno da Corregedoria da Polícia Civil do Tocantins (Portaria

SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016) permitindo que Delegados recém-chegados à instituição exercessem a função, quando anteriormente era exigido classe especial ou 3ª classe.

De acordo com a redação anterior do art. 3º, § 2º, do Regimento Interno da Corregedoria da Polícia Civil do Tocantins (DOE 4.730), o cargo de Corregedor-Adjunto deveria ser exercido por Delegado de classe especial e somente na falta deste seria escolhido um Delegado de Polícia de 3ª classe. Na Polícia Civil do Tocantins, a classe inicial é a 1ª classe, evoluindo para 2ª classe, 3ª classe e classe especial:

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 3º A Corregedoria da Polícia Civil é órgão essencial à qualidade e eficiência do serviço de Polícia Judiciária e possuirá quadro operacional constituído por no mínimo cinco Delegados de Polícia, quatro Escrivães de Polícia e quatro Agentes de Polícia, além de servidores do quadro administrativo conforme a necessidade, ambos subordinados diretamente ao Corregedor-Geral da Polícia Civil.

§1º O cargo de Corregedor-Geral da Polícia Civil será desempenhado privativamente por Delegado de Polícia de Classe Especial, indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e nomeado em comissão por ato do Governador do Estado.

§2º O cargo de Corregedor Adjunto será exercido preferencialmente por Delegado de Polícia de Classe Especial ou, na falta deste, por Delegado de Polícia de 3ª Classe, escolhido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública dentre os nomes apresentados pelo Corregedor-Geral e nomeado em comissão pelo Governador do Estado.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, por meio da Portaria SSP nº 614, de 11 de dezembro de 2020, alterou o art. 3º, § 2º, do Regimento Interno da Corregedoria:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO		Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-900 Tel: +55 63 3218-1800 www.ssp.to.gov.br
------------------------------------	---------------------------------------	---	---

PORTARIA SSP Nº 614, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195-NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e o art. 16 da Lei nº 3.421/2019, com redação dada pela Lei nº 3.608/2019,

Considerando o Ofício nº 1143/2020/COGER, no qual o Corregedor-Geral da Segurança Pública propôs a alteração do § 2º do art. 3º da Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016, em razão da necessidade de compor o quadro de Corregedores Adjuntos;

Considerando que o § 1º do art. 4º da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, dispõe que a hierarquia da função prevalece sobre a hierarquia do cargo, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.3º.....
.....
.....

§ 2º A função de Corregedor Adjunto será exercida, preferencialmente, por delegado de polícia de última classe, escolhido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e designado pelo Governador do Estado.
.....(N
R)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2020.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública

Com essa nova redação, qualquer Delegado de Polícia Civil, mesmo que tenha acabado de tomar posse e esteja na 1ª classe da carreira, pode exercer a função de Corregedor-Adjunto, já que a expressão “preferencialmente, por delegado de polícia de última classe”, não veda tal hipótese. Ao contrário, houve deliberada exclusão do requisito de ocupação do cargo em classe especial ou 3ª classe, que estava na redação anterior.

Foi o Corregedor-Geral **RONAN ALMEIDA SOUZA** quem propôs a alteração alegando dificuldade na composição do quadro de Corregedores-Adjuntos. Como relatado em diversas passagens, o grupo criminoso sempre teve grandes dificuldades de recrutar Delegados de Polícia com maior experiência e com conhecimento da situação, que se negavam a integrar a gestão da SSP/TO.

O objetivo embaraçador da Corregedoria não se restringiu aos Delegados de Polícia

lotados na DECOR, uma vez que o intuito desta célula criminosa era desestimular qualquer iniciativa de combate à corrupção em toda a Polícia Civil.

Com a punição dos principais nomes da instituição envolvidos com o combate à corrupção, o grupo criminoso esperava que os demais Delegados de Polícia Civil desistissem de iniciar ou prosseguir com as investigações que afetassem interesses do governo tocantinense.

Para tanto, o Delegado de Polícia BRUNO BOAVENTURA MOTA, então Delegado Regional de Araguaína quando houve a apreensão de vultosa quantia em espécie com o irmão de Deputado Estadual da base do governo e ao tempo da *Operação Expurgo*, que atingiu o pai do referido parlamentar, também foi ilicitamente submetido a processo administrativo disciplinar.

No dia 1º de fevereiro de 2021, no DOE nº 5778, foi publicada portaria de instauração de Sindicância Decisória em desfavor do Delegado de Polícia Civil BRUNO BOAVENTURA MOTA, cuja atuação, rememore-se, havia atingido aliado de **MAURO CARLESSE**.

Mais uma vez, **RONAN ALMEIDA SOUZA**, na condição de Corregedor-Geral de Segurança Pública, conhecedor da falta de justa causa e da inocência do sindicado, mas visando prejudicá-lo e beneficiar os gestores, foi quem determinou a instauração do procedimento em face de Delegado de Polícia com histórico de combate à corrupção, consumando a sétima denúncia caluniosa. A portaria da **Sindicância Decisória nº 003/2021** é datada de **21 de janeiro de 2021**:

BRUNO BOAVENTURA MOTA / 11589515-1	
SERVIDOR	
Órgão	Secretaria da Segurança Pública
Setor	28ª Delegacia de Polícia / 28ª DP - Araguaína
Cargo Efetivo - Nível de Referência	Delegado de Polícia Civil - 1a-A
Regime Jurídico	ESTATUTO POL CIVIL
Tipo de Vínculo	CONCURSADO
Data do Exercício	05/06/2017

PORTARIA COGER Nº 011, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto n. 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas na Sindicância Investigativa nº 057/2020 (SGD: 2020/31001/000085), referentes à suposta publicação de manifestação de desprezo contra a Administração Pública, configurando, em tese, a prática da infração disciplinar tipificada no artigo 98, inciso I, alínea "f", da Lei nº 3.461/2019, tendo como suposto autor o servidor policial civil identificado pela matrícula nº 11589515-1;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 003/2021, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - Matrícula nº: 11589515-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no artigo 98, inciso I, alínea "f", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar Elírio Putton Júnior, Delegado de Polícia de Classe Especial - Corregedor Adjunto, designado pela PORTARIA SSP Nº 1130, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, de 22 de novembro de 2019, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 21 de janeiro de 2021.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

A Sindicância Decisória foi instaurada em razão do Delegado de Polícia BRUNO BOAVENTURA MOTA ter postado o seguinte comentário na rede social *Twitter*, por ocasião do aniversário de Palmas: "Parabéns Palmas: 31 anos de muita corrupção!!!"

Por meio de decisão liminar proferida no dia 17/02/2021, no Mandado de Segurança nº 0003761-13.2021.8.27.2706, impetrado perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, foi determinada a imediata suspensão do procedimento⁶⁰:

⁶⁰ A decisão tomada pelo Poder Judiciário em face de nova ilegalidade do grupo criminoso foi tema de reportagem escrita (<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/02/17/justica-suspende-sindicancia-contra-delegado-que-criticou-corrupcao-em-postagem-nas-redes-sociais.ghtml>) e televisiva (<https://globoplay.globo.com/v/9279767/>).

POSTO ISSO, presentes concomitantemente os pressupostos necessários, DEFIRO o pleito liminar, para **DETERMINAR** a imediata suspensão da sindicância decisória nº 003/2021, instaurada pela Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, através da Portaria nº 11, de 21 de janeiro de 2021.

As instaurações de Sindicâncias Decisórias e as punições disciplinares vinham sendo sistematicamente suspensas pelo Poder Judiciário, evidenciando o intuito criminoso do órgão correicional da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, afinal as sete persecuções administrativas foram deflagradas somente com a finalidade de prejudicar os Delegados de Polícia e beneficiar a cúpula do governo estadual, onde estavam os **denunciados** líderes da organização criminosa.

Nota-se, portanto, que houve a consumação de, ao menos, 7 (sete) crimes de denúncia caluniosa de funcionário público, assim resumidos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	DATA DA INSTAURAÇÃO	DELEGADO SINDICADO
Sindicância Decisória nº 009/2020 (fruto da conversão da Sindicância Investigativa nº 42/2019)	05/05/2020	Evaldo de Oliveira Gomes
Sindicância Decisória nº 11/2020 (fruto da conversão da Sindicância Investigativa nº 002/2020)	02/06/2020	Guilherme Rocha Martins
Sindicância Decisória nº 25/2020	21 de outubro de 2020	Guilherme Rocha Martins
Sindicância Decisória nº 26/2020	21 de outubro de 2020	Bruno Sousa Azevedo
Sindicância Decisória nº 27/2020	21 de outubro de 2020	Luciano Barbosa de Souza Cruz
Sindicância Decisória nº 28/2020	21 de outubro de 2020	Gregory Almeida Alves do Monte
Sindicância Decisória nº 003/2021	21 de janeiro de 2021	Bruno Boaventura Mota

ATOS PRATICADOS COM FINALIDADE DE OBSTRUIR INVESTIGAÇÕES E DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO			
	ATO	OBJETIVO	DATA
1	Decreto nº 5.915, de 08 de março de 2019 – Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária	Criação de inúmeras restrições ao exercício da atividade policial	08 de março de 2019
2	Emenda Constitucional nº 37, de 27 de março de 2019 – publicada no Diário da	Retirada das garantias de vitaliciedade e independência funcional do delegado de polícia civil	05 de abril de 2019

	Assembleia Legislativa de 05 de abril de 2019		
3	Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 – Estatuto dos Servidores da Polícia Civil	Criação de ilícitos administrativos com conceitos amplos e indeterminados facilitando a punição dos delegados de polícia	25 de abril de 2019
4	Portaria SSP nº 1.100, de 06 de novembro de 2019	Designação de Servilho Silva de Paiva para a função de Corregedor-geral de Polícia. Implementação das perseguições disciplinares	06 de novembro de 2019
5	Recomendação nº 01, de 12 de novembro de 2019 do Conselho estadual de Segurança Pública	Provocação da Corregedoria-Geral de Polícia para atuação sobre os delegados de polícia anteriormente lotados na DECOR	12 de novembro de 2019
6	Portaria SSP nº 1.135, de 22 de novembro de 2019 e Portaria SSP nº 1.132, de 22 de novembro de 2019	Remoção de Ronan Almeida Souza e Wilson Oliveira Cabral Júnior para a Corregedoria-Geral de Polícia	22 de novembro de 2019
7	Portaria CGPC nº 003/Correição, de 03 de dezembro de 2019	Instauração de correição ordinária nas unidades da Polícia Civil	10 de dezembro de 2019
8	Lei nº 3.608, de 18 de dezembro de 2019	Transformação do cargo de “Corregedor-geral de Polícia”, ocupado exclusivamente por Delegados de Polícia Civil, em “Corregedor-Geral de Segurança Pública”, permitindo a nomeação de pessoa de fora da carreira da Polícia Civil	20 de dezembro de 2019
9	Portaria COGER nº 003/Correição, de 03 de março de 2020	Instauração de correição extraordinária na DECOR	10 de março de 2020
10	Portaria Coger nº 44, de 05 de maio de 2020	Instauração de Sindicância Decisória nº 009/2020, em face dos Delegados de Polícia Civil Evaldo de Oliveira Gomes e Guilherme Rocha Martins	06 de maio de 2020
11	Portaria COGER nº 060, de 02 de junho de 2020	Instauração de Sindicância Decisória nº 11/2020, em face do Delegado de Polícia Civil Guilherme Rocha Martins	05 de junho de 2020
12	Portaria COGER nº 132, de 21 de outubro de 2020 Portaria COGER nº 133, de 21 de outubro de 2020 Portaria COGER nº 134, de 21 de outubro de 2020 Portaria COGER nº 135, de 21 de outubro de 2020	Instauração de sindicâncias decisórias em face dos Delegados de Polícia Civil Guilherme Rocha Martins, Gregory Almeida Alves do Monte, Bruno Souza Azevedo e Luciano Barbosa de Souza Cruz, todos os 4 (quatro) delegados antes lotados na DECOR	21 de outubro de 2020
13	Portaria SSP nº 614, de 11 de dezembro de 2020	Autorização para Delegado de Polícia de qualquer classe assumir a função de Corregedor-Adjunto	11 de dezembro de 2020
14	Portaria COGER nº 011, de 21 de janeiro de 2021	Instauração da Sindicância Decisória nº 003/2021, em face do Delegado de Polícia Bruno Boaventura Mota	21 de janeiro de 2021

Para que todo o plano urdido pela organização criminosa funcionasse e não houve riscos aos agentes, principalmente aos integrantes da cúpula, também foi necessário controlar a Diretoria de Inteligência e Estratégia da Secretaria de Segurança Pública, o que foi feito com a integração de **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** ao grupo delituoso.

Em 12 de agosto de 2019, por meio do Decreto nº 5.979, foi aprovado o Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Esse ato, já referido na presente denúncia, assinado pelo Governador **MAURO CARLESSE**, o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** e o Secretário-Chefe da Casa Civil **ROLF COSTA VIDAL**, publicado no DOE nº 5.418, de 13 de agosto de 2019, criando os cargos de delegado-chefe e delegado-adjunto que futuramente seriam convertidos em funções comissionados.

Mas o mesmo ato definiu as competências da Diretoria de Inteligência e Estratégia:

Art. 23. À Diretoria de Inteligência e Estratégia, subordinada ao Superintendente de Segurança Integrada, compete:

- I – dirigir, planejar, coordenar, controlar, avaliar e orientar as atividades de inteligência;
- II – planejar e executar operações de contra inteligência;
- III – integrar o Sistema de Inteligência de Segurança Pública, nos termos da legislação, bem como articular-se com outras agências de inteligência;
- IV – prestar apoio técnico aos integrantes dos órgãos de segurança pública nas operações de prevenção, repressão e contenção da criminalidade;
- V – proporcionar análises e prognósticos sobre a evolução de situações do interesse da Segurança Pública;
- VI – salvaguardar a produção do conhecimento de inteligência, bem como elaborar proposta de plano de segurança orgânica das instalações da Secretaria da Segurança Pública e de suas unidades operacionais;
- VII – atuar de forma integrada com outros entes da federação, poderes, instituições e órgãos de inteligência para implementação de ações de combate e prevenção à corrupção e à lavagem de ativos;
- VIII – gerenciar a produção de dados, estudos e análises estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização;
- IX – analisar os fenômenos que afetem, direta ou indiretamente, a segurança pública do Estado do Tocantins;
- X – produzir conhecimento apto a subsidiar a elaboração de diretrizes, contratações, convênios e planos operacionais dos órgãos estratégicos;
- XI – propor a instituição e a constante atualização:
 - a) do regulamento operacional de inteligência;
 - b) da doutrina estadual de inteligência de segurança pública;
- XII – coordenar e acompanhar as ações e as atividades do Núcleo de Integração de Inteligência Policial Civil;
- XIII – promover, juntamente com a Diretoria da Escola Superior de Polícia, cursos de treinamento quanto às funcionalidades e aos meios do sistema de inteligência, visando ao aprimoramento dos usuários e à máxima efetividade;
- XIV – assessorar o Secretário de Estado da Segurança Pública no âmbito de suas atribuições.

Sob o guarda-chuva da Diretoria de Inteligência e Estratégia estavam, dentre outros, o Núcleo de Busca e Operação, a Supervisão de Contra Inteligência e o Núcleo de Interceptação de Sinais, com as seguintes incumbências:

Art. 31. Ao Núcleo de Busca e Operação compete:

I – acompanhar e monitorar:

- a) eventos públicos que, direta ou indiretamente, possam implicar o desencadeamento de ações na área da segurança pública;
- b) atividades relacionadas às organizações criminosas, mapear suas estruturas e seus participantes, elaborando relatórios periódicos sobre suas atividades;

II – realizar operações e atividades de entrada e busca;

III – produzir documentos de inteligência de segurança pública para circulação entre agências congêneres, a fim de transmitir ou solicitar conhecimentos;

IV – elaborar pedidos de busca para a solicitação de conhecimento em outras agências de inteligência, a serem enviados pelo Diretor de Inteligência e Estratégia;

V – realizar atividades de inteligência de segurança pública para obtenção dos dados em fontes abertas ou fechadas;

VI – elaborar o planejamento operacional, bem como realizar e acompanhar as ações de inteligência da Diretoria de Inteligência e Estratégia.

[...]

Art. 33. À Supervisão de Contra Inteligência compete:

I – produzir conhecimento para proteção da atividade de inteligência da Secretaria da Segurança Pública, bem como de suas unidades administrativas;

II – salvaguardar dados e conhecimentos sigilosos da estrutura da Secretaria da Segurança Pública;

III – investigar e identificar, usando os meios necessários, ações adversas, ilegais, imorais ou antiéticas praticadas contra instituições e autoridades, propondo, ao final, ações e medidas com o objetivo de neutralizá-las ou evitá-las;

IV – desenvolver e executar o plano de segurança orgânica, bem como planejar e executar ações necessárias à preservação da segurança da Secretaria da Segurança Pública;

V – supervisionar o Núcleo de Interceptação de Sinais, zelando pelo fiel cumprimento das normas aplicáveis e visando salvaguardar a integralidade dos dados e dos conhecimentos coletados;

VI – conduzir processos de recrutamento de servidores para integrar a Diretoria de Inteligência e Estratégia;

VII – acompanhar, pelo período estabelecido em regulamento próprio, o processo de desligamento de servidores da Diretoria de Inteligência e Estratégia;

VIII – promover investigações sociais quando da realização de processos seletivos, contratações, nomeações ou designações de servidores no âmbito da Secretaria da Segurança Pública;

IX – promover, em apoio a agências do sistema de inteligência, mediante solicitação, investigações sociais quando de processos seletivos,

contratações, nomeações ou designações de servidores.

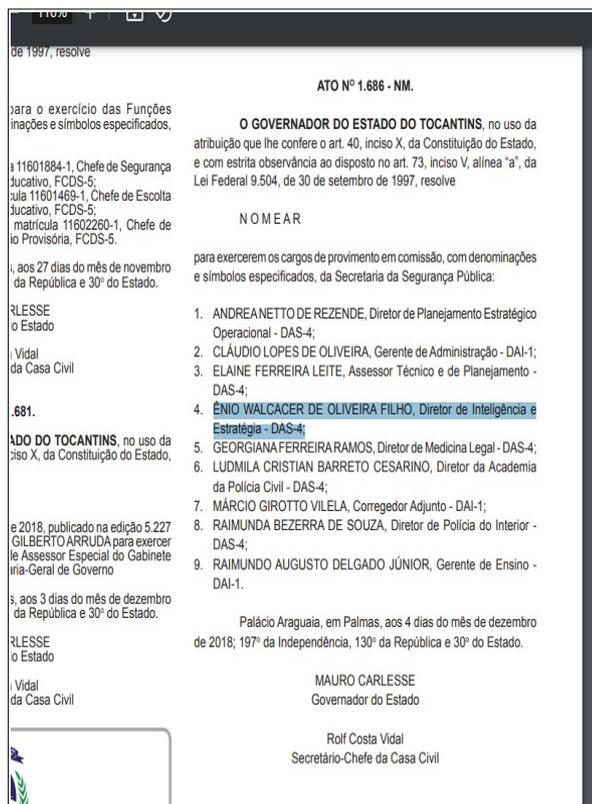
[...]

Art. 34. Ao Núcleo Interceptação de Sinais compete:

- I – gerir os sistemas de interceptações de sinais;
- II – cumprir as medidas cautelares sigilosas referentes às interceptações telefônicas autorizadas judicialmente;
- III – realizar a análise da interceptação de sinais nos procedimentos sigilosos realizados pela Diretoria de Inteligência e Estratégia;
- IV – auxiliar nas operações que exijam interceptação ou na análise de dados;
- V – propor à Diretoria de Inteligência e Estratégia a padronização da implementação das operações de interceptação de sinais ou telefônicas, nos termos do regulamento operacional de inteligência.

Como se vê, ao Diretor de Inteligência e Estratégia, que tem a função de assessorar o Secretário de Estado da Segurança Pública, cabem acompanhar e monitorar os eventos públicos que, direta ou indiretamente, possam implicar o desencadeamento de ações na área da segurança pública; realizar atividades de inteligência de segurança pública para obtenção dos dados em fontes abertas ou fechadas; produzir conhecimento para proteção da atividade de inteligência da Secretaria da Segurança Pública, bem como de suas unidades administrativas; investigar e identificar, usando os meios necessários, ações adversas contra autoridades, com o objetivo de neutralizá-las ou evitá-las; gerir os sistemas de interceptações de sinais; e realizar a análise da interceptação de sinais nos procedimentos sigilosos realizados pela Diretoria de Inteligência e Estratégia.

O Diretor de Inteligência e Estratégia tem ao seu dispor uma enorme gama de informações e sistemas que, no caso, foram usados para blindar a organização criminosa a partir da atuação ilícita de **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, nomeado para o cargo em 5 de dezembro de 2018, por meio do Ato nº 1.686 – NM, publicado no DOE nº 5.251, assinado por **MAURO CARLESSE e ROLF COSTA VIDAL**:



Posteriormente, cumprindo com o preenchimento das funções comissionadas explicadas no curso desta denúncia, no dia 21 de novembro de 2019, no Diário Oficial nº 5.488, foi publicada a nomeação de **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** como Delegado-Adjunto da 1ª Divisão Especializada de Repressão a Narcóticos/DENARC – Palmas, Ato nº 2.413 – DSG, assinado por **MAURO CARLESSE e ROLF COSTA VIDAL**.

No exercício desses cargos, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** encontrou campo fértil para atuar em prol da organização criminosa que passou a compor e, também, do grupo de extermínio que veio a constituir, desbaratado na *Operação Canina*⁶¹, com as duas organizações apresentando conexões, fato apontado nos itens 1, 1.1 e 1.2 acima.

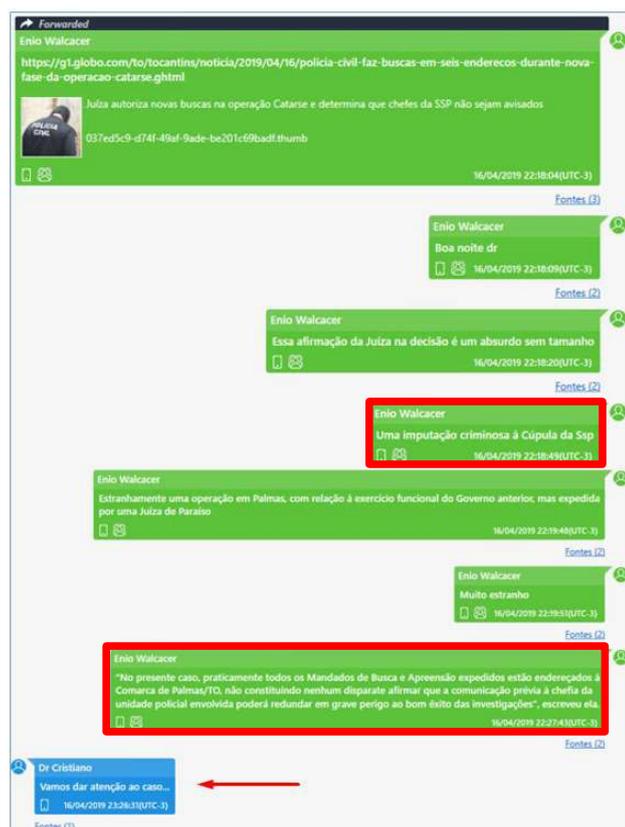
Conforme Relatório de Análise de Polícia Judiciária (RAPJ) nº 5492782/2021, que examinou materiais apreendidos em poder de **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, Foram identificados diálogos no telefone celular apreendido comprovando que **MAURO CARLESSE**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, monitorou e empreendeu esforços para embaraçar investigações policiais contrárias aos seus interesses.

61 Ação penal nº 0027009-02.2022.8.27.2729, 1ª Vara Criminal de Palmas.

Nos diálogos entre o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** e o Diretor de Inteligência **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** era patente o interesse em acompanhar as investigações da Polícia Civil do Tocantins relacionadas aos crimes contra a administração pública do Estado.

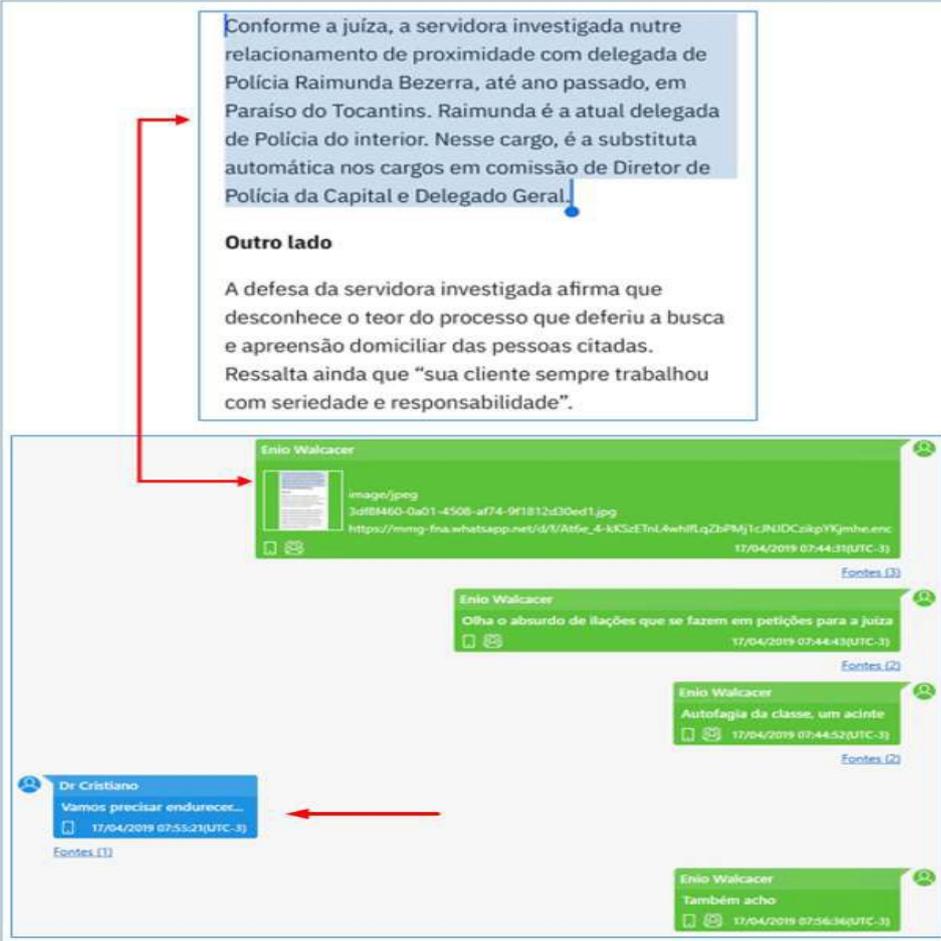
Nessas interlocuções, em sentido inverso ao esperado, os delegados responsáveis por apurar os atos de corrupção, a exemplo de GUILHERME ROCHA MARTINS, GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE e CASSIANO RIBEIRO OYAMA, embora estivessem no exercício de suas funções, eram considerados opositores da alta cúpula do governo.

Em 16/04/2019, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** enviou uma notícia sobre a *Operação Catarse* da Polícia Civil do Tocantins para **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, que se manifestou afirmando “Vamos dar atenção ao caso...”. **ÊNIO WALCÁCER** já demonstrava preocupação com uma “imputação criminosa à Cúpula da Ssp”, por parte da Juíza de Direito que autorizou o cumprimento de busca e apreensão sem comunicação à chefia da Secretaria, uma obrigação recém-criada no Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária estadual, fato já descrito, com o nítido objetivo de monitorar e impedir ações investigativas:



A *Operação Catarse* se desdobrou em diversas fases e teve como objetivo apurar a existência de funcionários fantasmas vinculados ao Poder Executivo estadual. Com o seu desdobramento e a identificação de indícios da participação de **MAURO CARLESSE** no esquema ilícito, os autos acabaram remetidos ao STJ, daí derivando a *Operação Assombro*, que resultou em denúncia contra o ex-Governador, conforme exposto na contextualização.

No dia seguinte, 17/04/2019, ainda a respeito da referida matéria jornalística, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** criticou a petição do Delegado de Polícia responsável pela *Operação Catarse*, classificando-a como sendo uma “Autofagia da classe, um acinte”, poque houve o relacionamento da Delegada **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, ora denunciada, a uma servidora alvo da *Operação Catarse*. Em seguida, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, não deixando dúvidas a respeito de seus ilícitos objetivos, afirmou: “**Vamos precisar endurecer...**”, contando com o apoio de **ÊNIO WALCÁCER**, que disse “também acho”:



Conforme a juíza, a servidora investigada nutre relacionamento de proximidade com delegada de Polícia Raimunda Bezerra, até ano passado, em Paraíso do Tocantins. Raimunda é a atual delegada de Polícia do interior. Nesse cargo, é a substituta automática nos cargos em comissão de Diretor de Polícia da Capital e Delegado Geral.

Outro lado

A defesa da servidora investigada afirma que desconhece o teor do processo que deferiu a busca e apreensão domiciliar das pessoas citadas. Ressalta ainda que “sua cliente sempre trabalhou com seriedade e responsabilidade”.

Enio Walcacer
image/jpeg
3a8B460-0a01-4508-af74-9f1812d30eef1.jpg
https://mmg-fna.whatsapp.net/d/1/At5e_4-kK5zTnL4whRlqZbPMj1cJNIDCzlkpYKjnhc.enc
17/04/2019 07:44:31(UTC-3)
Fontes (3)

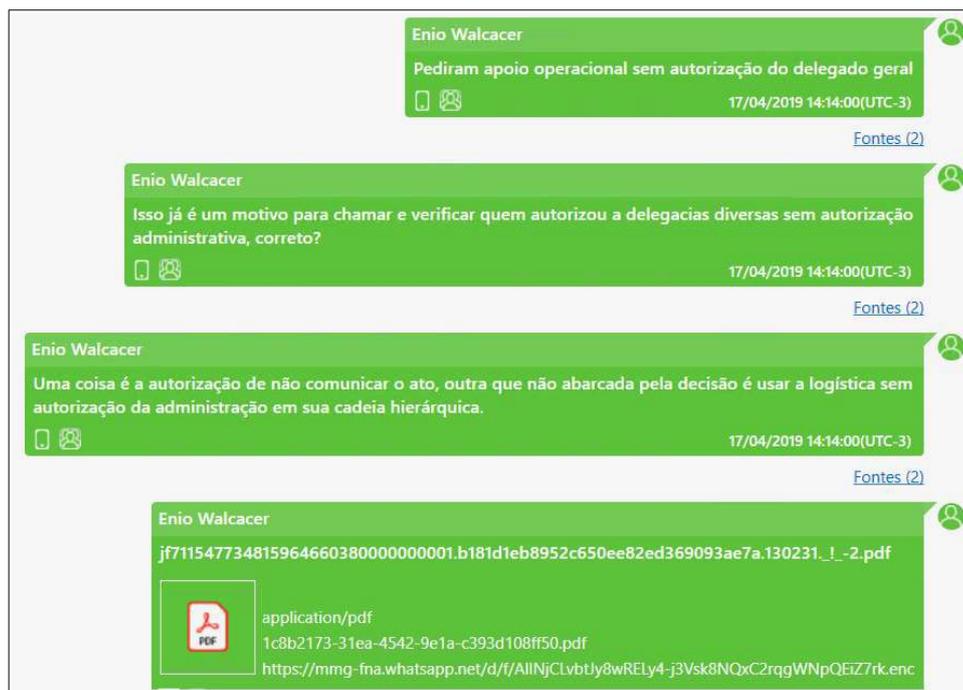
Enio Walcacer
Oíha o absurdo de itações que se fazem em petições para a juíza
17/04/2019 07:44:43(UTC-3)
Fontes (2)

Enio Walcacer
Autofagia da classe, um acinte
17/04/2019 07:44:52(UTC-3)
Fontes (2)

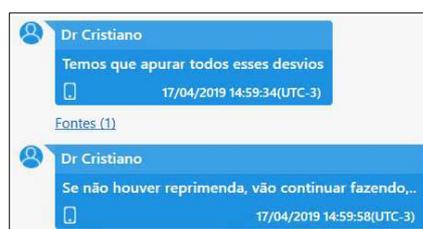
Dr. Cristiano
Vamos precisar endurecer...
17/04/2019 07:53:21(UTC-3)
Fontes (1)

Enio Walcacer
Também acho
17/04/2019 07:56:34(UTC-3)

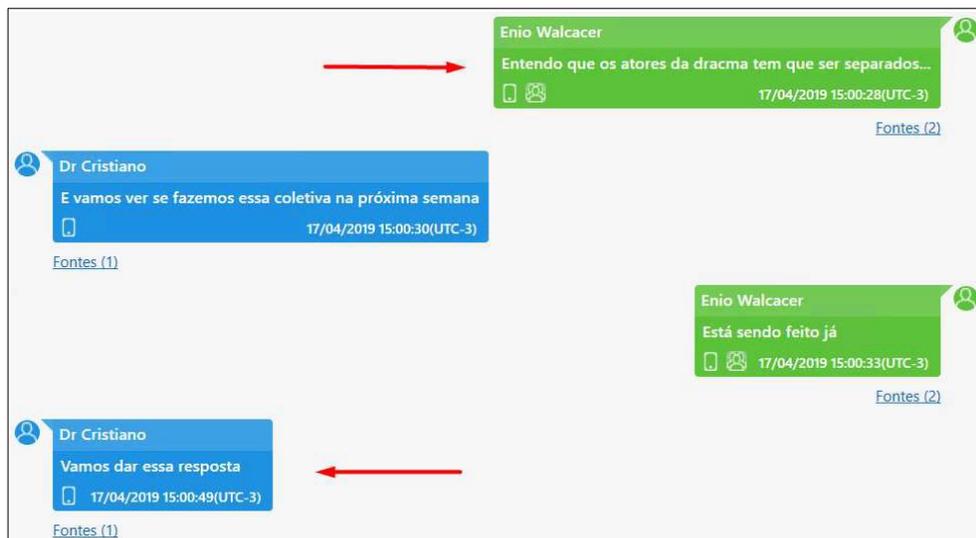
Na sequência, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** criticou a postura dos Delegados de Polícia Civil LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ, BRUNO SOUZA AZEVEDO e GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE, responsáveis pela *Operação Catarse*, em razão de terem solicitado apoio operacional a outras unidades policiais sem autorização do Delegado Geral, sugerindo que isso já seria motivo suficiente para “chamar e verificar quem autorizou a delegacias diversas sem autorização administrativa”, usando a “logística sem autorização da administração em sua cadeia hierárquica”:



Identificado que os Delegados de Polícia LUCIANO, BRUNO e GREGORY representaram judicialmente para que a *Operação Catarse* fosse deflagrada com o afastamento da imprescindibilidade de comunicação à chefia comum, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, mais uma vez escancarando os objetivos criminosos do grupo que tomou a Secretaria de Segurança Pública, asseverou: “**Temos que apurar todos esses desvios. Se não houver reprimenda, vão continuar fazendo...**”:



No transcorrer da conversa, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** aponta uma solução: “**Entendo que os atores da dracma tem que ser separados...**”, recebendo como resposta o apoio de **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, que escreveu “**Vamos dar essa resposta**”:

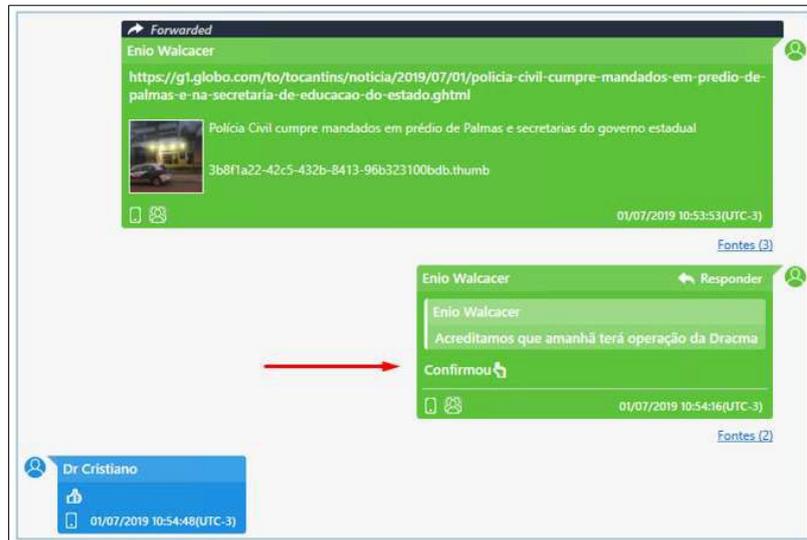


Rememore-se que esse diálogo foi travado no dia 17 de abril de 2019 e já em 25 de abril daquele ano, **apenas 8 dias depois**, foi editado o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil, com a criação de ilícitos administrativos com conceitos amplos e indeterminados que foram depois usados nas sindicâncias e processos disciplinares acima descritos.

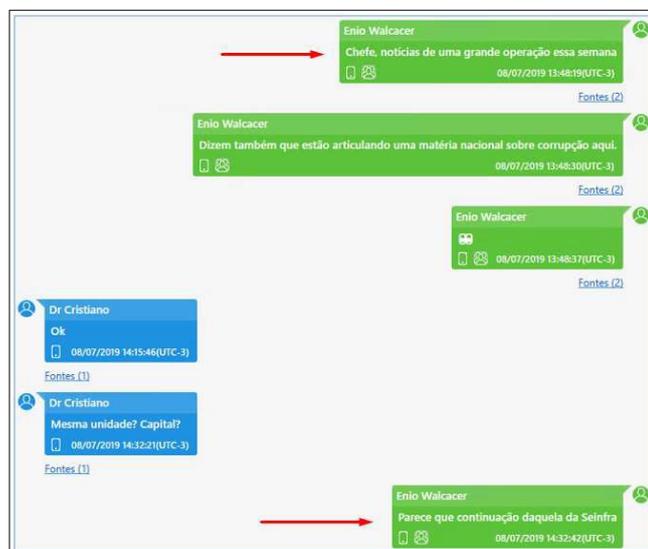
ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO seguiu cumprindo seu papel na organização criminosa, monitorando os passos das atividades investigativas e comunicando os líderes do grupo. Em 30/06/2019, alertou **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** de que no dia seguinte ou no decurso da semana haveria operação da DRACMA, provavelmente no interior do estado:



Na manhã seguinte, 1º de julho de 2019, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** enviou nova mensagem a **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** confirmando a operação que alcançou a Secretaria de Estado⁶²:

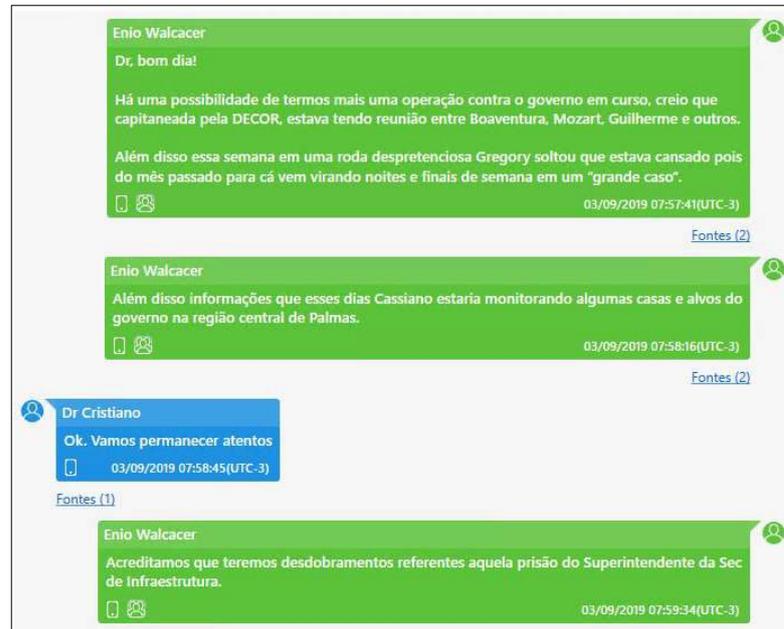


Em 8 de julho de 2019, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** revelou a seu “chefe” **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, não apenas por ser o então Secretário de Segurança Pública, mas por estar imediatamente abaixo dele na divisão estrutural da ORCRIM, que haveria uma grande ação policial: “Parece que continuação daquela da Seinfra”, referindo-se a multicitada *Operação Via Avaritia*, que tanto desagradou a organização criminosa e que não deveria se repetir:



62 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/07/01/policia-civil-cumpre-mandados-em-predio-de-palmas-e-na-secretaria-de-educacao-do-estado.ghtml>

Já em 3 de setembro de 2019, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** alertou **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** de que os delegados BOAVENTURA, MOZART, GUILHERME, GREGORY e CASSIANO, que trabalhavam no combate à corrupção, planejavam uma grande operação contra o governo de **MAURO CARLESSE**:



De fato, no dia 24/09/2019, em Araguaína, a Polícia Civil do Tocantins realizou mais uma fase da *Operação Catarse*, por meio da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO e da Divisão Especializada de Repressão à Corrupção – DECOR, conforme alertado por **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** ao “chefe” **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** vinte dias antes:



Polícia Civil realiza busca e apreensão em residências de supostos servidores públicos em Araguaína

Polícia Civil realiza mais uma fase da Operação Catarse que visa apurar eventuais ilegalidades na contratação e lotação de servidores públicos

por Rogério de Oliveira/Governo do Tocantins

publicado: 24/09/2019 15:24:00 - atualizado: 15/05/2021 12:00:29



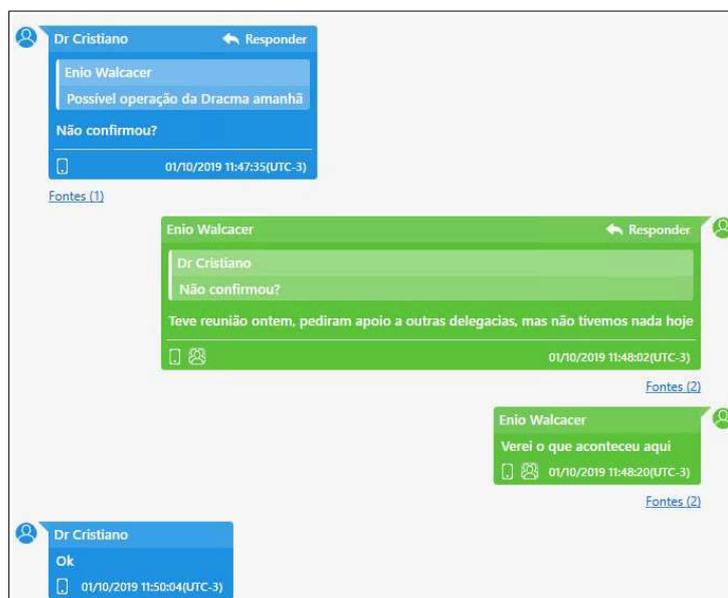
ÊNIO WÁLCACER DE OLIVEIRA FILHO, no dia 17/08/2019, enviou para **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** o áudio em que o médico LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA, do Hospital Oswaldo Cruz, noticiando ao jornalista ANTÔNIO GUIMARÃES o esquema de pagamentos de propina envolvendo **MAURO CARLESSE**, **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** e o PlanSaúde, objeto de investigação da *Operação Hygea*, que resultou no afastamento e renúncia do Governador:



Mais uma vez, em 30/09/2019, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** informou ao “chefe” **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** que no dia seguinte haveria uma “festa”, alertando o Secretário de Segurança Pública de uma operação da DRACMA que seria deflagrada na Secretaria de Infraestrutura:

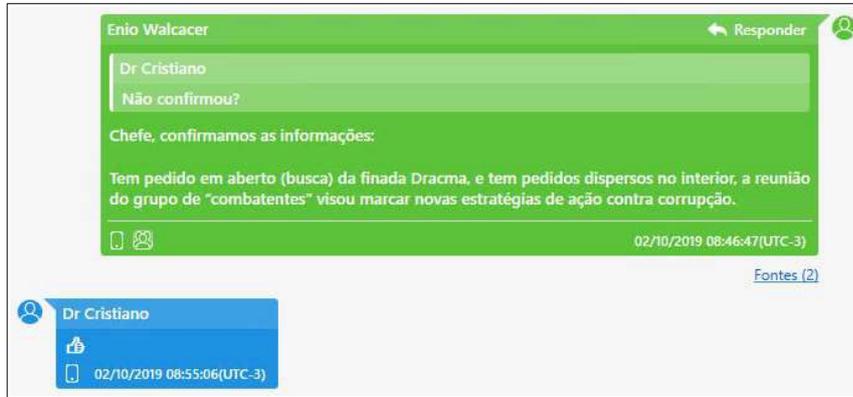


Como nenhuma operação foi deflagrada, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** questionou **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, que respondeu ter havido uma reunião na qual foi solicitado apoio a outras delegacias, entretanto, confirmou que nenhuma medida judicial tinha sido cumprida, prometendo levantar informações:

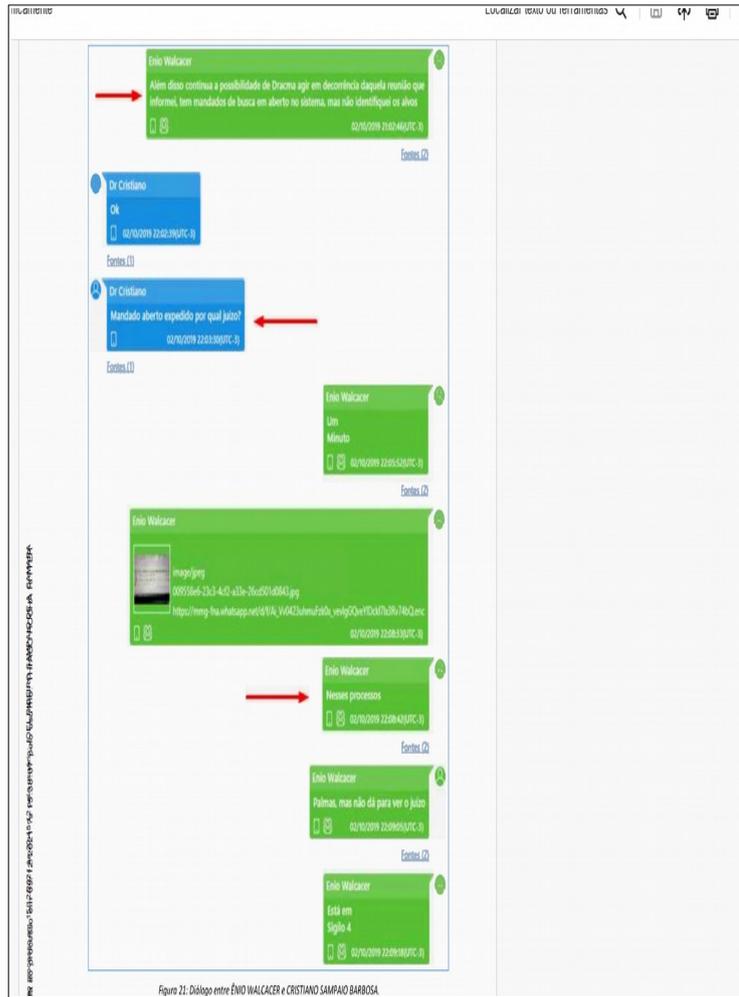


No dia seguinte, 2 de outubro de 2019, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** afirmou ao “chefe” **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** que “Tem pedido em aberto (busca) da

finada Dracma, e tem pedidos dispersos no interior, a reunião do grupo dos ‘combatentes’ visou marcar novas estratégias de ação contra corrupção”:



Para além de certo regozijo e sarcasmo com a “finada Dracma”, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** cuidou de usar dos sistemas e acessos privilegiados como Delegado de Polícia para, naquela mesma data, dia 2/10/2019, à noite, comunicar ao escalão superior da organização criminosa, ocupado por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, que havia mandados de busca em aberto no e-Proc. Por meio da captura de tela do sistema, é possível observar que os interlocutores estavam monitorando as investigações dos Delegados de Polícia Civil GUILHERME ROCHA MARTINS, referente aos autos nº 0034342-86.2019.827.2729 – IP 083/2019-TO/DRACMA, e GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE, autos nº 0034324-86.2019.827.2729 – IPL 083/2019-TO/DRACMA, consistentes em pedidos de busca e apreensão:



Urgências: [] Réu Preso: [] Período de Autuação: (Início / Fim) 01/08/2019 16/09/2019

Movimento: [] Baixados: [] Todos: [] Delegacia: TO/DRACMA

PROCURADORIA CIVIL

Procurador que irá receber os processos: Escolha Lim Procurador

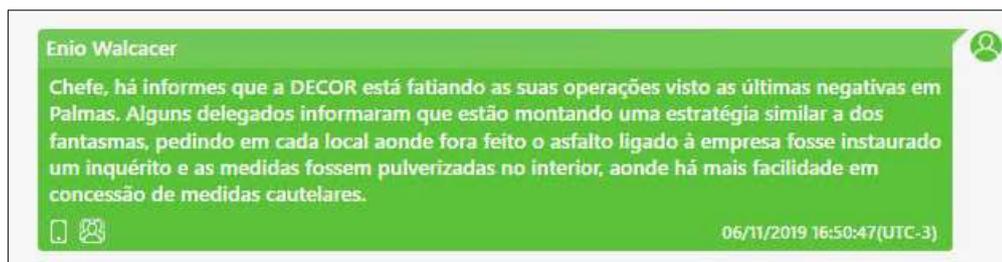
Lista de Processos (2 registros):

Número processo	Classe	Qualificação da parte	Assunto	Pólo Oposto	Último Evento	Remetido ao Plantão	Prazo em aberto/Data Final	Remessa Externa Ativa	Réu preso	Procurador(es)
0034324-86.2019.827.2729 Ipi: teste 4083/2019-TO/DRACMA	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	REQUERENTE	Busca e Apreensão de Bens	- A APURAR(ACUSADO)	Protocolizada Petição	Não	Não	Não	Não	GUILHERME ROCHA MARTINS
0034324-86.2019.827.2729 Ipi: teste 4083/2019-TO/DRACMA	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	REQUERENTE	Busca e Apreensão de Bens	- A APURAR(ACUSADO)	Protocolizada Petição	Não	Não	Não	Não	GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE

Legenda: Indica que neste processo o procurador está substabelecido transitoriamente

Gerar Excel Consultar Marcar Todos Executar Limpar Voltar

ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO permaneceu monitorando passo a passo a atuação da Polícia Civil no enfrentamento da corrupção. No dia 06/11/2019, avisou ao “chefe” **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** que a DECOR estava “fatiando as suas operações”, em “estratégia similar a dos fantasmas”, numa referência a *Operação Catarse*. Todavia, alertou que a Polícia Civil agia “**em cada local aonde fora feito o asfalto ligado à empresa**”, ou seja, monitorava em tempo real a *Operação Via Avaritia*:



A atuação de **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** não parou aí. Em diálogo dele com **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** foi verificada uma preocupação recorrente do primeiro em consultar se integrantes da alta cúpula do governo eram monitorados por intermédio de interceptação telefônica, em evidente uso ilícito da estrutura da Diretoria de Inteligência e Estratégia e seu guarda-chuva, precisamente, o Núcleo de Interceptação de Sinais.

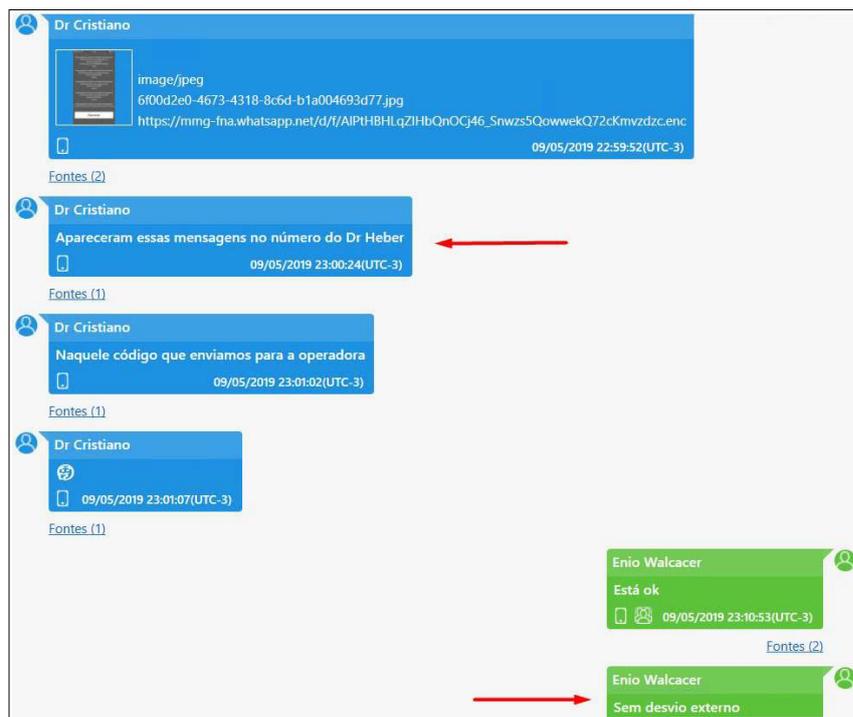
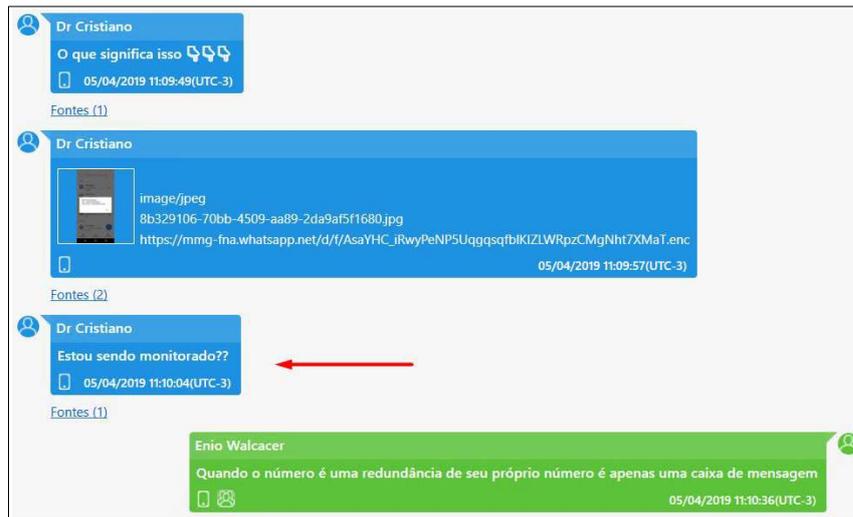
Foi constatado em diversos trechos da conversa entre os interlocutores que **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** solicitava para **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, de maneira direta ou subentendida, verificações nos sistemas próprios de monitoramento se determinados telefones celulares eram ou não vigiados.

Ressalta-se que atualmente não é possível realizar uma interceptação telefônica sem que a operadora de telefonia, por meio do seu corpo técnico de segurança, implemente a medida por força de determinação judicial. **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, como Delegado de Polícia Federal, realizava essas consultas sabendo que, se positivas, estaria diante de uma investigação amparada pela legalidade.

Ainda que pretensamente destinadas a identificar eventuais “barrigas de aluguel”, obviamente consultas desta natureza são (ou deveriam ser) realizadas no bojo de procedimentos formais, a exemplo de inquéritos policiais que apuram as condutas imputadas no Art. 10 da Lei 9.296/1996, e não por intermédio de aplicativos de mensagens.

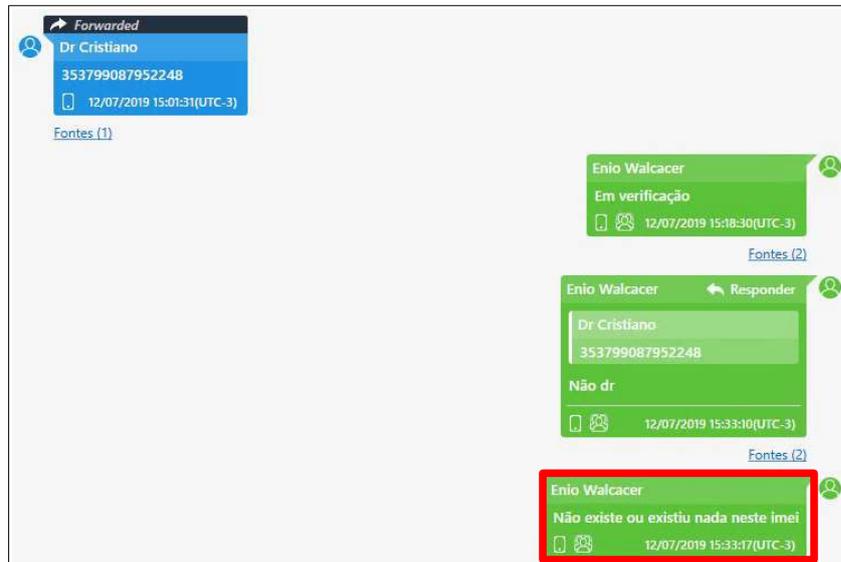
O fato de o Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** ter o

hábito de questionar ao Diretor da Inteligência **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, se os números de aliados políticos de **MAURO CARLESSE** (e do próprio **CRISTIANO SAMPAIO**) estavam sendo submetidos a interceptação telefônica revela, sem discussão, o uso da estrutura policial e de informações sensíveis para a blindagem da organização criminosa e o embaraçamento das investigações:



No dia 12/07/20219, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** reencaminhou para **ÊNIO**

WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO uma mensagem com o IMEI N° 353799087952248 de um telefone celular, tendo imediatamente procedido a verificação a respeito de eventual monitoramento:



A concessionária CLARO de telefonia móvel foi provocada a informar os dados cadastrais vinculados ao IMEI nº 353799087952248 no período em que **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** solicitou que **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** o verificasse.

A consulta revelou que o referido número identificador está relacionado com duas linhas telefônicas da empresa MAXIMUS S PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 04.335.328/0002-09, quais sejam: (63) 99209-7977 e (63) 99229-7744. Como se sabe, **MAURO CARLESSE** possui uma antiga, estreita e complexa relação com um conglomerado empresarial da qual o grupo MAXIMUS faz parte e que era usado para lavar dinheiro, fato objeto de outra ação penal (*Operação Hygea*), e que foi bem retratado em organograma esquadrinhado pela Procuradoria-Geral da República na CaulnomCrim nº 62:

Nº 353799087952248 é de grande relevância, porque se trata da linha telefônica utilizada por **MAURO CARLESSE** no período em que **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** demandou de **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** o uso da estrutura da Diretoria de Inteligência para verificar se o referido IMEI estava (ou já havia sido) interceptado.

Nessa ordem de ideias e seguindo a cadeia de comando e estrutura da organização criminosa, **MAURO CARLESSE** demandou do Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** se era alvo de monitoramento/investigação, tendo o chefe da pasta solicitado a **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** que procedesse a pesquisas na Diretoria de Inteligência no sistema de interceptação de sinais.

Tais conclusões estão amparadas não só no LAUDO Nº 117/2020 – SETEC/SR/PF/TO, que apresentou o resultado dos exames efetuados nos materiais relacionados no Auto de Apreensão nº 90/2020 da Equipe TO-02, apreendidos em poder de **MAURO CARLESSE** (Operação Assombro – Item 02), como também no Relatório de Análise de Polícia Judiciária RAMD Nº 023/2020 – SR/PF/TO, os quais demonstram que **MAURO CARLESSE** utilizava o celular de número (63) 99229-7744.

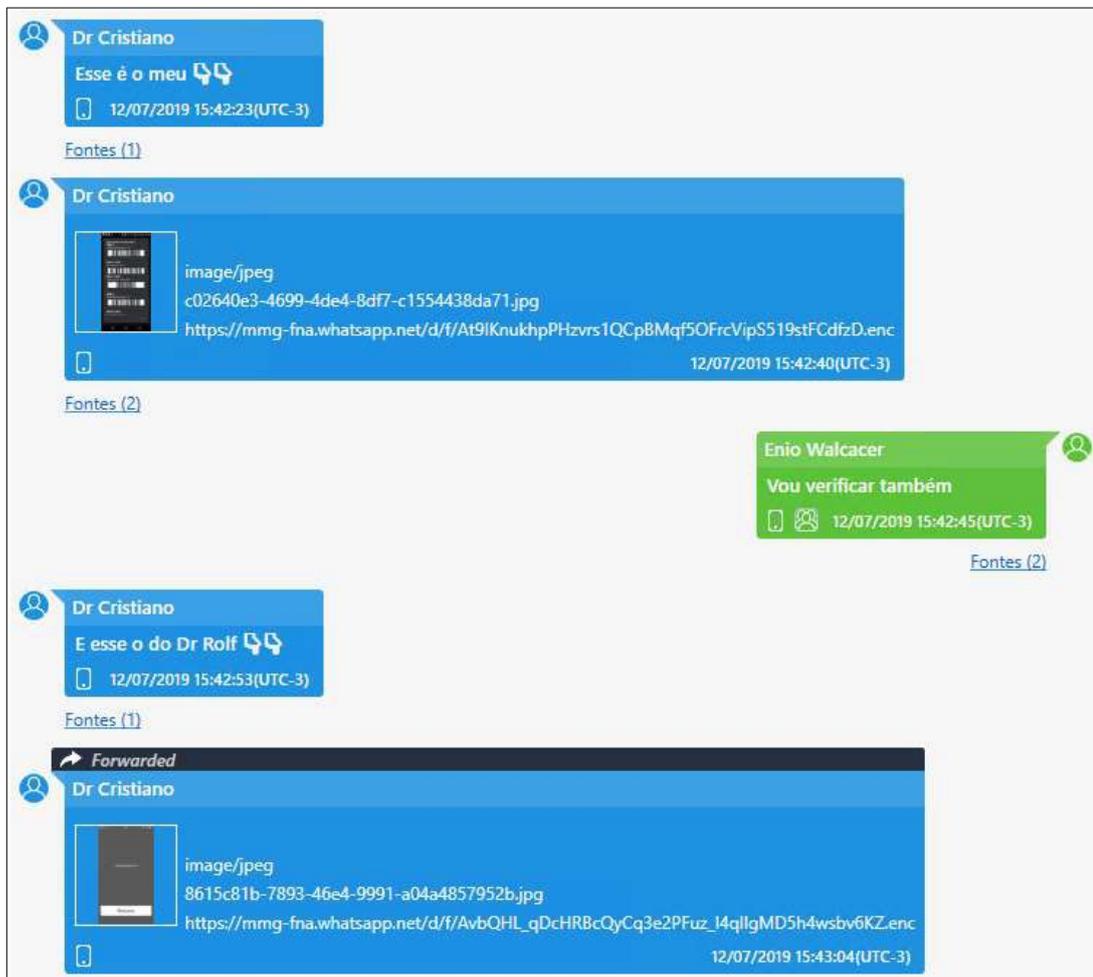
Foi por meio desse telefone que **MAURO CARLESSE** ordenou que **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** não aliviasse contra os delegados da DECOR, afirmando que ele eram “cobras”, tendo o Secretário de Segurança respondendo que “Agora é atropelar”:

I - MATERIAL		
Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados nos materiais descritos na Tabela 01, os quais estão relacionados no Auto de Apreensão nº 90/2020 da Equipe TO-02, apreendidos em poder de MAURO CARLESSE .		
Tabela 01 – Detalhamento do material periciado.		
Item Auto Apreensão	SISCRIM	Descrição
01	263/20 - SETEC/SR/PF/TO	01 (um) tablet, marca APPLE, modelo A1459 (iPad 4), cores preta e cinza, serial DV6JW096F188, IMEI ⁽¹⁾ 013367004508246, com 01 (um) SIM Card ⁽²⁾ da operadora CLARO (ICCID ⁽³⁾ 89550531630034109587 e IMSI ⁽⁴⁾ 724056316608633), sem carregador de energia, sem capa protetora, em estado regular de conservação, com alguns arranhões na tela frontal.
02	264/20 - SETEC/SR/PF/TO	01 (um) aparelho celular, marca APPLE, modelo A1920 / MTAG2LL/A (iPhone XS), serial C39YL06KKPFP, IMEI 356171096553333, com 01 (um) SIM Card da operadora CLARO (ICCID 89550535680011178994, IMSI 724056810398858 e MSISDN ⁽⁵⁾ +55 (63) 99229-7744), sem carregador de energia, com uma capa protetora de cor preta com função de bateria auxiliar, em estado regular de conservação, com a película de vidro da tela frontal quebrada.
03	265/20 - SETEC/SR/PF/TO	01 (um) aparelho celular, marca APPLE, modelo a2106 (iPhone XR), cor preta, número de série DV6ZF2LFXKK1, IMEI 353087104784087, com 01 (um) SIM Card da operadora CLARO (ICCID 89550534640019025515, IMSI 724056412544729 e MSISDN +55 (63) 99249-8300, sem carregador de energia, com uma capa protetora de cor preta com função de bateria auxiliar, em bom estado de conservação, sem avarias aparentes.

Verifica-se ainda, que MAURO CARLESSE ordena para que CRISTIANO não alivie nas medidas que estão sendo tomadas e se refere aos delegados como “cobras”. CRISTIANO SAMPAIO responde à ordem do Governador dizendo: “Exato, chefe. Agora é atropelar”. A seguir o trecho do chat:



A seguir, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** pediu para que ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO pesquisasse o seu próprio IMEI, como também o do Secretário-Chefe da Casa Civil ROLF COSTA VIDAL, desnudando toda a estrutura da organização criminoso e a necessidade de proteção e blindagem contra investigações:



Na sequência, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** afirmou que todos os IMEIs pesquisados iriam para a *blacklist*. **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** respondeu que elaboraria a lista, mas lembrou ao Secretário que a SSP/TO não tinha acesso ao guardião do Ministério Público, alertando que os números consultados poderiam estar interceptados pelo sistema do Ministério Público, ao qual não possuía permissão para realizar pesquisas. Isto é, a lista não seria totalmente “segura” para os interessados, uma vez que certos números poderiam ter seus sigilos quebrados pelo Ministério Público, fugindo do controle pretendido pelo governo:



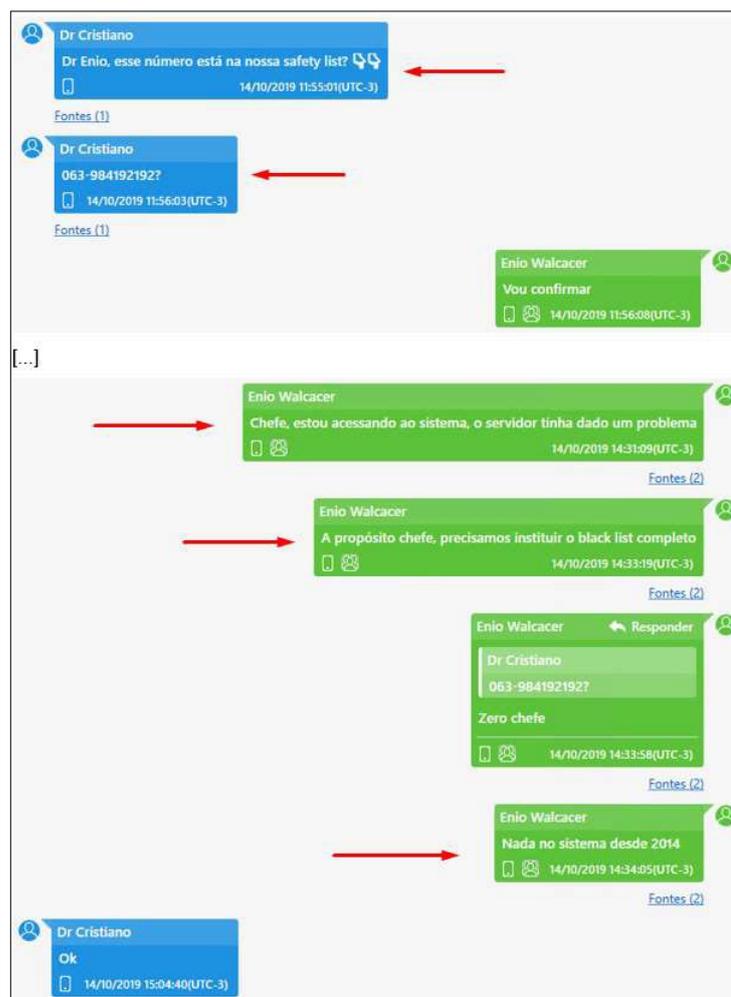
Vê-se que **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** ordenou a criação de uma lista contendo dados telefônicos (*blacklist*), os quais seriam consultados para identificar possíveis interceptações por parte do sistema de monitoramento da SSP/TO.

A comunicação de **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** para **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, alertando-o de que a SSP/TO não tinha acesso ao sistema de interceptações do Ministério Público (Guardião), demonstra que as pesquisas tinham a finalidade de identificar se algum integrante do governo estava sendo investigado pela Polícia Civil do Tocantins.

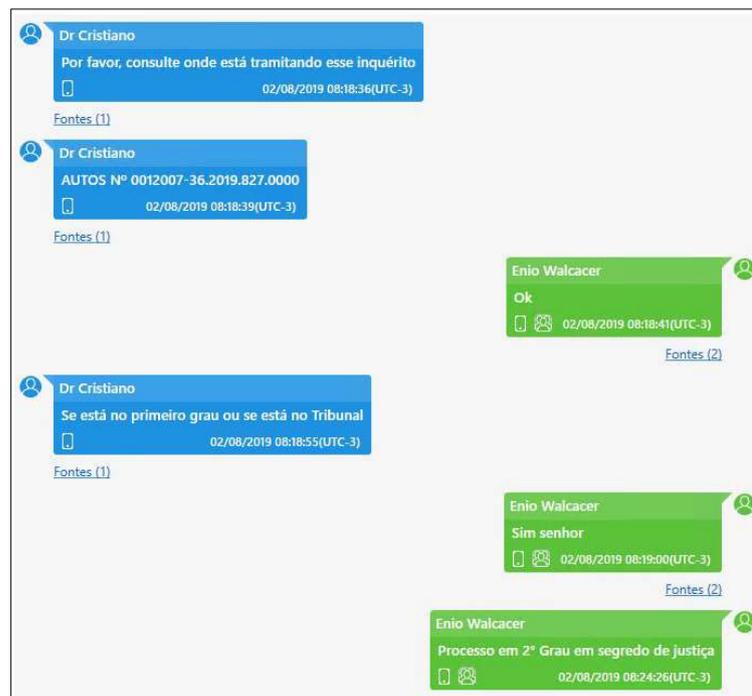
A alta cúpula do governo e da organização criminosa, por intermédio do Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** e do Diretor de Inteligência **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, monitorava se o telefone de algum dos seus integrantes estava interceptado.

No dia 14/10/2019, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** solicitou que **ÊNIO**

WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO verificasse se o número (063) 98419-2192 estava na *safety list*. A Polícia Federal realizou consultas em bancos de dados e constatou que o telefone era utilizado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, o denunciado **ROLF COSTA VIDAL**, a demonstrar, novamente, que os telefones celulares dos integrantes da organização criminosa eram periodicamente consultados para averiguar se estavam interceptados. Como resposta, o Diretor de Inteligência comunicou ao “chefe” que o referido telefone não constava no sistema desde 2014, isto é, desde esta data não havia registro de monitoramentos no sistema da SSP/TO:



No dia 02/08/2019, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** solicitou a **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** consultas referentes a um inquérito policial autuado sob nº 0012007-36.2019.827.0000, recebendo como resposta que o feito tramitava no 2º grau de jurisdição, em segredo de justiça:



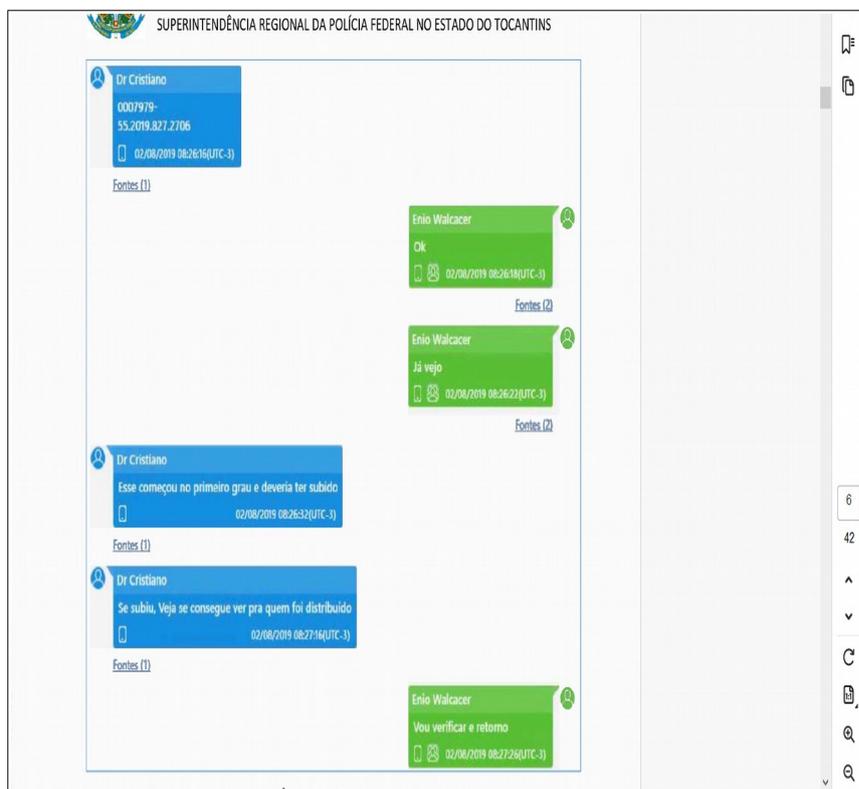
Consultas nos bancos de dados revelaram que os autos nº 0012007-36.2019.827.0000 estão relacionados com o inquérito policial nº 029/2019-ARAGUAINA/DEIC, instaurado pelo Delegado de Polícia Civil BRUNO BOAVENTURA MOTA. Trata-se de investigação a respeito de “funcionário fantasma” (Thiago Costa Cunha) lotado como Assessor Parlamentar no Gabinete do Deputado Estadual OLYNTHO NETO, referido no início desta denúncia, parlamentar que era da base do governo e que teve interesses afetados em várias operações policiais que alcançaram seu irmão e seu pai.

BRUNO BOAVENTURA MOTA foi um dos delegados removidos em novembro de 2019, em retaliação a sua participação na *Operação Catarse*. Para seu lugar, foram designados os delegados FERNANDO RIZÉRIO JAYME e ALEXANDER PEREIRA DA COSTA. Estes nomes foram indicados pelo Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** após ter sido intimado (autos nº 0017877-62.2019.827.0000, apenso dos autos nº 0012007-36.2019.8.27.0000) no dia 20/11/2019 pela Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

OLYNTHO NETO, público aliado de **MAURO CARLESSE** na Assembleia Legislativa, foi o autor do Projeto de Lei nº 33/2020, – proposto em março daquele ano (Diário da Assembleia nº 2.970), aprovado e sancionado (Lei nº 3.717, de 13/10/2020), que alterou o nome do Hospital Geral de Gurupi para Hospital Ivo Carlesse, sob a justificativa de que seria uma homenagem ao pai do ex-Governador do Estado.

Nota-se que **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** solicitou a **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** a consulta do mencionado inquérito em 02/08/2019; BRUNO BOAVENTURA foi removido em 06/11/2019, obstruindo-se as investigações; o Secretário só teve ciência formal do inquérito em 20/11/2019, quando foi intimado a se manifestar sobre quem seria o novo delegado responsável pela apuração da existência de funcionários fantasmas no gabinete de OLYNTHO NETO; em fevereiro de 2020, o referido Deputado propôs uma homenagem ao pai de **MAURO CARLESSE**; no mesmo ano, o Hospital Geral de Gurupi recebeu o nome de IVO CARLESSE.

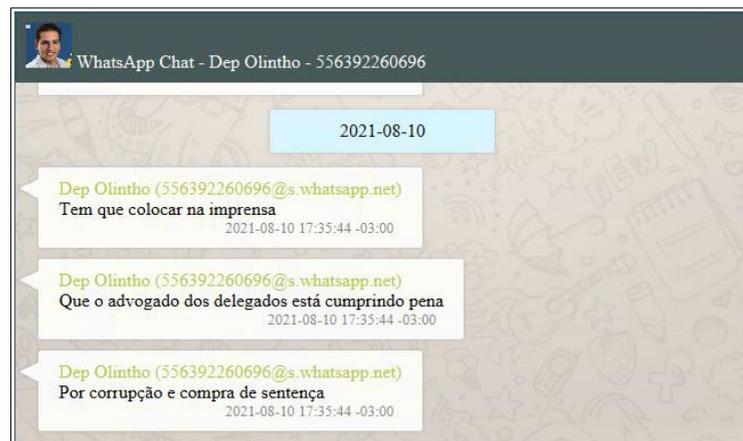
Continuando o diálogo, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** demandou **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** a consultar outro feito: autos nº 0007979-55.2019.827.2706. Trata-se de um dos apensos do feito anteriormente consultado, referente ao inquérito 029/2019-ARAGUAINA/DEIC, instaurado pelo delegado BRUNO BOAVENTURA MOTA para investigar suposto funcionário fantasma lotado no gabinete do Deputado OLYNTHO NETO:



O uso da estrutura policial e de inteligência para monitorar e embaraçar investigações, fazendo-o em proveito próprio e de aliados, como se deu no caso agora mencionado, fica evidente quando se consta que OLYNTHO NETO exercia algum poder sobre o Secretário de

Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, que agiu para a proteção do aliado do governo, estacando investigação que o alcança.

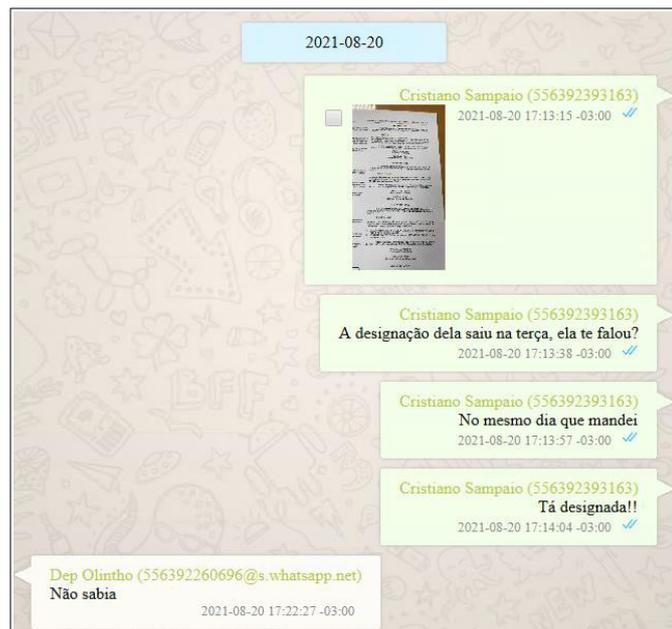
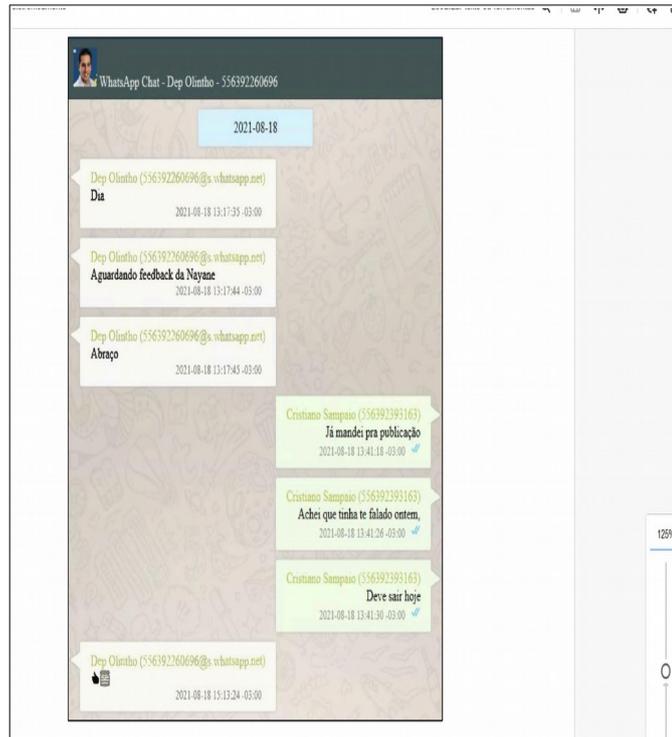
Comprovou-se (vide RAPJ nº 5035752/2021) que **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** sujeitava-se aos interesses do aliado do governo. Analisado o aparelho celular do então Secretário de Segurança Pública, constata-se que OLYNTHO NETO, em 10/8/2021, recomendou a **CRISTIANO SAMPAIO** a publicação na imprensa de matéria desabonadora ao advogado dos Delegados de Polícia:

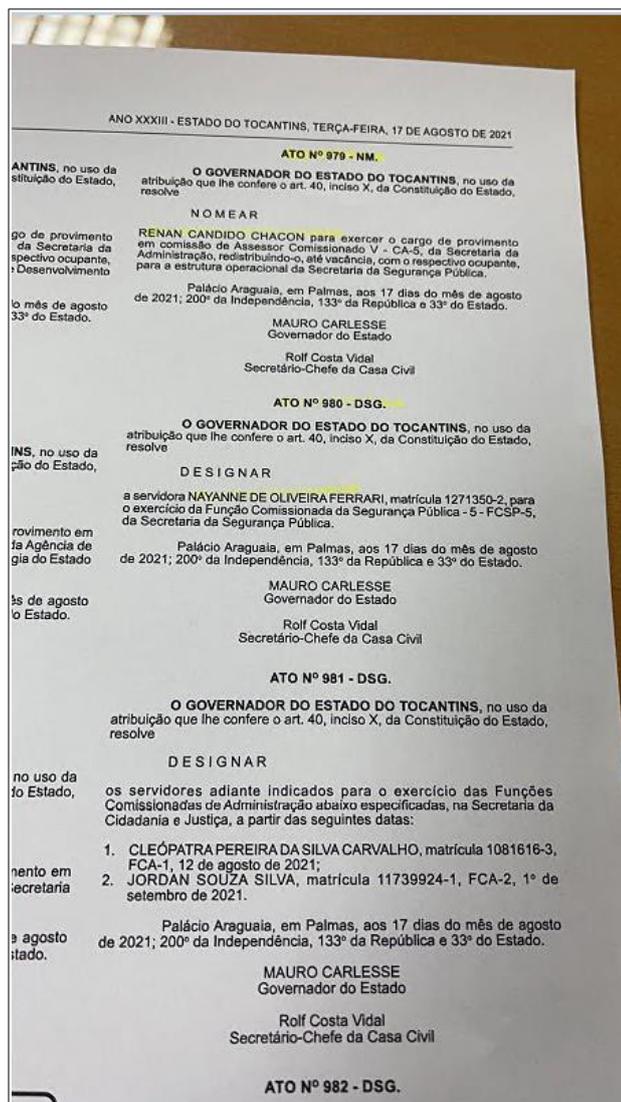


Já no dia 23/08/2021, o Deputado solicitou que **CRISTIANO SAMPAIO** fornecesse o teor do processo 0020753-77.2021.827.2729, referente a inquérito envolvendo RENATO JAYME DA SILVA, à época presidente do NATURATINS e ex-Secretário de Saúde do Estado. **CRISTIANO** ainda perguntou se o número era o IMEI de algum telefone para consulta ou o CNPJ de empresa:



Também está comprovada a movimentação de **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** em favor do aliado político. OLYNTHO NETO demandou a designação de função comissionada dentro da SSP em nome da escrivã de Polícia Civil NAYANNE DE OLIVEIRA FERRARI:





Em outra oportunidade, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** indagou se um vereador de ARAGUAÍNA, o qual lhe solicitou a remoção de servidor no âmbito da SSP, compunha o grupo político de OLYNTHO NETO. O Secretário **CRISTIANO** deixa claro que mesmo a remoção sendo de difícil articulação, se fosse do interesse pessoal do Deputado, faria o que estivesse ao seu alcance para atender o “amigo” que deve ser “mantido perto na vida”, o seu “irmão”:



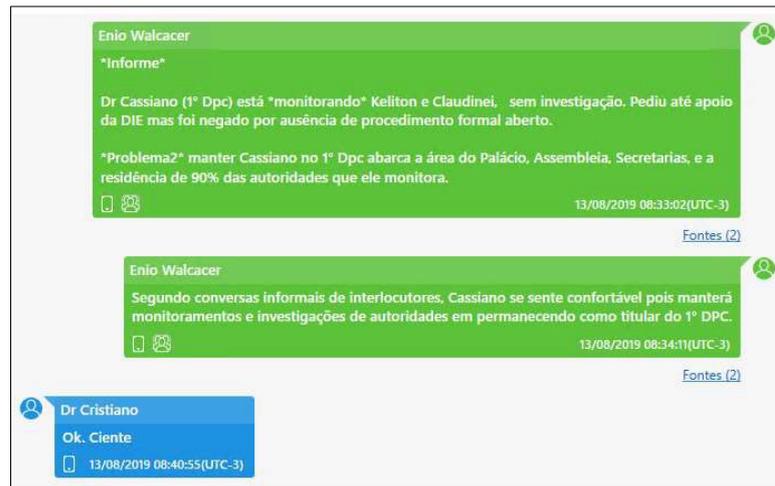
A mensagem de áudio encaminhada por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** tem o seguinte teor: *“É que ele tá fazendo um pedido difícil aqui de uma remoção que vai ser tão complicada pra mim, preu fazer. e aí... (inaudível)... eu queria só saber se merecia um esforço muito grande, que pequeno num vai ser não, vai ser grande... (inaudível)... a dificuldade que vai ser pra fazer. Mas cê sabe que os amigos a gente sempre mantém perto na vida, por isso que eu te consultei. Brigado irmão, abraço, bom dia.”*

Alguns dias depois, em conversa com o Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares, JOSÉ HUMBERTO MARQUEZ PEREIRA, o titular da segurança pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** enviou arquivo com a proposta de remoção do servidor pedido pelo vereador de Araguaína.

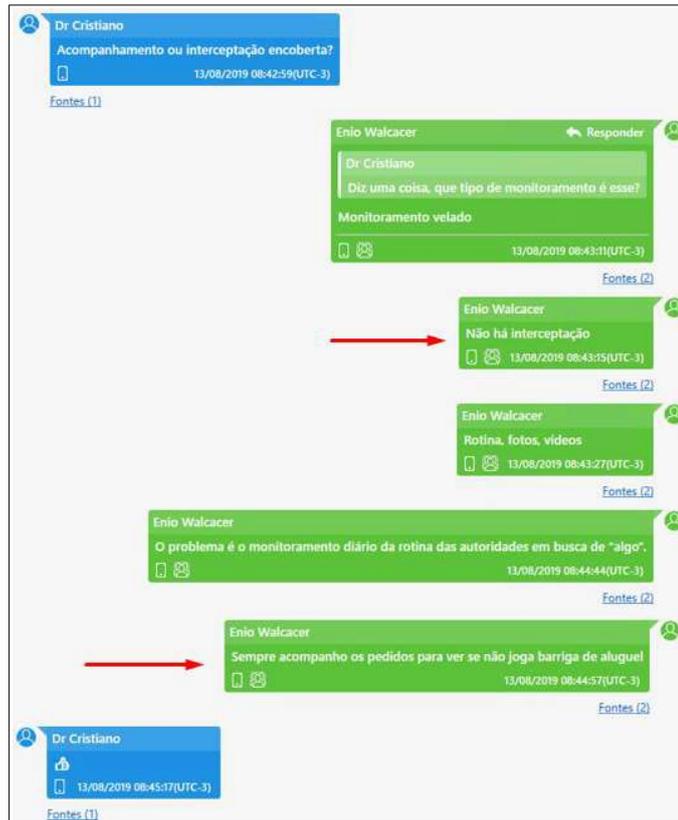
É certo, pois, que toda a estrutura estatal se mobilizou quando as investigações alcançaram os interesses de OLYNTHO NETO, conforme exposto no decorrer desta denúncia, resultando no afastamento de Delegados de Polícia e providência disciplinares ilícitas.

No dia 13/08/2019, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** repassou a **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** o informe segundo o qual “Dr. CASSIANO (1º Dpc)” estaria monitorando KELITON (operador financeiro de **MAURO CARLESSE**) e **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**.

ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO considerava um problema a manutenção do Delegado CASSIANO OYAMA na 1º DPC, haja vista que sua circunscrição abarcava a área do Palácio Araguaia, Assembleia, Secretarias e a residência de 90% das autoridades, possibilitando-lhe a investigação de pessoas ligadas ao governo ou a ele relacionadas:

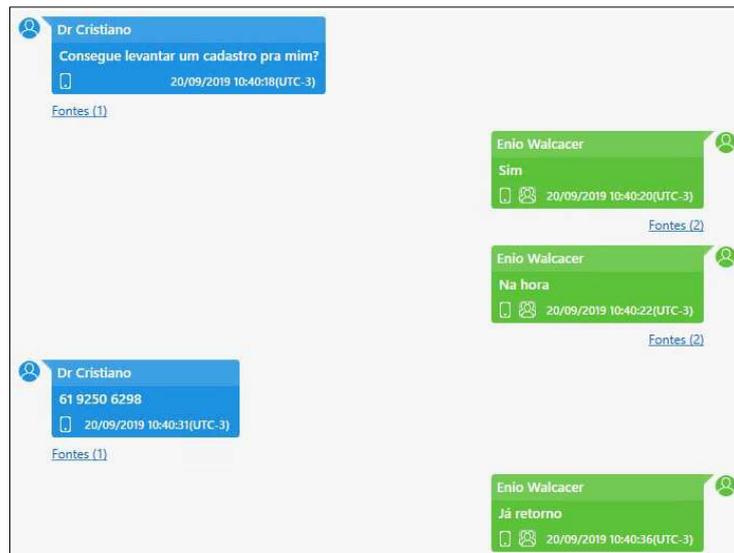


ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO afirmou que os levantamentos do Delegado CASSIANO eram de campo, e não interceptação telefônica. Disse, ainda, que acompanhava periodicamente os pedidos de monitoramento telefônico para verificar se não haveria "barrigas de aluguel", usando a Diretoria de Inteligência da SSP/TO permanentemente para consultas no sistema com a finalidade de averiguar se algum integrante do governo ou de seus aliados estava monitorado:



A análise dos equipamentos apreendidos com **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** ainda evidencia que ele usava a Diretoria de Inteligência e Estratégia para consultas em bancos de dados restritos sem a devida autorização judicial, valendo-se de procedimentos legais em trâmite para empreender tais pesquisas.

Em 20/09/2020, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** solicitou a **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** consultas atinentes ao telefone celular número 61-9250-6298:



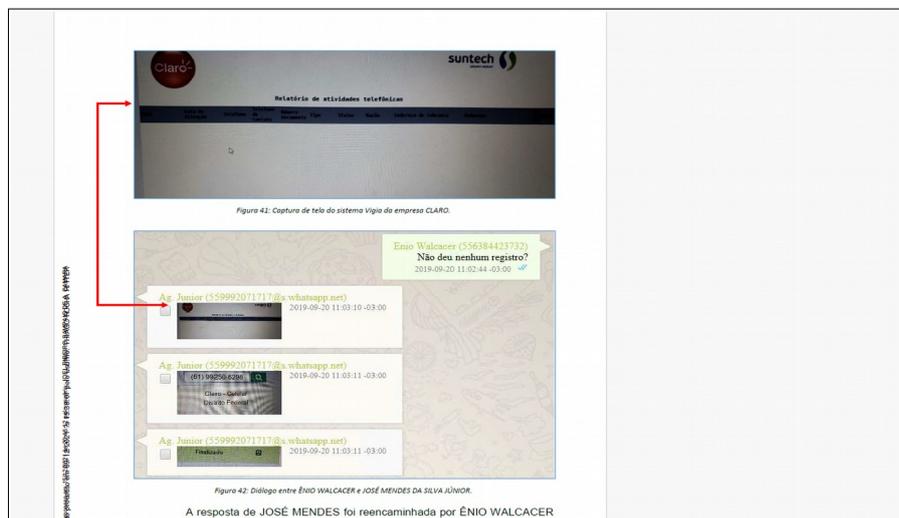
ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO repassou a demanda ao agente de polícia JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR. Trata-se de policial civil que, **compondo organização criminosa com o Diretor de Inteligência**, foi **denunciado no caso do flagrante forjado** como incurso no art. 2º, *caput*, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013; art. 25, *caput*, da Lei nº 13.869/2019, por quatro vezes, na forma do art. 71, *caput*, do Código Penal; art. 33, *caput*, por quatro vezes, da Lei nº 13.869/2019, na forma do art. 71, *caput*, do Código Penal; tudo na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal.

Na conversa entre **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** e JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR, percebe-se que o número 61-9250-6298 já havia sido consultado no dia anterior por solicitação de MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ, conhecido por “Marquinhos”, também **denunciado no caso do flagrante forjado** como incurso no art. 2º, *caput*, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013; art. 25, *caput*, da Lei nº 13.869/2019, por quatro vezes, na forma do art. 71, *caput*, do Código Penal; art. 33, *caput*, por quatro vezes, da Lei nº 13.869/2019, na forma do art. 71, *caput*, do Código Penal; tudo na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal.

Ou seja, a inteligência da SSP/TO estava mobilizada para identificar o usuário do referido celular, uma vez que a demanda partiu não só do Secretário **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** para **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, como também de algum outro integrante da cúpula do governo para MARCO ALBERNAZ:



JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR enviou o resultado inicial das pesquisas, por meio da qual é possível afirmar que o policial realizou consultas no sistema Suntech Vigia da empresa CLARO, ferramenta cuja utilização é limitada a buscas por números relacionadas a interceptações telefônicas previamente autorizadas pela justiça, comprovando que a organização criminosa, por meio de **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, utilizava do Sistema de Inteligência da Segurança Pública para realizar consultas à margem da legalidade, com buscas de interesses pessoais em programa destinado a investigações legalmente em tramitação:



A resposta de JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR foi reencaminhada por **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** ao Secretário **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**:



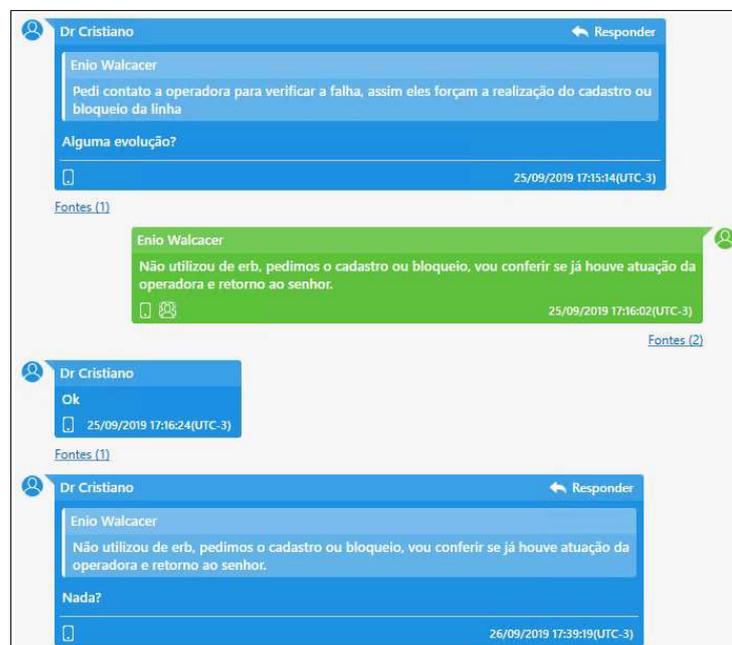
Ainda no diálogo, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** informa que age a pedido do “01” (**CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**) e que alguém também pediu a “Marquinhos” (MARCO ALBERNAZ), instante em que solicita que JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR consulte a Estação Rádio-Base (ERB) para “saber aonde está o malandro”. A consulta de ERB demanda autorização judicial, porque significa quebra de dado telefônico/telemático, deixando evidente o uso de ferramentas invasivas controladas por reserva legal para alcançar o escopo da organização criminosa, que tentava se proteger enquanto, em paralelo, praticava os crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e outros (apontados na ação penal da *Operação Hygea*):



Após receber um sinal positivo do agente JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR, o denunciado **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** comunicou a **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** que havia pedido a ERB no sentido de saber “pelo menos aonde está”, recebendo a aquiescência do “chefe”:



Após cinco dias, em 25/09/2019, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** insistiu em receber informações do telefone nº 61-9250-6298. **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** respondeu que não houve dados relacionados a ERB, confirma que realizou a consulta indevida. No dia seguinte, o Secretário reforçou a solicitação pela consulta:

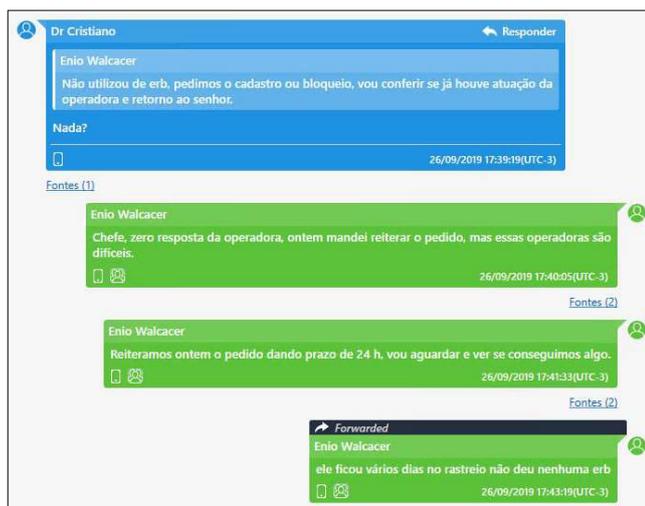


Diante da insistência de **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, o Diretor de Inteligência

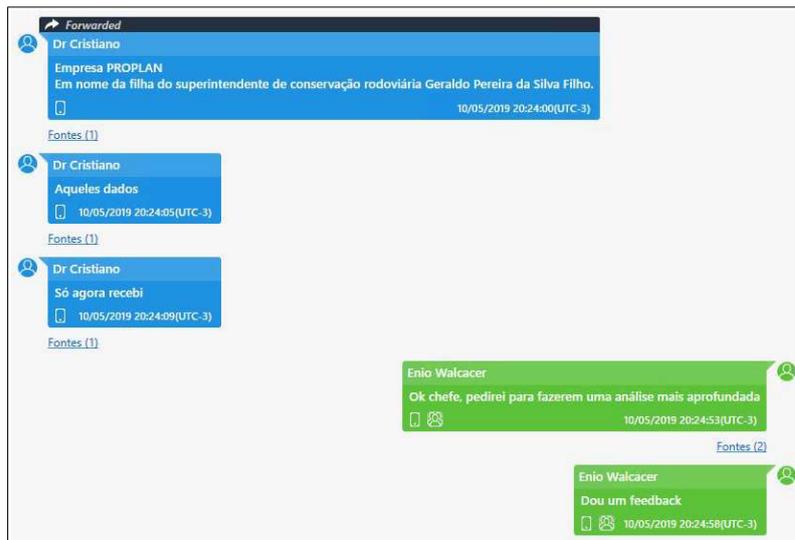
ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO reforçou o pedido para que o agente JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR consultasse o telefone nº 61-9250-6298. De acordo com a resposta do último, o referido número permaneceu vários dias no rastreo, no entanto, não houve registro de dados nas Estações Rádio-Base:



ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO repassou a resposta ao “chefe” **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**:



Em 10 de maio de 2019, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** solicita a **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** que promova pesquisas a respeito da empresa PROPLAN, envolvida na *Operação Via Avaritia*, registrada em nome de MARIA FERNANDA CUNHA SILVA (CPF 024.224.571-42), filha de GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Superintendente de Conservação Rodoviária:



ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO solicitou que **JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR**, lotado no Núcleo de Inteligência do DETRAN, realizasse os levantamentos pedidos por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, mencionando-o na mensagem como sendo o “01”:



Também atuou nos levantamentos o agente de polícia civil **RUBENS JULIATE DA CANTUÁRIA**, lotado à época na Diretoria de Inteligência e Estratégia. O resultado de uma das

diligências, a respeito do nacional AMIRON JOSÉ PINTO, contador da PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI-ME, foi consignado no Relatório de Inteligência nº 64/2019–SIAE/DIE, de 15/05/2019. De acordo com **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, o Secretário **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** tinha interesse em saber se havia inquéritos instaurados para investigar a referida empresa:



RESERVADO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da
Segurança Pública



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas - Tocantins - CEP: 77.001-900
Tel. +55 63 3218-11800
www.asp.to.gov.br

DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA
SUPERVISÃO DE INTELIGÊNCIA, ANÁLISE E ESTATÍSTICA

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA Nº 064 /2019 – SIAE/DIE, DE 15/05/2019

1. DATA: 14/05/2019
2. ASSUNTO: CONTADOR DA EMPRESA PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI-ME
3. ORIGEM: NUBO/SIAE/DIE/SSP/TO
4. DIFUSÃO: ***
5. DIFUSÃO ANTERIOR: ***
6. REFERÊNCIA: RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA Nº 064 /2019 – SIAE/DIE, DE 15/05/2019
7. ANEXO: ***



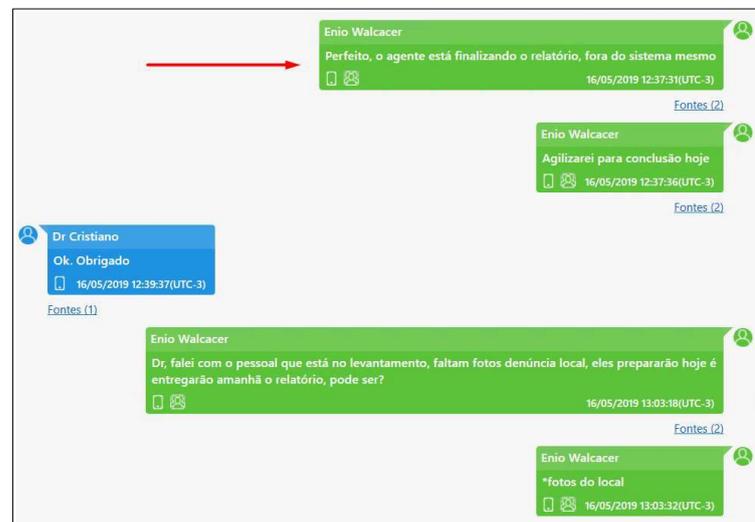
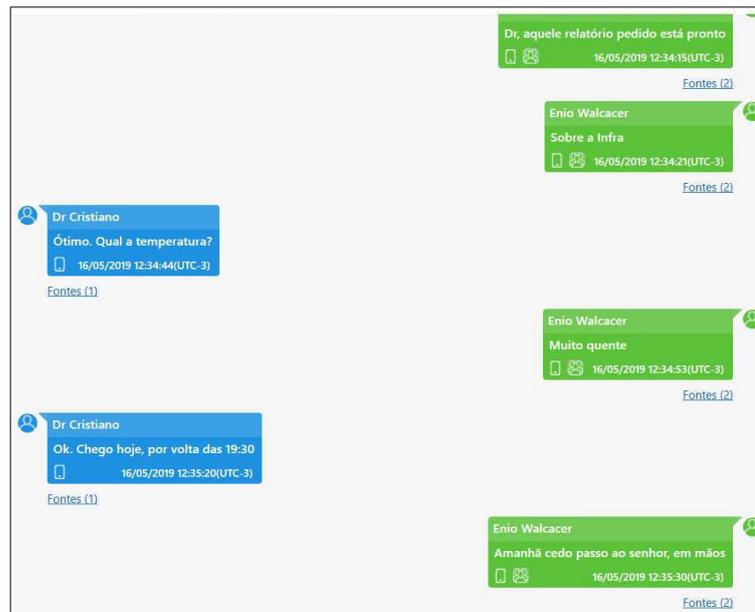
Pesquisa Civil
Resultado da Pesquisa

AMIRSON JOSÉ PINTO 20/12/1987

61 ANOS

Além do Relatório de Inteligência nº 64/2019–SIAE/DIE, de 14/05/2019, que tratou do contador da empresa PROPLAN CONSTRUTORA EIRELLI, foi produzido o Relint nº 63/2019–IAE/DIE, por meio do qual **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** recebeu informações sobre as irregularidades dos contratos celebrados entre a referida pessoa jurídica e a AGETO.

O diálogo abaixo, realizado em data próxima a confecção do Relint nº 64/2019-SIAE/DIE e que tratou da “Infra” (Secretaria de Infraestrutura), faz alusão ao Relint nº 63/2019-SIAE/DIE, cujo conteúdo teria vazado para os alvos da *Operação Via Avaritia*. Em Termo de Declarações prestadas na Polícia Federal, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** afirmou que o Relint nº 63/2019–IAE/DIE seguiu o fluxo natural de tramitação, partindo das suas mãos para as do Secretário de Segurança Pública **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, seu superior hierárquico:



ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO declarou que o próprio **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** teria repassado o Relint nº 63/2019-SIAE/DIE “para pessoa de fora da polícia”, atribuindo-lhe a responsabilidade pela divulgação indevida dos dados produzidos pela Diretoria de Inteligência referentes aos alvos da *Operação Via Avaritia*:

Diretora-Geral da Polícia Civil nesta remoção para a DENARC; **QUE** confirma a produção pela Diretoria de Inteligência e Estratégia do RELINT nº 63/2019 – SEAE/DIE, documento que tratava de irregularidades nos contratos administrativos celebrados entre a empresa Proplan Construtora, registrada em nome da filha de Geraldo Pereira da Silva Filho, e a autarquia estadual Agência de Transportes e Obras (AGETO), na qual Geraldo ocupava o cargo de superintendente de Operação e Conservação Rodoviária e se lembra bem desse REINT; **QUE** foi o Secretário de Segurança, CRISTIANO BARBOSA, quem pediu ao declarante que realizasse o levantamento de informações sobre GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, oportunidade em que [...]

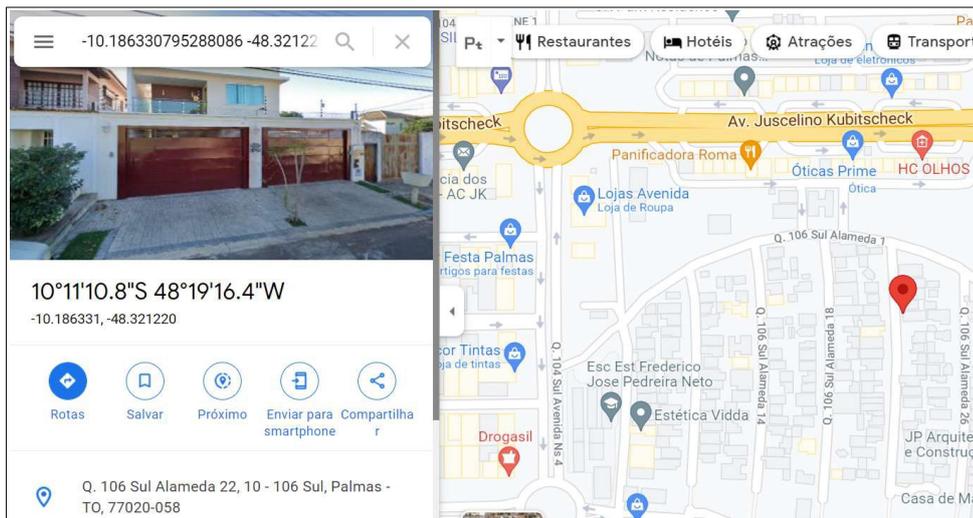
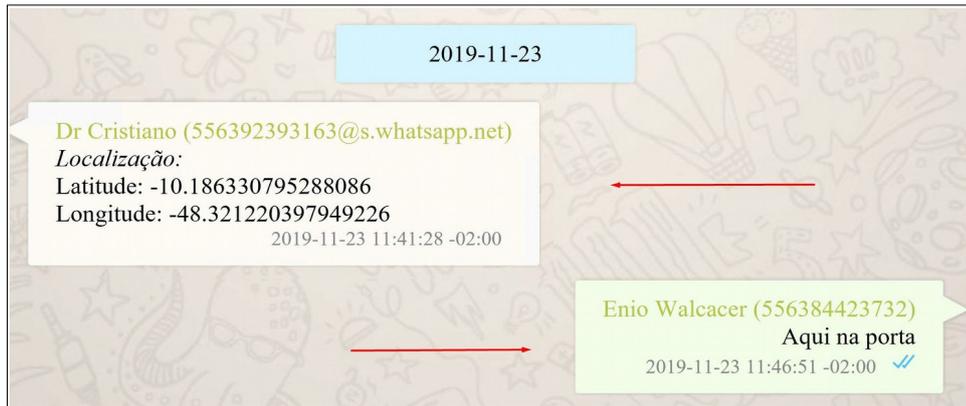
contato com tais pessoas; **QUE** o próprio Secretário de Segurança informou ao declarante que repassou o RELINT para frente, para pessoa de fora da polícia, motivo pelo qual o declarante infere que tenha sido assim que a informação do RELINT tenha vazado; QUE não acredita que tenha sido alguém da Diretoria de Inteligência que tenha vazado o RELINT; **QUE** confirma que

Consta no depoimento de **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** que ele convidado para uma reunião na casa de **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, local em que o então Secretário de Segurança Pública propôs “ajustar uma versão sobre o vazamento do RELINT”. O encontro teria acontecido no final de semana seguinte à vinculação de uma reportagem jornalística na qual foi noticiada a divulgação indevida das informações da *Operação Via Avaritia*:

tenha sido alguém da Diretoria de Inteligência que tenha vazado o RELINT; **QUE** confirma que após notícia jornalística sobre vazamento de dados do RELINT, o investigado foi convidado para uma reunião na residência do Secretário de Segurança Pública, Cristiano Barbosa Sampaio, ressaltando que foi em um final de semana, participaram apenas o declarante e o Secretário de Segurança, sendo que nessa oportunidade o Secretário de Segurança propôs ao declarante ajustar uma versão sobre o vazamento do RELINT; QUE o declarante se negou a ajustar uma versão, informou que não entendia o motivo da preocupação do Secretário de Segurança, já

que as informações produzidas pela Diretoria de Inteligência se basearam em bancos de dados abertos e não havia qualquer informação sigilosa, e que não teria o porquê de ajustar uma versão já que a única pessoa para a qual o declarante divulgou o RELINT foi para o próprios Secretário de Segurança; QUE nessa situação o declarante se sentiu acuado pelo Secretário de

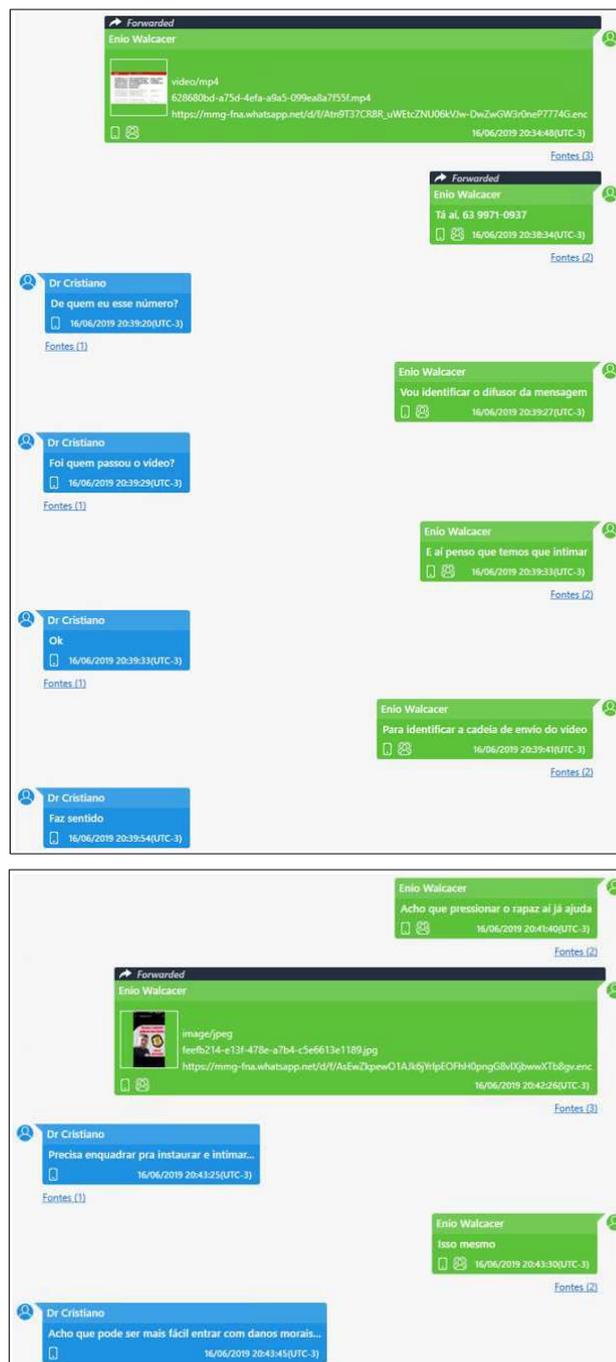
No celular apreendido, elementos confirmaram que **ÊNIO WALCÁCER** esteve na residência de **CRISTIANO SAMPAIO** no dia 23/11/2019, no final de semana seguinte à publicação das reportagens, conforme alegou em seu depoimento. No diálogo dos interlocutores na mencionada data, o Secretário de Segurança enviou os dados de localização da sua residência, enquanto o Diretor de Inteligência respondeu cinco minutos depois que estava diante da porta da sua casa, afastando qualquer dúvida de que havia um encontro agendado:



No dia 05/07/2019, quase dois meses depois que **CRISTIANO SAMPAIO** demandou **ÊNIO WALCÁCER** a realizar os levantamentos, o primeiro foi informado de que a DRACMA já estava investigando a empresa **PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI**:



Em 16/6/2019, uma pessoa identificada como “JOTA JÚNIOR” divulgou um vídeo com críticas ao governo estadual, especialmente aos atos do Secretário de Segurança Pública, o que levou **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** a pedir a **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA** o uso da estrutura de inteligência para identificação do número do difusor da mensagem, tendo o Diretor de Inteligência afirmado que “temos que intimidar” e que “pressionar o rapaz aí já ajuda”:



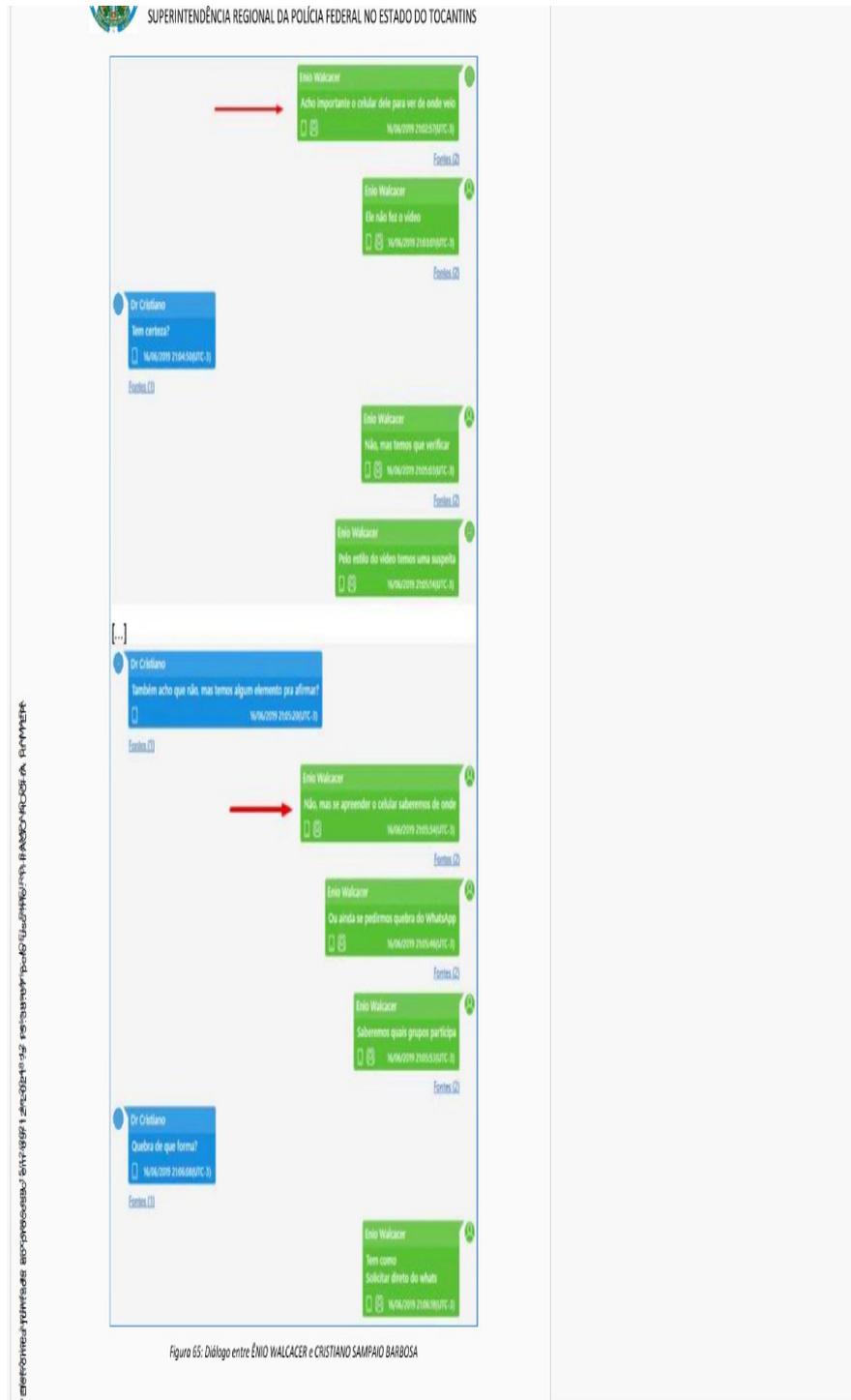


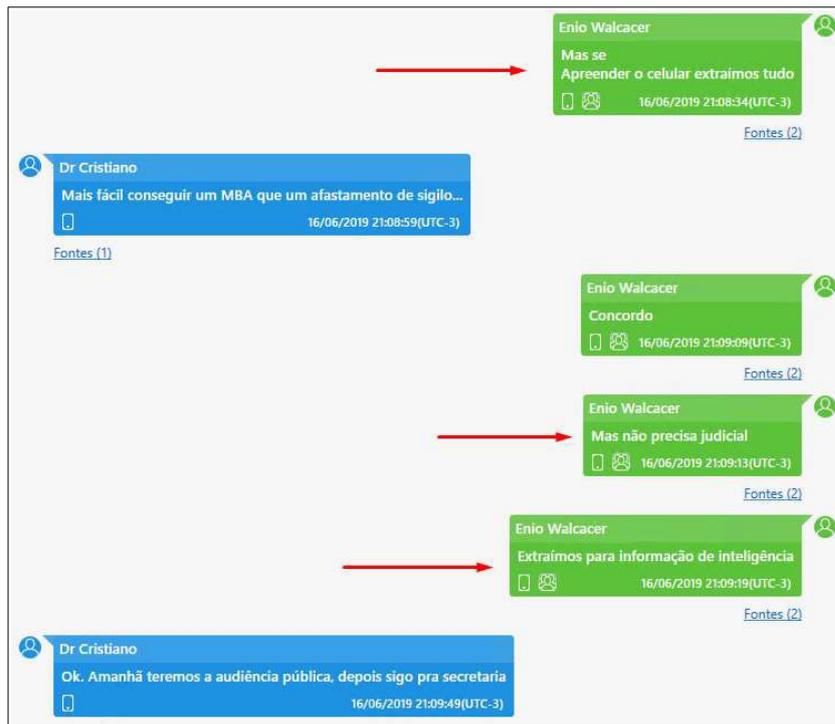
Tratava-se de simples coletânea de reportagens sobre investigações da Polícia Civil e as obstruções promovidas pela Secretaria de Segurança Pública, móvel suficiente para **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** determinar que a pessoa fosse “enquadrada”, tivesse investigação instaurada, fosse intimado e, no dizer de **ÊNIO WALCÁCER**, fosse pressionado:



Para a execução do ato, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** propõe que o

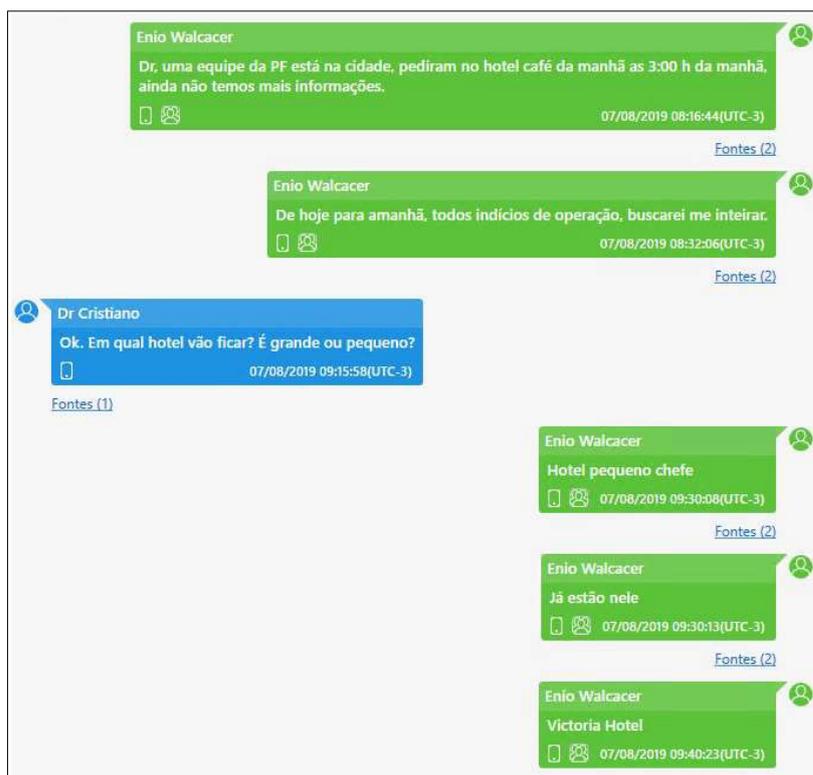
celular seja apreendido ou que seja representado pela quebra do sigilo de dados para o *WhatsApp*, pontuando que se o celular for apreendido seria possível extrair tudo, e complementa afirmando que seria feita uma extração **sem ordem judicial**, ilegal, para “informação de inteligência”:





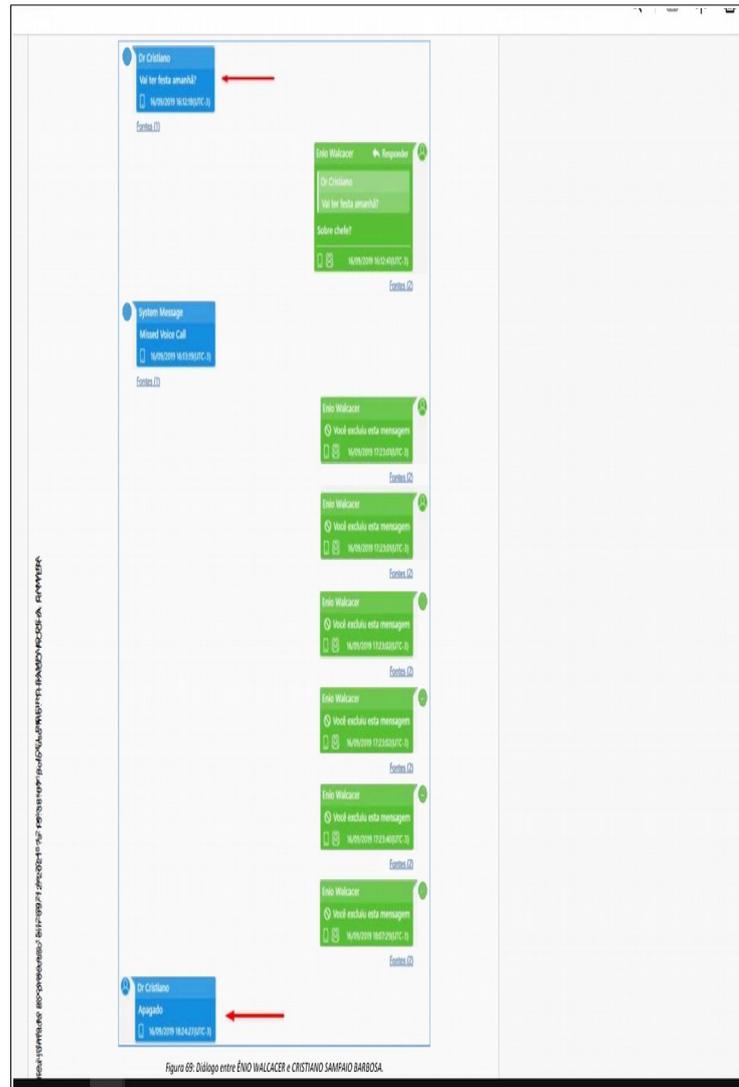
Recorde-se que, quanto ao caso do *flagrante forjado*, que contou com ativa cooperação de **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, foram encontrados celulares e extração de dados no cofre do gabinete de **MAURO CARLESSE**, comprovando que o uso da estrutura da inteligência pela organização criminosa se destinava a práticas ilícitas, incluindo apreensão ilegal de aparelhos e acesso indevidos, sem autorização judicial, aos dados.

De outro lado, o RAPJ nº 5492782/2021 ainda comprova que o setor de inteligência monitorava as ações da Polícia Federal, alertando a ORCRIM sobre eventuais operações. Em 7 de agosto de 2019, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** comunicou a **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** que uma equipe da Polícia Federal estava hospedada em Palmas, no Hotel Victória, e que teriam solicitado no local café da manhã às 3h, ou seja, que possivelmente haveria uma operação da PF no dia seguinte:



Na manhã seguinte realmente houve uma operação da Polícia Federal, conforme adiantado por **ÊNIO WALCACER**, tratando-se da *Operação Mecanismo*, que cumpriu 32 mandados de intimação e 27 ordens de busca e apreensão expedidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Em 16/10/2019, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** questionou a **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** se no dia seguinte haveria “festa”. O Secretário realizou uma ligação por áudio, que não deixa registros de conteúdo, e, após 1h10min, **ÊNIO** respondeu por mensagens, que foram apagadas em seguida:



A operação ocorreu no dia seguinte, pela Polícia Federal, contra suspeitos de pornografia infantil.

Agregue-se que **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** tinha pleno conhecimento do uso da estrutura policial e de inteligência para atos ilícitos, perseguição a policiais e obstrução de investigações, em atos de blindagem da organização criminosa, não só porque ele próprio realizava ou demandava as pesquisas e sugeria apreensão extração ilícita de dados, mas porque o fazia conhecendo que dossiês eram montados contra inimigos políticos.

Assim, em diálogo com **MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ**, assessor especial do gabinete de **MAURO CARLESSE**, há tratativas para pesquisas contra desafetos

políticos.

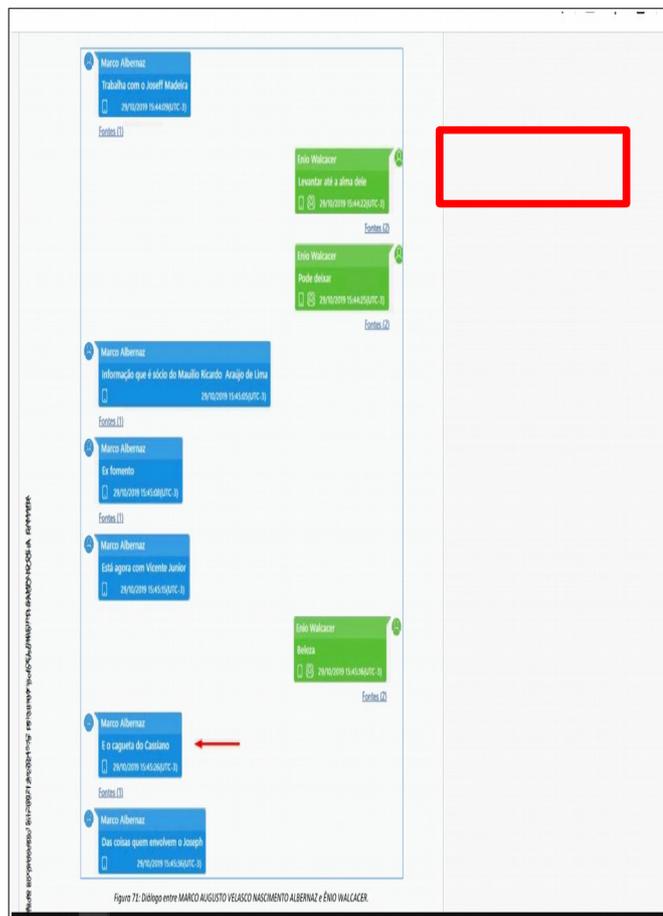
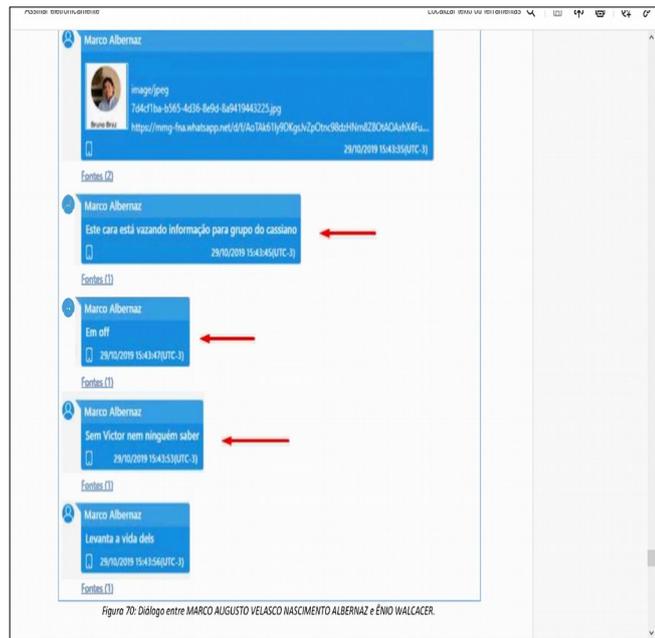
MARCO ALBERNAZ encomendou a **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, reservadamente (“Em off. Sem Victor nem ninguém saber. Levanta a vida deles”), a produção de um dossiê sobre a vida do nacional BRUNO BRAZ, pessoa que teria vínculos com o Deputado Federal VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (inimigo político de **MAURO CARLESSE**) e com os empresários MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA (falecido em 15/11/2021) e JOSEPH RIBAMAR MADEIRA⁶³.

Segundo ALBERNAZ, a pesquisa era necessária porque estariam “vazando informação para grupo do cassiano”, composto pelos Delegados de Polícia Civil CASSIANO RIBEIRO OYAMA, GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE, GUILHERME ROCHA MARTINS e BRUNO BOAVENTURA MOTA, removidos e perseguidos por suas investigações que alcançaram integrantes do governo estadual.

Desse modo, BRUNO BRAZ municaria os Delegados de Polícia com elementos que auxiliariam na instrução dos inquéritos policiais em andamento, fato que, na ótica dos envolvidos, justificaria o dossiê. Ademais, MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA, que era presidente da Agência de Fomento do Tocantins, foi afastado do cargo por ato editado por **MAURO CARLESSE** em novembro de 2018, sendo mais um desafeto do Governador.

ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO se comprometeu a “**levantar até a alma dele**”:

63 Já citado ao longo desta denúncia, preso no dia 21 de agosto de 2024, pela Polícia Federal, durante investigação sobre desvio de recursos destinados ao fornecimento de cestas básicas na pandemia da Covid-19.



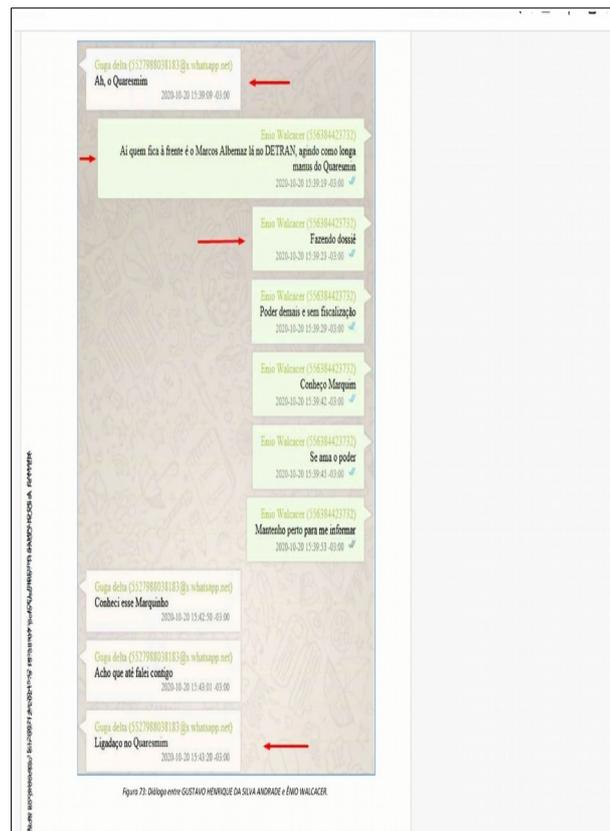
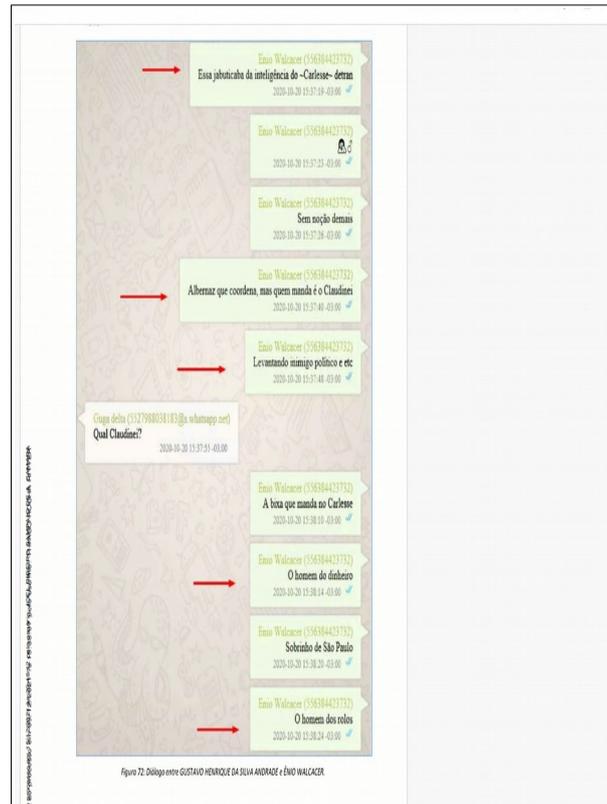
Consta também que **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** travou diálogo com o Delegado de Polícia Civil GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ANDRADE (GUGA DELTA), permitindo esclarecer o funcionamento do Núcleo de Inteligência do Detran.

O Núcleo de Inteligência do Detran foi criado por **MAURO CARLESSE** para agir em favor dos interesses da organização criminosa, promovendo investigações com finalidade política e era mantido sob o controle de **CLAUDINEI APARECIDO QUASEMIN**.

No dia 20/10/2019, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** afirmou a GUSTAVO HENRIQUE que o Núcleo de Inteligência do Detran produzia dossiês contra inimigos políticos de **MAURO CARLESSE** e estava sob o comando de **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, com coordenação de MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ (“MARQUINHOS/MARQUIM”).

No diálogo, **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** se refere a **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** como sendo “o homem do dinheiro” e “o homem dos rolos”, conhecedor que era dos atos de corrupção por ele praticados, deixando claro que o Diretor de Inteligência sabia dos esquemas criminosos e, ainda assim, aderiu aos propósitos do grupo, agindo o tempo todo para blindá-los.

ÊNIO WALCÁCER também sabia das ilegalidades desenvolvidas na inteligência do Detran, utilizada para municiar a organização criminosa com informações:



Estruturalmente, a organização criminosa que capturou a segurança pública do Estado do Tocantins possuía:

- a) **núcleo de comando**, ocupado por **MAURO CARLESSE**, Governador, e **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, Secretário de Estado e sobrinho do chefe do Executivo, que lideravam o Estado do Tocantins e, informalmente, todas as ordens e atos aos demais agentes, constituindo a organização criminosa ora denunciada tendo por escopo a total blindagem investigativa, praticando os crimes de obstrução de investigação de organização criminosa, falsidade ideológica de documentos públicos (estes com penas máximas acima de quatro anos) e denunciação caluniosa contra funcionário público. Em paralelo, comandavam outras organizações criminosas que agiam de maneira conexa e que eram o objeto de proteção da presente ORCRIM, mas que tinham como principal atividade a corrupção, o peculato e a lavagem de ativos;
- b) **núcleo de coordenação**, composto por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, Secretário de Estado da Segurança Pública, **ROLF COSTA VIDAL**, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, e **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, Diretora-Geral da Polícia Civil. A esses denunciados incumbia controlar, em função de comando, os atos da administração pública, determinando condutas ilícitas aos demais agentes, incluindo os atos materiais de utilização das estruturas policiais e de inteligência, o monitoramento de ações investigatórios e de inimigos, a produção de documentos falsos, a perseguição de Delegados, via procedimentos administrativos disciplinares, e a elaboração e publicação de atos administrativos formais, como aqueles que resultaram a total desestruturação da Dracma, a obstrução de inquéritos policiais, a remoção e designação de servidores públicos;
- c) **núcleos operacionais**, assim subdivididos e compostos:
 - c.1) **núcleo operacional da corregedoria**: integrado por **SERVILHO SILVA DE PAIVA**, **RONAN ALMEIDA SOUZA** e **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**, executores de atos materiais no âmbito da Corregedoria de Polícia/Segurança Pública;
 - c.2) **núcleo operacional de inteligência**: ficava a cargo de **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**, executor dos atos materiais de monitoramento das atividades investigativas de interesse do grupo criminoso, pesquisas ilícitas e informais contra desafetos, apreensões e extrações de dados sem autorização judicial;
 - c.3) **núcleo operacional da DECOR**, da responsabilidade dos Delegados de Polícia Civil **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA**, **CÍNTIA PAULA DE LIMA** e **JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA**, cuja função principal foi a

obstrução dos inquéritos que estava em andamento, embaraçando as investigações. Somem-se a eles as Delegadas de Polícia Civil **IOLANDA DE SOUSA PEREIRA**, Diretora de Polícia do Interior, e **LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO**, Diretora de Polícia da Capital, que, embora não integrassem formalmente a DECOR, estavam cientes das falsidade documentais e aceitaram subscrever os documentos sabendo que agiam para embaraçar investigações, obstruir os trabalhos da Polícia Civil e desestruturar toda a área de enfrentamento da corrupção, em prol da blindagem do grupo liderado por **MAURO CARLESSE e CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**.

Em tabela, a organização criminosa assim se resume:

NÚCLEO DE COMANDO		
Mauro Carlesse Claudinei Ap. Quaresemin		
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO		
Cristiano Barbosa Sampaio Rolf Costa Vidal Raimunda Bezerra de Souza		
NÚCLEO(S) OPERACIONAL(IS)		
Corregedoria	Inteligência	DECOR
Servilho Silva de Paiva Ronan Almeida Souza Wilson Oliveira Cabral Júnior	Ênio Walcácer de Oliveira Filho	Gilberto Augusto Oliveira Silva Cínthia Paula de Lima Juliana Moura Amaral Quintanilha Iolanda de Sousa Pereira Lucélia Maria Marques Bento

Cabe mencionar que a subordinação de **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** a **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**, tratado pelo primeiro como “**CLOUD**”, é reconhecido pelo próprio ex-Secretário de Segurança Pública, embora ambos ocupassem Secretarias de Estado que, formalmente, nada tinham em comum.

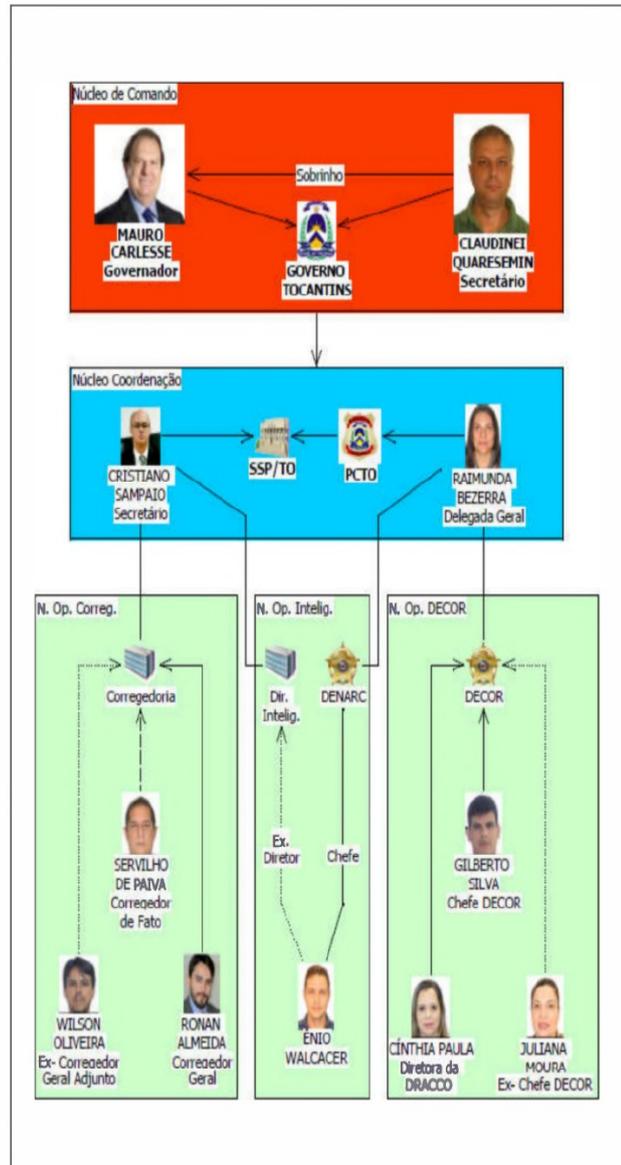
Conforme se extrai das mensagens contidas no aparelho celular de **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, apreendido por ordem do STJ e analisado no Relatório de Análise de Polícia Judiciária (RAPJ) nº 5035752/2021, ele se dirigia a **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** pela alcunha de “**CLOUD**”:



Nesse contexto, em conversa com ADÍLSON WISEMAN BARROS DE LYRA (“TOM LIRA/TOM LYRA”), à época Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços de **MAURO CARLESSE**, o denunciado **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO** admite que o “chefe” é **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**:



De forma gráfica, a organização criminosa está assim representada:



A esse esquema gráfico devem ser agregados **ROLF COSTA VIDAL**, que controlava a Secretaria da Casa Civil, instrumentalizando todos os atos de nomeação e atos administrativos necessários ao cumprimento dos objetivos da organização criminosa, integrando o núcleo de coordenação, e as Delegadas **IOLANDA DE SOUSA PEREIRA** e **LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO**, que, como visto, embora não integrassem formalmente a DECOR, estavam cientes das falsidades documentais e aceitaram subscrever os documentos sabendo que agiam para embarçar

investigações, obstruir os trabalhos da Polícia Civil e desestruturar toda a área de enfrentamento da corrupção, compondo o núcleo operacional DECOR.

Como está claro ao longo da denúncia, todos os agentes eram funcionários públicos e se valeram de suas funções para a prática do crime de pertencimento a organização criminosa:

	Nome	Cargo
1	Mauro Carlesse	Governador do Estado do Tocantins
2	Claudinei Aparecido Quaresemin	Secretário de Parcerias e Investimentos
3	Cristiano Barbosa Sampaio	Secretário de Segurança Pública
4	Rolf Costa Vidal	Secretário-Chefe da Casa Civil
5	Servilho Silva de Paiva	Corregedor-Geral de Polícia
6	Raimunda Bezerra de Souza	Delegada de Polícia Civil e Diretora-Geral da Polícia Civil
7	Cíntia Paula de Lima	Delegada de Polícia e Diretora de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO
8	Juliana Moura Amaral Quintanilha	Delegada de Polícia da DECOR
9	Gilberto Augusto Oliveira Silva	Delegado de Polícia da DECOR
10	Iolanda de Souza Pereira	Diretora de Polícia do Interior
11	Lucélia Maria Marques Bento	Diretora de Polícia da Capital
12	Ronan Almeida Souza	Delegado de Polícia Civil e Corregedor-Geral de Polícia/Segurança Pública
13	Wilson Oliveira Cabral Júnior	Delegado de Polícia Civil – Delegado Auxiliar da Corregedoria
14	Ênio Walcácer de Oliveira Filho	Delegado de Polícia Civil – Diretor de Inteligência e Estratégia – Delegado da Denarc

Por fim, frisa-se que a organização criminosa identificada na presente denúncia tinha, ao menos, **MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN e ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO** ocupando postos de destaque em, no mínimo, **outras três organizações criminosas** já denunciadas nos casos (1) PlanSaúde – *Operação Hygea*, (2) “flagrante forjado”, (3) grupo de extermínio – homicídios qualificados – *Operação Caninana*, de tal modo que a ORCRIM objeto desta imputação mantinha conexões com organizações criminosas independentes, com agentes interagindo entre umas e outras na consecução de objetivos que se mostrassem convergentes.

Por isso, a organização criminosa ora denunciada se organizou e se estruturou tendo em seu escopo a prática de crimes para a blindagem de outra organização criminosa, qual seja, a ORCRIM apurada nos autos da ação penal nº 0033809-46.2022.8.27.2729, caso PlanSaúde –

Operação Hygea, da 3ª Vara Criminal da Capital, *societas sceleris* especializado em corrupção, peculato e lavagem de ativos.

MAURO CARLESSE e ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO igualmente atuaram na organização criminosa do “flagrante forjado”, ação penal nº 0022473-45.2022.8.27.2729, e o referido Delegado de Polícia, que pelos “bons serviços” prestados como Diretor de Inteligência na prática ilícitudes, em prol da proteção do grupo, foi designado para a Denarc, ainda constituiu nova organização criminosa voltada para a prática de extermínio de pessoas, ação penal nº 0027009-02.2022.8.27.2729, *Operação Caninana*, usando da estrutura da Delegacia de Narcóticos não só para os homicídios como também para o tráfico de drogas em favor e em conluio com **MAURO CARLESSE** (caso *flagrante forjado*), comprovando evidenciar as conexões, as interações das ORCRIM’s e o total domínio da estrutura de segurança pública estadual para o cometimento de crimes.

3 TIPIFICAÇÃO E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, atuando de maneira consciente e voluntária, tendo presente a ilicitude dos fatos e estando comprovadas autoria e materialidade, o Ministério Público do Estado do Tocantins **denuncia**:

- a) **MAURO CARLESSE**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§§ 3º** (agravante do exercício de comando, individual ou coletivo) e **4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);
- b) **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§§ 3º** (agravante do exercício de comando, individual ou coletivo) e **4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);

- c) **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§§ 3º** (agravante do exercício de comando, individual ou coletivo) e **4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);
- d) **ROLF COSTA VIDAL**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§§ 3º** (agravante do exercício de comando, individual ou coletivo) e **4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);
- e) **SERVILHO SILVA DE PAIVA**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§ 4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);
- f) **CÍNTIA PAULA DE LIMA**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§ 4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);
- g) **GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§ 4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);

- h) **IOLANDA DE SOUSA PEREIRA**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§ 4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);
- i) **JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§ 4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);
- j) **LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§ 4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);
- k) **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§ 4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);
- l) **RONAN ALMEIDA SOUZA**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§ 4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);

- m) **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§ 4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão);
- n) **ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO**: como incurso no **art. 2º** (pertencimento a organização criminosa), **§ 4º, II e IV** (concurso de funcionário público e conexão com outras organizações criminosas), **da Lei nº 12.850/2013**, observadas as agravantes do **art. 61, II, b e g, do Código Penal** (para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão).

Requer-se o recebimento e processamento da denúncia, instaurando-se o devido processo penal, com a citação dos denunciados para apresentarem resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se instrução, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e interrogatórios, observado o procedimento comum ordinário, até final **sentença condenatória**, inclusive com a decretação da **perda dos cargos públicos** e a **fixação de indenização mínima**, conforme artigo 387, IV do Código de Processo Penal, no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), a título de danos morais coletivos.

Rol de testemunhas:

1. Mauro Fernando Knewitz: Delegado de Polícia Federal, lotado na Superintendência da Polícia Federal no Tocantins, em Palmas;
2. Elírio Putton Júnior: Delegado de Polícia Civil, podendo ser intimado na sede da SSP/TO;
3. Bruno Boaventura Mota: Delegado de Polícia Civil, Av. Filadélfia, nº 3.200, Setor Jardim Filadélfia, Araguaína/TO;
4. Bruno Sousa Azevedo: Delegado de Polícia Civil, Quadra 108 Norte, Alameda 16, Lote 21, Condomínio Vila Alda, Palmas/TO;
5. Evaldo Oliveira Gomes: Delegado de Polícia Civil, Quadra 304 Norte, Alameda 05, QI 10, Lote 14, Palmas/TO;
6. Guilherme Rocha Martins: Delegado de Polícia Civil, Quadra 204 Sul, Alameda 11, Lote 51, Plano Diretor Sul, Palmas/TO;
7. Gregory Almeida Alves do Monte: Delegado de Polícia Civil, Quadra 706 Sul, Alameda 02, HM

- 20, Bloco A, Apto. 201, Palmas/TO;
8. Camille Fane Oliveira Lima Bilharinho: Escrivã de Polícia Civil Civil, Quadra Arso 61, Alameda 9, 05, QI F, Plano Diretor Sul, Palmas/TO;
 9. Luciano de Souza Cruz: Delegado de Polícia Civil, Quadra 106 Norte, Alameda 04, Condomínio Real Park, Torre Orleans, Apto. 602, Palmas/TO;
 10. Cassiano Ribeiro Oyama: Delegado de Polícia Civil, Quadra 106 Sul, 15, Alameda 20, Palmas/TO.

Palmas/TO, 16 de setembro de 2024.

Vinícius de Oliveira e Silva
Promotor de Justiça
9ª Promotoria de Justiça da Capital

Tarso Rizo Oliveira Ribeiro
Promotor de Justiça
Coordenador do GAECO

Benedicto de Oliveira Guedes Neto
Promotor de Justiça
GAECO

Leonardo Gouveia Olhê Blanck
Promotor de Justiça
GAECO